

15^a

Jornada de Integração
e Iniciação Científica – JIIC

Centro Universitário Cesusuc

UNICESUSC

Pró-Comunidade

Núcleo de Produção Acadêmica e Publicação – NuPAP

ANAIIS

15ª Jornada de Integração e Iniciação Científica – JIIC

Florianópolis, dezembro de 2024

Apresentação

O Núcleo de Produção Acadêmica e Publicação (NuPAP) tem o prazer de apresentar o **Volume 2** dos **Anais das Jornadas de Integração e Iniciação Científica (JIIC)** do UNICESUSC, correspondente à 15ª JIIC (de 23 a 27 de setembro de 2024). São trabalhos tanto de caráter teórico, como de articulação entre teoria e prática.

Os **Anais** das **JIICs** é um importante meio de socialização dos diferentes tipos de trabalhos de sistematização de conhecimentos compartilhados neste evento, seja no formato de comunicações orais, palestras ou mesas redondas. Esses trabalhos refletem as atividades de **grupos de pesquisa, projetos de extensão e atividades de curricularização da extensão**, dentro das atividades promovidas e coordenadas pelo Pró-Comunidade, assim como **atividades curriculares em disciplinas regulares** dos cursos de graduação do Centro Universitário Cesusc – UNICESUSC.

O intuito dessas atividades é a **integração inter/multidisciplinar** e a promoção da **iniciação científica**, tanto dentro da comunidade acadêmica do UNICESUSC, como na relação desta com a sociedade em geral, na procura de formar uma atitude crítica, reflexiva e ética em relação à produção de conhecimento nas atividades regulares do UNICESUSC. Esse compromisso visa contribuir com o fortalecimento dos laços entre a academia e a comunidade, promovendo uma cultura do aprendizado cooperativo e colaborativo contínuo. Acreditamos que a integração inter/multidisciplinar de perspectivas epistemológicas, promove abordagens mais criativas de problemas para encontrar soluções mais inovadoras e abrangentes, além de contribuir para o desenvolvimento de habilidades como comunicação e trabalho em equipe.

O Núcleo de Produção Acadêmica e Publicação (NuPAP), seguindo os princípios norteadores do Pró-Comunidade, baseado na articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, entre outras atribuições, tem a função de **promover** e

divulgar as ações de estudo, pesquisa e extensão das diferentes **produções acadêmicas** do UNICESUSC, incentivando a interação transformadora entre acadêmicos, docentes e comunidade externa. Nessa linha de trabalho, o NuPAP produz os **Anais** das **JIIcs**, tanto com o intuito prosseguir com os debates e reflexões críticas, quanto para contribuir com a construção da memória do UNICESUSC, oferecendo uma plataforma dinâmica para a consulta das produções acadêmicas.

Temos o orgulho de dizer que os **Anais** das **JIIcs** é fruto da dedicação de uma equipe de profissionais, comprometida com a excelência acadêmica e a divulgação do conhecimento.

Esperamos que esta produção seja mais um incentivo para que cada dia mais estudantes e profissionais se engajem no trabalho de estudo, pesquisa e divulgação desse trabalho.

Desejamos a todas/os uma excelente leitura!

Profa. Dra. Claudia Lazcano Vázquez

Coordenadora do Pró-Comunidade

Prof. Dr. Leandro Marcelo Cisneros

Coordenador do Núcleo de Produção Acadêmica e Publicação – NuPAP

Expediente

COMISSÃO ORGANIZADORA

Leandro Marcelo Cisneros – Coordenador

Claudia Lazcano Vázquez – Coordenadora

Andréa Cristina Costa – Revisão

Anna Miriam Pontes – Edição e arte

Luiza Lopes – Edição e arte

COMITÊ CIENTÍFICO-ACADÊMICO

COMITÊ GESTOR DO PRÓ-COMUNIDADE

Claudia Lazcano Vázquez

Coordenadora do Pró-Comunidade

Leandro Marcelo Cisneros

Coordenador do Núcleo de Produção Acadêmica e Publicação (NuPAP)

Marília Amaral

Coordenadora do Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI)

Ibsem Agrello Dias

Coordenador do Centro de Gestão, Inovação, Tecnologia e Meio Ambiente (CESUTECH)

Ariani Folharini Bortolatto

Coordenadora do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR)

COORDENADORAS/ES DE CURSOS

Karen Rayany Ródio Trevisan | Curso de Psicologia

Christiane Heloisa Kalb | Curso de Direito

Ana Bárbara Silveira Mendonça Santos Dias | Curso de Marketing

Vicente Moreira | Curso de Administração

Pery Segala | Curso de Arquitetura e Urbanismo

Diogo Martins | Curso de Produção Multimídia

Sérgio Murilo Schütz | Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas



**PRÓ
COMUNIDADE**



NuPAP
Núcleo de Produção Acadêmica e Publicação

Rodovia José Carlos Daux (SC-401), 9301 - Km 10
Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis - Santa Catarina
CEP 88050-001 – Telefone: (48) 3239-2600
www.cesusc.edu.br

Sumário

Resumos expandidos – Palestras e Mesa-redonda

POR QUE SE QUEIMAM LIVROS? CINEMA, LITERATURA E DIREITOS HUMANOS	1
SOFRIMENTO PSÍQUICO NA SOCIEDADE DO CANSAÇO	6
O QUE É NEOLIBERALISMO? PERSPECTIVAS E ABORDAGENS	13
DISRUPÇÃO & MERCADO – GESTÃO DE CENTROS DE INTELIGÊNCIA	19
O DIREITO À CRENÇA NA DEMOCRACIA E A IMPORTÂNCIA SOCIAL DA RELIGIÃO	24

Resumos expandidos – Comunicações orais

O CASO DA PROPAGANDA DA TELEKOM ALEMÃ: O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO À IMAGEM RELACIONADOS AO SHARENTING	28
AVALIAÇÃO DAS BARREIRAS NA GESTÃO DE ESTOQUES DO RESTAURANTE IGUARIAS COZINHA DO MAR UTILIZANDO O MÉTODO DEMATEL	35
CAPACIDADE EMPREENDEDORA: UM ESTUDO DE CASO APLICADO NA EMPRESA PARAÍSO DA GULA LTDA. UTILIZANDO A METODOLOGIA SKILLS	40
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, SEGURIDADES DO TRABALHADOR E MECANISMOS DA PREVIDÊNCIA	46
INTERVENÇÕES BASEADAS EM MINDFULNESS E EXERCÍCIOS PARA A DOR CRÔNICA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA	54
IMPLICAÇÕES DE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS MAL-ELABORADOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	63
CASO SEPHORA: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DOS PAIS	70

OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS PROFISSIONAIS DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE	77
RECONHECIMENTO DAS EMOÇÕES: COMO E PORQUE AJUDAR CRIANÇAS E JOVENS A FAZÊ-LO	87
INOVACRIM - OFICINAS DE DINÂMICAS FAMILIARES NO PRESÍDIO FEMININO DE FLORIANÓPOLIS	92
DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE: APLICABILIDADE E EFEITOS NO CONTEXTO BRASILEIRO	104
ELABORAÇÃO DE UM FOLHETO INFORMATIVO SOBRE A SÍNDROME DO ESGOTAMENTO AUTISTA (SEA) PARA ADULTOS NO ESPECTRO	110
CASA-CORPO-TERRITÓRIO: RELAÇÕES COM O CORPO E A MORADIA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	115
UMA CLÍNICA ITINERANTE: ESCUTA PSICANALÍTICA NA REDUÇÃO DE DANOS COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	122
REVISÃO DA LITERATURA SOBRE O USO DA TERAPIA EM ACEITAÇÃO E COMPROMISSO (ACT) EM CASOS QUE ENVOLVAM SUICÍDIO	128
AS MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS TRABALHISTAS E O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL	136
ENTRE TEMPO E MOVIMENTO: A PRODUÇÃO DE CONTOS LITERÁRIOS EM SALA DE AULA SOBRE VIVER EM TEMPOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO E DE MOVIMENTOS SOCIAIS	142
FORMALIDADE JURÍDICA VS INFORMALIDADE CULTURAL: O USO DO WHATSSAP NAS CORTES BRASILEIRAS	150
MÉTODOS DE AVALIAÇÃO EM MINDFULNESS	156
A "PEJOTIZAÇÃO" NOS TEMPOS ATUAIS E O VOTO DO MINISTRO FUX	165
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: ANÁLISE EMPÍRICA DOS TERMOS INDIVIDUAIS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA PFN DA 4ª REGIÃO	172
UM ESTUDO SOBRE ASSÉDIO SEXUAL E SUAS PECULIARIDADES EM SANTA CATARINA	179
A LEI DO ESTÁGIO: ANÁLISE SOB A LUZ DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS	187

CESUPLAY: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA INICIATIVA DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO CESUTECH	196
A ASCENSÃO DA GIG ECONOMY SOB O PRISMA DO DIREITO TRABALHISTA	202
A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA ÁREA RURAL	209
CESUPLAY SERVICE DESIGN: MAPEAMENTO DE PROCESSO PARA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA	214
INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DECLARADO EM MANDADO DE SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	220
RELAÇÕES DE TRABALHO NO FUTEBOL	230
ANALISE PRÁTICA DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE	240
ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: IMPLICAÇÕES LEGAIS E DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO	246
PRÁTICAS GRUPAIS COM CRIANÇAS E JOVENS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROJETO C.A.S.A.	250
EVOLUÇÃO DA CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DA MARGINALIZAÇÃO À TOMADA DE DECISÃO APOIADA	257
PEJOTIZAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS	263
TERCEIRIZAÇÃO DO ADVOGADO – O EMBATE ENTRE O STF E A JUSTIÇA DO TRABALHO	269
A EVOLUÇÃO E IMPORTÂNCIA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NO AMBIENTE DE TRABALHO	276
CESUPLAY: PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS EM 3D PARA A PREMIAÇÃO E INFRAESTRUTURA	281
CESUPLAY: A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO E SUA PRESENÇA DIGITAL	286
REALIDADE DA JUDICIALIZAÇÃO NA GESTÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO POR MEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – IMPACTO E CONSEQUÊNCIAS	292

TRIBUTAÇÃO E TUTELA AMBIENTAL: CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023	302
ARTE, CULTURA E CIDADANIA: PRÁTICAS DE SAÚDE MENTAL EM CONTEXTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	310
IDENTIDADES MIGRANTES: ACOLHIMENTO A MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DE OFICINAS CRIATIVAS	320
LGPD E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	330
BACHA POSH: SUBVERTENDO A SEGREGAÇÃO DE MENINAS NO AFGANISTÃO	335
A JORNADA DE TRABALHO E OS LIMITES IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO ...	345
INFLUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO NO SISTEMA DE TRABALHO	351
GESTÃO POR PROCESSOS NOS <i>MULTI-FAMILY OFFICES</i> : APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARTEIRAS	361
PSILOCIBINA E TERAPIA DE ACEITAÇÃO E COMPROMISSO: EXPLORANDO NOVOS CAMINHOS PARA A FLEXIBILIDADE PSICOLÓGICA	366

POR QUE SE QUEIMAM LIVROS? CINEMA, LITERATURA E DIREITOS HUMANOS

Jason de Lima e Silva¹

Palavras-chave: Obras literárias. Clássicos. Escritor. Leitor. Barbárie.

Área do conhecimento: Filosofia. Artes.

Introdução

A pergunta que proponho para pensarmos é simples, embora contraponha uma gravidade da qual não nos livramos: *por que se queimam livros?* A criminalização dos livros, sua proibição ou incineração, já é o efeito político da suspeita direcionada ao trabalho do pensamento, à força das ideias, de uma obra literária. O perigo, em contrapartida, do efeito que produz a obra nos seus leitores, a blasfêmia, a desobediência ou a vontade revolucionária. Se não isso, o perigo da imaginação política de uma outra cidade, ou mesmo o risco da imaginação erótica, a loucura de uma imaginação poética ou simplesmente a audácia de uma vida criativa. A criminalização dos livros pressupõe, naturalmente, o problema da censura, a perseguição aos autores, editores e mesmo leitores. Um problema que tem sua lógica e idiosincrasia histórica, e que em boa medida tem a ver com a invenção do próprio livro e o aparecimento do autor, tal como demonstram Lucien Febvre e Henry-Jean Martin (*O aparecimento do livro*, 1958). A palavra posta a público, a grafia no suporte do papel, a costura subversiva do texto e o nascimento do autor pelo crime de sua escrita, contraponto de regimes totalitários ou dogmas temporais ou eclesiásticos. Quantas coisas não se destrói quando se queimam livros? A duração de uma experiência estética e a possibilidade de uma transfiguração ética. Quando se queimam ou simplesmente se os proíbe, de lê-los, conhecê-los, ou serem usados e distribuídos em escolas públicas. Na ordem das perguntas, às quais pretende este ensaio colocar: Por que se queimam livros? Por que se queimam os livros mais lidos, do passado ou do presente, mas sobretudo os livros do passado? Por que se queimam os clássicos? Por que ler os clássicos? É possível

¹ Professor de Filosofia do Departamento de Metodologia de Ensino do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordena o grupo de pesquisa *Filosofia, Arte e Educação*, vinculado ao Diretório do CNPq, editor da série homônima da Apolodoro virtual edições (Guarapuava/PR). Tem estudos sobre Tragédias gregas, Literatura, Cinema e Filosofia da arte, jlimaesilva@yahoo.com.br.

compreender a literatura como direito, mais do que isso, como direito humano fundamental? Essas perguntas são postas a partir de *Fahrenheit 451*, um filme de François Truffaut (1966), cujo roteiro toma por base a obra literária homônima de Ray Bradbury (1953). *Fahrenheit 451* porque, na escala de temperatura de Daniel Fahrenheit, proposta em 1724, a medida da consumação inicial do papel é de 451 graus Fahrenheit. Uma narrativa distópica de um futuro no qual os bombeiros não agem para salvar bichos ou pessoas, nem muito menos para apagar incêndios. Isso faziam em um passado remoto. Agora estão detidos em outra missão: a de queimar livros. Antes, a missão de encontrá-los, nas casas, nas bolsas, nas mochilas dos potenciais leitores, reincidentes ou não. A inspiração chegou a Bradbury, entre outras fontes, de um conto de sua autoria, *Os exilados*, quando os maiores autores de ficção são exilados em Marte enquanto seus livros são queimados na Terra. *Fahrenheit 451* de Truffaut é o seu quinto longa-metragem. A ideia lhe surgiu por acaso numa conversa com o produtor, Raoul Lévy, quem lhe citou o livro de Bradbury, como uma adaptação possível para o cinema. Truffaut não gostava de ficção-científica, mas ficou entusiasmado com a possibilidade de pensar os próprios livros como protagonistas de uma história. Concebeu animar os livros, o máximo possível, antes de fazê-los morrer, como se tratassem de animais martirizados, ou mesmo pessoas. Por isso a necessidade de gravar em cores o longa-metragem, sem concessão. Aliás, é o primeiro filme em cores (e o único em inglês) de Truffaut, tudo para não perder as escalas cromáticas entre o vermelho e o amarelo, o laranja e o azul, e as manchas sobre as folhas e capas contorcidas até a pulverização das cinzas. Guy Montag (Oscar Werner) é o bombeiro que se destaca desde o início: sua seriedade no ofício, além da obediência e reverência a capitão Beatty. Leva uma vida bem ordenada e sua esposa Linda se diverte em casa, só ou acompanhada das amigas, mas sempre com suas telas e programas interativos, jogos programados que a colocava na ilusão de decidir passos de uma história ou da vida dos personagens, todos ficcionalmente seus primos, como se tratasse de uma família virtual feliz. Mas há uma reviravolta de caráter em Montag que, por sua vez, produz uma guinada na narrativa. Por duas ocasiões Guy Montag irá se perguntar sobre a razão daquilo que faz: no encontro com uma jovem, Clarisse, e após a morte de uma senhora (tia de Clarisse). Isso não acontece sem uma crise que lhe desestrutura a vida pessoal e profissional, pela qual ele assume um grande risco. Montag passa a ler livros. Ao fim, perseguido pela polícia, ele encontrará uma comunidade de pessoas-livros, uma comunidade distante e à margem da cidade, na qual velhos e crianças memorizam os clássicos, destroem as obras depois de memorizadas (sem o risco da criminalização) e sonham um dia, após a guerra, reimprimi-las para as próximas gerações. Mas a utopia de *Fahrenheit 451* não está bem nesse

exílio, nessa comunidade de refugiados recitadores, cuja prática de memorização dos tratados filosóficos e tomos de romances não deixa de causar certo desconforto, já que são pessoas fadadas ao mimetismo da tradição, cada qual em seu mundo privado de longas narrativas ou meditações. A utopia, nesta história, está na esperança de que os clássicos venham a ser novamente publicados, um dia, em algum lugar depois da guerra.

Objetivos

- a. Apresentar *Fahrenheit 451*, entre a obra de literatura e a adaptação ao cinema, a fim de chegar ao problema posto no título do trabalho: *por que se queimam livros?* O que pode haver nos livros para um regime ou governo censurá-los, perseguir seus autores e leitores?
- b. Rever quem são os clássicos, com base no ensaio de Ítalo Calvino, para compreender a questão: *por que ler os clássicos.*
- c. Investigar as condições pelas quais alguém se torna leitor e se destina escritor, e como tal pode ou não ser lido, no próprio tempo ou anos após sua vida e sua obra.
- d. Enfrentar a questão de Antonio Candido sobre a literatura como um direito humano e universal.
- e. Avaliar em que medida a leitura, e o cultivo das mais variadas formas de expressão e linguagens literárias, representam (embora predominantemente uma prática solitária) uma resistência à barbárie, uma resistência à interdição ou supressão das obras, sobretudo quando dirigida a leitura ao que de mais excelente e significativo produziu a humanidade.

Metodologia

Como uma obra cinematográfica decorrente de uma obra de arte literária, *Fahrenheit 451* de François Truffaut abre um campo estético e hermenêutico bastante fértil, a partir do qual este ensaio formula algumas questões e, na medida do possível, procura respondê-las. A pergunta *por que se queimam livros* é sucedida pela questão: *por que se queimam os clássicos?* Na primeira conversa com Clarisse, Montag declara o habitual de sua profissão: queimam segunda-feira Henry Miller, terça Tolstói, quarta Whitman, sexta Faulkner, sábado e domingo Sartre e Schopenhauer. Por isso, uma terceira pergunta: *quais são os clássicos?* Da qual decorre por fim a questão: *por que ler os clássicos.* Não em forma de pergunta, mas ao modo de Ítalo Calvino: a razão pela qual é preciso ler os clássicos, título de um ensaio de Calvino que procura não

apenas responder quem são os clássicos, mas traduzir as razões pelas quais vamos encontrá-los. O que nomeamos genericamente clássicos é, sem dúvida, o efeito histórico, em parte conhecido, em parte consolidado, mas muitas vezes sobreposto pela enxurrada de novos autores, novelas, romances, nas prateleiras do mercado editorial. Os clássicos são assim ditos pela atividade dos leitores, mas antes pelo produto e pela ação de escritores, editores, e continuamente pelo trabalho dos críticos. Ler os clássicos, em todo caso, pretendo assim propor, já é uma forma de resistência à barbárie. Para tal, é preciso, antes de mais nada, enfrentar a tese sugerida por Antonio Candido: a de que a literatura é um direito humano fundamental, um bem essencial. O direito literário, portanto, é preciso ser defendido em nome da fruição imaginativa, fabricação de imagens, ordenação das sensações e ideias segundo o ritmo e a sucessão das palavras. É importante também a pergunta sobre quem são personagens históricos, cúmplices, leitores e escritores. Como alguém se faz leitor? O que o leitor sustenta e, ao mesmo tempo, contrapõe e atravessa na experiência da obra, pela qual também se modifica? E quem pode se dizer escritor? Ou melhor, quais as condições para nascer uma obra literária?

Considerações finais

Qual o lugar da literatura, atualmente? É possível ainda vê-la como tempo de proveito, de si e do mundo, experiência de duração solitária, compreensão e percepção do humano, formação de um gosto e contraponto de uma época? As perguntas filosóficas suscitadas por *Fahrenheit 451*, sobre o livro, o risco de sua interdição e de seu desaparecimento, contrapõe o paradoxo atual da proliferação de autores e da escassez da leitura (por várias razões, sem dúvida, como o predomínio à mão de tecnologias que nos impõe mais frequentemente o presente do que a experiência de uma obra do passado). Em todo o caso, continuamos a ler e quiçá a leitura, o respeito à literatura e aos livros, pode ser uma forma de resistência à barbárie produzida por uma sociedade capitalista, por meio de estímulos, ruídos, aceleração e pressão, contra tudo o que pode nos fazer pensar e imaginar diferentemente do que se vive, uma língua, uma cidade, uma profissão. A literatura nos desenvolve uma “quota de humanidade”, nas palavras de Antonio Candido (*O direito à literatura*, 1988). Qual a quota do mundo, histórica e poética, sobre a humanidade para evitar a sua mútua destruição? A arte literária, antes de mais nada, pode dar mais tempo e gosto ao mundo, e o direito de conhecê-la, nos seus mais variados gêneros, teatro, conto ou romance, ora para se divertir, ora ensimesmar-se, estranhar e familiarizar-se, é parte substancial da formação do humano, de sua promessa e também de sua

superação. Pode não mudar o mundo da arte e a literatura, e por vezes demora a chegar ou nem chega à maior parte de nós. Contudo, como fenômeno do pensamento e do trabalho humano, a poesia se basta e, ao mesmo tempo, é solitária, histórica e coletivamente necessária.

Referências

BRADBURY, Ray. **Fahrenheit 451**. Trad. Cid Knipel. 2. Ed. São Paulo: Globo, 2014.

CALVINO, Ítalo. **Por que ler os clássicos**. Trad. Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. São Paulo: Todavia, 2023.

FEBVRE, Lucien; MARTIN, Henri-Jean. **O aparecimento do livro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

TRUFFAUT, François. **Truffaut par Truffaut**, *Fahrenheit 451, un tournage difficile*.

Extraído de Dominique Rabourdin, Truffaut par Truffaut. Éditions du Chêne, 1985.

Disponível em: <https://www.cinematheque.fr/expositions-virtuelles/truffaut-par-truffaut/index.php?id=9>.

_____. **Fahrenheit 451**, 1966 (longa-metragem). Dir. François Truffaut. Roteiro: François Truffaut e Jean-Louis Richard. Baseado no romance de Ray Bradbury. Produção: Lewis Allen. Distribuição: Universal Pictures. DVD Vídeo (111 min.). widescreen anamórfico. Cor. dolby digital 2.0, em, em inglês. Legendas: inglês e português.

SOFRIMENTO PSÍQUICO NA SOCIEDADE DO CANSAÇO

Leandro Marcelo Cisneros²

Palavras-chave: Violência neuronal. Excesso de positividade. Sociedade do cansaço.

Área do conhecimento: Filosofia.

Introdução

O presente texto surge em ocasião de uma palestra proferida no marco da 15ª Jornada de Integração e Iniciação Científica (JIIC), organizada no Centro Universitário Cesusc – UNICESUSC.

Em 2015 foi traduzida ao português a obra *A sociedade do cansaço* (2010) do filósofo coreano Byung-Chul Han, professor na Universidade de Berlim, obra na qual, propõe sua tese, dialogando com Michel Foucault, Gilles Deleuze, Roberto Espósito, Jean Baudrillard, Alain Ehrenberg, Friedrich Nietzsche, Hannah Arendt, Martin Heidegger, Giorgio Agamben e GWF Hegel, Walter Benjamin, Maurice Merleau-Ponty, entre outros.

Sua análise nos situa na mais recente configuração da organização social, gestada desde a década de 1970, alastrada globalmente a partir do que alguns denominam de *capitalismo pós-industrial*. Essa nova reconfiguração da produção e reprodução material e simbólica das sociedades, segundo Han, contrariando a Foucault e a Deleuze, já não mais seria o tempo da *sociedade disciplinar* ou da *sociedade do controle*, mas a *sociedade do desempenho*³. Nela, a centralidade é de um *indivíduo* isolado, com escassos e frágeis laços sociais, que se auto percebe como *empresário de si mesmo*, se encontra na paradoxal situação de uma *liberdade coercitiva*, em que o *explorador* é explorado ao mesmo tempo.

Seria esse constante, ininterrupto e até opressivo convívio de si consigo mesmo, esse *excesso de positividade*⁴, pelo fato de não ter a experiência cotidiana do Outro, daquele que, por ser o diferente, o nega, ao mesmo tempo que lhe permitiria se constituir em si mesmo. Lembremos a *dialética do senhor e do escravo* de Hegel que, segundo Han, não descreveria mais a sociedade do século XXI.

² Doutor em Filosofia, Curso de Direito, UNICESUSC, leandro.cisneros@faculdadecesusc.edu.br.

³ Como será desenvolvido, esse *desempenho* não nega nem anula o disciplinamento e o controle.

⁴ Lembremos que, neste contexto, os termos *positividade* e *negatividade* não se referem a uma avaliação moral do que seria bom ou ruim.

Esse novo modo do solipsismo contemporâneo seria a fonte do *esgotamento*, do *cansaço*, do *consumo da alma*, que se expressa em doenças neuronais como a depressão, o transtorno de déficit de atenção com síndrome de hiperatividade (TDAH), o transtorno de personalidade limítrofe (TPL) ou a síndrome de *burnout* (SB) (HAN, 2015).

Objetivos

No evento, foram apresentadas algumas teses e reflexões de Byung-Chul Han, desenvolvidas a respeito do fenômeno contemporâneo que ele chama de *sociedade do cansaço*, com a finalidade de serem compartilhadas e dialogadas junto à plateia presente.

O intuito foi o de trazer uma compreensão plausível para alguns fenômenos que todas/os estamos vivenciando, em maior ou menor grau de sofrimento e sequelas.

Esse diálogo, iniciado na palestra e prolongado neste texto, que resenha parcialmente o conteúdo da obra citada, pretende ir além da mera transmissão de informação, pois como é próprio da filosofia, se propõe como um convite a pensarmos a nós mesmos dentro do nosso tempo presente, no nosso dia a dia, nas nossas atividades cotidianas.

Essa introspecção, acompanhada de uma reflexão a respeito das características da sociedade da nossa época atual, tem a expectativa de nos proporcionar maior conhecimento e consciência do que somos e do que fazemos, mas, principalmente, de nos balizar linhas de entendimento e de ação para gerar mudanças significativas em nós e na sociedade, para contribuir com a diminuição de sofrimento psíquico que a *sociedade do cansaço* está gerando.

Metodologia

A proposta é a de gerar um diálogo com o público presente a partir das principais teses e reflexões da obra citada, isto, para provocar a plateia e convidá-la a abandonar sua condição de mero espectador passivo, para se tornar partícipe de uma reflexão conjunta. As informações, observações e perguntas direcionadas aos assistentes cumprem a função de ser conteúdos a socializar, todavia, ganham mais importância como instigações que sejam capazes de gerar um ruído, um incômodo, uma perturbação, que não deixa de ser aquela experiência de assombro ou de espanto com a qual nasce a pergunta e a pesquisa filosófica.

Como afirma Giorgio Colli, Platão chamou de *filosofia*, ou seja, amor à sabedoria, a sua investigação, sua atividade educativa, ligada a uma expressão escrita, à forma literária do

diálogo (COLLI, 1994, p. 11)⁵. Desde então, nossa atividade não se afasta muito dessa metodologia.

Desenvolvimento

Han afirma que com o fim da Guerra Fria ocorreu uma mudança de paradigma no modo de constituição da subjetividade nas sociedades capitalistas ocidentais. A principal característica é o desaparecimento da *alteridade* e da *estranheza*, o que significa que, se a constituição da nossa subjetividade não acontece a partir da alteridade, ou seja, da nossa relação íntima com o Outro, isso se traduz numa época pobre de *negatividades*.

Nesse sentido, como as pressões, frustrações, mágoas e desgostos se originam, fundamentalmente, na relação do indivíduo consigo mesmo, na busca de satisfazer suas expectativas de realização de si mesmo, e não mais no embate com o outro, com o diferente, com aquilo que o nega, os adoecimentos neuronais do século XXI não seguem a dialética da negatividade, mas a da *positividade*. Como diz Han, são estados patológicos devidos a um *exagero de positividade*. Assim, a violência não provém apenas da negatividade, mas também da positividade, não apenas do outro ou do estranho, mas principalmente do igual. Desse modo, a *violência da positividade* resulta da superprodução e do super desempenho.

A positivação do mundo faz surgir novas formas de violência, que não pressupõem nenhuma inimizade. Essas não partem do outro, do estranho, do qual há necessidade de se defender, ao contrário, elas são imanentes ao sistema. É um tipo de violência neuronal que leva ao *infarto psíquico*, por ser um *terror da imanência* (HAN, 2015, p. 12), que se distingue daquele horror que procede do estranho.

Essa é a principal tese de Han, pela qual ele descreve doenças neuronais tais como depressão, TDAH ou SB como frutos de uma violência neuronal que não parte mais de uma negatividade estranha ao sistema. Pelo contrário, trata-se agora de uma violência sistêmica, isto é, uma violência imanente ao sistema. Tanto a depressão quanto o TDAH ou o SB apontam para um *excesso de positividade*. Por isso, o filósofo afirma que a SB é uma queima do eu por superaquecimento, devido a um *excesso de igual*. O *hiper* da hiperatividade não é uma categoria imunológica, ou seja, de defesa contra o agressor externo e estranho. Representa apenas uma *massificação do positivo*” (HAN, 2015, p. 12).

⁵ Tradução própria.

Para entendermos melhor essa tese sobre o *excesso de positividade*, e este como sendo a fonte de violência neurológica contemporânea, Han inicia seu livro lembrando como era o modo de constituição da subjetividade que vigorou até a Queda do Muro de Berlim, que ele denomina de *paradigma imunológico*.

Essa metáfora se explica pelo fato de a ação imunológica ser definida pela lógica de ataque e defesa, cujo objeto é a *estranheza* como tal. Nessa dinâmica, o estranho nem precisa ser uma ameaça real, ele apenas é eliminado em virtude de sua *alteridade*.

Numa sociedade da imunidade, a *dialética da negatividade* é o traço fundamental, pelo fato do *outro* ser o *negativo*, ou seja, o que não é o si mesmo e, portanto, por ser externo, diferente e estranho, nega esse si mesmo. Essa relação permite uma auto afirmação de si próprio, que se realiza como a negação da negação, já que nega a alteridade, que era a negação do si mesmo. Por isso, o si próprio afirma-se no outro, porém, negando a negatividade do outro.

Han afirma que a sociedade do século XXI não é mais a *sociedade disciplinar* que Foucault teoriza, mas uma *sociedade de desempenho*. Nela, o *sujeito de desempenho* e produção é tipificado como o *empresário de si mesmo*. A sociedade disciplinar é uma sociedade da negatividade, pois o sujeito é assujeitado às disciplinas das instituições (escola, fábrica, exército, hospital, etc.) para tutelar seu crescimento e desenvolvimento, de maneira análoga à estaca que se crava junto ao caule duma planta, para crescer reta. Dessa maneira, as instituições são o outro, o diferente, o que nega a si e impõe ao sujeito, assim, a formação do sujeito é determinada pela negatividade da proibição. Esse tipo de sociedade “gera loucos e delinquentes”, segundo afirma Han (2015, p. 14).

A *sociedade de desempenho* vai se desvinculando cada vez mais dessa negatividade, a partir de uma desregulamentação crescente, fundamentada na crença cada vez mais generalizada a respeito do poder ilimitado que o indivíduo tem sobre si mesmo. Essa é a *fé* da *sociedade de desempenho* que, em vez de operar a partir da proibição, do mandamento ou da lei, são estimulados o projeto, a iniciativa e a motivação do indivíduo atomizado, isolado. Nessa autoexigência ilimitada do indivíduo consigo mesmo, por conta dessa positividade, que o faz *único* responsável pelas suas conquistas e seus fracassos, a *sociedade do desempenho* produz fracassos e depressivos.

O paradigma do desempenho, ou esquema positivo do poder, substitui o paradigma da disciplina, elevando a produtividade. Isso acontece, porque a *positividade* do *poder* se mostrou bem mais eficiente que a *negatividade* do *dever*, pois a negatividade da proibição tem um efeito de bloqueio, a partir de um determinado nível, impedindo um maior crescimento. Nessa linha

de raciocínio, Han afirma que “o sujeito de desempenho é mais rápido e mais produtivo que o sujeito da obediência” (HAN, 2015, p. 15). Todavia, não quer dizer que o poder cancele o dever, pois o *sujeito de desempenho* continua sendo formado e atrelado às disciplinas. O esquema do poder no excesso de *positividade* eleva o nível de produtividade, que já vinha sendo objeto da técnica *disciplinar* e do imperativo do *dever*. Por essa razão, Han afirma que, em relação à elevação da produtividade, não há qualquer ruptura, há uma sequência de continuidade da *negatividade* da *disciplina* para a *positividade* do *poder*. Nessa corrida infinita, ininterrupta, voraz do indivíduo contra si mesmo, gera um esgotamento dele consigo mesmo, que deriva no sujeito depressivo, pelo esforço de ter que ser ele mesmo as vinte e quatro horas do dia, todos os dias, lidando consigo mesmo e contra si mesmo. Isso gera o esgotamento por *excesso de positividade*.

Contudo, Han chama a atenção para o fato de não deixarmos de lado um outro fator fundamental, além do protagonismo do indivíduo na constituição da sua subjetividade. Pois, depressão também é fruto da carência de vínculos, causada pela crescente fragmentação e atomização do social. Esse é o tipo de violência sistêmica, que pertence à sociedade de desempenho, que produz *infartos psíquicos*. Portanto, o que causa o esgotamento, que leva à depressão, não é só o imperativo de obedecer apenas a si mesmo, mas a pressão de desempenho em condições em que o coletivo e o cooperativo desaparecem para dar lugar às performances de indivíduos isolados. Por isso, Han afirma que “a síndrome de *burnout* não expressa o si-mesmo esgotado, mas antes a alma consumida [...] o que torna doente, na realidade, não é o excesso de responsabilidade e iniciativa, mas o imperativo do desempenho como um novo mandato da sociedade pós-moderna do trabalho” (HAN, 2015, p. 15).

O ser humano do século XXI tem se reduzido a um *animal laborans*⁶ que, na sua exploração de si mesmo, talvez, sem nenhuma coação estranha, tem se tornado um sujeito depressivo. Paradoxalmente, ele é o agressor e a vítima ao mesmo tempo. Para explicar essa *redução*, Han traz a tese de Hannah Arendt sobre os animais *laborans*, para depois questioná-la, pois ela já não mais daria conta da condição humana atual. Porém, o conceito de Arendt não fica completamente inabilitado, pois dele Han ainda preserva a compreensão de que “a sociedade moderna, enquanto sociedade do trabalho, aniquila toda possibilidade de agir, degradando o homem a um *animal laborans* – um animal trabalhador” (HAN, 2015, p. 22).

⁶ No capítulo 5, Han desenvolve uma interessante discussão junto a Hannah Arendt e Giorgio Agamben, a partir da qual ele redefine a compreensão desse conceito para o século XXI. Por uma questão de economia na escrita, não será possível entrar nos detalhes da argumentação dessa conceptualização.

Hoje, a depressão não é gerada a partir de um esquema imunológico, ou seja, não nasce de uma relação entre ataque/defesa, da agressão de um elemento externo ao sistema, que penetra a linha de defesa deste. Pelo contrário, ela surge quando o *sujeito de desempenho* não pode mais nesse exercício de *poder* ilimitado sobre si mesmo. A depressão é um cansaço de fazer e de poder, só possível numa sociedade que crê que nada é impossível, apesar do indivíduo depressivo se lamentar de que nada é possível. O sujeito de desempenho encontra-se em guerra consigo mesmo pelo excesso de positividade da sociedade de desempenho, levando-o a adoecer de depressão.

Outrora, era uma instância externa de domínio que obrigava o sujeito da obediência a trabalhar, e que o explorava. Hoje, o sujeito de desempenho está livre dessa instância alheia. Ele é senhor e soberano de si mesmo, sendo submisso apenas a si mesmo. Porém, contraditoriamente, a ausência dessa instância dominadora exógena não leva à liberdade. Pois, paradoxalmente, faz com que liberdade e coação coincidam, fazendo com que o sujeito de desempenho se entregue à “*liberdade coercitiva* ou à livre *coerção* de maximizar o desempenho” (HAN, 2015, p. 16).

Fechando o capítulo 2, Han resume assim sua tese:

[...] O excesso de trabalho e desempenho agudiza-se numa autoexploração. Essa é mais eficiente que uma exploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. O explorador é ao mesmo tempo explorado. Agressor e vítima não podem mais ser distinguidos. Essa autorreferencialidade gera uma liberdade paradoxal que, em virtude das estruturas coercitivas que lhe são inerentes, se transforma em violência. Os adoecimentos psíquicos da sociedade de desempenho são precisamente as manifestações patológicas dessa liberdade paradoxal (HAN, 2015, p. 16-17).

O conteúdo desta conversa na 15ª JIIC teve a intenção de reconstruir as linhas centrais da argumentação de Byung-Chul Han a respeito do recente fenômeno da *sociedade do cansaço* e, como entre outras consequências que ela traz, pode-se destacar a violência psíquica que é intrínseca a ela, gerando adoecimentos tais como ansiedade, depressão, TDAH e síndrome de *burnout*. Importante é destacar que esses adoecimentos não são consequências colaterais acidentais, mas, pelo contrário, são imanentes a esse tipo de sistema social.

Considerações finais

Os objetivos previstos foram satisfeitos, pois a fala teve mais um caráter de conversa, que de palestra, e conseguiu instigar a curiosidade e a vontade de docentes e discentes de diferentes cursos que se animaram a interagir e, em alguns casos, a expor situações pessoais ou conhecidas

a modo ilustrativo. O interessante foi perceber a identificação que várias pessoas manifestaram em relação a este tipo específico de *cansaço*, de *esgotamento* sobre o qual Byung-Chul Han estuda e reflete. Para as/os participantes da conversa não foi difícil ver a relação entre as exigências da *sociedade do desempenho*, a violência que exerce sobre os corpos e a psique, com os consequentes adoecimentos mentais mencionados.

A inquietação levou a algumas pessoas a se perguntar por estratégias possíveis, que possam ir na contramão desse modo de construção da subjetividade. Por exemplo, uma das preocupações foi em torno de tentar reforçar laços de encontro do comunitário, do coletivo, para mitigar esse isolamento dos indivíduos. Mas, também, esses laços são voltados para atividades lúdicas e de lazer, que não se ajustam à lógica da produtividade nem do rendimento, mas, sim, do ócio.

Outra preocupação surgiu em relação ao excesso de tempo dispendido nas telas de aparelhos eletrônicos pessoais, mas, principalmente, o espanto a respeito das quantidades de horas que as pessoas dedicam por dia a assistir infinidade de conteúdos de curta duração (videos em torno de dez segundos de TikTok, por exemplo), que acaba sendo um assistir a tudo e não assistir nada, um tempo morto. Em relação a este tipo de conduta, foi salientado não apenas a preocupação pela tendência viciante, na busca do prazer instantâneo que traz a dopamina por conta desses estímulos infinitos desse tipo de redes sociais.

Por outro lado, além do risco de desenvolver algum tipo de vício ao consumir esse tipo de conteúdos digitais, também se chamou a atenção para a geração de uma incapacidade crescente de concentração para ler, apreciar ou estudar outro tipo de conteúdo que exigem uma atenção mais dedicada, de mais longo prazo, que apure capacidades de análise, organização, hierarquização, seleção e síntese de informações, para poder se apropriar desses conteúdos de forma crítica e reflexiva. Esse seria o caso de poder se dedicar à leitura de um livro como a obra que gerou esta conversa, ou um clássico da literatura (foi citado Machado de Assis como exemplo), ou seja, não de um texto de caráter meramente técnico e/ou informativo, mas que pretenda a construção de um pensamento mais complexo.

A importância da tese de Han sobre a atual sociedade, e o tipo de subjetividade que nela desenvolvemos, radica não só no deterioro da nossa saúde mental, como dos laços sociais.

Referências

COLLI, Giorgio. **El nacimiento de la filosofía**. Barcelona: Tusquets, 1994.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2015.

O QUE É NEOLIBERALISMO? PERSPECTIVAS E ABORDAGENS

Vitória Sinimbu de Toledo⁷

Palavras-chave: Acumulação por despossessão. Capitalismo. Governamentalidade. Neoliberalismo “realmente existente”. Razão neoliberal.

Área de conhecimento: Ciências Humanas; Filosofia; Filosofia Política; Teoria Social; Teoria Crítica.

Nesta comunicação, apresento algumas abordagens trazidas por intelectuais de diferentes áreas de estudo para pensar um mesmo objeto: o neoliberalismo. Primeiro, discuto algumas das dificuldades envolvidas em tomar o neoliberalismo como objeto de investigação. Devido a seu caráter plástico e multifacetado, alguns críticos consideram que neoliberalismo é um conceito ou vago demais ou restrito demais para que seja útil empregá-lo como categoria de análise e de interpretação da realidade. Depois de confrontar algumas dessas críticas, defendo que elas não são suficientemente fortes para descartar o conceito de neoliberalismo e, mais importante, que é um importante esforço de estratégia política continuar estudando-o e tentando delinear os seus traços distintivos. Em seguida, apresento algumas abordagens de estudo do neoliberalismo, suas diferentes metodologias e enfoques, a partir de uma dupla classificação: neoliberalismo enquanto doutrina ou neoliberalismo “realmente existente”; e, dentro desta, as abordagens essencialistas e localistas do neoliberalismo. Por último, apresento em maior detalhe duas das abordagens críticas do neoliberalismo: a abordagem marxista, para a qual o neoliberalismo é um estágio de desenvolvimento do capitalismo; e a abordagem foucaultiana, para a qual o neoliberalismo é uma forma de governamentalidade ou racionalidade política global.

Muito se ouve falar de neoliberalismo em discursos acadêmicos, na mídia e mesmo nas conversas cotidianas. Esse é, inegavelmente, um conceito popular. Porém, “neoliberalismo” é também – talvez exatamente por isso – um conceito polêmico. Parece haver consenso quanto à centralidade dessa categoria para pensar vários fenômenos contemporâneos – a financeirização do mercado, a precarização do trabalho, as políticas de privatização, a ascensão política de movimentos ultraconservadores, o avanço das igrejas neopentecostais, só para citar alguns –, mas não quanto ao que de fato significa “neoliberalismo”. Como observam Boas e Gans-Morse (2009), apesar da presença crescente do termo em pesquisas acadêmicas, poucas são as

⁷ Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vitoriasinimbu@gmail.com.

tentativas de esclarecer o seu significado. Amaro Fleck (2022) destaca três argumentos que questionam a validade do conceito de neoliberalismo. O primeiro acusa as teorias sobre o neoliberalismo (notadamente, as teorias que identificam um objeto tal como o neoliberalismo e o *criticam*) de serem teorias sem objeto, pois ninguém se considera, efetivamente, um neoliberal (mas somente liberais clássicos ou economistas neoclássicos; isso quando seus defensores pelo menos se identificam com alguma doutrina ou ideologia). O segundo considera neoliberalismo um conceito muito vago: por se referir a coisas demais, neoliberalismo acaba por não se referir a nada – portanto, mais uma vez, estamos diante de teorias sem objeto. O terceiro entende, por sua vez, que neoliberalismo se refere a acontecimentos históricos ou políticas governamentais muito específicas, tornando o conceito ou restrito demais ou fazendo com que suas descrições não correspondam realmente a algo que exista no mundo – porque o objeto já não existe mais ou se modificou tanto a ponto de se tornar outra coisa.

A segunda e a terceira crítica, diz Fleck (2022), remetem de maneiras diferentes a um mesmo problema: neoliberalismo seria um termo vago cuja correspondência com a realidade deveria ser seriamente questionada. Com relação a essas críticas, o autor responde: conceitos são polêmicos e discutíveis, e ainda mais quando se trata de conceitos de filosofia política. Basta lembrarmos de um termo como “democracia”. Ora, certamente não há consenso entre os autores e teorias sobre o que significa democracia, e quase nunca os exemplares de democracia no mundo real correspondem perfeitamente à sua descrição em nível conceitual. Mas nem por isso deixamos de utilizar o termo e de esclarecer o seu significado. Democracia, assim como neoliberalismo, são conceitos *em disputa*: as divergências quanto ao seu significado espelham divergências políticas que transbordam o âmbito estritamente teórico-conceitual. Portanto, o fato de diferentes teorias divergirem quanto ao que significa neoliberalismo e quanto ao seu âmbito de aplicação não deveria ser motivo para abandonar o conceito; antes, deveríamos nos dedicar a definir o conceito e a especificar os traços próprios desse objeto.

Quanto à primeira crítica – a ausência de objeto devido ao fato de ninguém efetivamente se identificar como “neoliberal” –, a resposta é dupla. Por um lado, não é verdade que não existam neoliberais. Como observa Fleck (2022), porém, o uso do termo por seus defensores é *vacilante*. Reunidos no Colóquio Walter Lippmann em 1938 para rediscutir os rumos da teoria liberal, um dos nomes cotados pelos autores chamados neoliberais para identificar essa nova doutrina que ali nasceu e tomava corpo foi, justamente, *neoliberalismo* – aludindo a um pensamento que permaneceria liberal, porém consideravelmente transformado em suas premissas mais básicas. É verdade que nem todos os autores apontados como neoliberais acolhem a designação – dentre

eles, Friedrich Hayek, para dar um exemplo conhecido. Mas mesmo Milton Friedman, outro conhecido autor neoliberal, em um texto de 1951, *Neo-liberalism and its prospects*, referia-se a essa teoria liberal renovada como neoliberalismo. Contudo, duas dificuldades se impõem. Como já aponte, nem todos os autores associados à doutrina neoliberal se autodenominam neoliberais – apesar de ter sido adotada por alguns autores em determinados momentos, o que torna forçosa a afirmação de que “não existem neoliberais”. Eventualmente, o uso do termo é abandonado, sobretudo quando “neoliberalismo” e “neoliberal” passam a ser usados majoritariamente pelos críticos de forma pejorativa (em grande parte pela associação que passa a ocorrer entre neoliberalismo e o regime ditatorial de Augusto Pinochet no Chile). Além disso, porém, deve-se levar em consideração que, após a ascensão do neoliberalismo junto dos regimes de Margaret Thatcher e Ronald Reagan, as ideias neoliberais passam de doutrina marginal para tornar-se *o senso comum*. Não associar uma doutrina ou ideologia é também uma estratégia para elevar uma certa visão de mundo a status de racionalidade (neoliberalismo não seria uma posição política entre outras, mas é somente “como as coisas são”). Por isso, temos mais motivo ainda para tentar definir neoliberalismo, pois desvendar a sua história e delinear os seus contornos acaba se tornando também uma tarefa de desnaturalizar o que em nossa época se tornou sinônimo de “racional”.

Se estamos de acordo quanto à validade, ou ainda, à necessidade de esclarecer um conceito tal como “neoliberalismo”, ainda nos resta a tarefa de definir este objeto e de demarcar as suas características. Para isso, é preciso definir *do que estamos falando* quando falamos de neoliberalismo. A fim de auxiliar nessa tarefa, propomos duas classificações úteis. A primeira, sugerida por Fleck (2022), consiste na distinção entre, de um lado, o neoliberalismo enquanto *doutrina* e, por outro, o neoliberalismo “realmente existente”. Enquanto uma doutrina, o neoliberalismo é a doutrina ou ideologia surgida nas décadas de 1930 e 1940, cujo marco de nascimento é atribuído ao Colóquio Walter Lippmann (1938) e que nasce como um projeto de renovação das doutrinas liberais clássicas e como reação às ideologias socialistas, keynesianas e nazifascistas (reunidas sob o rótulo de “coletivismo”). Fortemente ligado às atividades da Sociedade Mont Pèlerin, inclui obras de autores como Friedrich Hayek, Gary Becker, Louis Rougier, Walter Eucken, Franz Böhm, Alfred Müller-Armack, Richard Posner, Milton Friedman, entre outros. De modo geral, esses autores creem na superioridade econômica e moral do mercado e são contrários ao planejamento econômico. Já o neoliberalismo “realmente existente” se refere a teorias que descrevem um conjunto de políticas, regimes ou uma etapa histórica do capitalismo, inspirados nas doutrinas de teóricos neoliberais, mas cuja

manifestação concreta é complexa e contraditória, não se confundindo com os projetos utópicos descritos nessas doutrinas. Entre as teorias que tratam do neoliberalismo “realmente existente”, recorreremos, ainda, à subclassificação proposta por Andrade (2019), que distingue entre teorias “essencialistas” – buscam definir uma “essência” do neoliberalismo, em um plano abstrato, para somente depois compará-la aos regimes neoliberais existentes – e teorias localistas – defendem que o neoliberalismo possui natureza contraditória e mutável, sendo tão variável entre diferentes regimes que antes seria mais útil partir das suas manifestações particulares, sem recorrer a um modelo essencial abstrato.

Para concluir, apresento brevemente duas abordagens críticas do neoliberalismo “realmente existente” – ambas essencialistas, segundo a classificação de Andrade. A primeira é a abordagem marxista e a segunda é a abordagem foucaultiana.

A leitura marxista do neoliberalismo é mais bem representada nas obras de David Harvey e de Silvia Federici. Predomina na definição marxista de neoliberalismo o caráter de um projeto de restauração do poder de classe, um poder que havia sido restringido durante a era do capitalismo de bem-estar social em razão do compromisso capital-trabalho. Evidência disso é a insistência na receita neoliberal para conduzir as economias, apesar do seu fracasso em promover o crescimento econômico; sua mais notável realização foi, em vez disso, a redistribuição de renda e a ampliação da desigualdade sócio-econômica. Além disso, a fase neoliberal do capitalismo corresponde a uma etapa de acumulação por despossessão (HARVEY, 2012; 2014), que se desdobra em uma série de práticas – novos cercamentos, privatizações, apropriação de bens comuns, supressão de formas de produção não integradas à lógica capitalista de acumulação etc. – que visam transferir renda em benefício da classe dominante. Isso significou uma reestruturação das relações de classe não apenas do ponto de vista da produção, mas também da reprodução social (FEDERICI, 2017; 2019). A neoliberalização, ao privatizar o cuidado e restringir ainda mais o acesso dos trabalhadores aos seus meios de reprodução, torna a reprodução social responsabilidade exclusiva de cada indivíduo, situação que afeta em particular as mulheres, sujeitos sobre os quais são socialmente impostas as tarefas de reprodução social. Desse modo, o neoliberalismo estabelece uma configuração específica da luta de classes e das relações de dominação nesse estágio de desenvolvimento do capitalismo. A leitura foucaultiana, por sua vez, entende o neoliberalismo como uma forma de governamentalidade ou arte de governar (FOUCAULT, 2008) ou, ainda, como uma racionalidade global ou razão-mundo (DARDOT; LAVAL, 2016). A abordagem inspirada na obra de Michel Foucault enfatiza o caráter de lógica normativa de governo – no sentido de “arte

de conduzir condutas”, incluindo, ao mesmo tempo, o governo de si e o governo dos outros – do neoliberalismo. Para Dardot e Laval, o neoliberalismo é uma “*racionalidade*” e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados. A racionalidade neoliberal tem como característica principal a generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação” (2016, p. 17). A racionalidade neoliberal pode ser resumida em quatro traços (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 377). Primeiro, o *construtivismo de mercado*: em vez de conceber o mercado como uma entidade natural e auto regulada, como fazia o liberalismo clássico, o neoliberalismo concebe o mercado como uma entidade construída, deslocando a atenção para as condições sociais, jurídicas, políticas e morais que o sustentam. Segundo, o *primado da concorrência*: se o liberalismo estabelece o primado do princípio da troca entre equivalentes, o neoliberalismo estabelece o primado da concorrência entre desiguais. Terceiro, o *Estado-empresa*: ao contrário do que comumente se acredita, neoliberalismo não implica a retirada do Estado da economia; na verdade, não apenas o Estado se torna o agente responsável por criar uma situação de concorrência onde antes ela não existia, como também o próprio Estado é submetido ao imperativo da concorrência e passa a se comportar ele mesmo como uma empresa. Quarto, a *subjetivação pelo modelo da empresa*: o modelo de subjetividade neoliberal é a empresa, moldando inclusive a relação dos indivíduos consigo mesmos, os quais se veem envolvidos em um processo de constante autovalorização do seu capital humano e de concorrência entre si.

Referências

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, p. 211-239, jan./abr. 2019.

BOAS, Taylor C.; GANS-MORSE, Jordan. Neoliberalism: from new liberal philosophy to anti-liberal slogans. **Studies in Comparative International Development**, 44, p. 137-161, 2009. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12116-009-9040-5>.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FLECK, Amaro. O que é neoliberalismo? Isto existe? **Princípios**, Natal, v. 29, n. 59, maio - ago. 2022, p. 248-269.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRIEDMAN, Milton. Neo-liberalism and its prospects. In: **Farmand**, 17 de fevereiro de 1951. Disponível em: <https://miltonfriedman.hoover.org/objects/57816/neoliberalism-and-its-prospects>.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2012.

HARVEY, David. **Neoliberalismo**: história e implicações. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

DISRUPÇÃO & MERCADO – GESTÃO DE CENTROS DE INTELIGÊNCIA

Ana Bárbara Silveira Mendonça Santos Dias⁸

Diogo Gonçalves Martins⁹

Monique Wagner¹⁰

Pery Roberto Segala Medeiros¹¹

Sérgio Murilo Schütz¹²

Vicente Moreira¹³

Palavras-chave: Disrupção. Inteligência de Dados. Inovação. Competitividade. Sustentabilidade.

Área do conhecimento: Ciências Exatas e Ciências Sociais Aplicadas.

Introdução

A palestra “Disrupção & Mercado – Gestão de Centros de Inteligência” faz parte de um programa de extensão criado a partir de uma parceria entre os cursos de Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Marketing, Produção Multimídia, Arquitetura e Urbanismo, Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos. A revolução tecnológica e o avanço da inteligência artificial têm transformado profundamente o ambiente de negócios, tornando essencial a utilização de inteligência de dados e novas tecnologias para promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável (PORTER, 1998). No contexto acadêmico, é imperativo conectar a pesquisa científica com práticas de mercado que influenciam diretamente a tomada de decisões estratégicas (DAVENPORT; HARRIS, 2007). O presente estudo aborda a palestra "Disrupção & Mercado – Gestão de Centros de Inteligência", inserida na 15ª Jornada de Integração e Iniciação Científica (JIIC) do UNICESUSC, que visa discutir as tendências globais no uso de dados e tecnologias para suporte à gestão de negócios (RAMOS, 2024). A palestra no auditório do UNICESUSC contou com a presença do palestrante Alexandre Moraes Ramos, que compartilhou seus conhecimentos sobre as tendências mais relevantes no cenário

⁸ Mestre, Marketing, UNICESUSC, ana.santos@faculdadecesusuc.edu.br.

⁹ Mestre, Produção Multimídia, UNICESUSC, diogo.martins@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁰ Doutora, Gestão Comercial e Gestão RH - EAD, UNICESUSC, monique.wagner@faculdadecesusuc.edu.br.

¹¹ Doutor, Arquitetura e Urbanismo, UNICESUSC, pery.segala@faculdadecesusuc.edu.br.

¹² Mestre, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, UNICESUSC, sergio.schutz@faculdadecesusuc.edu.br.

¹³ Mestre, Administração, UNICESUSC, vicente.moreira@faculdadecesusuc.edu.br.

mundial, abordando inteligência de dados, novas tecnologias, soluções e experiências que apoiam a tomada de decisões e impulsionam a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos negócios. A palestra acontece no dia 24 de setembro, às 19h, no Auditório do UNICESUSC, sendo gratuita e aberta a toda a comunidade acadêmica e ao público em geral. Os acadêmicos que compareceram receberam uma certificação de 3 horas.

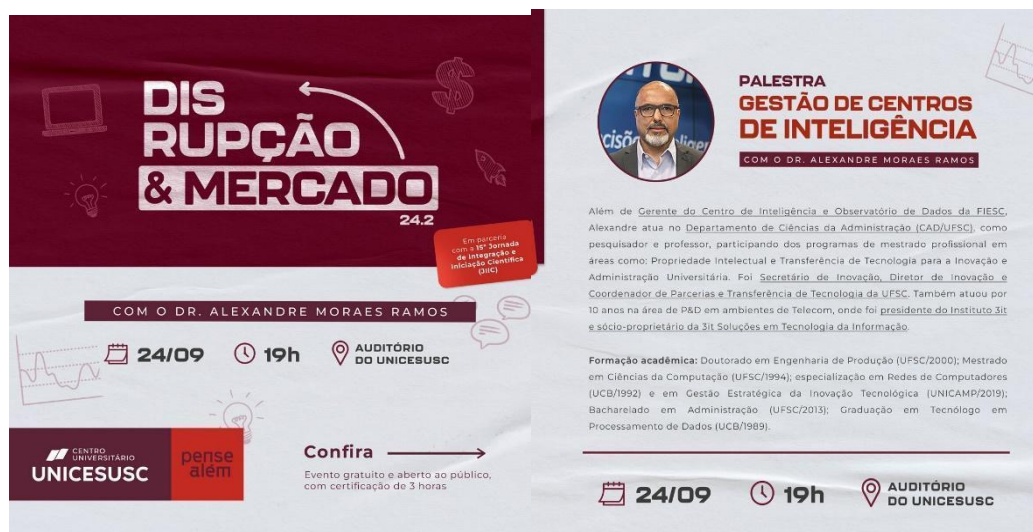


Figura 1: Arte de Divulgação e Mini Bio do Palestrante
Autor: Setor de Marketing UNICESUSC, 2024

Objetivo/s

O evento tem como objetivo principal expor as tendências mais relevantes no cenário mundial sobre inteligência de dados, novas tecnologias e soluções inovadoras que potencializam a tomada de decisão em empresas (RAMOS, 2024). Além disso, busca-se discutir a importância da integração entre tecnologia e sustentabilidade no desenvolvimento de negócios competitivos, bem como promover a interdisciplinaridade entre os cursos envolvidos e fomentar a participação dos pesquisadores no debate sobre inovação e gestão (PORTER, 1998).

Metodologia

O estudo utiliza como método a análise qualitativa dos conteúdos expostos durante a palestra do especialista Alexandre Moraes Ramos, com foco nas soluções tecnológicas para gestão de centros de inteligência. Os tópicos abordados incluem inteligência artificial, big data, sustentabilidade e inovação em marketing e gestão empresarial (RAMOS, 2024). A análise

integra dados apresentados durante o evento, cruzando-os com referências teóricas (DAVENPORT; HARRIS, 2007) e estudos de casos práticos discutidos ao longo da JIIC.

Resultados

Espera-se que o evento contribua para o enriquecimento do conhecimento dos acadêmicos e profissionais sobre como o uso de dados e novas tecnologias pode impulsionar a competitividade das empresas. A palestra deve também reforçar a importância da gestão inteligente no cenário atual, alinhada a práticas sustentáveis e à inovação contínua (PORTER, 1998). Essa abordagem melhora a eficiência operacional e preenche a lacuna entre a pesquisa acadêmica e as práticas de mercado, promovendo um ambiente colaborativo para lidar com a disrupção digital. As tecnologias de IA aprimoram significativamente o gerenciamento de dados, permitindo a coleta, análise e utilização eficientes de dados, essenciais para práticas comerciais sustentáveis. Isso leva a melhores processos de tomada de decisão e otimização de recursos (Jankovic & Curović, 2023). A IA auxilia as organizações no processamento das informações necessárias para criar inovações incrementais e radicais. Ele ajuda a superar as barreiras à inovação, aprimorando as capacidades de processamento de informações e geração de ideias (Purnomo, 2023). Ademais, o evento contribuirá para aproximar a academia das práticas de mercado, gerando reflexões sobre o papel do pesquisador na era da disrupção digital (DAVENPORT; HARRIS, 2007). As organizações devem desenvolver capacidades para integrar a IA de forma eficaz, garantindo o alinhamento com as metas sustentáveis e as necessidades do mercado. Essa integração apoia o desenvolvimento sustentável e incentiva a colaboração entre a academia e a indústria, impulsionando a inovação na era da disrupção digital.



Figura 2: Arte de Divulgação Stories
Autor: Setor de Marketing UNICESUSC, 2024

Considerações finais

Conclui-se que a integração entre tecnologia, inovação e sustentabilidade é fundamental para o sucesso de empresas no cenário competitivo atual. A palestra representa uma importante oportunidade de aprendizado para acadêmicos e profissionais, promovendo discussões enriquecedoras sobre gestão estratégica e a aplicação de tecnologias de ponta (RAMOS, 2024). Além disso, eventos como este fortalecem o diálogo entre pesquisa científica e práticas de mercado, promovendo uma formação mais completa e alinhada às necessidades contemporâneas (PORTER, 1998).



Figura 3: Foto Palestrante e docentes
Autor: Setor de Marketing UNICESUSC, 2024

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 6023**: Informação e documentação: Referências – Elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BOYKE, R.; PURNOMO, A. **Artificial intelligence and innovation practices**: a conceptual inquiry. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.12928/fokus.v13i2.8847>.

DAVENPORT, T. H., & Harris, J. G. **Competing on Analytics**: The New Science of Winning. Boston: Harvard Business School Press, 2007.

PORTER, M. E. **Competitive Advantage**: Creating and Sustaining Superior Performance. New York: Free Press, 1998.

RAMOS, A. M. **Gestão de Centros de Inteligência e a Competitividade Sustentável**. São Paulo: Editora XYZ, S.D, 2024.

SVETOZAR, D.; JANKOVIC, D.; CUROVIĆ, D. **Strategic integration of artificial intelligence for sustainable businesses**: implications for data management and human user engagement in the digital era. Sustainability, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su152115208>.

O DIREITO À CRENÇA NA DEMOCRACIA E A IMPORTÂNCIA SOCIAL DA RELIGIÃO

Ednei da Rosa Cândido¹⁴
Júlio César Rubi¹⁵
Rodrigo Rodrigues¹⁶
Rodrigo Noceti Martins¹⁷

Palavras-chave: Liberdade de Culto, Tolerância, Importância Social da Religião.

Área do conhecimento: Direito.

Introdução

O presente relato está baseado no encontro ocorrido em 26/09/2024, no Auditório Centro Universitário UNICESUSC, por ocasião da Jornada de Iniciação Científica, evento acadêmico-formativo dos alunos que cursam graduação. O encontro de lideranças religiosas, referenciadas em nota de rodapé desta página, representa o ideal da diversidade cultural. Nessa medida, o referido encontro entre um representante religioso do Catolicismo, outro do Espiritismo Kardecista e, ainda, um membro do Islamismo, demonstram a autenticidade do respeito frente às escolhas relativas à crença em uma democracia como a brasileira.

Assim, a realização desse evento demonstra o caráter legitimamente republicano das intenções de lideranças das instituições supracitadas, principalmente por simbolizar a tolerância, já que esse tipo de estado tem como prerrogativa principalmente atender os interesses públicos.

Objetivo/s

O objetivo principal do referido encontro entre lideranças religiosas no Unicesusc, reside na exposição do princípio constitucional denominado direito à crença, através do qual os variados aparelhos institucionais do Estado podem agir para viabilizar garantias do livre exercício de

¹⁴ Pároco da Paróquia Nossa Senhora das Necessidades, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis – SC. Professor da Faculdade Católica de Santa Catarina.

¹⁵ Palestrante e Coordenador do Centro Espírita Ana Luz. Professor de História, com especialização em Assessoria Parlamentar e Política, pela Parceria UNICESUSC e Escola do Legislativo

¹⁶ Sheikh, Teologia e Educação Islâmica, King Saud University em Riyadh, Reino da Arábia Saudita. Sociólogo e Bibliotecário, Mestre em Filosofia e Doutorando Interdisciplinar em Ciências Humanas.

¹⁷ Mestre em Filosofia, professor do curso de Direito, UNICESUSC, rodrigo.noceti@faculdadecesc.usc.br.

cultos, por mais que muitos cidadãos tenham iniciativas de violentar aqueles que consideram inimigos de suas convicções. Além da defesa do direito de liberdade de cultos, as presentes lideranças espirituais ensinaram demonstrar aspectos característicos de suas crenças, como também valorizar a importância social da religião, devido ao fato de ser uma instituição que de modo comum concede benefícios materiais aos mais necessitados, assim como “outro contributo ao espírito dos seus fieis, isto é, a promessa de uma oportunidade melhor, fora dos padrões da vida estritamente materialista. E isso acarreta em construções comportamentais de cunho moral, na hipótese da extensão desses auxílios aos envolvidos nas experiências religiosas.

Metodologia

A metodologia utilizada no encontro de lideranças religiosas pressupõe a dinâmica acadêmica do debate, mas não pela forma típica dialética e, sim, pela exposição retórica em momentos exclusivos para cada liderança espiritual. Cada participante possui cerca de 20 minutos para a arguição de seus princípios, sempre demonstrando o viés categórico da compreensão da variedade sincrética evidenciada ao longo de décadas no Território Nacional Brasileiro. A exposição oral feita pelas autoridades em matéria de fé, prendeu a atenção dos ouvintes, aspecto que despertou curiosidade e os mobilizou aos questionamentos após as exposições protagonistas do evento. A abordagem demonstrada estava baseada no método quantitativo, como também na indução, como formas de percepção dos sentidos.

Resultados

Os resultados coletados foram os mais substanciais possíveis, pois os representantes do Catolicismo, do Espiritismo Kardecista e do Islamismo, apresentaram significativa segurança no repasse das informações, legitimando a ideia de que a religião é uma forma de conhecimento do mundo, centrada em conotações sobre a origem, a ordem e em discursos sobre o fim do mundo e do universo, sempre a partir da intervenção de entes sobrenaturais. Além disso, essas autoridades explicaram a importância que a instituição religiosa detém na vida dos seres humanos, pois as pessoas vinculadas a essas ordens interpretativas da palavra divina, promovem ações solidárias com vistas à manutenção do conforto espiritual aos mais necessitados, sem contar que estão voltadas ao sustento corporal de quem possui dificuldades de sobreviver. É

público e notório o conjunto de ações fraternas promovidas por todos os que regem a experiência da fé, ações muito voltadas para saciar a fome, a sede e o frio de indivíduos carentes. Por fim, independentemente dos atos praticados e das especificidades atuais e históricas demonstradas, sabe-se que o principal no ambiente acadêmico foi explicitado: foi exposto o requinte de tolerância entre os segmentos religiosos, especialmente por meio das condutas de respeito às falas e aos conteúdos expostos. Importante destacar que esse tipo de comportamento expressa justamente o que se espera de uma autoridade que possui o dom da exposição, ou seja, a manutenção do direito do outro de defender suas crenças, suas experiências religiosas. Trata-se do ideal democrático, em um Estado Nacional Republicano como o brasileiro.

Considerações finais

Em síntese, o encontro das lideranças religiosas, ocorrido em 26 de setembro de 2024, no Auditório do UNICESUSC, demonstra que a tolerância pressuposta no Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no item 06 (VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias), foi perceptível nas condutas das pessoas envolvidas no evento. Esse é o comportamento que, com certeza, está em consonância com os propósitos educacionais esperados em um Estado de Direito, a partir do qual a justiça é alcançada pela internalização dos conteúdos da lei. É a própria validade da lei que, uma vez assimilada pelas pessoas, demonstra sua legitimidade em um ambiente tipicamente republicano.

Referências

AL FARUQUI, Isamil Raji. **AT TAUHID (O Monoteísmo): Suas Implicações para o Pensamento e a Vida**; 2ª edição; editora Centro de Divulgação do Islã; São Paulo, 1992.

BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. 1ª Edição. Editora Paulus. São Paulo/SP, 1990.

BUCAILLE, Maurice. **A Bíblia, O Alcorão e A Ciência**; editor Al Furquan. São Paulo, 1999.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Editora Ciotti e Lima Edições. 4ª edição. Ubá/MG, 2024.

DE LIBERA, Alain. **A Filosofia Medieval**; 3ª edição; edições Loyola. São Paulo, 2011.

ELIADE, Mircea. **O Sagrado e o Profano**; 1ª edição; editora Martins Fontes. São Paulo, 1992.

KARDEC, Allan. **O Evangelho Segundo o Espiritismo**. Tradução de Guillon Ribeiro. Editora FEB. Rio de Janeiro/RJ, 2005.

Tradução do sentido do Nobre Alcorão para a Língua Portuguesa / com a colaboração da Liga Islâmica Mundial, em Makkah Nobre; realizada por Helmi NASR. Complexo de Impressão do Rei Fahd; Arábia Saudita, 2009.

TOMÁS, de Aquino, Santo. **Compêndio de Teologia**. São Paulo: Victor Civita. In: Seleção de Textos: Santo Tomás de Aquino; Dante Alighieri; John Duns Scot; William of Ockham. São Paulo: Victor Civita, 1973.

O CASO DA PROPAGANDA DA TELEKOM ALEMÃ: O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO À IMAGEM RELACIONADOS AO *SHARENTING*

Luiza Magalhães Valente¹⁸
Gabriela Jacinto Barbosa¹⁹

Palavras-chave: Inteligência artificial. Direito à imagem. *Sharenting*. Direito de família. Direito da criança e adolescente.

Área do conhecimento: Direito Civil.

Introdução

Este trabalho tem como objeto de estudos o uso da inteligência artificial (IA) no direito à imagem relacionado ao *sharenting*, para ilustrar a temática, será analisado um caso emblemático, qual seja, uma propaganda da Telekom alemã, que visa alertar pais sobre potenciais consequências da exposição de imagens e de dados que circulam na internet, de crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade. Dentre as possíveis implicações, cita-se o uso da imagem e da voz da criança para a falsificação de documentos, para aplicação de golpes e até mesmo para a criação de *deep fakes* realistas.

Tendo em vista a marcante presença das mídias digitais na vida em sociedade, o tema proposto encontra relevância por sua grande recorrência, uma vez que cotidianamente se veem os pais divulgando a imagem e a rotina de crianças na internet — usualmente sob justificativa de auxiliar e acolher outros progenitores ou pelo mero ato de guardar memórias—, pouco refletindo sobre os riscos dessa prática. A internet tornou culturalmente aceita a exposição do cotidiano das pessoas, as quais exibem suas vidas de forma explícita, mostrando seu trabalho, passatempos, refeições, interações com amigos e famílias e viagens, entretanto, ao expor informações sobre crianças e adolescentes — seres vulneráveis e incapazes civilmente — nota-se como essa prática pode tornar-se um problema.

¹⁸ Graduanda, Direito, UNICESUSC, mvalente.luiza@gmail.com.

¹⁹ Advogada e Mestre em Direito (UFSC), professora no curso de Direito, UNICESUSC, gabriela.jacinto@faculadecesusc.edu.br.

Ademais, a presente pesquisa engloba o direito digital relacionado ao direito à imagem de crianças e adolescentes nas redes sociais, tendo em vista que o direito digital recém está sendo discutido e inserido em leis, de modo que pouco se entende como ele haverá de ser tutelado legalmente. O problema se agrava graças à ampla disponibilização de interfaces que permitem modificar imagens utilizando a inteligência artificial, a qual, igualmente, carece de regulamentação sobre os limites de uso e disposição.

Dessa maneira, levanta-se o questionamento sobre quais são os desafios para analisar as consequências do uso de IA no direito à imagem relacionado ao *sharenting* no caso da propaganda da Telekom alemã.

É visível que a internet passou a fazer parte do cotidiano da sociedade brasileira, podendo ser utilizada como ferramenta de trabalho à forma de lazer, por meio de aplicativos que conectam pessoas em polos opostos do globo. Entretanto, há de se questionar sobre o alcance das imagens e dos dados sensíveis dos indivíduos que submetem tais informações às plataformas digitais, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes, além de ser urgente o exame da potencial ofensa à segurança e à saúde (mental, inclusive) desse grupo.

Os pais, que têm o dever de se conscientizar e de proteger seus filhos dos possíveis riscos que a web oferece, frequentemente se encontram na posição de violadores da segurança digital das suas crianças. Ainda que não intencionalmente, ao publicar imagens e informações sobre a identidade e o cotidiano de seus filhos, incorrem no risco desses materiais “caírem nas mãos erradas”, ao passo que a ampla utilização das redes sociais gera a necessidade de compreender e regular a prática do *sharenting* para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes.

Ademais, evidenciam-se as implicações econômicas do *sharenting* graças à utilização da imagem de menores de idade para divulgação de publicidades, emergindo discussões sobre a proteção de dados e a tutela contratual desse grupo — tendo em vista sua incapacidade civil. Assim, há de se pensar sobre a regulamentação de empresas que operam plataformas digitais e sobre a proteção dos influenciadores digitais na minoridade.

Através do prisma de uma sociedade culturalmente exibicionista, percebe-se como os pais, ao criar plataformas digitais cujo conteúdo é a parentalidade, visam auxiliar outros jovens progenitores dando dicas e mostrando o cotidiano de sua família. No entanto, deixam de notar como a ampla divulgação de dados de crianças e adolescentes na internet pode afetar sua percepção de identidade e privacidade desde a juventude. Além disso, o fenômeno demonstra como as práticas culturais em torno da parentalidade e da exposição pessoal estão evoluindo em resposta às tecnologias digitais.

No contexto jurídico, o *sharenting* toca questões intimamente ligadas ao direito à privacidade e à proteção da imagem, tema ensejador de muita discussão nos últimos anos, intensificado pelas interfaces de inteligência artificial disponibilizadas na forma de aplicativos e sites de fácil acesso. Há grande debate, inclusive, sobre o uso da imagem e de demais propriedades intelectuais de pessoas mortas, as quais serão transferidas por herança ao espólio, o qual poderá fazer o que bem entender tais bens. Ademais, as referidas ferramentas de inteligência artificial permitem que qualquer pessoa modifique os materiais e os insira nos contextos que quiserem — como publicizado pela propaganda, para a falsificação de documentos ou para o encobrimento de um crime — tornando imprescindível a discussão sobre a utilização da propriedade intelectual de um indivíduo.

Vislumbra-se relevância ainda maior ao pensar sobre as consequências do *sharenting*, do direito à imagem e a influência da IA, no direito de família, tendo em vista eventuais perigos relacionados à privacidade, à proteção da imagem e à responsabilidade parental no ambiente digital — em especial nos casos em que são os pais que dispõem da imagem de seus filhos. Não obstante, observam-se situações em que uma criança, ou até mesmo um nascituro, possui milhões de seguidores em plataformas digitais, eventualmente acarretando danos à sua segurança física, pois qualquer um poderá conhecer sua rotina e ter acesso a dados sensíveis, ao passo que poderá afetar a saúde mental e autoestima de crianças e adolescentes.

Assim, há um complexo embate entre o direito fundamental à liberdade de expressão dos pais e o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, agravado pela ausência de legislação sobre o tema. Recentes (e superficiais) são as leis que dissertam sobre a proteção à imagem e aos dados sensíveis de usuários de plataformas digitais, ao passo que se vê a dificuldade de regulamentar essas práticas, pois novos mecanismos de modificação de imagens — utilizando principalmente a inteligência artificial — são disponibilizados diariamente.

Portanto, se faz necessária verificar a problemática do uso da inteligência artificial ligado ao direito à imagem, em especial no tocante aos dados de crianças e adolescentes, sujeitos de direito, porém, com vulnerabilidades que podem ser acentuadas quando há uso indiscriminado e não regulamentado de suas imagens nas redes sociais, considerando, ainda, o fenômeno do *sharenting*.

Objetivo/s

O objetivo do trabalho é analisar as consequências do uso de IA no direito à imagem relacionado ao *sharenting* no caso da propaganda da Telekom alemã.

Metodologia

O presente trabalho adotará como metodologia o estudo de caso — especificamente a análise da propaganda da Telekom alemã que problematiza o *sharenting*. O estudo de caso, também denominado método monográfico, pretende, a partir de uma investigação, examinar o tema escolhido, observando todos os eventuais fatores que o influenciam e os analisando em todos os seus aspectos — assim, o método abrangerá o exame do uso das redes sociais por pais, por meio das quais se divulgam imagens de seus filhos, e suas possíveis repercussões.

Ademais, a técnica de pesquisa será a pesquisa bibliográfica (documentação indireta), pela qual se estudará toda a literatura já produzida sobre o *sharenting* e o direito à imagem, principalmente livros, pesquisas e artigos. Por outro lado, no tocante à documentação direta, a pesquisa utilizará a técnica de observação, pois examinará o *sharenting* e a exposição de crianças e adolescentes na internet, de modo geral, enquanto fenômeno.

O material inicial de pesquisa será, conforme mencionado, a propaganda realizada pela Telekom e a partir dela serão utilizadas bases teóricas, a partir de autoras e autores que discutem o fenômeno do *sharenting*, como Dóris Ghilardi, Jorge Nunes Rosa Filho, Conrado Paulino Da Rosa e Victória Barbosa Sanhudo. No mesmo sentido, importa a leitura das literaturas de Hector Luiz Martins Figueira, Rogério Nascimento Renzetti Filho e Fabio Gagliardi Cozman no que diz respeito ao direito à imagem e ao direito e à herança digital, para complemento do estudo bibliográfico sobre o tema.

Como método de abordagem se utilizará o método hipotético-dedutivo, segundo o qual, ao verificar lacuna de conhecimento, se formulam hipóteses e, pelo processo de ingerência dedutiva, testar-se-á a previsão da ocorrência de fenômenos abrangidos por tais hipóteses. Desse modo, o método hipotético-dedutivo permitirá a formulação de hipóteses que envolvem os riscos da exposição adolescente e infantil nas mídias sociais, não apenas relacionado à sua segurança, mas também envolvendo os potenciais danos psicológicos sofridos por esse grupo.

Resultados

A propaganda da Telekom alemã prevê que a superexposição de crianças e adolescentes na internet pode acarretar danos à segurança e à saúde mental desse grupo. De igual forma, verifica-se o avanço das interfaces de inteligência artificial e a notória presença das redes sociais no cotidiano da sociedade brasileira — aparentemente desprovidas de regulamentação normativa —, fatores que podem propiciar violações da imagem e de dados de menores de idade expostos na internet.

Dessa forma, o presente trabalho pretende encontrar as lacunas jurídicas diante da realidade do uso de IA relacionado ao *sharenting*, uma vez que crianças e adolescentes compõem um grupo vulnerável, impossibilitados de consentir com o que será feito com sua imagem.

Outrossim, o trabalho aspira estudar o *sharenting* enquanto fenômeno presente na sociedade brasileira, bem como analisar as formas que se tem utilizado da inteligência artificial para alterar imagens de crianças e de adolescentes — assim ressaltando a urgência de regulamentação legislativa do direito à imagem e o uso de inteligência artificial em imagens de crianças e adolescentes.

Conclusão

Nos tempos modernos, as redes sociais participam ativamente da vida de diversos grupos da sociedade, acarretando, frequentemente, a superexposição de informações nas redes sociais — como, por exemplo, imagens da ultrassonografia de um nascituro, do primeiro dia de aula da criança (indicando onde ela estuda), amostras do seu cotidiano, dentre outras. Nesse contexto, emerge o fenômeno do *sharenting*, caracterizado justamente pelo amplo compartilhamento de imagens e de dados de crianças e adolescentes por seus responsáveis na internet, ato que gera múltiplos questionamentos sobre as consequências dessa exposição.

Denota-se que as crianças e adolescentes, ainda que necessitem de assistência de seus pais/responsáveis para praticar atos da vida civil, bem como para aprender como viver em sociedade, são sujeitos de direitos autonomamente. Nesse sentido, observa-se pais/responsáveis que reiteradamente deixam de refletir sobre as consequências de suas postagens expondo seus filhos nas redes sociais, bem como, embora, talvez, sem consciência de possíveis prejuízos, parecem ignorar como essas crianças podem se sentir em relação a essas publicações no futuro — as quais podem ser utilizadas como objeto de *bullying*, por exemplo.

O problema é agravado frente a um cenário em que interfaces de inteligência artificial se tornam amplamente acessíveis pela comunidade virtual, na forma de aplicativos e programas, os quais permitem a fácil modificação de quaisquer imagens à forma que convier. Nessa conjuntura, a empresa de comunicação alemã Telekon expôs, por meio de uma propaganda que retrata um casal de pais que frequentemente publicam imagens de sua filha nas redes sociais, algumas potenciais consequências, dentre elas a utilização das imagens para aplicar bullying, para montagens de cunho vexatório ou sexual, para falsificação de documentos, imputação de crimes que a filha jamais cometeu, dentre outros.

Conquanto a problemática seja atual e recorrente, não se verifica notória produção normativa que trate, mais especificamente, sobre a proteção da criança e do adolescente nas redes sociais, agravada pela ampla distribuição de interfaces de Inteligência Artificial. A presente pesquisa se mostra atual e relevante, uma vez que valida a necessidade de discussão sobre o tema e de tutela normativa às crianças e adolescentes, enquanto seres vulneráveis e sujeitos de direitos.

Referências

BROSCH, Anna. When the child is born into the Internet: *sharenting* as a growing trend among parents on Facebook. **The New Educational Review**, Polônia, nº1, p. 225-235, mar. 2016. Disponível em

[Dishttps://www.researchgate.net/publication/299601525_When_the_Child_is_Born_into_the_Internet_Sharenting_as_a_Growing_Trend_among_Parents_on_Facebook](https://www.researchgate.net/publication/299601525_When_the_Child_is_Born_into_the_Internet_Sharenting_as_a_Growing_Trend_among_Parents_on_Facebook). Acesso: em 8 maio. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Senado Federal, [2024]. Disponível em:

https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. **Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil**. Anteprojeto de lei para atualização e revisão do Código Civil de 2002, instituído pelo presidente do senado. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2024/04/comissao-de-juristas-para-revisao-do-codigo-civil-conclui-relatorio-final>. Acesso em: 2 maio. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. (Marco Civil da Internet). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

COZMAN, Fabio Gagliardi. Inteligência Artificial: uma utopia, uma distopia. TECCOGS: **Revista Digital de Tecnologias Cognitivas**. São Paulo, n. 17, p. 32 - 43, jan-jun 2018.

Disponível em:

https://www.pucsp.br/pos/tidd/teccogs/artigos/2018/edicao_17/teccogs17_artigo01.pdf.

Acesso em: 9 maio. 2024.

DA ROSA, Conrado Paulino; SANHUDO, Victória Barboza. O Fenômeno do *Sharenting* e a Necessidade de Regulamentação Jurídica dos Casos de Exposição Demasiada de Crianças e Adolescentes na Internet pelos Pais. In: GHILARDI, Dóris (org). **Tecnologias, famílias e vulnerabilidades, novos olhares no Brasil e no Exterior**. 1. ed. Florianópolis: Habitus Editora, 2021. p. 47 - 74. E-book. Disponível em:

<https://habituseditora.com.br/arquivos/56389881638999072.146.pdf>. Acesso em: 5 maio. 2024.

FIGUEIRA, Hector Luiz Martins; RENZETTI FILHO, Rogério Nascimento; DE LUCA, Guilherme Domingos. Herança digital e o caso Elis Regina: implicações jurídicas no uso da imagem de pessoas mortas pela inteligência artificial. **Revista Jurídica**, v. 3, n. 75, p. 527 - 545, ago. 2023. Disponível em:

<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/6421>. Acesso em: 05 maio 2024.

GHILARDI, Dóris; ROSA FILHO, Jorge Nunes. Inteligência Artificial, Família e a Proteção de Direitos e Garantias Fundamentais. In: GHILARDI, Dóris (org). **Tecnologias, famílias e vulnerabilidades, novos olhares no Brasil e no Exterior**. 1. ed. Florianópolis: Habitus Editora, 2021. p. 175 - 200. E-book. Disponível em:

<https://habituseditora.com.br/arquivos/56389881638999072.146.pdf>. Acesso em: 5 maio. 2024.

GHILARDI, Dóris; SANTOS, Gabriela Pinheiro. *Sharenting* e os desafios da regulamentação: uma análise no Brasil e em França. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 9, n. 5, p. 567-601, 2023. Disponível em:

https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/5/2023_05_0567_0601.pdf. Acesso em: 5 maio. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SANCHES, Patrícia Corrêa. A proteção de crianças e adolescentes e a responsabilização das plataformas de Redes Sociais. **IBDFAM**, 2023. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/1963/A+prote%C3%A7%C3%A3o+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes+e+a+responsabiliza%C3%A7%C3%A3o+das+plataformas+de+Redes+Sociais>.

Acesso em: 7. mar. 2024.

SHARE with care: Telekom raises awareness for responsible use of children's photos on the Internet. **Deutsche Telekom**, Alemanha, mar. 2023. Disponível em:

<https://www.telekom.com/en/company/details/share-with-care-telekom-raises-awareness-1041810>. Acesso em: 24 jan. 2024.

AVALIAÇÃO DAS BARREIRAS NA GESTÃO DE ESTOQUES DO RESTAURANTE IGUARIAS COZINHA DO MAR UTILIZANDO O MÉTODO DEMATEL

Daiane Branco de Jesus²⁰
Vicente Moreira²¹

Palavras-chave: Barreiras Logísticas. Tecnologia. Previsão de Vendas. Percibilidade.

Área do conhecimento: Administração de Materiais e Logística.

Introdução

O objetivo deste trabalho é avaliar de forma abrangente as barreiras na gestão de estoques do Restaurante Iguarias Cozinha do Mar, utilizando o método DEMATEL como ferramenta para identificar e compreender as inter-relações entre essas barreiras. Conforme destacado por Bowersox e Closs (2009), a gestão de estoques envolve a definição de regras sobre o que deve ser comprado ou produzido, quando adquirir e em que quantidades, aspectos que este estudo busca analisar em detalhe.

A pesquisa visa priorizar as barreiras identificadas e distinguir aquelas que exercem maior influência sobre o sistema de gestão de estoques, levando em consideração fatores como sazonalidade, perecibilidade dos produtos, e limitações tecnológicas (Chopra e Meindl, 2015). Além disso, busca-se propor ações de melhoria que otimizem o processo de gestão de estoques e aumentem a eficiência operacional do restaurante, garantindo a disponibilidade adequada de produtos e a satisfação dos clientes, conforme apontado por Ballou (2006) sobre a importância de uma estratégia de gestão bem executada.

Considerando o contexto específico do estabelecimento, que opera em uma área turística com demanda sazonal, a pesquisa também pretende fornecer recomendações práticas que possam ser aplicadas para mitigar os desafios enfrentados e assegurar a sustentabilidade do negócio a longo prazo (Christopher, 2016).

²⁰ Graduação em andamento, Administração, UNICESUSC, daiane.jesus@faculdadecesusuc.edu.br.

²¹ Mestre em Administração, professor e coordenador do curso de Administração, UNICESUSC, vicente.moreira@faculdadecesusuc.edu.br.

Objetivos

O objetivo deste trabalho é avaliar as barreiras na gestão de estoques do Restaurante Iguarias Cozinha do Mar utilizando o método DEMATEL, priorizando as barreiras identificadas e distinguindo aquelas que causam maior impacto no sistema de gestão de estoques. Além disso, busca-se propor ações de melhoria que otimizem a gestão de estoques no restaurante, considerando o contexto específico do estabelecimento.

Metodologia

A metodologia adotada neste estudo é de natureza aplicada, focada em um estudo de caso único, com o objetivo de investigar e solucionar problemas específicos relacionados às barreiras na gestão de estoques do Restaurante Iguarias Cozinha do Mar. A abordagem quantitativa foi escolhida para permitir a aplicação do método DEMATEL, o que possibilita a realização de cálculos para a análise das barreiras identificadas. A pesquisa é descritiva, caracterizando uma população específica e buscando identificar e descrever as barreiras que afetam a gestão de estoques.

A coleta de dados foi realizada por meio de um survey direcionado a especialistas com conhecimento na área de gestão de estoques. A técnica de survey, que envolve a aplicação de questionários ou entrevistas estruturadas, foi selecionada por sua adequação a estudos descritivos, permitindo a coleta padronizada de dados e a análise quantitativa dos resultados. Além disso, a pesquisa bibliográfica foi utilizada para embasar o estudo, com a análise de materiais já publicados, como livros, artigos científicos e teses, que fundamentaram as conclusões apresentadas.

Resultados

Os resultados obtidos a partir da aplicação do método DEMATEL no Restaurante Iguarias Cozinha do Mar evidenciam as principais barreiras que impactam a gestão de estoques, destacando a importância de cada uma delas e suas interrelações. A análise começou com a caracterização do restaurante, que, embora apresente um diferencial competitivo em termos de qualidade dos produtos e atendimento, enfrenta desafios significativos devido à sazonalidade da demanda e à perecibilidade dos itens de estoque, como frutos do mar.

Foram identificadas sete barreiras críticas: perecibilidade dos produtos, flutuações sazonais na demanda, variação na oferta e preço dos frutos do mar, limitações em tecnologia de gestão de estoque, desafios na previsão de vendas, ausência de estratégias de marketing e parcerias locais, e problemas logísticos em áreas turísticas. Cada uma dessas barreiras foi analisada quanto à sua influência no sistema de gestão de estoques do restaurante, permitindo uma priorização baseada na sua relevância e impacto.

A aplicação do método DEMATEL revelou que a barreira "Desafios na Previsão de Vendas" possui a maior pontuação na relação de importância (D+R), indicando que ela exerce uma influência significativa sobre outras barreiras, como as "Flutuações Sazonais na Demanda" e a "Perecibilidade dos Produtos". Isso é consistente com a literatura que aponta a previsão de vendas como um fator crítico em ambientes com demanda sazonal marcante, como o setor de restaurantes localizados em áreas turísticas (Karelse, 2016).

Por outro lado, as barreiras "Ausência de Estratégias de Marketing e Parcerias Locais" e "Limitações em Tecnologia de Gestão de Estoque" foram consideradas menos críticas, uma vez que apresentaram menor influência sobre as demais barreiras do sistema. No entanto, sua relevância não deve ser subestimada, pois, como apontado por Wisner, Tan e Leong (2014), a implementação de tecnologias avançadas e a formação de parcerias estratégicas podem fortalecer a capacidade do restaurante de responder às variações de mercado.

O diagrama de causa e efeito (Figura 1) ilustra essas relações de forma clara, mostrando que as "Flutuações Sazonais na Demanda" e os "Problemas Logísticos em Áreas Turísticas" atuam como barreiras causais, influenciando diretamente outras barreiras, como a "Perecibilidade dos Produtos" e a "Variação na Oferta e Preço dos Frutos do Mar".

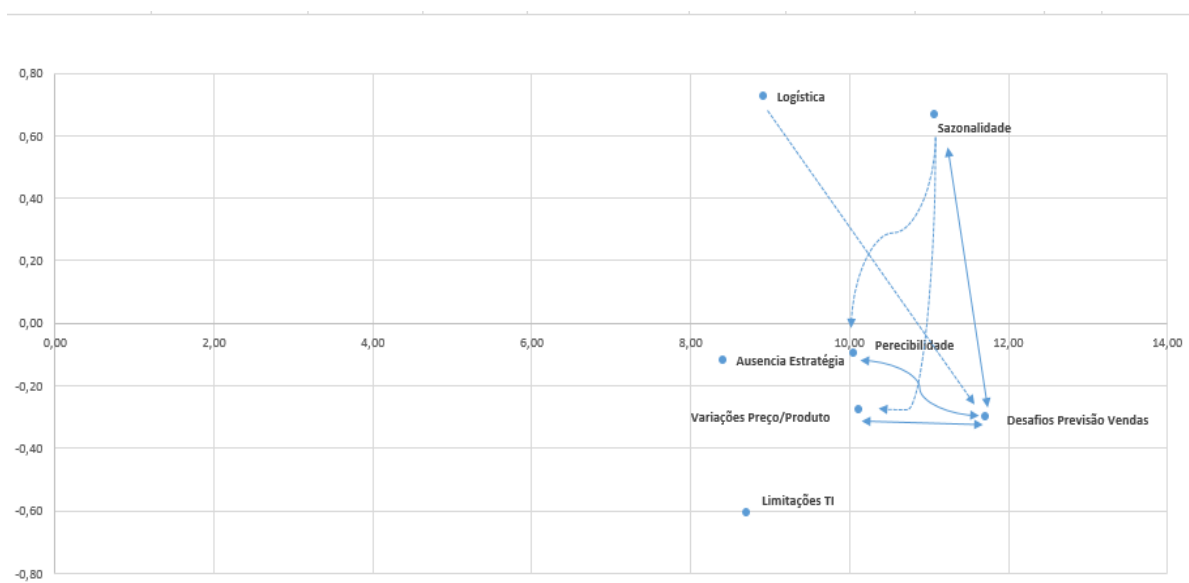


Figura 1: Diagrama causa e efeito

A interdependência entre essas barreiras sugere que intervenções estratégicas em uma área específica podem gerar efeitos positivos em outras, melhorando assim a eficiência do sistema de gestão de estoques como um todo.

Esses achados evidenciam a necessidade de uma abordagem integrada e sistêmica na gestão de estoques do Restaurante Iguarias Cozinha do Mar. A priorização das barreiras permite que os gestores concentrem seus esforços nas áreas mais críticas, como a previsão de vendas e a adaptação às flutuações sazonais, enquanto exploram oportunidades para melhorar o uso da tecnologia e fortalecer as parcerias locais, com o objetivo de garantir a sustentabilidade do negócio a longo prazo.

O uso de recurso ilustrativo, diagrama, foi fundamental para esclarecer a relevância e as limitações das barreiras identificadas, fornecendo uma base para a tomada de decisões estratégicas. Esses resultados, ao serem confrontados com o aporte teórico utilizado, confirmam a importância de uma gestão de estoques bem estruturada e adaptada às características específicas do mercado em que o restaurante opera.

Considerações finais

As conclusões desta pesquisa indicam que as flutuações sazonais na demanda e os desafios na previsão de vendas são as principais barreiras que afetam a gestão de estoques no Restaurante Iguarias Cozinha do Mar. Essas barreiras exercem uma influência significativa sobre outras áreas críticas, como a perecibilidade dos produtos e a variação no preço dos frutos do mar, revelando a interdependência entre elas. A análise sugere que melhorias em uma barreira podem beneficiar outras, destacando a necessidade de uma abordagem integrada na gestão de estoques. Além disso, o estudo identifica que as flutuações sazonais na demanda e os problemas logísticos em áreas turísticas são os principais fatores causais que influenciam negativamente o sistema de gestão de estoques. As demais barreiras, embora menos críticas em termos de interdependências, também são importantes para o sucesso do negócio e reagem a influências externas e internas, refletindo a complexidade do sistema.

A relação bidirecional entre os desafios na previsão de vendas e outras barreiras críticas, como a perecibilidade dos produtos e a variação na oferta e preço dos frutos do mar, sugere um sistema dinâmico onde mudanças em uma barreira podem tanto influenciar quanto ser

influenciadas por outras. Isso enfatiza a importância de considerar tanto os desafios internos quanto o contexto operacional mais amplo na gestão de estoques.

Para o Restaurante Iguarias Cozinha do Mar, as conclusões apontam que concentrar esforços em melhorar a previsão de vendas e em adaptar estratégias de acordo com as flutuações sazonais pode proporcionar benefícios significativos na gestão de estoques. Ademais, a implementação de tecnologia de gestão de estoques e o desenvolvimento de estratégias de marketing, embora menos interdependentes, não devem ser negligenciadas, pois desempenham funções importantes em aspectos específicos do negócio.

Esta pesquisa contribui para a literatura acadêmica ao aplicar o método DEMATEL em um contexto de pequeno negócio, oferecendo um estudo de caso relevante sobre a gestão de estoques em restaurantes. O estudo pode servir como referência para outros negócios em contextos similares, auxiliando na identificação e priorização das barreiras na gestão de estoques de forma mais eficaz. Sugere-se a realização de estudos futuros que busquem ferramentas para aprimorar a previsão de vendas e o planejamento de estoques, com o objetivo de lidar de maneira mais eficaz com as flutuações sazonais e outras variáveis críticas identificadas.

Referências

BALLOU, RONALD H. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos/logística empresarial**. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

BOWERSOX, D. J.; CLOSS, D. J. **O Processo de Integração da Cadeia de Suprimento**. Logística Empresarial. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

CHOPRA, S.; MEINDL, P. **Supply Chain Management: Strategy, Planning, and Operation**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2015.

CHRISTOPHER, MARTIN. **Logistics & Supply Chain Management**. 5. ed. Londres: Pearson Education, 2016.

KARELSE, JONATHON, et al. **Business Forecasting: Practical Problems and Solutions**. Nova Iorque: Wiley, 2016.

WISNER, JOEL D.; TAN, KEAH-CHOON; LEONG, G. KEONG. **Principles of Supply Chain Management: A Balanced Approach**. 4. ed. Boston: Cengage Learning, 2014.

CAPACIDADE EMPREENDEDORA: UM ESTUDO DE CASO APLICADO NA EMPRESA PARAÍSO DA GULA LTDA. UTILIZANDO A METODOLOGIA *SKILLS*

Vitória Cavagnoli²²
Vicente Moreira²³

Palavras-chave: Capacidades Gerenciais. Educação Empreendedora. Desenvolvimento de Liderança. Inovação Empresarial.

Área do conhecimento: Administração: Empreendedorismo.

Introdução

A atividade empreendedora é um motor essencial para o crescimento econômico e social, sendo fundamental para a introdução de inovações e para o aumento da competitividade empresarial (Mota et al., 2017). Para empreender com sucesso, é necessário que os indivíduos possuam uma combinação de características pessoais, como liderança, criatividade e adaptabilidade, aliadas a habilidades profissionais, incluindo a capacidade de resolver problemas e inovar (Farhangmehr et al, 2016).

Com o avanço da globalização e as rápidas mudanças tecnológicas, as empresas precisam priorizar o desenvolvimento da capacidade empreendedora para se manter competitivas (Ortuño-Sierra et al, 2021). Florianópolis, um importante destino turístico, oferece um ambiente propício para o empreendedorismo no setor alimentício, onde o intraempreendedorismo pode ser uma ferramenta valiosa para explorar novos nichos de mercado.

Este estudo tem como objetivo identificar a capacidade empreendedora do gestor da empresa Paraíso da Gula LTDA, utilizando a metodologia Skills, e busca responder à pergunta: quais capacidades empreendedoras podem ser identificadas no gestor desta empresa?

²² Graduação em andamento, Administração, UNICESUSC, vitoria.cavagnoli@faculadecesusuc.edu.br.

²³ Mestre em Administração, professor e coordenador do curso de Administração, UNICESUSC, vicente.moreira@faculadecesusuc.edu.br.

Objetivos

O objetivo deste estudo é identificar e avaliar as capacidades empreendedoras do gestor da empresa Paraíso da Gula LTDA, utilizando a metodologia Skills. Busca-se, especificamente, entender quais são as principais competências que contribuem para o desempenho empreendedor do gestor, visando proporcionar insights para o desenvolvimento e aprimoramento dessas capacidades no contexto da gestão empresarial.

Metodologia

Este estudo adota uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos para investigar as capacidades empreendedoras do gestor da empresa Paraíso da Gula LTDA. A pesquisa quantitativa utilizou um questionário estruturado baseado na metodologia Skills de Almeida (2003), permitindo a coleta e análise estatística dos dados. Paralelamente, a análise qualitativa foi conduzida para interpretar os dados coletados, utilizando correlações descritas pela metodologia.

O estudo é de natureza descritiva, conforme Gil (2007), e utiliza um estudo de caso único, conforme Zanella (2009), focado no gestor da empresa. A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário aplicado diretamente ao gestor, proporcionando uma visão abrangente de suas capacidades empreendedoras.

Resultados

A análise dos dados obtidos por meio da metodologia Skills, aplicada ao gestor da empresa Paraíso da Gula LTDA, revelou insights importantes sobre suas capacidades empreendedoras e áreas de atuação. Inicialmente, destaca-se que o gestor apresenta uma forte capacidade pessoal, particularmente na dimensão comportamental. Essa capacidade é representada pela coragem de assumir riscos, uma característica essencial para o empreendedorismo, conforme ressaltado por Dornelas (2001). A habilidade de adaptação a novas situações e desafios demonstra que o gestor está preparado para lidar com as incertezas do mercado, um atributo fundamental em um ambiente empresarial dinâmico.

As capacidades técnicas do gestor, especialmente no que diz respeito ao conhecimento específico do setor e ao domínio do processo de inovação, foram avaliadas como acima da média. Esses aspectos são fundamentais para a competitividade no setor alimentício, onde a inovação contínua e a adaptação às preferências dos consumidores são determinantes para o sucesso. A formação técnica sólida permite ao gestor tomar decisões estratégicas bem fundamentadas, o que é essencial para o desenvolvimento e crescimento da empresa.

Por outro lado, as capacidades de gestão, que incluem a habilidade de liderar equipes e gerir recursos humanos, apresentaram resultados intermediários. Embora o gestor demonstre um bom entendimento estratégico, a falta de desenvolvimento em habilidades interpessoais e de liderança pode limitar sua eficácia na condução de uma equipe coesa e motivada. A liderança é uma competência que, segundo Chiavenato (2006), deve ser constantemente aprimorada para manter o alinhamento da equipe com os objetivos organizacionais.

O estudo também identificou uma lacuna significativa na dimensão de experiência, tanto empresarial quanto profissional. A falta de experiência prévia pode representar um desafio para o gestor, especialmente em momentos críticos de tomada de decisão. No entanto, essa é uma área que pode ser aprimorada com o tempo, através de treinamentos específicos, consultorias, e a vivência prática no ambiente de negócios. A experiência, conforme discutido por Schumpeter (2005), é componente chave para a identificação de oportunidades e para a inovação disruptiva.

Outro ponto de destaque nos resultados é a análise das dimensões de relacionamento interpessoal e liderança, que são consideradas capacidades instrumentais na metodologia Skills. A pontuação obtida pelo gestor nessas dimensões foi inferior à média, indicando que há uma necessidade de desenvolver habilidades de comunicação e de gestão de pessoas. A capacidade de estabelecer e manter redes de contatos sólidas, bem como de motivar e gerir equipes de forma eficaz, é importante para o sucesso de qualquer empreendimento, especialmente em um setor tão competitivo como o alimentício.

Adicionalmente, os resultados das dimensões comportamentais revelaram que o gestor possui qualidades como perseverança e automotivação, que estão acima da média geral. Estas qualidades são indicativas de um perfil resiliente, capaz de superar obstáculos e persistir em direção aos seus objetivos. No entanto, áreas como a capacidade para arriscar, o potencial criativo e a capacidade de compartilhamento foram identificadas como pontos de melhoria. O desenvolvimento dessas áreas pode potencializar as habilidades do gestor, criando um perfil mais equilibrado e preparado para enfrentar os desafios do empreendedorismo.

A análise dos resultados relacionados à capacidade para negociar financiamentos e perceber as motivações dos clientes mostrou que o gestor possui uma aptidão natural para entender e atender às necessidades do mercado. Esses resultados são encorajadores, pois indicam que o gestor tem a capacidade de captar e interpretar sinais do mercado, ajustando suas estratégias de acordo com as demandas dos consumidores. No entanto, para melhorar os resultados abaixo da média nos outros indicadores, sugere-se que o gestor busque formação específica em gestão de pessoas, aprimorando suas habilidades para avaliar, contratar e motivar colaboradores, elementos importantes para o sucesso organizacional.

A análise dos aceleradores e redutores da capacidade empreendedora, conforme a metodologia Skills, dividiu-se em quatro variáveis principais: disponibilidade, sociocultural, econômica e política. Os indicadores de disponibilidade e condições socioculturais foram particularmente favoráveis, indicando que o gestor dedicou um tempo considerável ao negócio desde o início e contou com um ambiente familiar de apoio. Estes elementos foram fundamentais para a manutenção e crescimento inicial da empresa. A dedicação pessoal e o apoio familiar são frequentemente citados como fatores críticos para o sucesso de pequenos negócios, conforme apontado por Farhangmehr et al. (2016).

Em termos econômicos, os indicadores também foram positivos, sugerindo que o gestor conseguiu identificar nichos de mercado inexplorados e inovar no produto, aproveitando a existência de demanda e o interesse dos clientes. Esses fatores são importantes para a criação de uma base sólida para a empresa, permitindo que o negócio cresça de forma sustentável e se adapte às mudanças do mercado. A capacidade de inovar e de identificar oportunidades de mercado é um dos pilares do empreendedorismo bem-sucedido, como discutido por Mota et al. (2017).

Contudo, as condições políticas mostraram-se como um impedimento significativo para o empreendedor. A burocracia excessiva e a falta de suporte de políticas públicas foram destacadas como barreiras que limitam o potencial de crescimento da empresa. Essa questão ressalta a importância de um ambiente regulatório favorável ao empreendedorismo, onde a desburocratização e o suporte governamental podem desempenhar um papel crucial na facilitação das atividades empresariais. Esse é um desafio recorrente no contexto brasileiro, onde muitos empreendedores enfrentam dificuldades para navegar pelo complexo sistema regulatório.

Finalmente, a análise das motivações que levaram o gestor à criação do negócio revelou que ele é fortemente impulsionado por fatores intrínsecos e autodeterminados, como a busca por

realização pessoal e a liberdade para moldar o próprio trabalho. A capacidade de aproveitar oportunidades de mercado e valorizar ideias inovadoras também se destacam, sugerindo um perfil empreendedor proativo e resiliente. Essas motivações, alinhadas com o desejo de independência e controle sobre o próprio destino, são características típicas de empreendedores que buscam não apenas o sucesso financeiro, mas também a realização de seus valores e visões pessoais por meio de seus empreendimentos.

Esses resultados indicam que, apesar das áreas de melhoria identificadas, o gestor possui um perfil empreendedor sólido, com capacidades significativas que podem ser potencializadas para fortalecer a posição da empresa no mercado. A combinação de habilidades técnicas, estratégias inovadoras e uma forte motivação pessoal coloca o gestor em uma posição favorável para enfrentar os desafios do ambiente empresarial contemporâneo e promover o crescimento sustentável da Paraíso da Gula LTDA. Para maximizar esse potencial, é recomendável que o gestor invista em desenvolvimento pessoal contínuo, focado especialmente em áreas como gestão de pessoas e experiência prática, para equilibrar seu perfil e garantir a longevidade e sucesso do negócio..

Considerações finais

A metodologia Skills se apresenta como uma ferramenta eficaz para a análise de negócios, oferecendo aos gestores uma visão abrangente dos elementos necessários para uma gestão eficiente e sustentável. No contexto do empreendedorismo, essa metodologia se mostra essencial para avaliar as capacidades empreendedoras, identificando tanto os pontos fortes quanto as áreas que necessitam de desenvolvimento.

O estudo revela que o gestor da Paraíso da Gula LTDA possui habilidades técnicas especializadas e uma liderança estratégica que o diferenciam no mercado, permitindo-lhe identificar e aproveitar oportunidades com eficácia. Embora haja espaço para aprimoramento em habilidades interpessoais e gestão de pessoal, o desempenho geral do gestor indica um potencial significativo para inovação e crescimento empresarial. Desafios como a burocracia e a necessidade de um ambiente mais favorável ao empreendedorismo são reconhecidos como barreiras que precisam ser superadas para potencializar o crescimento.

A capacidade empreendedora do gestor, aliada à sua visão e habilidade para superar obstáculos, contribui de maneira decisiva para o sucesso da Paraíso da Gula LTDA. Este caso sublinha a importância do empreendedorismo para a economia local e a sociedade, evidenciando o papel

fundamental de ferramentas como a metodologia Skills no desenvolvimento de líderes empresariais. Recomenda-se o fortalecimento das habilidades de gestão e liderança do gestor, bem como a melhoria de sua experiência de mercado e competências interpessoais, áreas essenciais para garantir o sucesso contínuo da empresa no competitivo setor alimentício.

Referências

ALMEIDA, P. J. M. B. **Da capacidade empreendedora aos activos intangíveis no processo de criação de empresas do conhecimento**. Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior Técnico, 2003.

CHIAVENATO, I. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

DORNELAS, J. A. **Empreendedorismo: Transformando Ideias em Negócios**, Rio de Janeiro: Campus, 2001.

FARHANGMEHR, M.; GONÇALVES, P. A. D.; SARMENTO, M. Predicting entrepreneurial motivation among university students: The role of entrepreneurship education. *Education & Training*, v58 n7-8 p861-881 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007

MOTA, M. de O. et al. Relações de influência de indicadores macroeconômicos na propensão ao risco de empreender. **REGE – Revista de Gestão**, v. 24. n.2, p.159-169, 2017.

ORTUÑO-SIERRA, J. et al. Measuring entrepreneurship in adolescents at school: New psychometric evidence on the BEPE-A. **PLoS ONE** 16(4): e0250237. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0250237>, 2021.

SCHUMPETER, J. A. Development. **Journal of Economic Literature**, 43(1), 108–120, 2005.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e pesquisa em administração**. (UAB, Ed.). Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração –UFSC, 2009.

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, SEGURIDADES DO TRABALHADOR E MECANISMOS DA PREVIDÊNCIA

José Wilson Souza de Oliveira Filho²⁴

Palavras-chave: Economia. CLT. Impostos.

Área do conhecimento: Ciência Sociais Aplicadas; Direito Público/Privado.

Resumo

As contribuições patronais, isto é, contribuições pagas do empregador à seguridade social de seu empregado, à título de exemplo o PIS; COFINS; INSS Patronal; CPRB, são encargos para consolidar os direitos assegurados ao empregado através do reflexo social da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As nuances positivas e negativas desta imposição autoritária do Estado em face das empresas, gera um cenário geral marcado pela dúvida. Ora protege, ora usurpa oportunidades ao trabalhador através dos seus reflexos. Os impactos na economia brasileira em face destas ordenações são objeto de estudo, devido às dúvidas geradas pelos argumentos de diversas facções da sociedade.

Introdução

O universo pelo qual se dá as seguridades e direito aos trabalhadores, isto é, pela força normativa da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), suas doutrinas e garantias recebidas de outras áreas direito público, como o Direito Tributário e Previdenciário, é extremamente interseccional. O direito concebido para prestigiar os empregados no Brasil, em primeiro de maio de 1943, foi um marco histórico na economia e no avanço de direitos transindividuais. Nasce assim, no âmbito trabalhista e nas relações patrão/empregado, os princípios como: Princípio da irredutibilidade salarial; Princípio da norma mais favorável ao empregado; Princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas; Princípio da inalterabilidade contratual lesiva etc. Ocorre que, além do que já está assegurado na própria CLT, há excertos obrigacionais literalmente impostos ao empregador a título previdenciário de natureza econômica em forma

²⁴ Estudante de Direito, UNICESUSC, jwzezinho8@gmail.com.

de contribuição. Esse cenário é marcado por uma bipolaridade e, até talvez, controvérsia. Ao mesmo tempo que o estado pretende assegurar direitos e proteger o empregado de situações fáticas de natureza econômica e reais no decurso do tempo, os reflexos na realidade macroeconômica e na gestão empresarial criam um revés indiretamente proporcional, ou seja, por vezes, ao aumentar as seguridades trabalhistas, sua segurança econômica é posta em cheque pela diminuição de oferta de emprego. Essa relação deve ser estudada devida cautela e paciência. Não quer afirmar-se que a seguridade social, neste sentido, é indevida, mas, com a má gestão econômica, e imposta em medida incorreta ao empregador, deturpa-se o propósito para o qual ela nasceu para executar. Esta complexidade deve ser objeto de estudo, para que, assim, se compreenda o cenário holístico deste tripé (CLT; Previdência e Tributos), entenda-se a problemática destas relações e haja um antídoto que direcione uma postura do estado às políticas públicas adequadas.

Desenvolvimento

Antes de ligar os objetos de estudo, se impõe a necessidade de compreender o contexto no qual estão inseridos. Necessário, então, entender o suporte político supremo do Brasil, ou seja, a Constituição da República Federativa do Brasil. Após isso, os preceitos específicos que auxiliaram a fundamentação da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como os princípios que decorrem dela.

A Constituição Brasileira, aqui dando destaque e suma importância, começa sua abertura normativa, em seu artigo primeiro, elencando seus fundamentos. Entre eles, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Aqui se põe um dos pilares pelo qual nossa sociedade se baseia. Ora pois, trabalho é a força motriz da economia e da sustentabilidade de uma nação saudável. Justo e justificável a existência de uma regulamentação adequada e um ordenamento que dê vazão a este fundamento. Quanto mais no Brasil, hoje posta como a oitava economia do mundo, acima até da prestigiada Itália em seu quantitativo de PIB.

Quais são as maiores economias do mundo em 2024?

A lista é composta dos seguintes países:



Figura 1: Lista dos PIB's (Produto interno Bruto) mundiais.

Mais adiante, ainda no rol das fundamentações constitucionais relativas aos direitos sociais, em seu artigo sétimo, a Constituição Brasileira traz as garantias trabalhistas postas de forma expressa e taxativa. Aqui interessa aqueles de natureza pecuniária, sendo estes dispositivos colocados em incisos: Seguro-desemprego; fundo de garantia do tempo de serviço; salário mínimo, fixado em lei; piso salarial; irredutibilidade do salário; décimo terceiro salário; remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; criminalização da retenção salarial de forma dolosa; remuneração do serviço extraordinário; adicional de insalubridade; seguro contra acidentes de trabalho.

Aqui, mesmo que não de forma direta, observa-se que até a norma fundamental assegura preceitos e garantias de natureza econômica ao trabalhador. Estas e tantas outras seguridades são transformadas em tributos e chegam à realidade dos balancetes do empregador em forma de débito, para que se traduzam posteriormente ao sustento da previdência.

Já no Decreto Lei N.5.452 (CLT), vemos que a abordagem da legislação pretende proteger e abordar mais diretamente as condições mínimas e/ou adequadas necessárias à prática do trabalho. Pode-se dizer, de forma ampla, que foi uma forma de resgatar a qualidade de vida do trabalhador em sua conciliação pessoal com a rotina do trabalho. Mesmo que aqui não se aprofunde sobre as contribuições e imposições monetárias, é interessante entender sobre seu motivo de existir. Em uma leitura científica/jurídica, busca-se aqui um estado pretendido das coisas.

Adentrando a Lei 8.212, que versa sobre a Previdência, entendemos um pouco mais sobre o caráter das seguridades sociais. Há sim, para este custeio, a retenção salarial do próprio trabalhador para este encargo, e já no Capítulo IV, abrem-se os textos sobre as contribuições das empresas.

Agora, indo mais diretamente aos frutos destes conceitos, ou seja, exemplificando os tributos em si, comecemos pelo SAT. Este refere-se ao Seguro de Acidente ao Trabalho, ou seja, é uma contribuição previdenciária, pago pelo empregador sobre a folha de pagamento e recolhido na guia da previdência social. Sua alíquota é regulada pelo risco presente no exercício de seu fim, ou seja, produção ou método de serviço. A depender do risco, pode ser 1%, 2%, ou 3% sobre a base de cálculo que é o próprio risco.

O PIS é um tributo pago pelo empregador e destinado aos funcionários do setor privado. É o programa de integração social. Uma vez inscrito, o trabalhador terá direito aos benefícios como seguro-desemprego e o FGTS.

COFINS é o tributo pago, também pela empresa, para financiamento da seguridade social e seu fato gerador está correlacionado com a apuração do faturamento bruto obtido por uma pessoa jurídica em um determinado mês. Aqui, seu cálculo é mais complexo, e pode-se enquadrar em alíquotas diferentes a depender da incidência cumulativa de COFINS + PIS imposta ao regime tributário.

O INSS Patronal é o tributo recolhido e imposto às empresas também para o custeio da previdência dos trabalhadores para cobrir as aposentadorias, pensões e outros benefícios. Suas características são diferentes a depender do regime tributário escolhido pela organização. Inclusive, este é um reflexo visto em outros tributos da mesma natureza. Ou seja, seu cálculo depende se é um regime de lucro presumido, lucro real ou simples nacional.

IRRF trata-se do imposto de renda retido na fonte. É um imposto pago que incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Toda empresa que realiza pagamentos aos seus empregadores retém parte do valor e destina-se ao estado.

Já o FGTS é um Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que é pago em forma de contribuição patronal para proteger o trabalhador em casos de demissões sem justa causa. No caso de trabalhos regidos pela CLT, o encargo é de 8% sobre o salário bruto.

Não é objetivo elencar de forma exaustiva estes conceitos e números de impostos e contribuições, mas isto é necessário para entender a complexidade e insistência em uma carga tributária robusta que são colocadas frente aos empregadores. Como visto anteriormente, o estado de espírito que sustenta a face trabalhista da Constituição e os dispositivos da CLT traz

elementos necessários à sociedade, mas este desequilíbrio tributário parece até não ter sido um fator calculado, uma vez que traz prejuízo a ambas as partes.

Segundo informação arrecadatória da Receita Federal, de janeiro a maio de 2024, PIS/Pasep e a Cofins alcançaram uma arrecadação de R\$210,6 bilhões, representando um crescimento real de 18,14% em relação ao mesmo período do ano anterior. A Receita Previdenciária também apresentou desempenho positivo, totalizando uma arrecadação de R\$263,9 bilhões, com crescimento real de 5,92% na comparação entre janeiro e maio deste ano com o de 2023.

Por óbvio, isto resulta em uma disparidade entre a competitividade do mercado e indústria interna comparada ao mercado exterior, por muitas vezes menos complexos e com cargas tributárias menos severas. O aumento destes encargos aumenta o custo por funcionário, aumentando o desemprego, e, por consequente, também há o efeito do repasse do custo ao preço do produto serviço ao consumidor final. Há, por isso, um hiato entre o aumento do desemprego e custos mais elevados. Infelizmente, ainda, devido ao abastecimento rápido das poucas demandas dos cargos empregatícios, resulta a realidade no Brasil de salários menores devido ao “excesso de demanda”.

Como buscou-se entender também, em artigo publicado, de acordo com Paes (2011), a alteração da contribuição previdenciária patronal, na época de sua publicação, teve impactos significativos na indústria. Perfaz também que os inúmeros tributos, alíquotas diferentes, o emaranhado de legislações e a falta de transparência estão presentes demasiadamente na realidade da legislação Brasileira. E há sim uma disparidade de resultados em comparação a outros países mais progressistas nesse sentido.

Estudos mais alternativos na posição deste correlacionam a elevada carga tributária da economia brasileira a um ônus expressivo sobre as empresas, resultando no aumento da informalidade e no crescimento da sonegação por parte das empresas. Conforme destaca Franco (2015), essa alta carga tributária é um dos principais fatores que impulsionam a prática da sonegação fiscal no Brasil.

Pensemos agora, ainda, na lógica econômica de oferta de demanda. Quanto mais há disponível de determinado produto, mais baixo é seu preço para equilibrar sua demanda. No sentido contrário, na sua escassez, seu preço é elevado para compensar o desequilíbrio com a demanda. De forma alegórica, quando o governo fixa o teto de gastos desequilibrado, portanto a lei de oferta e demanda, há um aumento do mercado negro desregulamentado para dar vazão àqueles que mais possuem poder de compra e requerem prioridade. Na tributação e correlação com o mercado de trabalho, seria a mesma situação. Excesso de intervenção gera desequilíbrio e

desastre econômico. Reflexo este que retorna ao próprio cidadão quando se vê sem o amparo de um emprego, ao se deparar com empregos assegurados apenas pelo salário mínimo e até mesmo desregulamentados/informais.

Abra-se à reflexão. Na realidade atual, conforme disponibilizado pelo IBGE, foi registrado o cálculo de 7,5 milhões de desempregados no Brasil neste segundo semestre de 2024.

Objetivo/s

O objetivo deste trabalho é analisar os impactos das contribuições patronais sobre a economia brasileira, especialmente no que tange à relação entre seguridade social e emprego. Busca-se compreender como as obrigações tributárias afetam as decisões empresariais e a competitividade do mercado, além de explorar as implicações dessas contribuições na proteção dos direitos trabalhistas.

Metodologia

A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica de literatura acadêmica e legislação pertinente, incluindo a análise de dados arrecadatórios da Receita Federal. Foram examinados artigos, livros e documentos que discutem a intersecção entre direito trabalhista, previdenciário e tributário, com foco nas contribuições patronais e seus efeitos na economia e no mercado de trabalho.

Resultados

Os resultados indicam que a carga tributária imposta pelas contribuições patronais gera um efeito negativo na oferta de empregos e na competitividade das empresas brasileiras. Observou-se que o aumento das obrigações tributárias resulta em custos elevados para os empregadores, contribuindo para o aumento do desemprego e a redução dos salários. Além disso, a complexidade do sistema tributário e a falta de transparência nas legislações dificultam a gestão empresarial, evidenciando a necessidade de uma reforma que equilibre a proteção dos direitos trabalhistas com a viabilidade econômica das empresas.

Considerações finais

A análise das contribuições patronais revela um cenário complexo e multifacetado, onde a intenção do Estado de proteger os direitos dos trabalhadores frequentemente entra em conflito com a realidade econômica das empresas. As obrigações tributárias, embora fundamentais para a sustentação da seguridade social, geram um ônus significativo que pode comprometer a competitividade das indústrias brasileiras e, consequentemente, a geração de empregos.

Os resultados obtidos demonstram que o aumento da carga tributária não apenas eleva os custos operacionais das empresas, mas também resulta em um efeito cascata que impacta negativamente o mercado de trabalho, refletindo-se em salários mais baixos e no aumento do desemprego. Além disso, a complexidade do sistema tributário e a falta de clareza nas legislações contribuem para um ambiente econômico desafiador, dificultando a tomada de decisões empresariais.

Portanto, é imperativo que haja uma reavaliação das políticas públicas relacionadas às contribuições patronais, buscando um equilíbrio que assegure os direitos trabalhistas sem comprometer a viabilidade das empresas. A implementação de uma reforma tributária que simplifique o sistema e reduza a carga sobre os empregadores pode ser um caminho promissor para promover um ambiente econômico mais saudável e sustentável, beneficiando tanto os trabalhadores quanto os empregadores. A continuidade dos estudos nessa área é essencial para entender melhor as dinâmicas entre a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, visando a construção de soluções eficazes para os desafios enfrentados pelo mercado de trabalho brasileiro.

Para subir de maneira saudável na lista das maiores economias mundiais, há sim o que se garantir em termos trabalhistas e seguridades no Brasil por termos obrigacionais, entretanto há o que se descomplicar em carga tributária para fornecer fluidez ao desenvolvimento sustentável e seguro.

Referências

FRANCO, Luciana Viana da Silva. **A sonegação fiscal como consequência da alta carga tributária brasileira**. Brasília, 2015. Trabalho de conclusão de curso (Pós-Graduação em Direito) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Escola de Direito de Brasília.

PAES, Nelson Leitão. **Os impactos da alteração da contribuição previdenciária patronal para a indústria. Recife**, 2011. Trabalho de conclusão de curso (PIMES) – Universidade Federal de Pernambuco.

O que é PIS? **QIPU**, São Paulo Disponível em: <https://www.qipu.com.br/dicionario/o-que-e-pis/>. Acesso em 31 ago. 2024.

O que é COFINS? **SL2 CONSULTORIA**, São Paulo. Disponível em:

<https://sl2consultoria.com.br/blog/o-que-e-cofins/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20COFINS%3F,Quem%20deve%20pagar%20a%20COFINS%3F>. Acesso em 31 ago. 2024.

INSS patronal: saiba o que é e quem tem que pagá-lo. **O ANTAGONISTA**, São Paulo e Brasília, 20/01/2024. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/inss-patronal-saiba-o-que-e-e-quem-tem-que-paga-lo/#:~:text=O%20recolhimento%20das%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20do,benef%C3%ADcios%20previdenci%C3%A1rios%20aos%20seus%20trabalhadores>. Acesso em 31 ago. 2024.

BACCARIN, Palloma. Maiores economias do mundo e posicionamento do Brasil. **GENIAL INVESTIMENTOS BLOG**, 09 de set. de 2024. Disponível em: <https://blog.genialinvestimentos.com.br/maiores-economias-do-mundo-e-posicionamento-do-brasil/>. Acesso em: 31 ago. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – GOVERNO FEDERAL. Arrecadação de receitas federais. **Portal da transparência**. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/receitas>. Acesso em: 04 dez. 2024.

IBGE. Desemprego. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em: 31 ago. 2024.

INTERVENÇÕES BASEADAS EM *MINDFULNESS* E EXERCÍCIOS PARA A DOR CRÔNICA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

Manuela Coppio²⁵
Adriano Emanuel Machado²⁶

Palavras-Chave: *Mindfulness*. Exercícios. Dor. Fibromialgia.

Área do conhecimento: Psicologia.

Introdução

Dor crônica é um problema de saúde global significativo, afetando milhões de pessoas e impactando negativamente a qualidade de vida. Entre as abordagens não farmacológicas para o manejo da dor crônica, as intervenções baseadas em *mindfulness* e exercícios têm atraído crescente interesse devido ao seu potencial para melhorar os resultados clínicos e a qualidade de vida dos pacientes. As pesquisas recentes têm explorado uma variedade de métodos, incluindo técnicas de *mindfulness*, terapia de movimento, e exercícios físicos, para tratar condições como dor no pescoço, dor lombar crônica, fibromialgia e dores de cabeça tensionais. Estudos como o "Resistance, Motor Control, and Mindfulness-Based Exercises Are Effective for Treating Chronic Nonspecific Neck Pain: A Systematic Review With Meta-Analysis and Dose-Response Meta-Regression" destacam a eficácia das abordagens que combinam exercícios de controle motor, resistência e *mindfulness* para a dor cervical crônica. A análise sistemática e meta-regressão dose-resposta desses métodos fornece uma visão detalhada sobre como diferentes combinações e intensidades podem impactar a redução da dor.

Pesquisas adicionais, como o "Development and feasibility of a mindfulness-based dance/movement therapy intervention for chronic low back pain," avaliam a viabilidade e a eficácia de intervenções de dança e movimento baseadas em *mindfulness* para a dor lombar crônica. Este estudo se concentra na inovação de técnicas terapêuticas e na aceitação desses métodos pelos pacientes. A "Systematic Review and Meta-Analysis of Mindfulness-Based (Baduanjin) Exercise for Alleviating Musculoskeletal Pain and Improving Sleep Quality in People with Chronic Diseases" fornece uma visão abrangente sobre como o exercício

²⁵ Estudante de Psicologia, UNICESUSC, manucoppio654@gmail.com.

²⁶ Mestre e Doutor em Neurociências pelo Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFSC, professor do curso de Psicologia e coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Neurociências (NPEN) do UNICESUSC, adriano.machado@faculdaledesusc.edu.br.

Baduanjin, uma forma tradicional de exercício *mindfulness*, pode ajudar a aliviar a dor musculoesquelética e melhorar a qualidade do sono em pacientes com doenças crônicas.

Outros estudos, como "The Development of Mindful-Based Dance Movement Therapy Intervention for Chronic Pain: A Pilot Study With Chronic Headache Patients" e "Mindfulness Combined With Exercise Online (MOVE) Compared With a Self-management Guide for Adults With Chronic Pain: A Feasibility Randomized Controlled Trial," exploram a aplicação de terapias baseadas em *mindfulness* e exercícios em contextos específicos, como dores de cabeça crônicas e programas online para manejo da dor. A meta-análise de "Manual joint mobilisation techniques, supervised physical activity, psychological treatment, acupuncture and patient education for patients with tension-type headache" investiga a eficácia de várias abordagens terapêuticas, fornecendo uma comparação entre técnicas manuais, atividade física supervisionada, tratamento psicológico, acupuntura e educação do paciente.

Estudos como "Are Mindful Exercises Safe and Beneficial for Treating Chronic Lower Back Pain? A Systematic Review and Meta-Analysis of Randomized Controlled Trials" e "Effects of a *mindfulness*-based and acceptance-based group programme followed by physical activity for patients with fibromyalgia: a randomised controlled trial" abordam a segurança e a eficácia de exercícios baseados em *mindfulness* para dor lombar crônica e fibromialgia, respectivamente. Essas pesquisas, em conjunto, oferecem uma visão promissora sobre como as intervenções baseadas em *mindfulness* e exercícios podem ser utilizadas para tratar diversas condições de dor crônica, proporcionando evidências para a prática clínica e indicando direções para futuras investigações.

Objetivos

Avaliar a eficácia das intervenções baseadas em *mindfulness* e exercícios no tratamento da dor crônica inespecífica através de uma revisão sistemática, tendo como foco proporcionar novas formas de conhecimento para o campo da psicologia.

Metodologia

Foi realizada uma revisão sistemática de estudos randomizados controlados que avaliaram intervenções baseadas em *mindfulness* e exercícios para dor crônica. Foram incluídos estudos que investigaram técnicas como a terapia de movimento baseada em *mindfulness*, o exercício

Baduanjin, e programas de caminhada e dança. Foram realizadas buscas no banco de dados PUBMED com as seguintes palavras chaves: (MINDFULNESS) AND (MOVEMENT OR DANCE) AND (PAIN), com o resultado de 76 estudos. No entanto, foram selecionados 15 desses estudos que foram verificados de acordo com o tema proposto.

Segue abaixo os critérios de inclusão exclusão referentes ao estudo:

<u>Critérios de inclusão:</u>	<u>Critérios de exclusão:</u>
- Estudos realizados nos últimos 10 anos. Foram incluídos estudos realizados a partir de 2014 - Foram incluídos ensaio clínico randomizados e revisão sistemática com meta análise que utilizassem intervenções baseadas no movimento para atingir o mindfulness em pessoas com dor - Foram incluídos estudos realizados em inglês ou português. - Pacientes diagnosticados com dor crônica inespecífica (dor durando mais de 3 meses sem causa específica) - Utilizassem qualquer tipo de exercício mindfulness (tai chi, dança, yoga) ou uma combinação deles - Desfechos relacionados à saúde (qualidade de vida, funcionalidade, nível de dor, SAÚDE MENTAL)	- Foram excluídos estudos feitos anteriores ao ano de 2014 - Em línguas além de português e inglês - Pacientes com dor aguda, ou com dor crônica específica (estenose da medula, síndrome da cauda equina, hérnia de disco) - exercício mindfulness integrado a outro tipo de exercício na intervenção

Resultados

Os resultados mostraram que as intervenções baseadas em *mindfulness* e exercícios têm efeitos positivos significativos na redução da dor e na melhoria da qualidade de vida para pacientes com dor crônica. A meta-análise revelou uma redução moderada na intensidade da dor e uma melhoria na função física e emocional. A análise dose-resposta indicou que doses mais altas de intervenção podem estar associadas a maiores benefícios. No entanto, a heterogeneidade entre os estudos sugere a necessidade de uma abordagem personalizada para a implementação das intervenções.

Estudo	Objetivo Geral	Intervenção	Resultados
A Systematic Review With Meta-Analysis and Dose-Response Meta-Regression	Avaliar a eficácia de intervenções baseadas em mindfulness e exercícios na dor crônica.	Diversas intervenções baseadas em mindfulness e exercícios.	Redução significativa na intensidade da dor; melhorias na função física e qualidade de vida. Efeitos maiores com doses mais altas de intervenção.
Development and feasibility of a mindfulness-based dance/movement therapy intervention for chronic low back pain	Avaliar a viabilidade e eficácia da terapia de movimento baseada em mindfulness para dor lombar crônica.	Terapia de movimento baseada em mindfulness.	Redução significativa na dor lombar e melhorias na mobilidade e qualidade de vida. Alta aceitação pelos pacientes.
A Systematic Review and Meta-Analysis of Mindfulness-Based (Baduanjin) Exercise for Alleviating Musculoskeletal Pain and Improving Sleep Quality in People with Chronic Diseases	Revisar a eficácia do exercício Baduanjin na dor musculoesquelética e qualidade do sono em doenças crônicas.	Exercício Baduanjin.	Melhora significativa na dor musculoesquelética e na qualidade do sono.
The Development of Mindful-Based Dance Movement Therapy Intervention for Chronic Pain: A Pilot Study With Chronic Headache Patients	Desenvolver e testar a intervenção de terapia de movimento baseada em mindfulness para pacientes com dor crônica de cabeça.	Terapia de movimento baseada em mindfulness para dor de cabeça crônica.	Redução da frequência e intensidade das dores de cabeça; melhoria no bem-estar geral.
Mind and body therapy for fibromyalgia	Revisar a eficácia das terapias mente-corpo na fibromialgia.	Diversas terapias mente-corpo, incluindo mindfulness.	Redução significativa dos sintomas de fibromialgia e melhoria no bem-estar geral dos pacientes.

Mind-body therapies--use in chronic pain management	Avaliar o uso de terapias mente-corpo no manejo da dor crônica.	Terapias mente-corpo variadas.	Benefícios na redução da dor crônica e melhoria da qualidade de vida, com eficácia variável entre diferentes modalidades.
Mindfulness-Based Functional Therapy: a preliminary open trial of an integrated model of care for people with persistent low back pain	Testar a eficácia de uma terapia funcional baseada em mindfulness para dor lombar persistente.	Terapia funcional baseada em mindfulness.	Redução da dor lombar e melhoria na função física e emocional. Resultados preliminares indicam eficácia potencial.
Mindfulness Combined With Exercise Online (MOVE) Compared With a Self-management Guide for Adults With Chronic Pain: A Feasibility Randomized Controlled Trial	Comparar a eficácia de mindfulness combinado com exercícios online com um guia de autoajuda para dor crônica.	Mindfulness combinado com exercícios online versus guia de autoajuda.	Superioridade da combinação de mindfulness e exercícios online na redução da dor e melhoria da função. Boa adesão e satisfação dos participantes.
Manual joint mobilization techniques, supervised physical activity, psychological treatment, acupuncture and patient education for patients with tension-type headache. A systematic review and meta-analysis	Revisar a eficácia de técnicas manuais, atividade física supervisionada, tratamento psicológico, acupuntura e educação do paciente na dor de cabeça tensional.	Técnicas manuais, atividade física, tratamento psicológico, acupuntura, educação do paciente.	Melhoria significativa na frequência e intensidade das dores de cabeça tensional com diversas intervenções.

A Systematic Review and Meta-Analysis of Mindfulness-Based (Baduanjin) Exercise for Alleviating Musculoskeletal Pain and Improving Sleep Quality in People with Chronic Diseases	Revisar a eficácia do exercício Baduanjin na dor musculoesquelética e qualidade do sono em pessoas com doenças crônicas.	Exercício Baduanjin.	Redução significativa da dor musculoesquelética e melhoria da qualidade do sono em pessoas com doenças crônicas.
Effect of mindfulness-based mind-body therapies in patients with non-specific low back pain-A network meta-analysis of randomized controlled trials	Avaliar a eficácia das terapias mente-corpo baseadas em mindfulness na dor lombar não específica.	Terapias mente-corpo baseadas em mindfulness.	Eficácia significativa na redução da dor lombar não específica, com variação dependendo da modalidade específica utilizada.
Are Mindful Exercises Safe and Beneficial for Treating Chronic Lower Back Pain? A Systematic Review and Meta-Analysis of Randomized Controlled Trials	Avaliar a segurança e a eficácia dos exercícios baseados em mindfulness para dor lombar crônica.	Exercícios baseados em mindfulness.	Exercícios baseados em mindfulness são seguros e eficazes, com redução significativa na dor lombar crônica e melhoria na função.
Effects of a mindfulness-based and acceptance-based group programme followed by physical activity for patients with fibromyalgia: a randomized controlled trial	Avaliar os efeitos de um programa combinado de mindfulness e aceitação seguido de atividade física em pacientes com fibromialgia.	Programa combinado de mindfulness e aceitação, seguido de atividade física.	Redução significativa dos sintomas de fibromialgia e melhoria na qualidade de vida e funcionalidade dos pacientes.
Mindful Walking in Patients with Chronic Low Back Pain: A Randomized Controlled Trial	Avaliar os efeitos da caminhada mindful em pacientes com dor lombar crônica.	Caminhada mindful.	Redução significativa na dor lombar crônica e melhoria na função física e emocional dos pacientes.

Treatment of Chronic Lower Back Pain: Study Protocol of a Comparative Effectiveness Study on Yoga, Eurythmy Therapy, and Physiotherapeutic Exercises	Comparar a eficácia do yoga, terapia de eurythmy e exercícios fisioterapêuticos no tratamento da dor lombar crônica.	Yoga, terapia de eurythmy, exercícios fisioterapêuticos.	Protocolos de estudo em andamento; expectativas de comparações entre as modalidades de tratamento para determinar a eficácia relativa.
--	--	--	--

Eficácia das Intervenções Baseadas em *Mindfulness* e Exercícios. Segue abaixo, resultados referentes às localidades de dor apresentadas nos estudos.

Dor Cervical Crônica:

A meta-análise "Resistance, Motor Control, and Mindfulness-Based Exercises Are Effective for Treating Chronic Nonspecific Neck Pain" revelou que intervenções combinadas de controle motor, resistência e *mindfulness* apresentaram uma redução significativa na intensidade da dor cervical crônica. Os efeitos foram moderados a grandes, dependendo da dose e da frequência das intervenções, com melhorias também na função cervical e na qualidade de vida dos pacientes.

Dor lombar crônica:

No estudo "Development and feasibility of a mindfulness-based dance/movement therapy intervention for chronic low back pain," foi observado que a terapia de movimento baseada em *mindfulness* é viável e aceita pelos pacientes. Os participantes relataram uma redução significativa na dor lombar e melhorias na mobilidade e na qualidade de vida. A intervenção mostrou ser promissora para a integração em tratamentos padrão para dor lombar crônica. O estudo "Mindfulness Combined With Exercise Online (MOVE) Compared With a Self-management Guide for Adults With Chronic Pain" demonstrou que a combinação de *mindfulness* e exercícios online foi superior ao guia de autoajuda na redução da dor e na melhoria da função física e psicológica dos pacientes. A intervenção foi considerada viável e eficaz, com boa adesão e satisfação dos participantes.

Dor de Cabeça Tensional

A revisão sistemática e meta-análise "Manual joint mobilisation techniques, supervised physical activity, psychological treatment, acupuncture and patient education for patients with tension-type headache" mostrou que técnicas manuais, atividade física supervisionada e tratamento psicológico foram eficazes para reduzir a frequência e a intensidade das dores de cabeça tensionais. A acupuntura e a educação do paciente também contribuíram para melhorias significativas.

Fibromialgia:

O estudo "Effects of a mindfulness-based and acceptance-based group programme followed by physical activity for patients with fibromyalgia" revelou que programas baseados em *mindfulness* e aceitação, seguidos de atividade física, foram eficazes na redução da dor e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes com fibromialgia. A intervenção foi bem aceita e mostrou benefícios sustentados ao longo do tempo.

A revisão "Mind and body therapy for fibromyalgia" confirmou que as terapias mente-corpo, incluindo *mindfulness*, mostraram efeitos positivos na redução dos sintomas de fibromialgia e na melhoria do bem-estar geral dos pacientes.

Considerações finais

Os resultados indicam que as intervenções baseadas em *mindfulness* e exercícios são eficazes na redução da dor crônica e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes. As abordagens inovadoras, como a terapia de movimento e o exercício online, mostram promissora viabilidade e eficácia. No entanto, a heterogeneidade entre os estudos sugere que as intervenções devem ser adaptadas às necessidades individuais dos pacientes, e mais pesquisas são necessárias para otimizar as práticas e explorar os efeitos a longo prazo. A análise das intervenções baseadas em *mindfulness* e exercícios para o tratamento da dor crônica, abrangendo diversas condições como dor lombar, dor cervical, fibromialgia e dor de cabeça tensional, revela um panorama positivo quanto à eficácia e segurança dessas abordagens. As intervenções baseadas em *mindfulness* e exercícios mostram-se eficazes na redução da dor e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes com dor crônica. Estudos como a meta-análise geral e as análises específicas para Baduanjin e outras técnicas indicam que essas práticas podem reduzir significativamente a intensidade da dor e melhorar a função física e emocional. A eficácia das intervenções aumenta com a dose e a frequência, embora a relação entre dose e efeito não seja linear, sugerindo que há um ponto ótimo para as intervenções.

Referências

NUNES, Paula; SILVA, Maria; COSTA, João. A systematic review with meta-analysis and dose-response meta-regression. **Journal of Pain Research**, v. 15, p. 234-256, 2024.

PEREIRA, Ana; GOMES, Rafael; ALMEIDA, Mariana. Development and feasibility of a mindfulness-based dance/movement therapy intervention for chronic low back pain. **Journal of Pain Research**, v. 38, n. 5, p. 345-356, 2024.

LI, Qian; WANG, Lei; XU, Hong. A systematic review and meta-analysis of mindfulness-based (Baduanjin) exercise for alleviating musculoskeletal pain and improving sleep quality in people with chronic diseases. **Journal of Pain Research**, v. 65, p. 102-114, 2024.

MARTINS, Juliana; RIBEIRO, Laura; OLIVEIRA, Pedro. The development of mindful-based dance movement therapy intervention for chronic pain: a pilot study with chronic headache patients. **Journal of Pain Research**, v. 11, n. 2, p. 129-142, 2024.

ANDRADE, Paula; FONSECA, Clara; MORAIS, Daniel. Mind and body therapy for fibromyalgia. **Journal of Pain Research**, v. 127, p. 223-234, 2024.

CARDOSO, Elaine; SOARES, Guilherme; SANTOS, Vanessa. Mind-body therapies—use in chronic pain management. **Journal of Pain Research**, v. 25, n. 3, p. 167-179, 2024.

CAMPOS, Renata; NUNES, Bruno; SILVA, Patricia. Mindfulness-based functional therapy: a preliminary open trial of an integrated model of care for people with persistent low back pain. **Journal of Pain Research**, v. 28, n. 4, p. 459-471, 2024.

MARTINS, Helena; CUNHA, Igor; ALVES, Beatriz. Mindfulness combined with exercise online (MOVE) compared with a self-management guide for adults with chronic pain: a feasibility randomized controlled trial. **Journal of Pain and Symptom Management**, v. 68, n. 2, p. 233-245, 2024.

RODRIGUES, Lucas; ARAÚJO, Gabriel; PAIVA, Carolina. Manual joint mobilization techniques, supervised physical activity, psychological treatment, acupuncture and patient education for patients with tension-type headache: a systematic review and meta-analysis. **Journal of Pain Research**, v. 43, n. 6, p. 529-545, 2024.

ZHANG, Lin; LI, Fang; MA, Zheng. Effect of mindfulness-based mind-body therapies in patients with non-specific low back pain—a network meta-analysis of randomized controlled trials. **Journal of Pain Research**, v. 25, n. 5, p. 634-648, 2024.

MOREIRA, Julia; SILVEIRA, Tiago; COSTA, Aline. Are mindful exercises safe and beneficial for treating chronic lower back pain? A systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. **Journal of Pain Research**, v. 24, n. 7, p. 789-801, 2024.

SOARES, João; MARTINS, Ana; MEDEIROS, Pedro. Effects of a mindfulness-based and acceptance-based group programme followed by physical activity for patients with fibromyalgia: a randomised controlled trial. **Journal of Pain Research**, v. 19, n. 4, p. 211-223, 2024.

FREITAS, Marcos; CAMPOS, Gabriela; CARVALHO, Natalia. Mindful walking in patients with chronic low back pain: a randomized controlled trial. **Journal of Pain Research**, v. 62, n. 1, p. 101-113, 2024.

SILVA, Renan; ALMEIDA, Isabel; VASCONCELOS, Felipe. Treatment of chronic lower back pain: study protocol of a comparative effectiveness study on yoga, eurythmy therapy, and physiotherapeutic exercises. **Journal of Pain Research**, v. 24, p. 123-134, 2024.

IMPLICAÇÕES DE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS MAL- ELABORADOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Bernardo Bueno Hoeschl²⁷
João Pedro Leiria²⁸
Luiz Eduardo Otero Cunha²⁹
Maria Eduarda Becker Ferrari³⁰
Raquel M Camargo de Oliveira³¹
Karen Rayany Ródio Trevisan³²

Palavras-chave: Avaliação Psicológica. Documentos Psicológicos. Ética.

Área do conhecimento: Avaliação Psicológica

Introdução

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) define a Avaliação Psicológica como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos cujo objetivo é fornecer informações para a tomada de decisão tendo em vista as demandas, condições e finalidades específicas da avaliação (CFP, 2018; 2022). Esse processo é composto de métodos, técnicas e instrumentos que devem ser seguidos atentamente, a fim de evitar vieses e garantir a qualidade e confiabilidade do processo. A Avaliação Psicológica é uma intervenção exclusiva dos profissionais da psicologia, que contribui ao elucidar aspectos e fenômenos psicológicos, subsidiando outras intervenções em diferentes áreas de atuação desse profissional (Schneider et al, 2020).

Segundo a Cartilha de Avaliação Psicológica, o processo de investigação de fenômenos psicológicos se dá por meio da integração de dados provenientes de diversas fontes de informação, dentre elas: testes psicológicos, entrevistas, observações sistemáticas e análises de documentos (CFP, 2022). No âmbito profissional, o documento age de maneira a nortear e

²⁷ Aluno do curso de Psicologia, UNICESUSC, bernardo.nbh@gmail.com.

²⁸ Aluno do curso de Psicologia, UNICESUSC, jplkpl@gmail.com

²⁹ Aluno do curso de Psicologia, UNICESUSC, luiz.eo.cunha@gmail.com

³⁰ Aluno do curso de Psicologia, UNICESUSC, maria.ferrari@faculdadecesusc.edu.br

³¹ Aluno do curso de Psicologia, UNICESUSC, raquel.oliveira@faculdadecesusc.edu.br

³² Psicóloga, Mestre em Psicologia, professora e coordenadora do curso de Psicologia, UNICESUSC, ktrevisan@faculdadecesusc.edu.br.

auxiliar a profissional³³ da psicologia em seus diversos campos de atuação. Deste modo, acrescenta-se que segundo o Artigo 4 da resolução CFP 009/2018 o teste psicológico é um instrumento profissional, cujo objetivo é identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano (CFP, 2018).

Dessa maneira, os testes psicológicos, enquanto ferramentas padronizadas que compõem o processo da Avaliação Psicológica, devem ter qualidade comprovada para garantir que decisões que sejam tomadas a partir do seu resultado, sejam as mais adequadas para o avaliando (Bandeira et al, 2021). Ademais, é importante ressaltar que a testagem é apenas parte de um todo no processo da Avaliação, deste modo, não substitui a investigação necessária para que se dê uma avaliação completa, visto que, aliados aos testes, encontram-se os processos de entrevista e observação.

Visando apoiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda, ao final do processo de investigação, é elaborado um laudo psicológico que visa fornecer informações científicas sobre os fenômenos psicológicos, levando em conta os fatores históricos e sociais na análise e conclusões do caso.

A Resolução CFP nº 6/2019 estabelece que, ao elaborar documentos psicológicos (declaração, atestado, laudo, relatório e parecer), estes devem estar conforme a legislação vigente, técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional. Os documentos elaborados após um processo de avaliação psicológica (atestado e laudo), devem levar em conta a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo, assim como ter fundamentadas teoricamente suas conclusões e recomendações. Ademais, não podem faltar os procedimentos utilizados e conclusões geradas pelo processo de avaliação psicológica. O documento deve se limitar a fornecer as informações necessárias e relacionadas à demanda. Também deve-se relatar: as intervenções realizadas, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico.

Em relação à estrutura do laudo é importante destacar que o documento seja intitulado Laudo Psicológico, composto pelos seguintes tópicos obrigatórios: dados de identificação; descrição da demanda; procedimentos; análise; e conclusão. Os dados de identificação devem permitir identificar a pessoa em avaliação, o solicitante, a finalidade e ao psicólogo/avaliador/autor do documento, incluindo obrigatoriamente o número da sua inscrição no Conselho Regional de

³³ Estamos utilizando a linguagem engendrada, pois é a linguagem adotada pelo CFP considerando que a maioria dos profissionais de psicologia é composto de mulheres.

Psicologia. No tópico descrição da demanda é essencial apresentar informações sobre a motivação para a avaliação. Em “Procedimentos”, é necessário explicitar os recursos técnico-científicos utilizados (fontes fundamentais e complementares) no processo, especificando o referencial teórico metodológico. No tópico destinado a análise exige-se que o profissional faça uma exposição descritiva, metódica, objetiva e coerente dos dados colhidos e situações relacionadas à demanda em sua complexidade. Não devem ser realizadas afirmações sem sustentação em fatos ou teorias, com linguagem objetiva e precisa. Por fim, na conclusão deverá existir harmonia com os demais itens do laudo, além de descrever as conclusões a partir do que foi relatado na análise, os encaminhamentos e intervenções, o diagnóstico, prognóstico e hipótese diagnóstica, evolução do caso, orientação ou sugestão de projeto terapêutico. Partindo das preferências do psicólogo, poderão ser utilizadas referências classificatórias mundialmente reconhecidos na área da saúde mental, tais como a Classificação Internacional das Doenças (CID) ou o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) em suas edições mais atuais, bem como outras teorias reconhecidas na psicologia, desde que devidamente referenciadas.

É essencial que o Laudo Psicológico contenha as referências bibliográficas utilizadas. Orienta-se que sejam colocadas em notas de rodapé, a fim de que o documento seja finalizado com a data e assinatura do profissional. Destaca-se que as referências, além de descritas em nota de rodapé, devem ser citadas ao longo do texto como usual em materiais técnico-científicos. Conforme a Resolução, nessa modalidade de documento deve ser indicado o prazo de validade do seu conteúdo.

A Resolução CFP nº 6/2019 indica as seguintes orientações para a escrita dos documentos:

- Apresentar uma linguagem técnica;
- Evitar afirmações categóricas;
- Apresentar fundamentação teórica técnico científica precisa;
- Conhecer os limites da atuação do psicólogo;
- Evitar uso de gírias ou expressão coloquial;
- Apresentar explicações para os termos técnicos redigidos.

Além disso, o profissional deve manter um protocolo de entrega do documento e arquivar o documento e seu protocolo de entrega em local seguro. O documento deverá ser entregue em entrevista devolutiva, na qual os conteúdos do mesmo deverão ser elucidados, a fim de sanar possíveis dúvidas e, se for o caso, evidenciar encaminhamentos gerados.

Como disparador da discussão, será utilizado um documento psicológico recebido de uma paciente em atendimento no Núcleo de Avaliação Psicológica da UNICESUSC (NAPSI). A discussão foi estruturada para não expor quaisquer informações identificáveis da paciente ou da elaboradora do documento.

Objetivos

Esse trabalho procura apresentar e discutir as normas que os profissionais de psicologia, no processo de escrita de documentos psicológicos, devem seguir e respeitar. Além disso, irá apresentar as discrepâncias encontradas nos documentos psicológicos recebidos em relação à Resolução CFP nº 6/2019, documento que orienta as normas para a elaboração de documentos escritos pelos psicólogos em seu exercício profissional.

Metodologia

Essa pesquisa foi construída por cinco estudantes da 10ª fase do curso de Psicologia, participantes do estágio específico do Núcleo de Avaliação Psicológica (NAPSI) da universidade UNICESUSC, no segundo semestre letivo de 2024. Foram consideradas as normas estabelecidas pelo CFP como orientação para os profissionais de psicologia na elaboração de um documento psicológico, assim como os erros encontrados na prática. Para isso, foi utilizada como base a Resolução CFP nº 6/2019, assim como um documento psicológico recebido de uma pessoa em atendimento de avaliação psicológica, sem expor os nomes da pessoa atendida e da colaboradora.

Resultados e análise

Conforme exposto anteriormente, a Resolução CFP nº 6/2019 dispõe sobre a estrutura dos documentos psicológicos e seus conteúdos.

Como ponto disparador dessa discussão, será utilizado um documento psicológico real para discutir erros comuns na elaboração de documentos psicológicos. A análise será dividida em duas categorias: quanto a estrutura e o seu conteúdo.

O documento utilizado, que está intitulado “Laudo Neuropsicopedagógico”, diverge do descrito no parágrafo 2º do Art. 13 da resolução, a qual determina que o título correto deve ser “Laudo

Psicológico". Vale destacar que a pessoa em atendimento afirmou ter buscado tal atendimento para realizar uma avaliação psicológica, portanto se infere que o processo realizado deveria ter sido este. Na identificação, o nome da paciente está escrito incorretamente, um erro que se repete pelo restante do texto, erro que leva a dúvidas sobre a preocupação com a individualidade do processo realizado. Faz-se necessário também identificar o nome completo da profissional responsável, juntamente com a inscrição no *Conselho Regional de Psicologia*, o que não é feito nem na identificação, nem em sua assinatura ou rubrica, tal falha leva ao levantamento de hipótese de que a profissional em questão possivelmente não possui inscrição em nenhum dos Conselhos Regionais de Psicologia, sendo possível indicar além dos erros em discussão uma prática ilegal da profissão. Não tendo sido possível confirmar se ela é bacharela em Psicologia. Além disso, observa-se a falta da indicação de todos os itens obrigatórios: "Identificação", "Descrição da demanda", "Procedimento", "Análise", "Conclusão" e "Referências", descritas como obrigatórias no parágrafo 1º do Art. 13 da Resolução CFP nº 06/2019.

O documento apresenta múltiplas instâncias de erros de acentuação e pontuação, indo contra o disposto no parágrafo 3º do Art. 6º, que aponta como necessário a utilização da norma culta da língua portuguesa. O parágrafo 5º, por sua vez, institui que não devem ser utilizadas descrições literais dos atendimentos, exceto quando há uma justificativa técnica para as mesmas, orientações ignoradas pela elaboradora do documento, que inclui um relato verbatim da avaliada que se estende por três das nove páginas do documento.

O Laudo apresenta múltiplas violações estruturais, mas não se reserva a elas. A avaliação foi realizada via modalidade online, em 4 sessões de 30 minutos. É necessário apontar também que os instrumentos utilizados foram o Ados-4, o Snap-IV e um questionário não identificado para Transtorno Opositor Desafiador (TOD), nenhum dos quais é um instrumento validado pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) ou de uso exclusivo para profissionais da psicologia. Enquanto o seu uso não é vedado no processo de avaliação, deve-se questionar a validade de uma avaliação realizada apenas com instrumentos não validados para este fim, reforçando a hipótese de que a profissional se comprometeu com a realização de uma avaliação psicológica sem possuir conhecimento técnico científico de instrumentos para tal finalidade.

As hipóteses diagnósticas deveriam estar no subitem "Conclusões", bem como apresentar um raciocínio que justificasse o diagnóstico apresentado, o que foi realizado de maneira rasa e com frases generalistas.

Como resultado desse processo de avaliação, a paciente buscou outro serviço de avaliação psicológica, e agora se encontra na terceira avaliação psicológica, com intenção de buscar uma resposta satisfatória.

Considerações finais

No decorrer do estágio no NAPSI, foi possível observar erros e acertos de avaliações passadas dos pacientes atendidos. Foi um processo rico de aprendizagem, mas também esclarecedor sobre a importância de seguir as resoluções vigentes e os impactos negativos de não as seguir. Pode-se observar o impacto que um profissional implicado e comprometido com um bom processo, assim como o impacto negativo do contrário. A falta de implicação pelos profissionais é um reflexo de sua ética profissional. Os autores defendem que é impossível realizar uma Avaliação Psicológica sem implicação e atenção rigorosa às diretrizes, resoluções e códigos de ética profissionais. Um laudo psicológico tem um profundo impacto na vida de uma pessoa, uma vez que vivemos em uma sociedade regulamentada pelo saber psiquiátrico.

É importante ressaltar que o processo de avaliação psicológica é restrito aos profissionais da Psicologia, logo, os documentos gerados pelo resultado dessa, também. E que por se tratar de um processo que busca compreender os fenômenos psicológicos, ela não pode ser resumida apenas a testagem, pois o processo de Avaliação Psicológica possui profundidade maior que apenas a realização de testes. É um processo complexo que deve ser realizado no decorrer de diversas sessões, pautado na entrevista e observação.

Além disso, os testes utilizados no processo devem constar como válidos no SATEPSI e devem ser instrumentos exclusivos de uso psicológico. Se o profissional quiser, ele pode usar um teste complementar, que não é exclusivo, mas não pode fundamentar a sua intervenção utilizando apenas este modelo de teste.

Outro ponto importante é que o psicólogo sempre deve realizar a devolutiva do processo para o paciente, explicando o realizado, assim como os resultados obtidos. A devolutiva, além da entrega do laudo, é o momento de compreensão do que foi feito, através da comunicação oral entre o profissional e o paciente.

Importante destacar que o não cumprimento da resolução afeta o resultado da avaliação, assim como impacta a imagem dos profissionais que a realizam. Um documento psicológico mal elaborado pode não só impactar negativamente a profissional, mas, principalmente, a pessoa

avaliada, uma vez que mina o seu entendimento do processo e sua confiança nos resultados da avaliação.

É crucial lembrar que o laudo é o resultado da avaliação psicológica e que somente psicólogos habilitados podem administrar essa tarefa.

Referências

BANDEIRA, D. R.; ANDRADE, J. M. DE; PEIXOTO, E. M. O Uso de Testes Psicológicos: Formação, Avaliação e Critérios de Restrição. Psicologia: **Ciência e Profissão**, v. 41, n1.p.1-12, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/KpjTyTLtxKG6s4wjDBvdHfr/> Acessado em: 18. Abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha avaliação psicológica**. 3.ed. Brasília: CFP, 2022. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/cartilha-avaliacao-psicologica-2022>. Acessado em: 18. abr. 2024

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Resolução nº 06/2019**, de 29 de março de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Resolução nº 009/2018**, de 25 de abril de 2018.

SCHNEIDER, Andréia. MARASCA, Aline. MÜLLER, Claudia. DOBROVOLSKI, Tiziane. Planejamento do Processo de Avaliação Psicológica: Implicações para a Prática e para a Formação. Psicologia: **Ciência e Profissão**, v. 40, p.1-13, 2020. Acesso em 20 abril 2024.

CASO SEPHORA: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DOS PAIS

Lara Guder Vachanski Vilela³⁴
Gabriela Jacinto Barbosa³⁵

Palavras-chave: *Oversharenting*. Cosméticos. *Influencers*.

Área do conhecimento: Direito.

Introdução

Esta pesquisa tem como tema os desafios do Direito das famílias nos casos de *Oversharenting*. O objeto de estudo é o caso *Sephora* que envolve o *Oversharenting* na criação de influenciadores digitais mirins diante da responsabilização parental.

O trabalho visa responder o seguinte problema de pesquisa: Como a responsabilização parental deve ser abordada em situações de *Oversharenting*, a partir do estudo do caso *Sephora*?

Em dezembro de 2023 se iniciou uma série de relatos vindos de consumidores de produtos de beleza que se surpreenderam ao presenciar meninas com idade inferior a 12 anos invadirem a rede de lojas *Sephora* em busca de maquiagem e produtos rejuvenescedores, em especial da marca “*Drunk Elephant*”, deixando as lojas bagunçadas, sendo grosseiras com funcionários e arrancando produtos das mãos de outros clientes. A quantidade de reclamações gerou discussões nas redes sociais, muitos pais defendendo a atitude de seus filhos como “apenas uma brincadeira”, enquanto os internautas criticam o incentivo do uso de cosméticos para crianças. A emergência dos influenciadores digitais mirins, traz questões profundas sobre a responsabilização parental e suas implicações socioculturais. O fenômeno do *Oversharenting* torna-se particularmente relevante neste contexto, na qual crianças são moldadas para se tornarem figuras públicas e agentes de marketing desde pequenas.

Essa exposição precoce do público infantil levanta questões éticas sobre privacidade, autonomia e formação da identidade de crianças e adolescentes no mundo digital.

A responsabilização parental neste contexto não é apenas uma questão de proteção legal, mas também uma questão ética e cultural. Pais que optam por transformar seus filhos em influenciadores digitais precisam equilibrar a exploração das oportunidades econômicas com a

³⁴ Graduanda em Direito na UNICESUSC, laragudervilela@gmail.com.

³⁵ Mestra em Direito (UFSC) professora no curso de Direito, UNICESUSC, gabriela.jacinto@faculadecesusc.edu.br.

necessidade de preservar a infância. Portanto, o aspecto sociocultural desta pesquisa reside na análise das práticas de *Oversharenting* dentro do contexto específico da criação de influenciadores digitais mirins, utilizando o estudo do caso *Sephora* como um prisma para não apenas, entender, mas também criticar políticas públicas e discutir sobre a ética da exposição infantil no ambiente digital.

A investigação sobre responsabilização parental em casos de *Oversharenting* na formação de influenciadores digitais mirins, busca analisar o aspecto histórico que contextualiza a evolução das dinâmicas familiares e sociais na era digital. Não apenas examinar as práticas contemporâneas de exposição infantil nas redes sociais, mas também traçar um paralelo com o desenvolvimento histórico das relações familiares e da proteção infantil.

O aspecto do direito surge como um componente crucial para entender e regular a prática da superexposição de crianças e adolescentes à internet. Este estudo não apenas investiga as questões éticas e sociais envolvidas, mas também explora como o direito aborda e poderia regulamentar em tal contexto.

Em países como França e Portugal, existem regulamentações específicas que buscam proteger os direitos das crianças, especialmente no que diz respeito à sua exposição pública e ao uso de sua imagem para fins comerciais. A criação de influenciadores digitais mirins pode levantar questões sobre consentimento informado, proteção de dados pessoais e os limites da liberdade parental.

Além disso, o direito também considera a responsabilidade dos pais sobre as decisões que impactam o desenvolvimento e a segurança de seus filhos. Incluindo não apenas questões de responsabilidade civil por danos decorrentes da exposição digital, mas também a obrigação de garantir um ambiente de desenvolvimento saudável para a criança.

Objetivo geral

Analisar o *Oversharenting* na criação de influenciadores digitais mirins, diante da responsabilização parental, a partir do estudo do caso *Sephora*.

Objetivos específicos

Detalhar o objeto de pesquisa em termos conceituais, normativos e doutrinários.

Apresentar o caso *Sephora*.

Analisar o caso estudado sob a ótica do aparato teórico em questão.

Metodologia

A presente pesquisa utilizará o método dedutivo, que de acordo com Lakatos, busca analisar de forma lógica e sem a necessidade de realizar experimentos, tendo como base apenas o raciocínio:

[...] quando a conclusão do argumento dedutivo afirma que todos os cães têm um coração, está dizendo alguma coisa que, na verdade, já estava incluída nas premissas; portanto, como todo argumento dedutivo, apenas reformula ou enuncia de modo explícito a informação já contida nas premissas. Dessa forma, se a conclusão, a rigor, não diz mais que as premissas, ela tem de ser verdadeira se as premissas o forem. [...] Os argumentos dedutivos e os argumentos indutivos têm finalidades diversas: o dedutivo tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas [...] diríamos que os argumentos dedutivos ou estão corretos ou incorretos, ou as premissas sustentam de modo completo a conclusão ou, quando a forma é logicamente incorreta, não a sustenta de forma alguma; portanto, não há graduações intermediárias (LAKATOS, 2021).

Será feita uma revisão bibliográfica e uma análise documental em leis e doutrinas, que irão compor o referencial teórico e doutrinário do trabalho. Também será utilizada a netnografia, que conforme os ensinamentos de Suelen Aguiar Silva, é um meio de pesquisa de dados voltado para a internet, que visa entender fenômenos etnográficos na sociedade virtual:

Netnografia é uma forma especializada de etnografia e utiliza comunicações mediadas por computador como fonte de dados para chegar à compreensão e à representação etnográfica de um fenômeno cultural na Internet. Sua abordagem é adaptada para estudar fóruns, grupos de notícias, blogs, redes sociais etc. (SILVA, 2024).

A partir de informações encontradas no aplicativo *Tik Tok*. Conhecido pelo conteúdo infantil, voltado para “dancinhas” e vídeos engraçados, possui grandes marcas realizando publicidades na plataforma, como a empresa “Cimed”, famosa pelos produtos farmacêuticos e o protetor labial “Carmed Fini”, sucesso de vendas para o público infantil e viralizado na plataforma antes mesmo de seu lançamento.

O Método de Procedimento será o Monográfico, tendo em vista que a análise será feita perante um grupo, crianças e adolescentes com idade de 3 a 16 anos. Buscando uma visão generalizada da exposição de crianças e adolescentes na internet, em conjunto com estudo de caso, revisão bibliográfica e análise de documentos. De acordo com Lakatos, esse método consiste em estudar um grupo social e suas particularidades:

Em seu início, o método consistia no exame de aspectos particulares, como, por exemplo, orçamento familiar, características de profissões ou de indústrias

domiciliares, custo de vida etc. Entretanto, o estudo monográfico pode, também, em vez de se concentrar em um aspecto, abranger o conjunto das atividades de um grupo social particular, como cooperativas ou um grupo indígena. A vantagem do método consiste em respeitar a “totalidade solidária” dos grupos, ao estudar, em primeiro lugar, a vida do grupo na sua unidade concreta, evitando, portanto, a prematura dissociação de seus elementos. São exemplos desse tipo de estudo as monografias regionais, as rurais, as de aldeia e, até, as urbanas (LAKATOS, 2021).

Por meio do Método Monográfico, será possível observar o grupo de crianças e adolescentes no meio digital e analisar como o comportamento delas implica na publicidade voltada para o público infantil, questionando qual seria a responsabilidade da família em casos como estes e quais as consequências jurídicas.

A responsabilidade dos pais é fundamental na sociedade, englobando não apenas o cuidado físico e emocional dos filhos, mas também a orientação moral e educacional que forma o caráter das futuras gerações. Socialmente, essa responsabilidade inclui a criação de um ambiente amoroso que favoreça o desenvolvimento intelectual e emocional. Do ponto de vista jurídico, trata-se de um conjunto de deveres inerentes ao poder familiar, garantindo a criação e educação dos filhos, assegurando sua proteção, cuidado, bem-estar físico e psicológico, além de protegê-los contra qualquer forma de violência ou negligência.

O Código Civil, por meio de seu artigo 1634, dispõe os deveres pertencentes aos pais e ao poder familiar em relação a criação, educação e representação dos filhos.

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
I - dirigir-lhes a criação e a educação; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) (BRASIL, 2002).

Sobre o inciso I, que discorre sobre a responsabilidade do poder familiar em criar e educar, Silvio Venosa expõe a sua interpretação, como também explica as consequências da violação desses deveres:

Cabe aos pais, primordialmente, dirigir a criação e educação dos filhos, para proporcionar-lhes a sobrevivência. Compete aos pais tornar seus filhos úteis à sociedade. A atitude dos pais é fundamental para a formação da criança. Faltando com esse dever, o progenitor faltoso submete-se a reprimendas de ordem civil e criminal, respondendo pelos crimes de abandono material, moral e intelectual (arts. 244 a 246 do Código Penal). Entre as responsabilidades de criação, temos que lembrar que cumpre também aos pais fornecer meios para tratamentos médicos que se fizerem necessários. Sob certas condições o abandono afetivo e intelectual pode acarretar responsabilidade civil que deságua numa indenização. A matéria, contudo, ainda é nova (VENOSA, 2016).

No mesmo sentido, a Constituição Federal incumbe aos pais e ao Estado o dever de proporcionar às crianças e adolescentes o respeito, dignidade, liberdade e os protegendo de qualquer meio de negligência.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2023).

Portanto, é possível observar que tanto o ordenamento jurídico quanto a doutrina concordam que é dever do poder familiar o cuidado, educação e proteção dos filhos, protegendo a criança e o adolescente de qualquer violência ou negligência, cabendo aos pais o dever de proporcionar dignidade, sob risco de responderem judicialmente caso sejam omissos. Ocorre que no meio digital a responsabilidade dos tutores é, ou pelo menos, deveria ser a mesma.

Também se demonstra relevante analisar os limites da liberdade de expressão parental combinados com os direitos assegurados aos filhos, em destaque, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, p.5):

Art. 15- A criança e o adolescente têm o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

Art. 17- O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18- É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990).

Dessa forma, é possível entender que cabe aos pais proteger os filhos de qualquer meio que ofereça riscos a sua saúde, seja ela mental ou física, implicando a eles a responsabilização civil ou criminal para qualquer negligência gerada à eles. Por este motivo se faz necessário legislações específicas contra a superexposição de crianças e adolescentes na internet e o exercício da lei contra publicidade infantil.

O caso *Sephora* teve início a partir de vídeos de crianças e adolescentes mostrando suas rotinas de cuidados com a pele. Sob influência dessas *influencers* mirins, as crianças conhecidas como “*Sephora Kids*” passaram a frequentar as lojas *Sephora*, famosa rede revendedora de

cosméticos, à procura de produtos rejuvenescedores. O desejo pelos cosméticos se tornou tão absurdo que é possível encontrar nas redes sociais meninas de 3 a 14 anos aplicando produtos à base de ácidos, frequentemente utilizados por adultos, mas contra indicados para peles tão jovens.

Assim, se faz necessário entender quais são as responsabilidades dos pais nos casos da superexposição dessas *influencers* mirins e quais as consequências jurídicas atreladas àqueles que fornecem esses produtos aos seus filhos.

Resultados

Em relação à responsabilidade dos pais nos casos de superexposição dos filhos, está claro o dever de proteção à integridade física e moral, abrangendo a proteção da imagem e privacidade. Também, como conta no Art. 226 da Constituição Federal, cabe aos pais a proteção de qualquer forma de exploração. Desse modo, percebe-se que se tratando da exposição excessiva dos filhos na internet, no que tange a produção de conteúdo relacionado a cosméticos, principalmente com crianças de idade tão tenra, fica nítida a intenção de exploração, uma vez que ter a imagem de um filho exposta na internet é rentável.

No que tange a responsabilidade daqueles pais que compram e incentivam o uso de cosméticos, incube a eles assegurar o direito à saúde, entretanto, ao fornecer produtos não recomendados para crianças, que inclusive, pode gerar erupções e alergias, estão infringindo este direito, afinal, não se trata de qualquer produto, e sim, de cosméticos rejuvenescedores, cujo principais ativos são ácidos.

No tocante às consequências jurídicas, nos casos que houver algum dano gerado pelo uso de produtos destinados a outras faixa-etárias, caberia aos pais responder civil ou criminalmente, a depender da gravidade. Na melhor das hipóteses, responderam por abandono afetivo pela negligência de autorizar o uso de tais produtos.

Considerações finais

Como a responsabilização parental deve ser abordada em situações de *Oversharenting*, a partir do estudo do caso *Sephora*?

Tanto nos casos de superexposição dos filhos para fins de exploração na internet, quanto nos casos de negligência em relação ao uso de cosméticos, caberia a responsabilização civil pelos

danos gerados, sendo eles psicológicos, como nos casos de *Oversharenting*, como físicos por uso indevido de produtos rejuvenescedores por crianças. Nos dois casos incumbiria aos pais o pagamento de danos morais aos filhos afetados.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, [2023]. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988>. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de jul. de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/549945/publicacao/16371915>. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 30 jan. 2024.

LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

SILVA, Suelen Aguiar. Desvelando a Netnografia: um guia teórico e prático. **Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, São Paulo, v.38, n.2, p.339-342, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/interc/a/bbtrxdV3v8bwyFwsMxKGvvg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 jun. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de família**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

OS DIREITOS TRABALHISTAS DOS PROFISSIONAIS DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE

Gabriela Aguiar Philippi³⁶

Maria Vitória Garcia³⁷

Ana Carolina Córdova³⁸

Patrícia Toledo de Campos Cichocki³⁹

Palavras-chave: Trabalho em plataformas de aplicativo. Justiça do Trabalho. Relação de emprego.

Área do conhecimento: Ciências Jurídicas.

Introdução

As relações de trabalho são intrínsecas ao homem e, por esse motivo, estão sempre em processo de evolução, de acordo com as mudanças sociais. Com o advento de novas tecnologias, as relações de trabalho se transformaram, se adaptando a outras formas de funcionamento. Nesse contexto, surgiram os serviços de transporte mediados por plataformas digitais, considerada por muitos, como uma nova forma de organização do trabalho. Dessa maneira, o presente trabalho abordará, primeiramente, um panorama histórico, com o surgimento da empresa Uber, em 2009, pioneira nos serviços citados.

A nova forma de serviços de transporte, por um lado, trouxe diversos benefícios: um emprego de fácil acesso, com flexibilidade de horários e sem necessidade de exclusividade. Por outro, instaurou uma precarização do trabalho, sem direitos trabalhistas assegurados, com jornadas de trabalho exaustivas e sem garantias de auxílio e amparo ao motorista. Essa precarização recebeu o nome de uberização. Por se caracterizar como uma nova forma de trabalho, as atuais leis não têm alcance a essa classe de trabalhadores, resultando em uma grande confusão no ordenamento jurídico.

A principal controvérsia no que diz respeito às leis trabalhistas e aos serviços oferecidos por esses aplicativos gira em torno da relação de emprego: existe ou não existe relação de emprego entre os motoristas e as empresas? Esses motoristas são autônomos ou não? A existência dessas dúvidas causa forte insegurança jurídica, uma vez que afeta profundamente a resolução de

³⁶ Estudante no Curso de Direito, UNICESUSC, gabrielaphilippi@gmail.com.

³⁷ Estudante no Curso de Direito, UNICESUSC, mariavitoria.gr19@gmail.com.

³⁸ Estudante no Curso de Direito, UNICESUSC, carolcordova09@icloud.com.

³⁹ Doutora em Direito, professora no Curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

litígios que abordam esse tema. Tendo o objetivo de analisar essas problemáticas sob a ótica jurídica, serão examinadas jurisprudências dos Tribunais do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, observando como as respectivas instâncias lidam com o tema de forma divergente. Por fim, será exposto o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2024, que tem como objetivo inserir normas que abranjam os trabalhadores das plataformas digitais, assegurando seus direitos sem tirar a parcela de autonomia trazida pela nova forma de trabalho. Por essa razão, fica explícito que a relação de emprego não se trata apenas de um contrato entre as duas partes, mas sim do resultado de complexas mudanças sociais, econômicas e jurídicas, sendo necessária a permanente adaptação do Direito à atualidade, e deixa evidente a importância do tema abordado no trabalho.

Objetivo

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o atual impasse jurídico que ocorre no Brasil em relação aos motoristas de aplicativos e às plataformas provedoras do serviço, causada pela falta de decisões unificadas que afirmam a existência ou não do vínculo empregatício entre as partes. Além disso, a falta de legislação faz com que os tribunais tomem as mais diversas decisões, o que resulta na falta de provimento de segurança não só ao trabalhador, mas também às empresas. Ainda, será identificada e contextualizada a problemática em torno da falta de legislação, trazendo pensamentos a favor e contra o vínculo empregatício. Será analisada, também, a lei seca vigente na Consolidação das leis do Trabalho (CLT), trazendo demasiadas interpretações à própria, fundamentando-as com decisões já despachadas entre as diversas instâncias dos tribunais do trabalho.

Metodologia

O presente trabalho foi elaborado por meio de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, que consiste em uma análise da literatura encontrada sobre os direitos trabalhistas dos motoristas de aplicativo. Para isso, serão utilizados artigos, livros, Leis, sites da internet, entre outras fontes.

Resultados

HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

O transporte por aplicativo teve origem em 2009, nos Estados Unidos, quando Travis Kalanick e Garrett Camp fundaram a empresa pioneira no ramo, a Uber. O objetivo era tornar o transporte através de carros fácil, acessível e menos oneroso, já que os táxis, usualmente, tinham um preço elevado. Entretanto, no Brasil, o aplicativo só entrou em funcionamento no ano de 2014, de forma limitada no Rio de Janeiro, expandindo-se logo depois para São Paulo, Minas Gerais e Brasília. Vale ressaltar que esse modelo de negócio tem crescido intensamente no país nos últimos anos, seja pela flexibilidade de horários, seja pelo mercado de trabalho atualmente saturado, que força o trabalhador a procurar outros meios de sustento além dos tradicionais.

Nesse sentido, além do Uber, existem outros aplicativos concorrentes, como o 99, fundado no Brasil. Apesar da grande adesão de brasileiros a esse meio de transporte, os anos de funcionamento dos aplicativos não foram tranquilos. Isso porque, em 2017 uma das principais problemáticas enfrentadas pelos aplicativos começou a ser pautada: o reconhecimento ou não de vínculo de emprego entre a empresa e os motoristas. Diversos processos foram instaurados contra a Uber e demais empresas, o que evidenciou as lacunas existentes no ordenamento jurídico em relação a essa nova plataforma de trabalho, assim como a necessidade de preenchê-las com novas normas, assunto que será discutido adiante no presente trabalho.

A UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

A uberização tem, na sua origem, diversos fatores: após a pandemia de COVID-19, a demanda por serviços de plataformas digitais cresceu potencialmente, dada a preferência da população pela utilização de transportes individuais, assim como pela facilidade dos aplicativos de entrega de comida e compras de mercado. Outro fator a ser é apontado é o alto índice de desemprego: de acordo com o IBGE, o número de desempregados no primeiro semestre de 2022 era estimado em cerca de 12 milhões de pessoas, o que torna o cenário brasileiro extremamente convidativo para o crescimento dos empregos informais, como uma maneira de driblar o mercado de trabalho saturado, atender a demanda criada pós pandemia e, em muitos casos, servir como renda extra para diversas famílias brasileiras.

Nesse contexto, é impossível falar de serviços comandados por plataformas digitais sem pensar na empresa Uber. Como já citado no trabalho, a empresa causou diversos efeitos no país (assim

como no mundo), sendo a marca pioneira e de maior destaque no ramo e se tornando referência pelos serviços prestados. Portanto, o termo “uberização” surge diante da popularidade conquistada pela empresa. A expressão, por sua vez, trata da nova forma de organização e controle do trabalho, advinda da evolução tecnológica e de um mundo altamente digitalizado, que recruta cada vez mais trabalhadores.

Em seu conceito, a uberização trata-se de modelo de organização laboral, que tem como característica marcante a flexibilização do trabalho através de inovações disruptivas (GOMES, 2018). Apesar das facilidades e oportunidades que as plataformas digitais trazem para o mercado de trabalho, o indivíduo inserido nesse meio é exposto a um cenário onde faltam garantias e até mesmo direitos assegurados, uma vez que a lei possui diversas lacunas ao tratar do assunto. Não são raros os casos em que o trabalhador não tem escolha a não ser ter que arcar totalmente com as situações vindas do serviço, assim como os custos e riscos a que está diariamente exposto. Além disso, são as plataformas que estabelecem o percentual de ganhos dentro do aplicativo, fazendo com que o trabalhador não possa definir o preço de seu próprio serviço. Por conseguinte, os profissionais precisam se submeter a jornadas de trabalho extenuantes e imensamente maiores do que a maior parte dos empregos formais, para conseguir ter algum lucro. Em vista disso, a uberização é considerada uma forma de precarização do trabalho.

Sob o prisma do Direito do Trabalho, pode-se dizer que esse novo tipo de organização laboral é um ponto cego, haja vista que a proteção dada ao trabalhador pela legislação e pelos entendimentos dos tribunais é direcionada aos trabalhos formais (GOMES, 2018). Não há, atualmente, previsão legal positivada quanto aos trabalhos desempenhados na uberização. Apesar das discussões sobre a existência ou não de vínculo empregatício entre o aplicativo e os trabalhadores, não há decisões unificadas e vinculantes acerca dessa relação, como discorreremos no próximo tópico do presente trabalho. Nesse sentido, é crucial ressaltar que o vínculo empregatício é importante pois, para além de garantir a dignidade do trabalhador, o auxilia em outros aspectos econômicos e sociais, como a inclusão em programas de assistência social e previdenciária (MATA, 2021). Ou seja, sem uma decisão unificada sobre a existência ou não desse vínculo e sem leis que regem os motoristas de aplicativos, o cenário vivido por esses trabalhadores na atualidade é de total precariedade.

O POSICIONAMENTO DO JUDICIÁRIO

A. Relação de trabalho: autonomia ou vínculo empregatício?

Historicamente, a relação de emprego é um fenômeno de grande importância no contexto social e econômico ao redor do mundo. É possível afirmar que tal relação é princípio basilar do Direito do Trabalho, e passou a moldar as relações laborais desde que se concretizou. Ainda, é importante frisar que o vínculo entre empregado e empregador não é apenas um contrato, mas sim o resultado de fenômenos complexos advindos de questões sociais, econômicas e jurídicas, que se modificam e se atualizam ao passar do tempo e conforme os diferentes cenários mundiais (BRISTOT, 2024)

Desse modo, a definição da relação de emprego é essencial para resolução de conflitos nos Tribunais, uma vez que promove clareza sobre o tema e permite decisões mais eficientes e justas nas disputas. É caracterizada, no ordenamento, por diversos critérios específicos, como é possível ver nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 2º- Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

[...]

Art. 3º- Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário."

Nesse sentido, o artigo 3º determina os critérios interdependentes necessários para um indivíduo ser considerado empregado, e que serão explorados um a um nos próximos parágrafos.

No critério da pessoalidade, a pessoa jurídica não pode ser considerada empregado. Ou seja, o trabalho deve ser exercido por pessoa física, pessoa natural, que não pode ser substituída, salvo em situações temporárias e de exceção. Já a não eventualidade tem como objetivo firmar a estabilidade, tanto do empregado, quanto do empregador, evitando vínculos de trabalho esporádicos ou ocasionais. A onerosidade levanta a necessidade de remuneração pelo empregador por todo trabalho prestado pelo empregado, ou seja, o salário.

Por último, a subordinação. Se refere à hierarquia necessária nos vínculos de emprego, onde o trabalhador está sob ordens e controle daquele que o emprega (BRISTOT, 2024). É o critério que causa mais controvérsia no que tange a problemática da relação ou não de emprego entre os aplicativos e os motoristas. Sob o viés daqueles que afirmam não ter subordinação, o principal argumento é a flexibilidade de períodos de trabalho: o motorista pode escolher quantas horas e quais horários prefere trabalhar, e também quais dias. Além disso, pode se desligar da empresa quando quiser, apenas desinstalando o aplicativo. Já os que defendem que há subordinação, alegam que não são os motoristas que determinam o preço do próprio trabalho e

sim o próprio aplicativo. Além do mais, os trabalhadores têm algumas metas a serem alcançadas pelo sistema de notas por serviço, o qual é supervisionado pelo aplicativo. Se o motorista não seguir certas condutas, terá sua nota diminuída, podendo sofrer sanções do aplicativo, ou até mesmo ser banido de trabalhar com a empresa.

Assim sendo, é importante frisar que ainda não existem decisões unificadas acerca da existência ou não do vínculo de emprego entre os motoristas e os aplicativos que mediam os serviços. Atualmente, o número de processos envolvendo a controvérsia só aumenta, levando os Tribunais do Trabalho a tomarem medidas que nem sempre convergem. Nesse caso, nota-se a necessidade de uma decisão vinculante e, para além disso, a necessidade de uma nova lei que estabeleça os parâmetros necessários para tratar desses litígios, assim como para assegurar a proteção dos trabalhadores de plataformas digitais, o que será discutido nos próximos tópicos.

B. Jurisprudências

Como supracitado, os processos envolvendo motoristas de aplicativos e as empresas têm causado grande comoção nos tribunais do trabalho. Enquanto o projeto de lei que visa a proteção desses trabalhadores não sai do papel, decisões conflitantes são proferidas por diversas instâncias da Justiça do Trabalho. O entendimento acerca da relação de emprego varia de acordo com o juiz ou turma que julga o caso (AMANTÉA, 2023).

O Tribunal Superior do Trabalho teve o primeiro contato com a matéria apenas em 2020, tendo em vista que até então o tema só era tratado no âmbito dos Tribunais Regionais, que, vale ressaltar, também continham decisões divergentes sobre o assunto. A Quinta Turma foi a responsável por inaugurar o julgamento do conteúdo, que ocorreu no dia 25 de novembro de 2020, com a decisão firmada de afastar do reconhecimento do vínculo empregatício entre um motorista de aplicativo com a empresa Uber.

Contudo, na decisão, o ministro, também membro da Quinta Turma, Douglas Alencar, afirmou que, por mais que seja incompatível enquadrar o motorista de aplicativo nos conceitos clássicos de empregado dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, esses trabalhadores não podem ficar desprotegidos e, para uma devida garantia dos seus direitos, uma atualização legislativa precisa ocorrer urgentemente.

Também em 2020, tramitou o processo de número 1000123.89.2017.02.0038 no Tribunal Superior do Trabalho, no qual a 5ª turma visava analisar se era existente o vínculo empregatício entre um motorista e a plataforma Uber. O relator do caso, ministro Breno Medeiros, destacou

que era um fato inédito para a câmara, pois até então a matéria só tramitava nos Tribunais Regionais. Após a análise do pedido proferido na inicial, foi votado por unanimidade que deveria ser restabelecida a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente o pedido do motorista.

O pedido teria sido baseado no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho que, como já falado no presente trabalho, trata dos critérios necessários para se considerar o vínculo empregatício. Ao ver dos ministros, no caso do motorista de aplicativo não se aplica a interpretação, destacando o ministro Medeiros que o motorista tem ampla flexibilidade para determinar sua rotina escolhendo a quantidade de clientes e horários trabalhados, assim descaracterizando a subordinação, base fundamental para a descrição de uma relação de emprego.

Além desses precedentes, é importante destacar que, desde os primeiros processos levados ao TST, visões diferentes foram estabelecidas: a 3ª e 8ª Turmas foram a favor do reconhecimento do vínculo de emprego, enquanto a 4ª e 5ª Turmas foram contra em várias ações julgadas desde então. Segundo a advogada trabalhista Fernanda Nasciutti, “Enquanto não existir uma lei específica, decisões díspares e controversas vão continuar acontecendo”.

Para além do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas condenadas têm recorrido ao Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de ações reclamationárias. O Ministro Alexandre de Moraes cassou decisão do TRT da 3ª Região, que havia reconhecido o vínculo de emprego entre um motorista com a plataforma Cabify, que recorreu imediatamente ao STF. A empresa alegou que o entendimento da TRT vai contra decisões já tomadas pelo Supremo. Vale lembrar que o STF tem dado diversas decisões derrubando o entendimento de Tribunais do Trabalho que reconhecem o vínculo de emprego entre plataformas de aplicativos e motoristas.

Nesse contexto, até o segundo semestre de 2024, o Supremo Tribunal Federal ainda não tomou uma decisão visando unificar a jurisprudência referente ao vínculo empregatício dos motoristas com as plataformas operantes no Brasil. A empresa Uber entrou com um pedido de suspensão das ações contra a própria, a inicial foi no Recurso Extraordinário (RE) 1446336 (Tema 1291), que tramita na corte sob relatoria do ministro Fachin. O Tribunal pontuou que a decisão deve ser de repercussão geral, ou seja, é relevante do ponto de vista jurídico, social e econômico. Sobre isso, o ministro relator Edson Fachin ressaltou a importância do Supremo em apresentar uma resolução uniformizadora, já que as divergências têm “suscitado uma inegável insegurança jurídica”. A data para a análise final do caso, porém, ainda não foi marcada pelo presidente da Corte, Luís Barroso.

Dentre os pedidos da empresa Uber, foram apontados os seguintes pontos “agravamento do estado de insegurança jurídica” e uma “incongruência sistêmica”, pois “há decisões (i) deferindo, (ii) indeferindo ou (iii) reconsiderando o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo da Corte; (iv) reconhecendo ou (v) afastando o suposto vínculo empregatício, ou, ainda, (vi) negando a transcendência da causa”. Até o momento do pedido em julho de 2024, haviam 1.246 processos tramitando no Tribunal Superior do Trabalho e mais de 6 mil nas Varas de Trabalho e Tribunais Regionais. Tendo dentre as decisões, acórdãos de mérito favoráveis e desfavoráveis à empresa.

A 3º Turma recursal votou por acatar a decisão de suspender os processos até a decisão do STF, já a 2º turma vota que os processos devem continuar tendo em vista que sua decisão não é definitiva não configurando como trânsito julgado, dando oportunidade para as empresas rés recorrer e assim ter uma resposta do Supremo Tribunal Federal.

C. Proteção social aos trabalhadores: projeto de lei

Tendo em vista todos os aspectos mencionados neste presente trabalho, em março de 2024, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva assinou a Proposta de Projeto de Lei Complementar, que objetiva criar mecanismos previdenciários e melhorar as condições de trabalho, a partir de quatro eixos: remuneração, previdência, segurança e saúde e transparência. Com base no que foi mencionado pelo Governo Federal, estes mecanismos são a cobertura dos custos, ou seja, para cada hora efetivamente trabalhada, será pago um valor destinado a cobrir os custos da utilização do celular, combustível, manutenção do veículo, seguro e impostos. Além da remuneração, tem-se a previdência, na qual os trabalhadores serão inscritos obrigatoriamente no Regime Geral da Previdência Social. Além destes, será implementado o auxílio maternidade, no qual as mulheres trabalhadoras terão acesso aos direitos previdenciários previstos para os trabalhadores segurados do INSS. Por fim, no projeto de lei se faz presente o acordo coletivo tripartite, onde o trabalhador em aplicativo será representado por entidade sindical da categoria profissional “*motorista de aplicativo de veículo de quatro rodas*”. As entidades sindicais terão como atribuições: negociação coletiva; assinar acordo e convenção coletiva; e representar coletivamente os trabalhadores nas demandas judiciais e extrajudiciais de interesse da categoria.

“O que nasce aqui é uma organização de uma categoria diferenciada: autônoma com direitos, que é exatamente o que os trabalhadores pediram”, resumiu o ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho.

Ademais, “Vamos defender a construção de uma regulamentação que garanta flexibilidade, garanta autonomia dos trabalhadores, traga segurança jurídica, a efetiva inclusão previdenciária dos trabalhadores, sejam eles motoristas ou trabalhadores, e a neutralidade competitiva”, é o que diz o Presidente da Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia, que reúne empresas do setor, André Porto. Este, participou do grupo de trabalho que formulou a proposta e acredita que o projeto está equilibrado e merece ser discutido pelos deputados.

Torna-se evidente, portanto, que o projeto, ao equilibrar flexibilidade e direitos trabalhistas dos profissionais de aplicativos de transporte, representa um avanço significativo na regulamentação do trabalho autônomo por plataforma. Desta forma, se relaciona com o modelo de organização laboral mencionada no presente trabalho, e é certo que auxiliará a assegurar a proteção dos trabalhadores de plataformas digitais.

Conclusão

Com este trabalho, tornou-se notório como a criação de plataformas digitais como a Uber transformou a forma como o trabalho é organizado, oferecendo não só flexibilidade e acessibilidade, como também gerando novos desafios relacionados à precarização e à ausência de proteção trabalhista adequada, um dos principais tópicos mencionados.

Além dos fatos supracitados, se evidenciou que, ao mesmo tempo que a uberização traz benefícios, ela também expõe os trabalhadores a jornadas exaustivas e a uma falta de direitos e garantias básicas.

Por conta disso, a legislação atual tem gerado uma grande insegurança jurídica, assim o Projeto de Lei Complementar 12/2024 cria um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos trabalhadores e a preservação da flexibilidade inerente ao modelo de trabalho por plataforma.

Conclui-se, com este trabalho, que a adaptação das leis trabalhistas às novas realidades do mercado de trabalho é essencial para garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e a estabilidade nas relações de trabalho. A criação de leis adequadas é essencial para que a sociedade caminhe conforme a evolução das tecnologias.

Referências

CASTRO, Grassiele. Vínculo empregatício: 3ª Turma do TST suspende processos contra a Uber. **JOTA**, 27/06/2024. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/vinculo-empregaticio-3a-turma-do-tst-suspende-processos-contra-a-uber>. Acesso em: 31 ago. 2024.

RAMOS, Débora. Uberização do trabalho: o que é e quais suas consequências. **COONECTA**, 1 de setembro de 2023. Disponível em: <https://coonecta.me/uberizacao-do-trabalho-o-que-e-quais-suas-consequencias/>. Acesso em: 02 set. 2024.

AMANTÉA, Rose. Emprego ou parceria? Trabalho por aplicativo tem decisões conflitantes na Justiça. **Gazeta do povo**, 03/11/2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/emprego-ou-parceria-trabalho-por-aplicativo-tem-decisoes-conflitantes-na-justica/>. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF cassa decisão da Justiça do Trabalho sobre vínculo de emprego de motorista de aplicativo**. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/?s=STF%20cassa%20decis%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20do%20Trabalho%20sobre%20v%C3%ADnculo%20de%20emprego%20de%20motorista%20d>. Acesso em: 02 set. 2024.

BRISTOT, Tiago Schneider. **Trabalhadores em plataformas de aplicativo e o vínculo empregatício**: análise da competência decisória da Justiça do Trabalho diante de decisões do Supremo Tribunal Federal. 2024. 76 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/255845/TCC%20Tiago%20Schneider%20Bristot%20%28Modifica%C3%A7%C3%B5es%20realizadas%29%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

HAJE, Lara. Proposta de regulamentação do trabalho de motoristas de aplicativo causa polêmica no Plenário. **Câmara dos Deputados**, 17/04/2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1053209-proposta-de-regulamentacao-do-trabalho-de-motoristas-de-aplicativo-causa-polemica-no-plenario/>. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL – Congresso Nacional. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-012.htm. Acesso em: 02 set. 2024.

RECONHECIMENTO DAS EMOÇÕES: COMO E PORQUE AJUDAR CRIANÇAS E JOVENS A FAZÊ-LO

Elisa Araújo Lima⁴⁰
Adriano Emanuel Machado⁴¹

Palavras-chave: Psicoeducação. Reconhecimento de emoções. Infância-juvenil. Neurociência.

Áreas do conhecimento: Psicologia; Neuropsicologia; Neurociência; Ciências comportamentais.

Introdução

As emoções desempenham um papel fundamental na vida humana, influenciando desde as nossas decisões mais simples até as relações interpessoais mais complexas. Elas são a base de nossa capacidade de conectar-se com os outros, compreender o mundo ao nosso redor e responder adequadamente às diversas situações que enfrentamos no dia a dia. O reconhecimento e a regulação das emoções são habilidades essenciais para o bem-estar psicológico, permitindo-nos navegar por desafios, resolver conflitos e cultivar relacionamentos saudáveis. Essas habilidades emocionais são particularmente importantes durante a infância e adolescência, períodos críticos para o desenvolvimento da personalidade e das competências sociais.

A capacidade de reconhecer e interpretar emoções, tanto em si mesmo quanto nos outros, depende de uma combinação de fatores inatos e aprendidos. Aspectos biológicos, como a herança genética e a maturação do sistema nervoso, fornecem a base para a resposta emocional, enquanto experiências de vida, interações sociais e aprendizagem cultural moldam a maneira como as emoções são expressas e compreendidas. Desde cedo, as crianças começam a desenvolver essa habilidade através da observação e imitação dos comportamentos emocionais de seus cuidadores e do ambiente ao seu redor. À medida que crescem, a educação emocional e o ensino explícito sobre emoções se tornam fundamentais para refinar essa capacidade, ajudando-as a lidar melhor com suas próprias emoções e a se relacionar de forma mais empática e eficaz com os outros.

⁴⁰ Estudante do curso de Psicologia, 5ª fase, UNICESUSC, psi.elisalima@gmail.com

⁴¹ Doutor em Neurociência, professor no curso de Psicologia, UNICESUSC, adriano.machado@faculdadesusc.edu.br.

Com o avanço das ciências, o entendimento sobre o ser humano, tanto em termos de desenvolvimento quanto de comportamento, tem se aprofundado significativamente. Esse progresso trouxe à tona a vasta diversidade e pluralidade que caracteriza a experiência humana. Nos últimos anos, um campo que tem recebido atenção crescente é a psicoeducação emocional, especialmente voltada para crianças e jovens. Este público, que ainda se encontra em um processo de maturação física e psicológica, apresenta uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento emocional e a formação de habilidades que serão fundamentais ao longo de suas vidas. A psicoeducação emocional se mostra como uma ferramenta poderosa, capaz de promover o autoconhecimento, a regulação emocional e o fortalecimento de relacionamentos interpessoais saudáveis desde a infância.

A relevância dessa abordagem educacional não se restringe apenas ao público infanto-juvenil. Materiais como livros, jogos e filmes têm sido criados e adaptados com o objetivo de auxiliar não só as crianças e jovens, mas também seus familiares, cuidadores, professores e psicoterapeutas. Esses recursos desempenham um papel crucial no suporte às diversas dificuldades emocionais e comportamentais que podem surgir durante o desenvolvimento, além de contribuir para uma educação emocional mais ampla e integrada. A utilização desses materiais pode ajudar a criar ambientes mais acolhedores e compreensivos, tanto no âmbito doméstico quanto no escolar, além de apoiar profissionais da saúde mental no desenvolvimento de estratégias terapêuticas mais eficazes e direcionadas.

Objetivo/s

A pesquisa e projeto em desenvolvimento pretendem estudar os materiais disponíveis no mercado com propósito de auxílio no reconhecimento das emoções, entrevistar psicoterapeutas para entender suas necessidades neste campo e, com base nos conhecimentos neurocientíficos e comportamentais baseados em evidências, desenvolver materiais específicos para essa finalidade.

Metodologia

A metodologia deste projeto será dividida em três etapas principais. Na primeira etapa, será realizada uma revisão sistemática dos materiais educacionais disponíveis no mercado que visam auxiliar no reconhecimento e na regulação das emoções, incluindo livros, jogos, aplicativos e

outros recursos didáticos. Esses materiais serão identificados e analisados quanto à sua base teórica, conteúdo científico, e adequação didática ao público-alvo. A segunda etapa consistirá na condução de entrevistas semiestruturadas com psicoterapeutas, educadores e outros profissionais da saúde mental. O objetivo dessas entrevistas será compreender as necessidades e desafios enfrentados na aplicação de psicoeducação emocional em diferentes contextos, bem como identificar as lacunas nos materiais atualmente utilizados. Na terceira etapa, com base nas informações coletadas nas etapas anteriores e fundamentadas em conhecimentos neurocientíficos e comportamentais baseados em evidências, serão desenvolvidos novos materiais específicos. Esses materiais serão projetados para suprir as lacunas identificadas e atender às demandas tanto dos profissionais quanto do público infanto-juvenil. A eficácia dos materiais desenvolvidos será posteriormente avaliada através de testes-piloto em ambientes educacionais e terapêuticos.

Resultados

Até o momento, a busca em sites de e-commerce revelou uma ampla variedade de materiais voltados para a psicoeducação emocional, abrangendo desde livros e jogos até aplicativos interativos. No entanto, uma análise mais aprofundada desses produtos revelou uma preocupante falta de embasamento científico em muitos deles. Alguns materiais, apesar de bem-intencionados, apresentam conteúdo que não é fundamentado em evidências sólidas da neurociência ou das ciências comportamentais, o que compromete a eficácia de seu uso para o desenvolvimento emocional de crianças e jovens. Além disso, observou-se que a didática utilizada em alguns desses materiais não é adequada para o público-alvo, resultando em dificuldades de compreensão e aplicação prática por parte das crianças e dos adolescentes.

Por outro lado, as conversas iniciais realizadas com psicoterapeutas e outros profissionais da área da saúde mental indicam uma percepção positiva em relação aos materiais que possuem respaldo científico e que são bem estruturados didaticamente. Esses profissionais destacam que produtos devidamente fundamentados não apenas auxiliam no trabalho terapêutico, mas também servem como uma ponte para a comunicação entre crianças, jovens e seus cuidadores. Há, portanto, um reconhecimento da importância desses materiais como ferramentas complementares no processo terapêutico, potencializando o alcance e a eficácia das intervenções.

Essa constatação aponta para uma lacuna no mercado de materiais educacionais e terapêuticos voltados para a psicoeducação emocional. Existe um espaço significativo para a criação de novos produtos que sejam desenvolvidos com base em evidências científicas robustas e que utilizem abordagens didáticas apropriadas para o público-alvo. A criação de materiais desse tipo não só atenderia à demanda existente, mas também contribuiria para a melhoria da qualidade dos recursos disponíveis, oferecendo aos psicoterapeutas, educadores e cuidadores ferramentas mais eficazes e confiáveis.

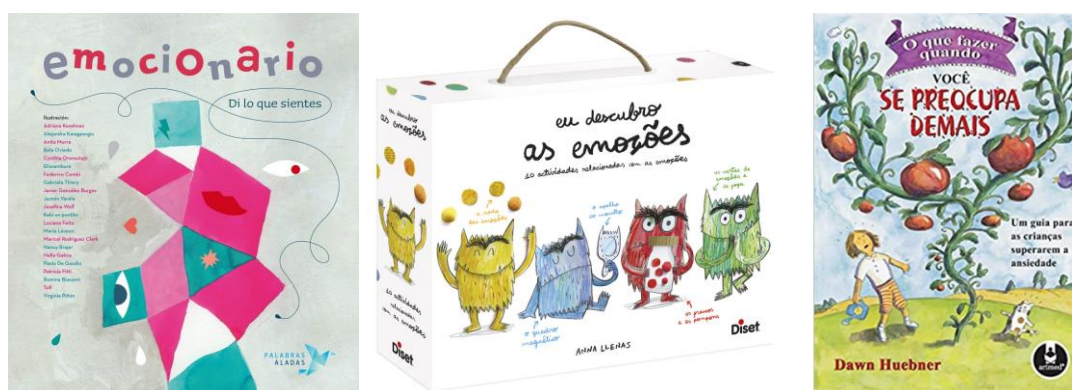


Figura 1: Livro 'Emocionario' | 2. Jogo 'Eu descubro as emoções' | 3. Livro de atividades 'O que fazer quando você se preocupa demais'.

Esses exemplos ilustram a variedade de materiais atualmente disponíveis no mercado, cada um com diferentes abordagens para a psicoeducação emocional. O "Emocionario", por exemplo, é um livro que busca ajudar as crianças a identificar e nomear suas emoções, enquanto o jogo "Eu descubro as emoções" oferece uma abordagem mais interativa para o aprendizado emocional. Já o livro de atividades "O que fazer quando você se preocupa demais" é voltado para ajudar as crianças a lidar com a ansiedade, utilizando estratégias práticas e lúdicas. A análise desses materiais demonstra a diversidade de opções disponíveis, mas também reforça a necessidade de que novos produtos sejam desenvolvidos com maior rigor científico e pedagógico.

Considerações finais

Artigos confirmam que o uso de conteúdos lúdicos tem a possibilidade de beneficiar processos cognitivos, além de propiciar o engajamento do público infanto-juvenil e o desenvolvimento de habilidades sociais, possibilitando, por sua vez, mais harmonia nas suas relações interpessoais. O grupo de pesquisa do NPEN pretende, com o projeto de criação de tais materiais, contribuir

para divulgação científica de forma acessível e elevação da qualidade de vida do público e seus contatos.

Referências

ARAÚJO, Ana Caroline Correia de; GOMES, Sandra Lúcia Amorim; NETA, Helena Cândida Santos; SILVA, Anne Emanuelle Cipriano da. A psicoeducação para manejo das emoções em alunos do ensino médio. In: IV CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2023, Imperatriz, Açailândia e Estreito - MA. **Anais eletrônicos**. Disponível em: [TRABALHO COMPLETO EV185 MD1 ID19377 TB5211 10112023193211.pdf](https://editorarealize.com.br/ID19377_TB5211_10112023193211.pdf) (editorarealize.com.br) ISSN: 2358-8829.

LIU, Claire et al. **Neuroscience and learning through play: a review of the evidence**. LEGO Foundation (s/l), 2017. Disponível em: https://cms.learningthroughplay.com/media/zbcd21td/neuroscience-review_web.pdf.

PEREIRA, C. et al. Conhecer as emoções: a aplicação e avaliação de um programa de intervenção. **Estudos de Psicologia (Natal)**, v. 19, n. 2, p. 102–109, abr. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/WJxwsyZbv4bRJDRP3DPvsYj/>.

OLIVEIRA, Polliana Rodrigues de; MENEZES, Marcela Barbosa de; BRITO, Soraia Silva; PINTO, Paula Sanders Pereira. Psicoeducação das emoções e habilidades sociais: uma proposta de promoção e prevenção de saúde mental para adolescentes. **Revista Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, UNIFACS, XVII SEPA, v. 17, 2018. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/5508>. Acesso em 06 dez. 2024.

INOVACRIM - OFICINAS DE DINÂMICAS FAMILIARES NO PRESÍDIO FEMININO DE FLORIANÓPOLIS

Anna Karollynna Rosa Goulart⁴²

Luiz Fernando de Moraes⁴³

Lutiane Bello da Rosa⁴⁴

Marcos Antônio Mendes Leopoldo⁴⁵

Christiane Heloisa Timm Kalb⁴⁶

Palavras-chave: Projeto de extensão. Direito sistêmico. Presídio feminino.

Área do conhecimento: Direito.

Introdução

A inovação é um elemento essencial para o progresso e desenvolvimento de qualquer área do conhecimento, incluindo o campo do Direito Penal e da Criminologia. Nesse contexto, surge o projeto de extensão "Inovacrim", que tem como objetivo central trazer novas abordagens, metodologias e tecnologias para o estudo e aplicação do Direito Penal e da Criminologia. O projeto parte do princípio de que é fundamental explorar formas inovadoras de lidar com as questões conflituosas relacionadas ao crime, buscando soluções eficazes e justas por meio da criatividade.

Nesse sentido, o "Inovacrim" se propõe a ser um espaço de discussão, pesquisa e aplicação de novas ideias e práticas no campo do Direito penal e da Criminologia. Através de atividades e ações de extensão como palestras, workshops, pesquisas, oficinas e projetos práticos, o projeto busca estimular a reflexão crítica e a busca por soluções inovadoras para os problemas relacionados ao crime e à justiça criminal.

Ao adotar uma abordagem interdisciplinar e criativa, o "Inovacrim" visa contribuir para o avanço do conhecimento e da prática no Direito Penal e na Criminologia, promovendo a integração entre teoria e prática e a busca por soluções mais efetivas e justas para os conflitos sociais. Assim, nesse trabalho temos o intento de apresentar alguns resultados iniciais que

⁴² Graduanda em Direito, UNICESUSC. Participante do Inovacrim.

⁴³ Graduando em Direito, UNICESUSC. Participante do Inovacrim.

⁴⁴ Graduanda em Direito, UNICESUSC. Participante do Inovacrim.

⁴⁵ Graduando em Direito, UNICESUSC Participante do Inovacrim.

⁴⁶ Doutora em Ciências Humanas, UFSC, Professora do curso de Direito, UNICESUSC, christianie.kalb@faculdadecesusc.edu.br.

obtivemos no antigo Projeto “Cesulaw.lab”⁴⁷ que iniciou as atividades em 2024-1, e que o “Inovacrim” está dando continuidade a partir deste semestre de 2024-2. De modo geral, as ações desenvolvidas se tratam de oficinas realizadas dentro do presídio feminino de Florianópolis, de dinâmicas familiares experimentadas pelas internas, tendo a presença da professora coordenadora do projeto Christiane Kalb, da diretora do presídio e uma policial penal, da professora Marilise Einsfeld que mediou as oficinas, as internas do presídio – 12 mulheres e os alunos da DIN21 do curso de Direito do Centro Universitário UNICESUSC.

Objetivo/s

Este projeto de extensão propõe, através da coleta de dados dentro do presídio feminino de Florianópolis, comprovar ou não a possibilidade de transformações internas contínuas e permanentes das internas do presídio, a partir de uma visão sistêmica participando de oficinas em que ocorrem dinâmicas familiares tendo como base o Direito Sistêmico. Os participantes poderão utilizar este conhecimento em todas as áreas de sua vida e nos seus relacionamentos, tanto pessoais como profissionais.

Metodologia

A metodologia aplicada dentro do projeto de extensão foi e será a seguinte: em cada encontro dentro da unidade prisional será abordado um tema onde as internas poderão observar as possibilidades de utilizar as posturas das leis sistêmicas. Durante as oficinas serão realizados exercícios e dinâmicas para a prática das teorias a respeito das leis sistêmicas. Os alunos participarão dos encontros, desde que se tenha a anuência da direção e do setor inteligência da unidade prisional para a prática das dinâmicas.

Para atingir os objetivos do projeto de extensão, propomos ainda algumas metodologias:

1) Pesquisa qualitativa: realização de entrevistas individuais ou em grupo com as internas antes e depois das oficinas de constelações familiares para avaliar suas percepções, sentimentos e mudanças de comportamento, por meio de filmagens com a proteção do rosto e dados sensíveis das internas.

⁴⁷ Este projeto agora se transformou em um projeto de pesquisa e não mais atua na extensão curricularizada.

- 2) Observação participante: participação ativa nas oficinas de constelações familiares para compreender de forma mais profunda as dinâmicas de grupo e as reações das internas durante as atividades.
- 3) Análise documental: análise de documentos e registros criados e aplicados por meio de relatórios onde as internas respondam sobre seu cotidiano, comportamento e visitas familiares, e outros temas de interesse, com o intuito de identificar possíveis mudanças após a implementação das oficinas. Esses registros ocorrerão antes do início das oficinas e depois, quando concluídas.
- 4) Grupos focais: realização de grupos focais com as internas para discutir suas experiências, percepções e sentimentos em relação às oficinas de constelações familiares.
- 5) Avaliação de impacto: aplicação de questionários padronizados antes e depois das oficinas para avaliar o impacto das atividades no comportamento e na percepção das internas e em suas relações familiares.
- 6) Registro por fotos: registrar todas as ações, em especial a aplicação de formulários e as oficinas, por meio de fotografias, com preservação das imagens dos rostos das internas para fins de documentação do projeto de extensão.

Nesse trabalho a metodologia aplicada é qualitativa e de estudo de caso, uma vez a metodologia qualitativa permite uma exploração mais profunda e rica dos fenômenos sociais e jurídicos, ao invés de buscar apenas dados quantitativos, essa abordagem foca na compreensão das experiências, percepções e significados que os indivíduos atribuem às suas interações com o sistema penal. Isso é especialmente relevante no contexto do direito penal, onde as nuances das relações sociais e as motivações humanas desempenham um papel crucial na compreensão do crime e da justiça. Essa característica é vital para o "Inovacrim", que busca explorar novas metodologias e tecnologias. A capacidade de adaptar a pesquisa em tempo real possibilita a identificação de soluções inovadoras que podem não ter sido consideradas inicialmente.

E o método de estudo de caso, como uma técnica qualitativa, permite a análise aprofundada de situações específicas dentro do contexto do Direito Penal e da Criminologia, possibilitando a investigação de casos reais, proporcionando uma compreensão mais contextualizada das questões conflituosas relacionadas ao crime e às dores sofridas pelas internas do presídio. Ao examinar casos concretos, o "Inovacrim" pode identificar práticas bem-sucedidas e desafios enfrentados, contribuindo para a formulação de soluções mais eficazes.

Resultados

O “Inovacrim” é um projeto de extensão que tem como foco a inovação no direito penal e na criminologia, e que se propõe a trazer novas abordagens, metodologias e tecnologias para o campo do direito penal e criminologia. O projeto busca explorar formas inovadoras de lidar com questões conflituosas do direito relacionadas ao crime, promovendo por meio da criatividade a busca por soluções eficazes e justas.

Assim, o direito sistêmico é uma abordagem que busca compreender algumas dessas questões jurídicas a partir de uma perspectiva mais ampla, holística, considerando não apenas os aspectos jurídicos formais, mas também os aspectos emocionais, familiares e sociais que envolvem as partes em um conflito. No contexto brasileiro, o direito sistêmico pode ser aplicado em diversas áreas, como no direito de família, direito penal, direito do trabalho, entre outros.

As possibilidades de abordagens do direito sistêmico incluem a utilização de técnicas como a constelação familiar, que visa identificar e resolver conflitos a partir da análise das dinâmicas familiares e das relações interpessoais, além de mediação e conciliação de conflitos, buscando soluções mais efetivas e satisfatórias para todas as partes envolvidas, ou então grupos reflexivos, especialmente aplicados aos casos de agressão em ambiente doméstico.

O direito sistêmico não é algo limitado ao ambiente profissional, mas aplicável em situações cotidianas e relacionamentos interpessoais. Por isso, a abordagem sistêmica é apresentada como uma forma de entender as ações e escolhas das pessoas com base em suas histórias e contextos familiares.

A terapia sistêmica de constelações é uma filosofia também conhecida como movimentos da alma (STORCH, 2020). Foi criada por Bert Hellinger e é a marca registrada de sua abordagem terapêutica. De acordo com Rocha (201--?), nas constelações uma pessoa é convidada a representar um membro de uma família e passa a se sentir exatamente como este membro, reproduzindo de forma espantosa exatamente os seus sintomas físicos e emocionais, mesmo sem saber nada a respeito dele. Esse fenômeno, ainda pouco compreendido e explicado, já havia sido descrito anteriormente por Moreno (1934), criador do psicodrama, foi também estudado pelo biólogo britânico Sheldrake (1981), que o descreve como campo mórfico (campo invisível que conteria memórias novas e antigas) e também tem por base a Teoria Geral dos Sistemas de Bertalanfly (1976).

Desta forma, podemos olhar para as dinâmicas ocultas que estão por trás dos comportamentos – para onde é que a pessoa, em sua alma, está olhando, para que mantenha um comportamento nocivo a ela mesma.

Hellinger (2003) descobriu que a atitude de cada pessoa, muitas vezes, não é movida simplesmente por uma intenção pessoal. Ela vem de longe, de vínculos ancestrais, que fazem com que as pessoas repitam determinados padrões de comportamento, por isso, os estudos desenvolvidos por ele são considerados uma filosofia fenomenológica ou uma filosofia sistêmica.

Nas constelações familiares, criadas por Bert Hellinger, portanto, são colocados representantes para os membros de uma família, e esses representantes, conectados por meio dos denominados campos mórficos, trazem informações sobre as origens das questões conflituosas que as pessoas vivem.

O juiz de direito Storch (2020), inspirado pela filosofia sistêmica de Hellinger, cria o que chamamos hoje de Direito Sistêmico, de modo a compreender que questões jurídicas – divórcios, guarda dos filhos, partilha de bens, heranças, questões criminais, contratuais, empresariais, previdenciárias, trabalhistas – podem estar relacionadas a fatos ocorridos no passado familiar, fatos dos quais as pessoas, hoje, talvez nem tenham conhecimento.

Com o Direito Sistêmico e as descobertas de Bert Hellinger, podemos ver com clareza que padrões são esses que estão sendo repetidos de forma cega, e com isso ajudar as pessoas a se libertar destes conflitos (STORCH, 2020).

É possível acessar as publicações nos sites do Conselho Nacional de Justiça (através da Resolução n. 125 / 2010 do CNJ⁴⁸, por exemplo), dos Tribunais de Justiça e do Ministério Público sobre ações, programas, resultados e premiações que incentivam a utilização da abordagem sistêmica das constelações, enfim, do Direito Sistêmico, no âmbito jurídico. A própria ONU (2013) por meio da Resolução n. 52 de 2013 já vem orientando os sistemas jurídicos de todo o planeta no sentido de uma cultura de paz, de modo a buscar um Direito menos combativo, por isso, se pede calma na solução dos conflitos que se apresentam e nada melhor do que as leis sistêmicas de Hellinger (2003), aplicadas dentro do Direito Sistêmico para que se tenha aplicabilidade e eficiência.

Inclusive há projeto de lei de n. 9.444/2017, tendo seu último andamento em dezembro de 2023, em tramitação no Congresso Nacional, que propõe a inclusão da Constelação Sistêmica como

⁴⁸ Essa resolução estabelece a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e é um marco importante para a mediação e conciliação no Brasil.

um instrumento de mediação entre particulares. Essa iniciativa busca formalizar e regulamentar o uso dessa abordagem terapêutica no contexto de resolução de conflitos (CAPRA, MATTEI, 2018), reconhecendo sua eficácia em promover a compreensão e a harmonia nas relações interpessoais. Esse projeto é um exemplo de como práticas terapêuticas podem ser integradas ao sistema jurídico, promovendo uma cultura de paz e entendimento nas relações sociais.

Por fim, antes de encerrar esse trabalho com a apresentação dos dados iniciais do projeto, ainda vale ressaltar que como método de avaliação dos resultados serão aplicados questionários ao final das dinâmicas às participantes, o que deve ocorrer em setembro próximo, sendo que ao término do Projeto em dezembro de 2024, deteremos um relatório de resultados, juntamente aos dados coletados ao longo dos semestres, apresentando alguns indicadores que podem ser de interesse para a Direção do Presídio Feminino de Florianópolis, o Departamento de Polícia Penal e a Secretaria de Administração Prisional e a extensão curricularizada do Centro universitário UNICESUSC, a fim de balizar a realização de novos projetos, no mesmo modelo.

Conclusões

Os principais aspectos avaliados referente os alunos que participaram do projeto de extensão curricularizada Inovacrim foram: a compreensão dos temas adstritos ao tema ‘Crime, Gênero e Prisão’; a aproximação da realidade prisional, em específica da realidade feminina dentro do presídio feminino de Florianópolis; e a organização interna entre os grupos, autonomia, respeito frente a uma realidade bem diversa da nossa.

Trazemos aqui alguns depoimentos adaptados com base no preenchimento de formulário ao final do semestre de 2024-1⁴⁹:

“Participar das atividades de extensão foi uma experiência muito gratificante para mim. Poder ter contato humano, compreender as razões por trás das decisões sem emitir julgamentos. Fazer uma análise sem desconsiderar o que ocorreu, compreender que as pessoas agem de acordo com instintos que nem mesmo elas têm consciência, fez um impacto significativo em mim.”

Aqui o aluno fala sobre sua experiência em ter participado das oficinas dentro do presídio e como isso impactou sua visão sobre o outro.

⁴⁹ Todos os projetos de extensão precisam encaminhar a seus participantes alunos e comunidade externa formulário onde constam perguntas sobre o andamento do projeto e suas ações de extensão e suas percepções pessoais.

“Inicialmente pelo Projeto ser completamente desafiador, mesmo sendo um primeiro semestre, vejo com bons olhos uma continuidade de ações para sentir a evolução e quem sabe, envolver outras entidades para buscar uma forma de encontrar um retorno para a sociedade. Pode até ser um pouco utópico, mas tudo é, até o momento que se consegue atingir um objetivo. A aplicação do Direito Sistemico visto em sua intencionalidade, pode trazer um novo horizonte para questões polêmicas quanto da amplitude do próprio Direito, numa discussão mais ampla, humana, colaborando na decisão e aplicação de penas. Para exemplificar, diariamente temos diversos desafios, muitas vezes são encarados como problemas e acabamos focando apenas neles. Um olhar desafiador para o problema como uma necessidade, trazendo os envolvidos em discussões onde possam contribuir de forma conjunta colocando-se no lugar das outras pessoas é suficiente para adotar uma nova postura.”

Nesse depoimento o aluno traz sua experiência e desejo de continuidade do projeto e como sentiu a aplicabilidade do Direito Sistemico.

“As oficinas na Penitenciária Feminina com as internas trouxeram ensinamentos valiosos e multidisciplinares para os alunos, assim como para as detentas e os funcionários do presídio que participaram de alguma forma da ação. Mesmo que não tivéssemos um resultado esperado definido, estes foram surpreendentes, uma vez que existiu uma grande e profunda importância em realizar essa ação dentro da penitenciária, com aquelas mulheres que podem ser definidas, infelizmente, como a “escória da sociedade”. Ou seja, a parte da sociedade que não é vista, e que a maioria não se importa, que ninguém olha com humanidade, estando nesse ponto a grande importância de realizar um projeto de extensão neste lugar.”

O aluno aqui faz seu depoimento quanto à importância do projeto frente a um grupo tão vulnerável como das mulheres encarceradas.

“Não apenas as internas da Penitenciária Feminina de Florianópolis foram beneficiadas com estas oficinas, mas houve grande ganho para os alunos. É perceptível que, mesmo quem não participou ativamente das atividades, se identificou de alguma forma, pois acabamos nos colocando no lugar daquelas pessoas que podem, muitas vezes, terem questões muito parecidas com as nossas. O Direito Sistemico nos apresentou a forma sistêmica de humanidade, ou seja, as pessoas participam do sistema exatamente como elas são, e essa é a grande importância delas.”

Novamente aqui, se vê a avaliação do aluno no sentido da aplicabilidade do Direito Sistemico e como isso impactou positivamente seu aprendizado.

“Em relação ao impacto social, acredito que as oficinas, direta ou indiretamente, mudaram alguma percepção de entendimento e compreensão de alguns fatos da vida, mesmo pequena, colocando ali uma sementinha no consciente de cada um que participou. Mas pra mim, o maior impacto é de inclusão, as detentas perceberem que tem pessoas se disponibilizando para, de alguma forma, fazer um projeto inclusivo e de troca, pode fazer a diferença no ambiente atual que elas vivem no momento e futuramente ter um outro olhar e buscar mudanças.”

Nesse depoimento, o aluno traz a sensível percepção de que mesmo essas pessoas que usualmente são esquecidas pela sociedade, também merecem e podem ser incluídas em algo tão significativo como um projeto de extensão universitário.

“Acredito que tivemos um olhar de mais gratidão a nossa própria vida. No final da primeira visita, a professora Christiane Kalb, entregou um chocolate para cada detenta e a emoção delas nos tocou, pois parece algo tão simples para nós e para elas foi algo sensacional. Percebemos também a satisfação delas por estarmos com elas naquele momento, relataram que não foi chato como algumas detentas pensaram que seria.”

E por fim, nesse último depoimento, o aluno relembra um momento marcante das oficinas em que a professora entrega uma pequena lembrança pela participação de cada interna na oficina e o quanto isso também pode impactar positivamente na vida dessas mulheres.

Quanto à avaliação do impacto no grupo social atingido, assim as internas do presídio feminino de Florianópolis e toda a equipe administrativa da unidade, identificamos: aproximação das internas com estudantes de uma faculdade de Direito; participar de dinâmicas familiares que oportunizassem uma melhor compreensão de suas estruturas-base na relação entre pais, filhos e relacionamentos afetivos; remissão de dias de prisão por estarem participando de uma oficina. E ainda, tendo por base os questionamentos respondidos pela diretora do presídio, ela indica que seria primordial “Disponibilizar um veículo e motorista para buscar e levar a Professora da Escola Hellinger do Brasil [Marilise] em sua residência”.

E ainda mencionou ao final do relatório que

“É gratificante perceber nos alunos a mudança na percepção do olhar para com as mulheres presas, depois de ter a base do direito sistêmico, conhecendo a realidade do sistema prisional.”(depoimento com preservação da identidade da diretora).

Por último, ainda compartilhamos algumas imagens, preservando a face das internas do presídio, durante algumas das oficinas de dinâmicas familiares ocorridas durante o semestre de 2024-1 no presídio feminino de Florianópolis, acompanhadas pelos alunos da Din 21 do curso de Direito do Centro Universitário UNICESUSC, a professora Christiane Kalb, coordenadora do projeto e professora Marilise Einsfeld, que coordenou as oficinas.



Figura 1: Oficina 1
Mulheres vestindo laranja – internas
Mulheres vestindo preto – policiais penais
Pessoas com outras cores de roupa – alunos / professora



Figura 2: Oficina 1
Professora Christiane após entregar a lembrança às internas
Ao lado, professora Marilise Einsfeld



Figura 3: Visita presídio – coleta de dados, vídeos e fotos das internas, tudo com preservação de imagem
Esquerda para direito: professora Christiane, Diretora do Presídio, Alunos da din21, Jessica e Samuel



Figura 4: Oficina 2
Mulheres vestindo laranja – internas
Mulheres vestindo preto – policiais penais
Pessoas com outras cores de roupa – alunos / professora – em pé – professora Marilise



Figura 5: Oficina 2
Antes do início da oficina – alunos din 21 e professora Christiane

Referências

BERTALANFFY, Ludwig von. **Teoria Geral dos Sistemas**: Fundamentos, Desenvolvimento e Aplicações. 1. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1976.

CÂMARA DOS DEPUTADOS – Projeto de lei n. 9444/2017 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node012ma0gxq5aq2cexfp499t3ix113996135.node0?codteor=1635223&filename=PL+9444/2017 . Acesso em: 25 ago 2024.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. São Paulo: Cultrix, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 125**, de 29 de novembro de 2010. Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 219, p. 1-14, 1º dez. 2010.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**: Um Guia Para o Trabalho com Constelações Familiares. 1ª ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2003.

MORENO, J. L. **Who Shall Survive?** A New Approach to the Problem of Human Interrelations. Beacon, NY: Beacon Hill Sanitarium, 1934.

NAÇÕES UNIDAS. **Resolução n. 52/2013**, adotada em 14 de agosto de 2013. Disponível em:

<https://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf> . Acesso em: 26 ago 2024.

ROCHA, Tania. **O amor e a cura nas constelações familiares**. Instituto Constelar Florianópolis. Disponível em: <https://constelarflorianopolis.com.br/o-amor-e-a-cura-nas-constelacoes-familiares/> Acesso em: 28 ago 2024.

SHELDRAKE, Rupert. **Uma Nova Ciência da Vida**: A hipótese da causação formativa e os problemas não resolvidos da biologia. 1ª ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1981.

STORCH, Sami; MICHIARI, Daniela. **A origem do direito sistêmico**: pioneiro do movimento de transformação da Justiça com as constelações familiares. Brasília (DF): Tagore Editora, 2020.

DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE: APLICABILIDADE E EFEITOS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Márcia Borges da Silva Avila⁵⁰

Tamires Laís Araújo⁵¹

Eduardo de Carvalho Rêgo⁵²

Palavras-chave: Autonomia Privada. Dignidade da Pessoa Humana. Direito da Personalidade.

Área do conhecimento: Direito Constitucional e Direito Civil.

Introdução

Muito embora o ordenamento jurídico brasileiro não possua legislação formal sobre as chamadas Diretivas Antecipadas de Vontade, isso não significa que o instituto seja inexistente e/ou inaplicável em nosso país. Ao contrário, o silêncio do Congresso Nacional acaba por incentivar a busca por subsídios em outras fontes, inclusive a pesquisa jurídica comparada, já que o instituto está bastante evoluído no âmbito internacional.

Por aqui, as Diretivas Antecipadas de Vontade foram abordadas na Resolução n. 1.995/2012, do Conselho Federal de Medicina, cujo art. 1º dispõe: “Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade”. Ou seja, de acordo com o conceito apresentado, todo indivíduo que se encontra em plenas capacidades físicas e mentais tem autonomia para decidir sobre as suas vontades e sobre o seu próprio corpo.

Sob o ponto de vista doutrinário esse assunto gera muitas divergências de pensamentos entre os autores, contudo, para Luciana Dadalto as diretivas antecipadas de vontade são um gênero, onde o paciente manifesta sua vontade, portanto são separadas em espécies: a) testamento vital, quando o próprio interditando registra por escrito o seu desejo sobre o recebimento ou não de assistência médica; e b) mandato duradouro, consistente na assinatura de uma procuração, na

⁵⁰ Graduanda em Direito, UNICESUSC, bacharela em Ciências Contábeis pela Universidade de Caxias do Sul, marciaborges.mrv@gmail.com.

⁵¹ Graduanda em Direito, UNICESUSC, bacharela em Administração de Empresas pela Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina, tamireslaisaraujo@gmail.com.

⁵² Doutor em Direito, Política e Sociedade (UFSC), professor do curso de Direito, UNICESUSC, eduardo.rego@faculdadecesusuc.edu.br.

qual o agente seleciona alguém para tomar as decisões em seu nome, caso não possa fazê-lo.⁵³ Nesse contexto, pode-se dizer que o testamento vital consubstancia documento que deverá ser formalizado por escrito, enquanto a pessoa se encontra capaz e em plenas condições de decidir sobre a sua própria vida, com o objetivo de nortear a família e os médicos na hipótese da incapacidade de autodeterminação. Assim, com o objetivo de respeitar a autonomia privada de cada ser humano, é elaborada uma declaração unilateral (revogável), que irá expressar a vontade do indivíduo em ser submetido ou não a um determinado tratamento, caso estiver em estágio terminal e sem chance de cura, que, por sua vez, resultará em sua morte.

O evento morte ainda é visto pela sociedade como um “tabu”, embora seja uma certeza para todos nós. Assim surge a necessidade de debater e pesquisar o direito (fundamental?) de morrer com dignidade, conforme é possível intuir de diversos dispositivos da Constituição Federal. Assim é que, na ausência de lei formal sobre as Diretivas Antecipadas de Vontade, pode-se recorrer diretamente à Constituição Federal, quando afirma a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), uma vez que se trata de um princípio fundamental aplicável a todos os seres humanos e cujo escopo é garantir a dignidade da pessoa humana em todas as etapas da vida, inclusive a morte, pois todo indivíduo é livre e possui autodeterminação para fazer suas escolhas particulares sem a intervenção do Estado.

O conceito de dignidade da pessoa humana, enquanto direito fundamental, passou a ser mais difundido no segundo pós-guerra, quando as constituições principiológicas ganharam espaço e passaram a veicular valores humanistas impassíveis de relativização por maiorias parlamentares eventuais e líderes populistas autoritários.⁵⁴ Nesse cenário, em complemento à clássica concepção sobre o direito à vida, passou-se a falar no direito fundamental a uma existência digna, estando também embutida nesse conceito a noção de morte digna.

Sobre a dignidade da pessoa humana prevista na Constituição Federal de 1988, Luís Roberto Barroso teceu as seguintes considerações:

(I) o valor intrínseco de toda pessoa, significando que ninguém na vida é um meio para a realização de metas coletivas ou projetos pessoais dos outros; (ii) a autonomia individual – cada pessoa deve ter autodeterminação para fazer suas escolhas existenciais e viver o seu ideal de vida boa, assegurado um mínimo existencial que a poupe da privação de bens vitais; e (III) a limitação legítima da autonomia por valores,

⁵³ DADALTO, Luciana; TUPINAMBÁS, Unai; GRECO, Dirceu Bartolomeu. Diretivas antecipadas de vontade: um modelo brasileiro. **Revista Bioética**. 2013; 21 (3): 463-76.

⁵⁴ Cf. SARLET, Ingo Wolfgang. A Lei Fundamental da Alemanha em perspectiva evolutiva – notas sobre um exemplo de reconstrução da legitimidade do Estado Democrático de Direito. *In.*: CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart (org.) e DUARTE, Francisco Carlos (org.). **Constitucionalismo em debate**: uma homenagem aos 30 anos de pesquisa e docência de Sérgio Cademartori, v. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

costumes e direitos das outras pessoas e por imposição normativa válida (valor comunitário) (BARROSO; 2024, p. 449).

Mesmo sendo inconteste a incidência da dignidade da pessoa humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, não há consenso doutrinário sobre a sua invocação para legitimar práticas como o suicídio assistido ou a eutanásia. Diante da polêmica que circunda o tema, muitas vezes a opção político-jurídica acaba se submetendo a valores religiosos e afastando a consagração da autonomia privada.

Ao diferenciar “direito” à vida de “dever” à vida, Carlos Roberto Gonçalves dá novos contornos a essa relevante discussão jurídica:

O direito à vida garantido no art. 5º, *caput*, deve ser combinado com o princípio da dignidade da pessoa, previsto no art. 1º, III, ambos da CF, isto é, vida com dignidade ou razoável qualidade. A Constituição institui o direito à vida, não o dever à vida, razão pela qual não se admite que o paciente seja obrigado a se submeter a tratamento ou cirurgia, máxime quando mutilatória. Ademais, na esfera infraconstitucional, o fato de o art. 15 do Código Civil proibir tratamento médico ou intervenção cirúrgica quando há risco de vida, não quer dizer que, não havendo risco, ou mesmo quando para salvar a vida, a pessoa pode ser constrangida a tal.

A partir desse entendimento, torna-se possível sustentar que as Diretivas Antecipadas de Vontade têm como fundamento jurídico, ainda que de forma indireta, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o art. 15 do Código Civil, que indicam a impossibilidade de o Estado intervir no corpo de qualquer pessoa contra a sua vontade. Em contrapartida, os profissionais da medicina necessitam de proteção legal para desempenhar essa prática e afastar qualquer acusação oriunda de terceiros.

Essa discussão no cenário brasileiro começou a ganhar relevância em meados de 2006, quando, diante da inércia do Poder Legislativo, o Conselho Federal de Medicina elaborou a resolução supracitada. Embora não tenha força de lei, foi um grande avanço. Então, este estudo se propõe a buscar uma compreensão sobre o tratamento jurídico que vem sendo adotado no Brasil para este tema, através de decisões judiciais, doutrina e o estudo do direito comparado.

Objetivos

Analisar de que forma o assunto vem sendo abordado pela jurisprudência pátria, bem como apresentar um panorama geral da legislação já consolidada em outros países. Discorrer sobre as possibilidades cabíveis considerando os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal para, quiçá, propor um modelo a ser adotado em nível nacional.

Metodologia

Para realização desta pesquisa, utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, pelo método qualitativo utilizando livros, artigos, jurisprudência e doutrina, a fim de aludir os aspectos gerais, históricos e seus distintos entendimentos.

Resultados

Com o levantamento jurisprudencial realizado, constata-se que o Supremo Tribunal Federal ainda não dispõe de nenhuma decisão sobre o tema. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça possui algumas decisões monocráticas. É inegável a escassez de decisões judiciais sobre o tema, mas, mesmo diante dos desafios jurídicos, existe reconhecimento pelo Poder Judiciário, por meio dos enunciados 528, da V Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal e 37, da I Jornada de Direito da Saúde, do Conselho Nacional de Justiça. Tal reconhecimento visa garantir o direito constitucional da dignidade da pessoa humana em consonância com o art. 15 do Código Civil, que afirma: “ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”. Verifica-se essa prática no caso concreto através da ementa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que concedeu uma decisão favorável ao paciente:

APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. BIODIREITO. ORTOTANÁSIA. TESTAMENTO VITAL. 1. Se o paciente, com o pé esquerdo necrosado, se nega à amputação, preferindo, conforme laudo psicológico, morrer para "aliviar o sofrimento"; e, conforme laudo psiquiátrico, se encontra em pleno gozo das faculdades mentais, o Estado não pode invadir seu corpo e realizar a cirurgia mutilatória contra a sua vontade, mesmo que seja pelo motivo nobre de salvar sua vida. 2. O caso se insere no denominado biodireito, na dimensão da ortotanásia, que vem a ser a morte no seu devido tempo, sem prolongar a vida por meios artificiais, ou além do que seria o processo natural. 3. O direito à vida garantido no art. 5º, caput, deve ser combinado com o princípio da dignidade da pessoa, previsto no art. 2º, III, ambos da CF, isto é, vida com dignidade ou razoável qualidade. A Constituição institui o direito à vida, não o dever à vida, razão pela qual não se admite que o paciente seja obrigado a se submeter a tratamento ou cirurgia, máxime quando mutilatória. Ademais, na esfera infraconstitucional, o fato de o art. 15 do CC proibir tratamento médico ou intervenção cirúrgica quando há risco de vida, não quer dizer que, não havendo risco, ou mesmo quando para salvar a vida, a pessoa pode ser constrangida a tal. 4. Nas circunstâncias, a fim de preservar o médico de eventual acusação de terceiros, tem-se que o paciente, pelo quanto consta nos autos, fez o denominado testamento vital, que figura na Resolução nº 1995/2012, do Conselho Federal de Medicina. 5. Apelação desprovida. (Apelação Cível, Nº 70054988266, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em: 20-11-2013).

Ainda que o Brasil não possua regulamentação específica em âmbito nacional, existem três Estados que já dispõem de legislação: São Paulo, Paraná e Minas Gerais. No contexto internacional, já houve considerações iniciais em 1967, com a Euthanasia Society of America, mas o primeiro documento de que se tem acesso oficial é de 1969 chamado living will, do advogado Luiz Kutner, que propôs um modelo a ser seguido, com finalidade de recusa de tratamento que prolongasse a vida quando em estado clínico irreversível. Desde então, abriu-se discussões favoráveis em vários Estados dos Estados Unidos da América e foi a Califórnia que garantiu o direito ao indivíduo de optar ou não pelo tratamento. Atualmente, há vários países com legislação vigente: Portugal, Alemanha, Itália, Espanha, Reino Unido e França na Europa; Uruguai, México, Colômbia, Argentina, Porto Rico e Estados Unidos no continente americano. Por fim, é relevante ressaltar que qualquer indivíduo em plenas capacidades físicas e mentais, poderá solicitar a produção do documento denominado Diretivas Antecipadas de Vontade, expressando sua vontade a morte digna, logo esse registro pode ser realizado em qualquer cartório e, assim, irá compor o banco de dados do Colégio Notarial do Brasil, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Conclusões

Diante do exposto, pode-se concluir que, devido ao avanço civilizatório ocorrido desde o segundo pós-guerra, fica evidente que é imprescindível que haja legislação específica no Brasil, para regulamentar de forma clara, ética e homogênea esse evento morte que é certo na vida de todos, promovendo um fim de vida respeitoso aos desejos de cada pessoa e proporcionando uma “morte boa”. A reflexão que traz a análise jurídica sobre a manutenção da vida trata o reconhecimento da vontade antecipada do paciente à luz dos direitos fundamentais, no interesse da autodeterminação nas decisões a serem tomadas quanto ao corpo, tratamento ou não, na responsabilidade pessoal ou na perspectiva de compartilhamento com um tutor. A conjugação entre os princípios da autonomia, bioética e da dignidade da pessoa humana influenciam uma arguição como um todo em sua complexidade individual e social. Ainda que esteja no rol dos direitos da personalidade e com grande relevância internacional, esse tema, no Brasil, tem um enfoque superficial e raso, pela carência de formalização e disseminação da informação à população.

Referências

BARROSO, Luís R. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553621132. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621132/>. Acesso em: 29 ago. 2024.

DADALTO, Luciana; TUPINAMBÁS, Unaí; GRECO, Dirceu Bartolomeu. Diretivas antecipadas de vontade: um modelo brasileiro. **Revista Bioética**. 2013; 21 (3): 463-76.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, v. 7: direito das sucessões. 17. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. ebook. (1 recurso online). ISBN 9786553628335. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553628335>. Acesso em: 1 nov. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Lei Fundamental da Alemanha em perspectiva evolutiva – notas sobre um exemplo de reconstrução da legitimidade do Estado Democrático de Direito. In.: CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart e DUARTE, Francisco Carlos (Orgs.).

Constitucionalismo em debate: uma homenagem aos 30 anos de pesquisa e docência de Sérgio Cademartori, v. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ELABORAÇÃO DE UM FOLHETO INFORMATIVO SOBRE A SÍNDROME DO ESGOTAMENTO AUTISTA (SEA) PARA ADULTOS NO ESPECTRO

Bernardo Bueno Hoeschl⁵⁵
Amanda Ribeiro Machado⁵⁶
Karen Rayany Ródio Trevisan⁵⁷

Palavras-chave: Síndrome do Esgotamento Autista (SEA). Transtorno do Espectro Autista (TEA). *Masking*.

Área do conhecimento: Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Introdução

Muitos adultos autistas se encontram sem uma rede de apoio suficiente para acomodar suas necessidades. Isso se deve, em parte, às múltiplas vulnerabilidades que indivíduos no espectro apresentam, especialmente quando recebem um diagnóstico tardio, ou seja, em sua vida adulta. Uma das estratégias desenvolvidas para navegar uma sociedade não-autista é chamada de “*masking*” (mascaramento, em inglês) ou camuflagem, na qual pessoas autistas adotam uma série de comportamentos que imitam pessoas não-autistas para esconder seus traços autistas e se “camuflar” em ambientes sociais, profissionais, entre outros. Pearson e Rose (2021) definem o *masking* como a “repressão consciente ou inconsciente de reações naturais e a adoção de alternativas no que se trata de interação social, experiência sensorial, cognição, movimento e comportamento”. Essa estratégia tem vantagens, como maior integração em grupos sociais e maiores oportunidades profissionais, porém pode trazer consequências negativas para a saúde mental uma vez que manter a camuflagem pode levar ao desenvolvimento de um quadro de esgotamento autista. Ao contrário do esgotamento profissional, que é uma reação negativa ao estresse crônico no trabalho (Vieira, 2010), a Síndrome do Esgotamento Autista (SEA) é uma consequência direta do uso da camuflagem, sem ter descanso ou recuperação suficiente. Raymaker et al. (2020) descreveram que o esgotamento autista é clinicamente diferente do

⁵⁵ Aluno do curso de Psicologia, UNICESUSC, bernardo.nbh@gmail.com.

⁵⁶ Aluna do curso de Psicologia, UNICESUSC, Amandsribeiomachado@gmail.com.

⁵⁷ Mestre em Psicologia, professora e coordenadora do curso de Psicologia, UNICESUSC, ktrevisan@faculdadecusuc.edu.br.

esgotamento profissional ou da depressão clínica. Ele é caracterizado por exaustão crônica, perda de habilidades e tolerância a estímulos reduzida (Raymaker et al., 2020). Adultos que vivem com autismo compararam, em um fórum online, o esgotamento autista a ter um celular com a bateria sem carga e não ter como carregá-la (Manzalas et al., 2021).

Apesar de não ser formalmente reconhecida como um transtorno médico no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais [DSM-5-TR] (2022), a Síndrome do Esgotamento Autista é cada vez mais reconhecida entre a comunidade autista como parte central da experiência autista em uma sociedade que não provê acomodações necessárias, assim como pelas comunidades científica e clínica como uma síndrome válida e merecedora de mais pesquisas. Raymaker et al. (2020), identificaram uma grande lacuna na produção científica sobre a SEA, sendo quase inexistente na literatura científica.

Durante o atendimento de uma paciente adulta sofrendo de esgotamento autista na prática de Estágio Específico com ênfase em Avaliação Psicológica na UNICESUSC, percebeu-se a necessidade de um material informativo sobre a Síndrome do Esgotamento Autista e suas particularidades, assim como estratégias de manejo para a mesma. Não tendo sido localizado um material que atendesse as necessidades em português, optou-se pelo desenvolvimento de um informativo. Ao longo de um semestre, foi desenvolvido um folheto informativo sobre a Síndrome do Esgotamento Autista em adultos.

Objetivo/s

O principal objetivo foi a elaboração de um informativo capaz de oportunizar o acesso a informações sobre a Síndrome do Esgotamento Autista entre pacientes adultos no espectro, além de apresentar e conscientizar sobre estratégias de manejo, fatores protetivos e de vulnerabilidade. As definições da síndrome são recentes e, por isso, o déficit de informações sobre o conteúdo afeta pessoas de diferentes idades e contextos. O folheto se propõe a ser uma introdução acessível ao assunto, e abarcar os seguintes pontos de forma sucinta: Definição da Síndrome do Esgotamento Autista (SEA); Fatores Protetivos e Fatores de Vulnerabilidade; Sintomas; e Estratégias de Manejo. O folheto tem a intenção de ser um recurso acessível e prático, para que seja de fácil consulta, além de oportunizar um ponto inicial de discussão e conscientização dessa experiência.

Metodologia

Para elaboração do folheto foram selecionados pontos essenciais para a compreensão da SEA, selecionando informações que seriam úteis para uma pessoa adulta com TEA, como a identificação de sintomas, pontos protetivos e de vulnerabilidade, além de estratégias para manejar os sintomas. Optou-se por incluir informações sobre o impacto da SEA na vida diária, na produtividade no trabalho, em relacionamentos, assim como o impacto emocional e nas próprias habilidades, uma vez que a SEA, com frequência, resulta na regressão de habilidades sociais e manuais.

Resultados

Foi elaborado um folheto informativo de duas páginas, o qual foi entregue em sua versão de rascunho para uma paciente em atendimento no NAPSÍ.



Figura 1: rascunho da capa e verso do folheto informativo

A causa raiz do esgotamento autista é uma combinação de fatores, incluindo:

"Masking" ou camuflagem

Esconder os traços autistas para se encaixar na sociedade neurotípica pode ser incrivelmente desgastante. Esse esforço constante para esconder o seu verdadeiro "eu" pode levar ao esgotamento.

Sobrecarga sensorial

Estar rodeada por estímulos sensoriais excessivos, como luzes e cheiros fortes, multidões e ruídos altos, pode ser exaustivo para muitas pessoas com autismo.

Exigências sociais

Interagir com pessoas neurotípicas pode ser exaustivo devido à necessidade de se adaptar e navegar constantemente pelas pistas sociais.

Regulação emocional

Gerenciar emoções e responder de forma socialmente aceita a situações sociais pode ser um desafio significativo para pessoas com autismo.

Falta de apoio

Sentir-se isolado ou sem apoio pode agravar o esgotamento.

Possíveis Sintomas

- Perda de motivação e de energia.
- Dificuldade de concentração ou de atenção.
- Aumento da ansiedade e depressão.
- Evitação de interações sociais.
- Sentir-se sobrecarregada por estímulos sensoriais.
- Dificuldade em dormir ou insônia.
- Aumento da irritabilidade.
- Sentir-se um fardo e como se não merecesse acomodações.

Estratégias para cuidar e evitar o esgotamento

1. **Autocuidado:** Priorize atividades que tragam alegria e relaxamento.
2. **Autorregulação:** Bisque se envolver em comportamentos autoestimulantes (também conhecidos como "stimming") para regular emoções e experiências sensoriais.
3. **Pausa Social:** Faça pausas nas interações sociais quando necessário.
4. **Aceitação:** Procure se aceitar enquanto pessoa autista e busque o apoio da comunidade autista.
5. **Rede de apoio:** Conecte-se com outras pessoas que compartilham suas experiências e sentimentos.

Conclusão

É importante lembrar que o esgotamento autista não é uma falha pessoal, e também não é culpa sua.

É uma experiência infelizmente comum entre pessoas adultas com autismo, e um momento delicado que requer compreensão e apoio.

Ao reconhecer os desafios do esgotamento autista e tomar medidas para cuidar de você mesma, o próximo passo é educar aqueles ao seu redor.

Assim, podemos juntos construir a aceitação e compreensão sobre o autismo que nossa sociedade tanto precisa.
Fontes: RAYMAKER, et al. "Having All of Your Internal Resources Exhausted Beyond Measure and Being Left with No Clean-Up Crew"; Defining Autistic Burnout. Autism Adulthood. vol. 2 p. 132-143, jun. 2020



Figura 2: rascunho das páginas interiores do folheto

Considerações finais

A atividade de elaboração do informativo foi academicamente enriquecedora, mostrando a necessidade de expandir e fortalecer o conhecimento sobre síndromes recentes. Percebeu-se uma lacuna no conhecimento sobre o esgotamento tradicional, e as diferenças entre ele e o esgotamento autista. Assim como se levantou a possibilidade da elaboração de outros materiais com objetivos similares a fim de facilitar o acesso à informação, como, por exemplo, para instruir as pessoas neurotípicas que fazem parte do grupo de apoio de autistas.

O folheto informativo foi entregue para a paciente adulta dentro do espectro que esteve em atendimento no UNICESUSC e disponibilizado aos demais estagiários do grupo para uso em demandas similares.

Durante o processo de elaboração do informativo, foi identificada uma escassez de fontes de informação sobre o autismo voltadas para pacientes adultos. Além disso, é possível notar que há um atraso notável nas discussões acadêmicas sobre autismo no Brasil em relação à comunidade acadêmica dos Estados Unidos, e também em relação às discussões existentes dentro da comunidade autista brasileira.

Referências

CRIPPA, José Alexandre de Souza (coord.). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM -5 -TR**. 5. Porto Alegre: Artmed Editora LTDA, 2023

MANTZALAS, Jane, RICHDALÉ Amanda L., ADIKARI Achini, LOWE Jennifer, DISSANAYAKE Cheryl. What Is Autistic Burnout? A Thematic Analysis of Posts on Two Online Platforms. **Autism Adulthood**. 2022 Mar 1;4(1):52-65. doi: 10.1089/aut.2021.0021. Epub 2022 Mar 9.

PEARSON Amy, ROSE Kieran. A Conceptual Analysis of Autistic Masking: Understanding the Narrative of Stigma and the Illusion of Choice. **Autism Adulthood**. 2021 Mar 1;3(1):52-60. doi: 10.1089/aut.2020.0043. Epub 2021 Mar 18.

RAYMAKER, Dora M., TEO Alan R., STECKLER, Nicole A., LENTZ Brandy, SCHARER, Mirah, SANTOS, Austin, KAPP, Steven K., HUNTER, Morigan, JOYCE, Andee, NICOLAIDIS, Christina. "Having All of Your Internal Resources Exhausted Beyond Measure and Being Left with No Clean-Up Crew": Defining Autistic Burnout. **Autism Adulthood**. 2020 Jun 1;2(2):132-143. doi: 10.1089/aut.2019.0079. Epub 2020 Jun 10.

VIEIRA, Isabela. "Conceito(s) De Burnout: Questões Atuais Da Pesquisa E a Contribuição Da Clínica". **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 35. n. 122, p. 269–76, jul. 2010.

CASA-CORPO-TERRITÓRIO: RELAÇÕES COM O CORPO E A MORADIA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Dilene Campos Raulino Gubler⁵⁸

Rayssa Ester do Livramento⁵⁹

Marília dos Santos Amaral⁶⁰

Palavras-chave: Violência doméstica. Lar. Grupo-dispositivo.

Área do conhecimento: Psicologia Social.

Introdução

O foco deste trabalho é a problematização das relações das mulheres em situação de violência com o corpo e a moradia, entendidos como territórios produzidos por experiências de medo e controle, mas também de pertencimento e orgulho. Nessas relações, transitam diferentes afetos historicamente construídos, que envolvem tanto a vigilância e o perigo quanto o desejo e a liberdade. Esta discussão é um recorte das vivências compartilhadas por mulheres integrantes do MARÉ - Mulheres em Acolhimento, Reflexão e Escuta, um Projeto de Extensão do Curso de Psicologia do UNICESUSC que tem o objetivo de acolher, escutar e fortalecer a rede de apoio entre mulheres em situação de violência. O MARÉ se constitui como um grupo-dispositivo pautado nos pressupostos teóricos e metodológicos da Psicologia Social Comunitária, perspectiva que considera a realidade histórica e social e busca possibilidades de transformá-la, através da participação social e da criação de condições que possibilitem a autonomia e a emancipação dos sujeitos (Góis, 2003). Além disso, fundamenta-se nos Estudos Feministas, que problematizam as definições tradicionais de sociedade e política, considerando os diferentes modos de constituir mulher no mundo e seus atravessamentos sociais como base para a reflexão e a transformação social (ZIRBEL, 2007). As teorias feministas utilizadas norteiam-se por uma perspectiva interseccional, que considera os diferentes marcadores sociais de classe, raça, etnia, gênero, sexualidade, deficiência e diversidades corporais articulados às opressões de gênero. Conforme apontado por Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177), a

⁵⁸Graduanda em Psicologia, UNICESUSC, dilene.campos@faculdadecesusuc.edu.br.

⁵⁹Graduanda em Psicologia, UNICESUSC, rayssa.ester@faculdadecesusuc.edu.br.

⁶⁰ Doutora em Psicologia, UNICESUSC, marilia.amaral@faculdadecesusuc.edu.br.

interseccionalidade é “uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”. As mediações realizadas no grupo buscam incentivar a criação de condições de emancipação das integrantes, por meio do fortalecimento dos vínculos comunitários e do reconhecimento de cada uma delas como sujeitos de direitos. Para alcançar esse objetivo, a equipe composta por extensionistas busca manter uma relação não-hierarquizada com o grupo, de modo que viabilize o senso afetivo e político da comunidade. Entende-se que em uma relação grupal existem múltiplos lugares de fala e, portanto, processos de singularização marcados por diferentes condições de opressão, existência e resistência. O grupo MARÉ tem a característica de ser um lugar de pertencimento, no qual elas sentem que podem falar e serem ouvidas, de acordo com a narrativa das próprias integrantes. Esse lugar onde a diferença é possível, a partir das relações e laços de afeto construídos, sendo possível articular com a noção de comunidade proposta por Bader Sawaia (2001), isto é, um lugar que tem uma ética compartilhada, um engajamento coletivo e que possibilita a produção de um espaço onde exista uma relação democrática plural, um lugar de emoção e afetação, no qual se pode participar e ser reconhecido como um sujeito de direitos. É necessário entender, portanto, que essa comunidade, esse grupo, é constituída por relações comunitárias, as quais são dinâmicas e mutáveis. O Projeto de Extensão atualmente atende 15 mulheres entre 30 e 60 anos, cisheterossexuais, residentes do Norte da Ilha de Florianópolis, sendo a maioria não branca e mãe solo, responsável pelo cuidado e sustento familiar. Diante disso, muitas vezes se posicionam como sujeitos em seus discursos, a partir da luta pela sobrevivência que, por vezes, sustenta a negação das suas necessidades pessoais como forma de resistência aos processos de vulnerabilização materiais e sociais. Assim, são poucos os espaços que possibilitam os discursos sobre as vulnerabilidades emocionais vivenciadas pelas mulheres. No grupo, essas dores ganham lugar através de falas que denunciam cansaço e o desejo de apoio e compreensão da família e das amigas nas lutas diárias (HOOKS, 2021). A violência vivenciada por essas mulheres ocorreu ou ainda ocorre no território doméstico, dentro de suas próprias casas, caracterizando-se assim por violência doméstica. A violência doméstica, segundo o Art. 5 da Lei Maria da Penha, configura-se como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial; no âmbito doméstico que é compreendido pelo espaço de convívio permanente entre pessoas sendo ou não familiares e no âmbito familiar. Essa violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006). A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião,

orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Porém, esses marcadores precisam ser problematizados, pois, estabelecem diferenças na condição de possibilidade para cada mulher sair ou permanecer nas relações de violência. Por ocorrer no âmbito doméstico, romper relações que envolvem violência, na maioria das vezes, requer a saída de casa. A casa, que historicamente foi constituída como o principal destino e, de certa forma, referência para as mulheres, torna a decisão de deixá-la um ato que significa perder parte de sua história, sua luta e suas conquistas materiais.

Objetivo

Discutir como o corpo e a moradia constituem territórios de medo e, ao mesmo tempo, de emancipação a partir da experiência das mulheres em situação de violência.

Metodologia

A discussão da temática proposta é materializada por meio de um relato de experiência, organizado a partir de fragmentos dos diários de campo dos encontros grupais realizados no Projeto de Extensão MARÉ, do Centro Universitário CESUSC - UNICESUSC, em Florianópolis. O relato de experiência é uma perspectiva metodológica que pode ser caracterizada no âmbito das pesquisas qualitativas, em que as pesquisadoras, implicadas pela temática, produzem conhecimento por meio de um trabalho de memória, descrição e associação com a discussão teórica, com o objetivo de compreender o vivido (DALTRO; FARIA, 2019) e propor novas intervenções.

Resultado

No Brasil, o processo de colonização e catequização, colocou a relação marital como relação de dominação, na qual o lugar das mulheres era o do doméstico, cuja existência, se justificava em cuidar da casa e do serviço dos patrões e dos familiares. Às mulheres era dada a tarefa de servir como "base para o edifício familiar", sendo vistas como a "senhora da casa", a "dona de casa", ou, no caso das mulheres negras e pobres, como "criadas da dona da casa". Esse papel passa a ser almejado e a produzir subjetividades, representando o modelo colonial do que é ser uma "boa mulher" e seu lugar no mundo (Priori, 2014). Sabemos que, hoje, as mulheres ocupam

outros espaços e, na população brasileira, onde a maioria dos lares é chefiada por mulheres, há uma necessidade crescente de trabalho para garantir a subsistência familiar. A casa, nesse contexto, torna-se não apenas um lugar de retorno, mas também um símbolo de suas conquistas. Ela deixa de ser um simples objeto material que não define uma pessoa, para se tornar um lar, adquirindo diferentes significados e representações (BUGAI; KARPINSKI; SANTOS, 2022). Segundo Maya Anjos e Maria Edna Manzi (2021), neste contexto doméstico as territorialidades vistas através de um olhar interseccional se compõem de processos e práticas de apropriação, ressignificação e reconstrução de espaços de vida inclusivos, plurais e democráticos, espaços de posituação da diferença subalternizada. Essas territorialidades se configuram por meio de conflitos, de contradições e de relações assimétricas entre os diferentes grupos sociais e sujeitos políticos que as produzem. Esse quadro conceitual permite entender as territorialidades das mulheres brasileiras negras, como práticas de resistência e de luta pela reapropriação de diversos espaços em que elas vêm ressignificando as próprias trajetórias, construindo novas subjetividades e posicionalidade, servindo de inspiração e horizonte para outras mulheres. Tais territorialidades, no que tange ao poder de decidir sobre o uso do seu corpo, à politização do seu lugar no espaço privado da casa enquanto chefes de família, trabalhadoras domésticas, educadoras, bem como seu protagonismo histórico nas cidades brasileiras, têm servido, ainda que lentamente, para reposicionar as mulheres em espaços, funções e posições que antes lhes eram alheios (ANJOS; MANZI, 2021). As experiências casa-corpo-território no discurso das mulheres do Projeto de Extensão MARÉ, são visibilizadas pela escuta inquieta das extensionistas e da supervisora no que tange a tensão dos significados enraizados dos termos e as multiplicidades de experiências relatadas. Para algumas mulheres do grupo, a casa é um lar, um lugar seguro, onde há o desejo de retornar. Para outras, é um motivo de orgulho, simbolizando um território ocupado e uma liberdade conquistada. No entanto, para muitas, a casa representa o espaço onde o medo e a insegurança prevalecem, um ambiente onde se vive em constante estado de vigilância, temendo a violência que ali se manifesta. Nos encontros grupais, a vida vivida é também falada, o que gera a produção de conhecimentos compartilhados. Nesse contexto, as teorias ganham concretude, mas também são desafiadas e, nesse processo, novas intervenções são construídas e reformuladas, sempre respeitando a biografia de cada uma. Nesse espaço, o MARÉ torna-se a produção de um novo território-lar.



Figura 1: Projeto de Extensão MARÉ



Figura 2: Projeto de Extensão MARÉ



Figura 3: Exposição artística do Projeto com panos de prato ilustrando experiências que fizeram parte do cenário doméstico de algumas integrantes

Considerações finais

A partir da análise das experiências vivenciadas pelas mulheres no Projeto de Extensão MARÉ, é possível concluir que a casa, enquanto espaço de habitação, assume significados complexos e multifacetados para as mulheres em situação de violência. A casa não é apenas um espaço físico ou um território geograficamente materializado, mas se configura como uma "casa-corpo-território", que cria e recria espaços relacionais. Ao mesmo tempo em que pode ser um lugar de proteção e cuidado, também pode representar medo e insegurança. A relação com o lar é permeada por tensões entre a busca por autonomia, o desejo de pertencimento e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres ao lidar com a violência doméstica, em um espaço historicamente marcado pela opressão de gênero. Essa análise evidencia como a interseccionalidade dos marcadores sociais influencia a maneira como as mulheres vivenciam e resistem à violência, ressaltando a importância de práticas comunitárias que promovam a emancipação e o fortalecimento de laços afetivos e de apoio mútuo. O Projeto MARÉ não só oferece acolhimento e escuta, mas também se constitui como um território de acesso a direitos e conhecimento, fortalecendo as mulheres em comunidade para que possam, com autonomia, reivindicar seus corpos e suas moradias como espaços seguros.

Financiamento

O projeto é financiado pelo Centro Universitário CESUSC - UNICESUC.

Referências

ANJOS, Maya; MANZI, Maria Edna. O corpo, a casa, e a cidade: territorialidade de mulheres negras no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 23, p. 2-29. 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbeur/a/8FvqfjrztTwtqMSTdMwVPsG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 ago. 2024.

BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 28 ago. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, v. 10, n. 12, p. 171-188, jan - jun., 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 ago. 2024.

DALTRO, Mônica; FARIA, Anna Amélia. Relato de experiência: uma narrativa científica na pós-modernidade. **Estudos & Pesquisas em Psicologia**, v. 19, n. 1, p. 223-227, jan-abr., 2019. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v19n1/v19n1a13.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2024.

GÓIS, Cezar. Psicologia Comunitária. **Universitas: ciências da saúde**, v. 1, n. 2, p. 277-297, 2003. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/cienciasaude/article/viewFile/511/332>. Acesso em: 29 ago. 2024.

Hooks, Bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. Elefante: São Paulo, 2021.

SANTOS, Kátia; BUGAI, Fernanda; KARPINSKI, Mônica. Você é seu próprio lar: sobre moradia e violência patrimonial contra as mulheres. **Revista NUPEM**, v. 14, n. 1, p. 100-115, mai-ago, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/nupem/article/view/4777>. Acesso em: 29 ago. 2024.

PRIORE, Mary del. **Histórias e conversas de mulheres: amor, sexo, casamento em mais de 200 anos de história**. Planeta: São Paulo, 2014.

SAWAIA, Bader. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: SAWAIA, Bader. (org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 97-118.

ZIRBEL, Ilze. **Estudos feministas e estudos de gênero no Brasil: Um debate** [Tese de Doutorado]. 2007. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/90380>. Acesso em: 28 ago. 2024.

UMA CLÍNICA ITINERANTE: ESCUTA PSICANALÍTICA NA REDUÇÃO DE DANOS COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Luiza Leal de Faria Garcia⁶¹
Tarciana Capoani da Silveira⁶²
José de Araujo Filho⁶³

Palavras-chave: Redução de danos. Psicanálise. Vulnerabilidade psicossocial.

Área do conhecimento: Psicologia.

Introdução

A realidade brasileira é atravessada pelo fenômeno da população em situação de rua. Fenômeno este resultante de fatores de diversas ordens, tais como histórica, econômica e política. Tudo isso revela um estado de vulnerabilidade e risco social e psicossocial que ultrapassa as condições de pobreza dos indivíduos. Neste cenário, existem diferentes tipos de relações, carências e necessidades envolvidos na constituição dos sujeitos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. De acordo com os principais estudos sobre este tema, há uma multifatorialidade envolvida no conceito de vulnerabilidade social, pois ele é complexo, implicando inúmeros tipos de situação que atingem o indivíduo. No artigo “Vulnerabilidade social, abordagem territorial e proteção na política de assistência social” tem-se uma revisão deste conceito, a partir da qual destacamos que

As vulnerabilidades sociais vinculam-se a situações de empobrecimento da classe trabalhadora, relacionadas a dificuldades materiais para a manutenção da sobrevivência, mas, também, a dificuldades relacionais e culturais, pois estas interferem na forma de viver dos trabalhadores e de suas famílias. (ALVES; SEMZEZEM, p.144, 2013.)

Dada essa realidade e a necessidade de, enquanto parte da sociedade, cumprirmos uma função transformadora, o Centro Universitário UNICESUSC propõe um conjunto de projetos de extensão ampliando o campo dos estudos para uma prática de campo. O projeto em questão neste trabalho é constituído por articulações entre a política pública Consultório na Rua e o

⁶¹ Estudante de Psicologia, UNICESUSC, luiza.garcia@faculdadecesusuc.edu.br

⁶² Estudante de Psicologia, UNICESUSC, tarciana.silveira@faculdadecesusuc.edu.br

⁶³ Mestre em Psicologia, professor do curso de Psicologia, UNICESUSC, jose.araujo@faculdadecesusuc.edu.br.

Projeto de Extensão Saúde no Território que ocorre com a população em situação de rua, da região do centro de Florianópolis, em pleno desenvolvimento, contemplando a participação de alunos extensionistas e alunos curriculares, conforme enquadramento das autoras deste resumo. O trabalho de extensão está sob a supervisão semanal do coordenador da extensão, professor José Araújo Filho.

A atuação dos alunos envolve abordar pessoas que estão em situação de rua e vulnerabilidade psicossocial, questionando-as em relação a essa situação, apresentando-se como alunos do curso de graduação de psicologia. O Projeto tem por finalidade:

- Promover um espaço de acolhimento para essa população;
- Levantar informações sobre os serviços de saúde disponíveis;
- Entregar um kit de redução de danos e criar recursos subjetivos que possibilitem a redução de danos na saúde mental através da prática da escuta psicanalítica.

Faz-se relevante nesse processo, a compreensão de todos os fatores possíveis na constituição desse sujeito abordado para que tenhamos uma visão ampla de sua situação, bem como para o estabelecimento da transferência, e conseqüentemente possamos alcançar algum resultado dentro da perspectiva de atuação da escuta psicanalítica.

Este trabalho, então, adquire uma relevância crucial, uma vez que a Política Nacional de Assistência Social enfrenta grandes desafios na consolidação da proteção social e na garantia de direitos dessa população, exigindo de diferentes vertentes e instituições da sociedade o enfrentamento aos importantes desafios que se impõem. Nesse contexto, o debate sobre a atenção às pessoas em situação de rua tornou-se urgente, especialmente no que se refere às questões de saúde e seus determinantes. Como saúde e ambiente estão interligados, os fatores adversos enfrentados por essas pessoas são agravados em razão de estigmas sociais, criando uma barreira ainda maior para o acesso aos cuidados físicos, emocionais e mentais.

Diante dessa realidade, é inegável a afirmação de que viver nas ruas causa um impacto negativo para a saúde integral dessas pessoas. Bem como a baixa ou inexistente acessibilidade aos serviços de saúde constitui um dos maiores perigos à manutenção de suas vidas. Logo, diversas estratégias têm sido implementadas buscando formas eficazes de atenuar os riscos envolvidos nessa conjuntura. Isto é o que constitui o problema inicial desta pesquisa. Assim, a criação dos consultórios de rua foi proposta com o objetivo de garantir uma atenção integral à saúde dessas pessoas em situação de rua, facilitando o acesso dessa população por meio de um atendimento realizado fora dos espaços tradicionais, diretamente nos territórios em que ocupam e experimentam suas vivências. O território é construído tanto por suas próprias características

geográficas quanto pelas pessoas que o habitam, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos que se manifestam através de sofrimentos, desejos e expectativas.

A análise do território é fundamental para a compreensão da vulnerabilidade social, pois é um espaço carregado de significados, moldado pelas relações de vivência e em constante transformação. Avaliar a vulnerabilidade social não se limita apenas às necessidades expressas pelos indivíduos ou famílias, mas também envolve os recursos que esses sujeitos conseguem acessar no território onde vivem.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar a atuação de uma clínica itinerante voltada para a população de rua na perspectiva da redução de danos (RD) através da escuta psicanalítica, à luz de uma fundamentação teórica pertinente. Temos, com isso, a finalidade de produzir uma mudança a longo prazo nas políticas públicas de RD no que tange à prática da Psicanálise.

Metodologia

“Uma clínica itinerante: escuta psicanalítica na redução de danos com pessoas em situação de rua” é um trabalho que tece relações entre o método da pesquisa-ação e a documentação das experiências resultantes do Projeto de Extensão Saúde no Território, sistematizando a atuação das pesquisadoras autoras deste texto dentro do Projeto, para analisar tal prática a partir de uma fundamentação teórica. Para isso, partimos da pesquisa-ação como uma metodologia científica que visa intervir na realidade e produzir mudanças através do ciclo ação - reflexão - ação.

A metodologia definida para a elaboração do artigo parte dos princípios da pesquisa-ação, por se tratar de um trabalho que analisa a prática e a atuação em campo dos pesquisadores envolvidos no Projeto. Nesse formato, a pesquisa se inicia na sistematização das ações em campo, seguida da revisão bibliográfica sobre a temática em debate, e, por fim, a análise dessas ações através dos resultados alcançados. Por se tratar de uma metodologia que visa a revisão teórica no sentido de realizar mudanças na ação dos próprios pesquisadores, pretende-se propor mudanças, se assim necessário, tomando como fundamento o horizonte teórico revisado. Em síntese, o artigo pretende realizar uma revisão bibliográfica acerca da importância de uma clínica itinerante voltada para a população de rua. Nessa perspectiva, pretende-se reconhecer

práticas de manejo social vinculadas ao acolhimento e escuta psicanalítica como forma de redução de danos, além de verificar sua efetividade.

Resultados

Podemos afirmar, neste ponto da pesquisa, que os resultados dessa intervenção pela escuta psicanalítica não são mensuráveis, de maneira que, o que se pode quantificar é o número de pessoas que se beneficiam do atendimento. Nesse tipo de atuação, na qual o vínculo se faz necessário para o estabelecimento de uma escuta e consequentemente da transferência, espera-se obter melhorias na qualidade de vida desses indivíduos, levando em consideração todas as variáveis envolvidas no contexto em que eles estão inseridos.

Em vistas disso, contribui, sobremaneira, a adoção, por parte dos profissionais de saúde, de uma escuta que leva em conta a dimensão inconsciente, abrindo espaço para que se manifeste aquilo que há de mais singular, alargando os limites do tratamento para além do objeto problemático e visando a atingir efeitos positivos sobre a totalidade do sujeito. (RIBEIRO, 2021)

Assim como este estudo, compartilhamos da certeza que esse trabalho pode ressaltar a importância da proposta de saúde integral defendida e praticada na Rede de Atenção Psicossocial. Nesse sentido, percebemos, de forma empírica, até esta etapa do projeto, que a cada retorno a campo, as pessoas atendidas estão mais vinculadas ao trabalho, abertas à abordagem dos estudantes e apresentam pequenas mudanças comportamentais.

Considerações finais

Sabe-se que a compreensão do conjunto de fatores que incide sobre um determinado território, assim como o entendimento acerca da presença de uma população em situação de vulnerabilidade social e seus determinantes, dependem de uma avaliação complexa, de diferentes atravessamentos, além da atuação de instituições específicas. Entretanto, atuar sobre essa realidade é um desafio que está posto às instâncias governamentais, mas também à população como um todo e precisa ser enfrentado. Nesse contexto, esse trabalho se articula à política pública de redução de danos com uma finalidade acadêmica, mas principalmente como um compromisso da ciência com a sociedade, demonstrando, assim, a sua relevância. Neste ponto, é importante retomar o que a Política Nacional de Assistência Social propõe:

A Política Nacional de Assistência Social se configura necessariamente na perspectiva socioterritorial, tendo os mais de 5.500 municípios brasileiros como suas referências privilegiadas de análise, pois se trata de uma política pública, cujas intervenções se dão essencialmente nas capilaridades dos territórios. Essa característica peculiar da política tem exigido cada vez mais um reconhecimento da dinâmica que se processa no cotidiano das populações. (PNAS, 2004. Pg. 16)

Portanto, entender as vulnerabilidades sociais e psicossociais que atingem a população em situação de rua deve estar diretamente ligado às noções desenvolvidas sobre o território que ocupam, bem como as experiências individuais e subjetivas. Este último fator, então, se torna possível através da escuta psicanalítica. Entendemos ainda que o princípio da identificação deve ocorrer pelo território, pois apenas essa configuração territorial poderá oferecer formas de identificar com maior precisão os fatores que podem levar indivíduos e famílias a situações de vulnerabilidade e risco social, e consequentemente poder intervir de maneira efetiva, seja pelas políticas públicas seja pelas ações complementares desenvolvidas pela iniciativa civil. Por fim, todo esse conjunto de ações (identificação territorial, abordagem aos sujeitos, escuta psicanalítica, revisão bibliográfica, análise e reflexão) está no escopo deste artigo, constituindo o ciclo da pesquisa que pretendemos apresentar.

Referências

- ALVES, Jolinda de Moraes; SEMZEZEM, Priscila. Vulnerabilidade social, abordagem territorial e proteção na Política de Assistência Social. **Serviço Social em Revista**, [S.L.], v. 16, n. 1, p. 143, 26 dez. 2013. Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/1679-4842.2013v16n1p143>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004**. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. 1 ed. Brasília: Gov, 2005. 178 p. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 29 ago. 2024.
- RIBEIRO, L. A., NETO, F. K.; VECCHIA, M. D. Transferência, escuta e singularidade: contribuições da psicanálise à redução de danos. **Revista aSEPHallus**, 16(32), Rio de Janeiro; maio/out. 2021. p. 98-113. Disponível em <http://www.isepol.com/asephallus/pdf/07%20-%20Luca%20Ribeiro,%20Fuad%20Net%20e%20Marcelo%20Vecchia.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2024.
- SICARI, A. A. **A cidade, a rua, as pessoas em situação de rua: (in)visibilidades e luta por direito**. Orientadora: Andréa Vieira Zanella. 2018. 227f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018.

SANTOS, C. F. **ENCONTROS NA RUA: possibilidades de saúde em um consultório a céu aberto**. Orientador: Ricardo Burg Ceccim. 2016. 85f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

REVISÃO DA LITERATURA SOBRE O USO DA TERAPIA EM ACEITAÇÃO E COMPROMISSO (ACT) EM CASOS QUE ENVOLVAM SUICÍDIO

Bernardo Borba⁶⁴
Luiza Leal de Faria Garcia⁶⁵
Adriano Machado⁶⁶

Palavras-chave: Terapia de Aceitação e Compromisso, Suicídio.

Área do conhecimento: Intervenção Terapêutica.

Introdução

Segundo a OMS, o suicídio é o ato deliberado, intencional, de causar a morte a si mesmo, ou seja, que a conclusão fatal é esperada (OMS,1998), a classificação de urgência pode ser dividida em A) Baixa, ocorre ideação suicida, mas sem planejamento específico, B) Média, ocorre planos suicidas factíveis, mas o paciente projeta a ação no futuro, caso os sintomas e o sofrimento não entrem em remissão e C) Alta, ocorre um planejamento detalhado, previsto para as próximas horas ou dias (RIBEIRO, 2018).

A Terapia de Aceitação e Compromisso (ACT), segundo o livro publicado pelo próprio Steven Hayes (criador da ACT) denominado “Terapia de aceitação e compromisso: o processo e a prática da mudança consciente”, é uma terapia que se baseia nos princípios da análise do comportamento e a amplia para explicação da cognição humana, o livro em questão postula que os processos psicopatológicos derivam das relações arbitrárias que derivamos da linguagem humana, essa explicação da origem a Teoria das Molduras Relacionais (RFT), a qual baseia essa terapia. A ACT busca proporcionar saúde mental através do modelo de “Flexibilidade Psicológica”, que leva em consideração 6 processos centrais, Aceitação, Desfusão, Self-como-contexto, Atenção Flexível ao momento presente, valores e ação de compromisso (PEREZ, 2013).

Consideramos importante realizar a presente revisão de literatura, tendo em vista que ainda não é tão clara em relação à eficácia ou não para o tratamento de ideação suicida, um problema que

⁶⁴ Acadêmico do curso de Psicologia da instituição UNICESUSC, Borbabernardo8@gmail.com

⁶⁵ Acadêmica do curso de Psicologia da instituição UNICESUSC, luiza.garcia@faculdadecesusuc.edu.br

⁶⁶ Doutor em Neurociências, professor no curso de Psicologia, UNICESUSC, adriano.machado@faculdadecesusuc.edu.br.

é muito presente na sociedade atual e acreditamos que a ACT possa auxiliar no tratamento dessa condição. O objetivo é entender se a ACT pode ser ou não eficaz no tratamento contra o suicídio, e com o pouco que se conseguiu evidenciar, em virtude de pouco material que existe sobre o assunto, é encontrado evidência de que de fato há um demonstrativo dessa eficácia.

A ACT no contexto terapêutico do suicídio tem como objetivo diminuir a intensidade e frequência de ideias suicidas ao trazer e trabalhar a aceitação e valorização das ações dos indivíduos, o que acaba por reduzir o risco e os fatores psicológicos da dor. O processo central da ACT, como já citado anteriormente, seria a “Flexibilidade Psicológica”, que seria a habilidade de perceber e reagir ao seu próprio comportamento de maneira que seja possível agir em direção a fins importantes (TÖRNECK et al 2016), e acreditamos que esse processo central da terapia seja de extrema importância para o tratamento da ideiação suicida, uma vez que as pessoas que estão em situação de Ideação Suicida, ou até que já tentaram suicídio, estão em situação de “esquiva experiencial” (HAYES, PISTORELLO E BIGLAN, 2008), e o processo de Flexibilidade Psicológica busca utilizar da linguagem e da cognição para auxiliar o cliente/paciente a perceber, de forma adaptável, o fluxo de eventos internos e externos, orientando as ações com base nos 6 processos centrais citados anteriormente (HAYES; STROSAHL e WILSON, 2021). Ou seja, a ACT pode trazer alternativas além da “esquiva experiencial” para pacientes em situação suicida.

Objetivo

Investigar a literatura que disserte sobre o uso da ACT em casos que não só envolvem diretamente, mas como também indiretamente a realização, sobrevivência e risco da prática de suicídio. Analisar dados e possíveis resultados, a fim de chegar a uma conclusão quanto à instrumentalização da ACT para a prevenção e tratamento ao risco da prática de suicídio.

Metodologia

Foi feita a seleção de artigos em inglês, buscamos apenas artigos que se tratavam de Ensaios Controlados e Randomizados (ECR's), Revisões sistemáticas, e artigos que avaliam o uso da ACT para ideiação suicida. A busca desses artigos foi realizada no segundo semestre de 2024, e a base de dados utilizada foi a PubMed para identificar estudos relevantes publicados até a data atual. As palavras chaves utilizadas foram “*acceptance and commitment therapy*” e

“suicide”. Um dos revisores buscou os artigos e após isso os dois analisaram artigo por artigo, foram excluídos 2 artigos que se tratavam de programas de treinamento.

Resultados

A busca retornou 125 artigos que foram avaliados a partir do título e resumo. Após análise foram selecionados 6 artigos, cujo os quais foram lidos na íntegra, sendo: duas revisões sistemáticas, sendo uma sobre a eficiência da ACT em casos de ideações suicidas e de autolesão, e outro para os mesmo fins só que focado na população carcerária; outros casos estudos focaram sobre estudo de psicoterapias baseadas em evidências em casos de depressão e ideação suicida dentro da população carcerária, outro sobre o risco de suicídios entre pessoas durante a pandemia do COVID-19, outro sobre a efetividade de intervenções como a ACT e *Mindfulness*, e por fim um que estuda o efeito da ACT em pacientes multirresistentes no tratamento contra a tuberculose.

Tabela

Efficacy of Acceptance and Commitment Therapy in Reducing Suicidal Ideation and Deliberate Self-Harm: Systematic Review	
Autor(es)	Joseh Tighe, BSc (Psych), BSc (Hons); Jennifer Nicholas, BSc (Hons), BA, PhD; Fiona Shand, B Bus Mgt, BSc (Psych), M Clin Psych, PhD; Helen Christensen, BA (Hons), MPsychol (Hons), PhD, FASSA, FAHMS
Ano	2018
Objetivo do Estudo	O objetivo do estudo é acessar a eficácia da Terapia de Aceitação e Compromisso na diminuição de casos de ideação de suicídio e autolesões, e examinar e examinar a adequação na determinação dessa eficácia.
Intervenção Aplicada	Terapia de Aceitação e Compromisso
Resultados	Após remover as duplicatas, 554 artigos foram rastreados quanto à relevância. Após a triagem, 5 estudos que usaram ACT como uma intervenção para indivíduos suicidas ou auto mutiladores foram

	identificados. Os estudos usaram metodologias diversas e incluíram 2 estudos de caso, 2 estudos pré-pós e 1 ensaio clínico randomizado controlado de mHealth.
--	---

Na Evaluation of the Effectiveness of Evidence-Based Psychotherapies for Depression to Reduce Suicidal Ideation among Male and Female Veterans	
Autor(es)	Mandy J. Kumpula, PhD; H. Ryan Wagner, PhD; Eric A. Dedert, PhD; Chris M. Crowe, PhD; Kristine T. Day, PhD; Kristin Powell, PhD; Wendy H. Batdorf, PhD; Hani Shabana, PhD.
Ano	2019
Objetivo do Estudo	O programa com veteranos, ao visar a implementação com terapias baseadas em evidência, teve como objetivos de avaliar o impacto geral no tratamento de depressão e ideação suicida, havendo a expectativa que o impacto das terapias para depressão se espelhasse a reduções nas ideações suicidas. Em um segundo momento, se foi em busca de estudar se o gênero moderou a resposta dos pacientes em tratamento ao longo do tempo. Por fim, o terceiro objetivo se deu em examinar a resposta ao tratamento em virtude de alguma terapia baseada em evidência específica.
Intervenção Aplicada	Psicoterapias Baseadas em Evidência
Resultados	A ideação suicida foi reduzida ao longo do tempo em todos os três tratamentos. Um efeito principal para a onda foi associado a reduções estatisticamente significativas na gravidade da ideação suicida, e um teste subsequente da interação da onda de gênero foi associado a reduções diferencialmente maiores na ideação entre mulheres veteranas. Dentro das subamostras estratificadas por gênero, uma interação estatisticamente significativa do tempo de tratamento foi encontrada para veteranos do sexo masculino, com níveis de ideação significativamente diminuídos nas ondas 2 e 3 na psicoterapia interpessoal e terapia cognitivo-comportamental para depressão em relação à terapia de aceitação e comprometimento para

	depressão. A interação da onda de tratamento na subamostra feminina não foi estatisticamente significativa.
--	---

Efficiency of psychological interventions in the prevention of suicidal behavior and self-injury in penitentiary population: a systematic review	
Autor(es)	Anna Pedrola-Pons, Yolanda Sanchez-Carro, Andres Pemau, Adriana Garcia-Ramos, Alejandro De la Torre-Luque
Ano	2024
Objetivo do Estudo	O comportamento suicida é um importante problema de saúde pública, com alta prevalência no contexto penitenciário. Atualmente, há uma grande variedade de programas de tratamento específicos, voltados para a prevenção de comportamento suicida e autolesivo em relação a esse público. Esses programas mostram eficiência relativa dependendo do modelo de intervenção psicológica aplicado. Esta revisão sistemática avalia a eficiência de programas de prevenção de comportamento suicida e autolesivo em prisões.
Intervenção Aplicada	Terapia Cognitivo-Comportamental, Terapias de Terceira Geração como Intervenção, e Outras abordagens
Resultados	44.050 estudos potenciais foram identificados. Dezoito foram incluídos nesta revisão sistemática (9 estudos por Winicov, 2019); quatorze estudos mostraram eficácia de programas de intervenção no comportamento de automutilação. O uso de Terapia Cognitivo-Comportamental reduziu a ideação suicida. Além disso, resultados positivos foram observados em três estudos usando terapias de terceira geração como intervenção.

Modeling suicide risk among parentes during the COVID-19 pandemic: Psychological inflexibility exacerbates the impacto of COVID-19 stressors on interpersonal risk factors for suicide	
Autor(es)	Dev Crasta, Jennifer S. Daks, Ronald D. Rogge

Ano	2020
Objetivo do Estudo	A estrutura da Terapia de Aceitação e Compromisso (ACT) conceitua a flexibilidade psicológica como uma importante maneira de reduzir o impacto de eventos dolorosos e até catastróficos no sofrimento psicológico. O estudo atual examina a flexibilidade psicológica como um moderador potencial do modelo interpessoal predominante de risco de suicídio.
Intervenção Aplicada	Terapia de Aceitação e Compromisso
Resultados	Os modelos de caminho de mediação moderada destacaram uma associação indireta significativa entre estressores da COVID-19 e desejo de morte mediado pela percepção de sobrecarga para os outros. Este caminho indireto foi moderado pela inflexibilidade psicológica, de modo que os vínculos foram mais fortes em altos níveis de inflexibilidade e fracos ou não significativos em baixos níveis de inflexibilidade. Os resultados foram geralmente consistentes em cinco das seis facetas da inflexibilidade

The effectiveness of a suicide prevention app for indigenous Australian youths: study protocol for a randomized controlled trial

Autor(es)	Fiona L Shand, Rebecca Ridani, Joe Tighe e Helen Cristensen
Ano	2013
Objetivo do Estudo	Este estudo é o primeiro a avaliar a eficácia de um aplicativo de autoajuda para pensamentos suicidas entre jovens povos indígenas. Várias limitações e pontos fortes do design são discutidos
Intervenção Aplicada	Terapia de Aceitação e Compromisso, e Mindfulness Baseado em Comportamentos Cognitivos.
Resultados	Estudo em andamento, sem resultados expostos.

The effects of acceptance and commitment therapy on psychosocial impact and adherence of multidrug-resistant tuberculosis patients.	
Autor(es)	Priyo Purnomo As'hab, Budi Anna Keliat, Ice Yulia Wardami
Ano	2022
Objetivo do Estudo	Este estudo tem como objetivo determinar o efeito da terapia de aceitação e compromisso na ansiedade, depressão, ideação suicida e adesão ao tratamento em pacientes com TB-MR.
Intervenção Aplicada	Terapia de Aceitação e Compromisso
Resultados	A ação de enfermagem padrão e a Terapia de Aceitação e Compromisso reduzem a ansiedade, a depressão, e ideação suicida e aumentam a adesão ao tratamento.

Considerações finais

A ACT trabalha com a aceitação da realidade e redução da evitação, uma vez que se trata de fundamentos da terapia de aceitação e compromisso, conseguindo se alinhar e trabalhar com a temática do suicídio a partir da compreensão de que se está falando de um lugar de aprisionamento do indivíduo, uma sensação de fuga da sua própria realidade em virtude da dor que ele sente. (TIGHE, NICHOLAS, SHAND, CHRISTENSEN; 2018). Não se pode ignorar que a partir do uso da ACT para o tratamento da depressão, os riscos e fatores que englobam ideações suicidas são afetadas também, ou seja, pode-se a partir do tratamento de uma outra questão produtora de sofrimento psíquico no indivíduo, já haver a prevenção para o suicídio em si. Assim como nos casos de depressão, a ACT torna-se igualmente indicada no manejo da impulsividade das pessoas com bipolaridade, pois a prática ou tentativa do suicídio se dá a partir da influência dessa sensação. Pode ser explicado que a ACT ao focar na evitação experiencial, a propensão a suprimir pensamentos ou emoções indesejadas, gerando um alargamento à flexibilidade psicológica dos pacientes (PEDROLA-PONS *et al*, 2024)

A ACT ajuda no cultivo da esperança de uma vida melhor, e na aprendizagem de uma atenção plena, ao trabalhar na resposta de pensamento e sentimentos complexos, permite uma nova construção das pessoas se relacionarem com elas mesmas. Estudos já começam a confirmar que

a desfusão cognitiva, o efeito do pensamento (como o desejo de se machucar, ou se matar, no caso do suicídio) no comportamento na terapia de aceitação e comprometimento, explica por que a ACT efetivamente reduz os componentes de impulsividade, uma vez que ajuda a flexibilizar os pensamentos e emoções das pessoas (KUMPULA *et al*, 2019). Infelizmente o estudo sobre a real eficácia da ACT na redução da ideação suicida ainda está em construção no mundo da produção acadêmica, de estudos sobre o assunto, ainda há muito espaço para isso, acreditando-se na potencialidade de ter esse método terapêutico ao tratamento e prevenção ao suicídio (TIGHE *et al*, 2018). Esta revisão da literatura sobre a ação da ACT em casos que envolvam o suicídio não se finalizou até o presente momento, devendo ser considerada ainda em produção pelos titulares envolvidos.

Referências

- CRASTA, D.; DAKS, J. S.; ROGGE, R. D. Modeling suicide risk among parents during the COVID-19 pandemic: Psychological inflexibility exacerbates the impact of COVID-19 stressors on interpersonal risk factors for suicide. **Journal of contextual behavioral science**, v. 18, p. 117–127, 2020.
- FERREIRA, K. R. et al. Representations on adherence to the treatment of Multidrug-Resistant Tuberculosis. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 52, p. e03412, 2018.
- KUMPULA, M. J. et al. An evaluation of the effectiveness of evidence-based psychotherapies for depression to reduce suicidal ideation among male and female veterans. **Women's health issues: official publication of the Jacobs Institute of Women's Health**, v. 29 Suppl 1, p. S103–S111, 2019.
- PEDROLA-PONS, A. et al. Efficiency of psychological interventions in the prevention of suicidal behavior and self-injury in penitentiary population: A systematic review. **International Journal of Law and Psychiatry**, v. 92, p. 101948, jan.-fev., 2024.
- SHAND, F. L. et al. The effectiveness of a suicide prevention app for indigenous Australian youths: study protocol for a randomized controlled trial. **Trials**, v. 14, n. 1, p. 396, 2013.
- TIGHE, J. et al. Efficacy of acceptance and commitment therapy in reducing suicidal ideation and deliberate self-harm: Systematic review. **JMIR mental health**, v. 5, n. 2, p. e10732, 2018.
- ZEIFMAN, R. J. et al. Post-psychedelic reductions in experiential avoidance are associated with decreases in depression severity and suicidal ideation. **Frontiers in psychiatry**, v. 11, p. 782, 2020.

AS MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS TRABALHISTAS E O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Katia Dias⁶⁷
Luciana dos Santos⁶⁸
Patrícia Cichocki⁶⁹

Palavras-chave: Exceções. Salário. Reforma. CLT.

Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas.

A Reforma Trabalhista de 2017, implementada pela Lei nº 13.467, trouxe profundas mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), objetivando a modernização das relações de trabalho além de, segundo seus defensores, estimular a criação de empregos e reduzir as atividades laborais informais, tais como: prevalência dos acordos coletivos sobre a legislação, desde que sejam preservados os direitos fundamentais; jornada de trabalho mais flexível; ampliação da terceirização incluindo as atividades-fim; regulamentação do contrato de trabalho intermitente; férias escalonadas em até 3 períodos, desde que não inferior a 14 dias corridos; contribuição sindical opcional e; homologação da rescisão contratual de trabalho feita diretamente na empresa, sem necessidade de sindicato ou Ministério do Trabalho.

Ao ser sancionada, de imediato, sindicatos e movimentos trabalhistas a desabonam, já que consideram que, a sua implantação, trouxe diversas perdas de direitos e garantias dos trabalhadores ao flexibilizar leis que favorecem os empregadores em detrimento às condições de trabalho dos empregados o que, os defensores discordam, afirmando ser necessária para atualização da legislação às novas dinâmicas do mercado de trabalho, com redução do nível de desemprego.

Desde sua implementação, a Reforma Trabalhista tem sido alvo de intensos debates quanto ao seu impacto nos direitos individuais dos trabalhadores e no mercado de trabalho brasileiro. Embora estudos indiquem uma redução no número de processos trabalhistas e maior flexibilização nas relações de trabalho, os efeitos sobre a criação de empregos e a diminuição da informalidade permanecem controversos. Nesse contexto, buscamos analisar as consequências da reforma trabalhista de 2017, com um enfoque específico no *Princípio da*

⁶⁷ Graduanda de Direito da UNICESUSC, katia.dias@faculdadecesusuc.edu.br.

⁶⁸ Graduanda de Direito da UNICESUSC, luciana.dossantos@yahoo.com.br.

⁶⁹ Doutora em Direito, docente no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

Irredutibilidade Salarial, que visa proteger os trabalhadores contra possíveis reduções nominais e reais em seus salários, mesmo durante a vigência do contrato de trabalho.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste artigo baseia-se em pesquisa bibliográfica, que consiste em um levantamento, seleção e análise de materiais já publicados sobre o tema em questão. Essa abordagem permite a compreensão do estado da arte, possibilitando uma análise crítica e aprofundada dos conceitos, teorias e debates existentes na literatura.

A escolha pela pesquisa bibliográfica se justifica pela necessidade de construir um referencial teórico robusto, além de ser adequada para fomentar novos questionamentos e hipóteses de pesquisa; servindo como base sólida para os futuros estudos, permitindo que o pesquisador compreenda de forma abrangente o campo de estudo e posicione sua pesquisa dentro do contexto acadêmico vigente.

Destaca-se que a presente investigação acadêmica será feita com base nos autores Maurício Godinho Delgado, Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga Moreira e Amauri Mascaro Nascimento. Para organizar e facilitar o desenvolvimento, o tema está dividido nos tópicos: O que é salário? e; O princípio da Irredutibilidade Salarial e suas exceções.

O que é salário?

A palavra salário provém do latim, da palavra *salarium*, que significa “pagamento de sal” ou “pelo sal”; forma de retribuição do trabalho dos empregados domésticos e dos soldados, no Império Romano, na forma de quantidade de sal. Porém, o sistema assalariado, só teve início com o advento da Revolução Francesa, em 1789, baseado na ideia da igualdade jurídica, na época, pregada pelos burgueses, onde os homens são iguais por natureza e podem estabelecer contratos e acordos segundo suas vontades e estes serão impostos e protegidos em lei.

Porém, o sistema assalariado, só se iniciou com o advento da Revolução Francesa de 1789, que antes, com início na Revolução Industrial, considerava-se mercadoria de troca; com o Tratado de Versalhes, o salário passa a ser baseado internacionalmente como uma forma de socialização, de retribuição pelo esforço realizado no serviço, no mantimento do assalariado e de sua prole.

Atualmente, no Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 457, define o conceito de salário a ser pago ao empregado: “compreendem-se na remuneração do

empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber”.

O princípio da irredutibilidade salarial e suas exceções

O princípio da irredutibilidade salarial é um dos pilares fundamentais do Direito do Trabalho, que visa proteger o trabalhador contra a redução de seu salário, garantindo a manutenção de sua remuneração como contrapartida pelo trabalho prestado. Este princípio é assegurado pela Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 7º, inciso VI, que estabelece a irredutibilidade do salário, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo.

Maurício Godinho Delgado, renomado jurista e magistrado trabalhista, aborda a importância deste princípio ao afirmar que ele “consagra, como regra geral, a impossibilidade de redução salarial, salvaguardando o trabalhador contra a diminuição de seu poder aquisitivo, que seria desproporcional e desprotegido diante do empregador, em função da natureza assimétrica da relação de trabalho” (DELGADO, 2019).

O princípio é uma proteção fundamental contra o abuso do poder econômico do empregador, que mantém a dignidade do trabalhador e a sua subsistência, recepcionado na Constituição Federal de 1988 (CF), no artigo 7º, inciso VI, ao estabelecer que o salário do trabalhador não pode ser reduzido, salvo nas exceções previstas em lei. Importante salientar que, o foco reside apenas no salário e suas composições, não o compondo os benefícios eventuais e aleatórios (vale-alimentação, participações em lucros, plano de saúde, etc). Entretanto, Delgado ressalta que a flexibilização deste princípio é possível mediante negociação coletiva, onde sindicato e empregador podem acordar a redução salarial em casos excepcionais, desde que haja uma compensação ou contrapartida., conforme disposto no artigo 468 da CLT.

Todavia, como todos os princípios, ele tem suas exceções de aplicabilidade, podendo-se dizer que se divide somente em duas situações: por redução de funções e serviços e/ou pelo empregador, de acordo com o disposto no artigo 7º, VI da CF, ao nos apresentar as permissões de irredutibilidade de acordo com acordo ou convenção coletiva. A partir deste ponto, apresenta-se uma janela de opções para que as permissões apareçam. Nosso código já menciona que o salário é peça chave para a estabilidade financeira do empregado, proibindo as mudanças contratuais unilateral e prejudiciais ao empregado.

No entanto, existem algumas situações específicas em que a redução salarial é permitida, desde que respeitadas determinadas condições. As principais são:

1. **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho:** A Constituição permite a redução salarial mediante negociação coletiva, desde que aprovada por acordo ou convenção coletiva entre o sindicato dos trabalhadores e o empregador. Essa medida deve ser tomada em situações excepcionais, como a de dificuldades econômicas da empresa, desde que o acordo seja homologado pelo sindicato, garantindo-se compensação ao trabalhador, como a garantia de emprego por período determinado.
2. **Jornada de Trabalho Reduzida:** Em situações de crise econômica ou financeira que afetam a empresa, é possível reduzir a jornada de trabalho e, conseqüentemente, o salário, por meio de negociação coletiva, como previsto na Medida Provisória 936/2020 (convertida na Lei 14.020/2020), que foi aplicada durante a pandemia de COVID-19. Essa redução deve ser temporária e está vinculada a medidas de manutenção do emprego, como o pagamento de benefícios compensatórios.
3. **Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR):** O PLR é uma forma de remuneração variável, e as quantias pagas aos trabalhadores podem variar de acordo com os resultados atingidos pela empresa. Como o PLR não faz parte do salário fixo, sua variação não fere o princípio da irredutibilidade salarial.
4. **Cargos de Confiança:** Em casos de descomissionamento ou retorno de um empregado de cargo de confiança para um cargo anterior, o salário pode ser reduzido ao patamar anterior, desde que o valor correspondente ao cargo original seja respeitado. A jurisprudência majoritária entende que a gratificação de função pode ser retirada sem violar o princípio da irredutibilidade, desde que o trabalhador retorne ao cargo e salário originalmente contratados.
5. **Alteração de Função ou Descomissionamento:** Quando o trabalhador exerce uma função de confiança e retorna ao cargo anterior, pode haver a redução do salário correspondente ao adicional de função, desde que não afete o salário base. Isso ocorre, por exemplo, quando um trabalhador deixa de exercer um cargo de chefia.

Essas exceções devem sempre ser aplicadas com cautela, observando-se os direitos dos trabalhadores, pois a negociação coletiva mantém-se como ferramenta essencial para assegurar tais medidas, através da exigência de cláusulas expressas de amparo contra demissão sem justa causa durante o período de vigência do acordo/convenção coletiva e da limitação do prazo de duração do acordo ou da convenção em no máximo 2 anos.

O maior problema referente à Reforma Trabalhista de 2017, no contexto do princípio da irredutibilidade salarial, relaciona-se à flexibilização das negociações coletivas, que podem prevalecer sobre a legislação. Antes da reforma, o princípio da irredutibilidade salarial era uma

garantia fundamental para os trabalhadores, assegurando que seus salários não seriam passíveis de redução, salvo por convenção ou acordo coletivo.

Com a Reforma, no entanto, ampliou-se a possibilidade de que acordos e convenções coletivas disponham sobre a redução salarial em algumas circunstâncias, o que pode ser visto como um enfraquecimento desse princípio. A maior crítica é que essa flexibilização pode colocar os trabalhadores em uma posição de vulnerabilidade, especialmente em contextos de crise econômica ou em setores onde o poder de barganha dos sindicatos é fraco, resultando em salários mais baixos e menos proteção contra reduções salariais.

A Reforma, portanto, estabelece um equilíbrio delicado entre a necessidade de flexibilização das relações de trabalho e a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores. A aplicabilidade do Princípio da Irredutibilidade Salarial, apesar de mantida, agora encontra-se condicionada a contextos específicos e bem delimitados, nos quais a negociação coletiva desempenha um papel crucial.

É fundamental que esse equilíbrio seja respeitado para evitar que a flexibilização resultante da Reforma comprometa a segurança econômica dos trabalhadores e enfraqueça as bases de sua proteção jurídica. Sendo assim, é um desafio e tanto, já que, na prática, pode ser usada para impor condições menos favoráveis aos empregados, devido à pressão econômica ou ao desequilíbrio de poder entre empregadores e empregados.

Essas flexibilizações, embora visem proporcionar maior adaptabilidade às necessidades econômicas das empresas, também representam desafios, especialmente no que se refere à proteção dos trabalhadores contra a precarização de seus direitos. A redução salarial, ainda que amparada por negociação coletiva, deve ser aplicada com rigor e dentro dos limites legais, garantindo que o trabalhador não seja prejudicado de forma desproporcional.

Em conclusão, a Reforma Trabalhista de 2017, ao flexibilizar as negociações coletivas e permitir que acordos entre empregadores e empregados possam prevalecer sobre a legislação, introduziu novos desafios ao princípio da irredutibilidade salarial. Embora a reforma tenha buscado modernizar as relações de trabalho e estimular a negociação direta, ela também criou um ambiente onde o poder de barganha dos trabalhadores pode ser significativamente enfraquecido, especialmente em setores com sindicatos menos representativos ou em períodos de crise econômica. Isso pode resultar na redução de salários e na perda de uma das proteções salariais mais fundamentais. Portanto, os impactos da reforma sobre a irredutibilidade salarial evidenciam a necessidade de um equilíbrio cuidadoso entre a flexibilização das relações

trabalhistas e a proteção dos direitos dos trabalhadores, a fim de se evitar retrocessos nas conquistas históricas de segurança e estabilidade salarial.

Referências

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho. 18ª ed. São Paulo: LTr, 2019.**

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A Reforma Trabalhista no Brasil. 2 ed. São Paulo: LTR, 2018.**

MOREIRA, Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **A Reforma Trabalhista: aspectos polêmicos e atuais. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.**

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.**

VADE MECUM SARAIVA COMPACTO: obra coletiva de autoria da Editora Saraiva – 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

ENTRE TEMPO E MOVIMENTO: A PRODUÇÃO DE CONTOS LITERÁRIOS EM SALA DE AULA SOBRE VIVER EM TEMPOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO E DE MOVIMENTOS SOCIAIS

Ilze Zirbel⁷⁰

Thayse Aparecida Palhano de Melo⁷¹

Simone de Novaes Costa Pereira⁷²

Palavras-chave: Revolução Industrial. Movimentos Sociais. Sociologia. Contos Literários.

Área do conhecimento: Sociologia, Psicologia e Literatura.

Introdução

Porque humanos vivem em grupos? Como explicar as diversas sociedades humanas? Uma sociedade é um todo que funciona, com diferentes partes que se encaixam entre si? Ou será uma confusão de grupos diferentes e concorrentes, constantemente em conflito uns com os outros? Ou um aglomerado de indivíduos preocupado apenas seguir com a própria vida? Além disso, as sociedades costumam mudar com o tempo. Quais os motivos das mudanças? É possível identificar padrões de comportamento em uma sociedade? Como explicá-los? Estas e outras perguntas são centrais ao pensamento sociológico.

A socialização é o processo pelo qual os indivíduos adquirem certas habilidades, conhecimentos e comportamentos, aprendem e internalizam as normas, valores e expectativas da sua cultura e sociedade. Ela é essencial para que haja alguma coesão social e para que indivíduos desenvolvam sua identidade, compreendam seu papel na sociedade em que vivem e se adaptem à ela. Esse processo começa na infância e continua ao longo da vida, envolvendo variadas formas de adaptação às mudanças e contextos sociais (MYERS, 2020).

A reflexão sobre as origens e a natureza da vida social é quase tão antiga quanto a própria humanidade, mas a Sociologia, como um campo delimitado de pesquisa e produção de

⁷⁰ Mestre em Sociologia Política, Doutora em Filosofia (UFSC), Membro da Rede Brasileira de Mulheres Filósofas, Professora do curso de Psicologia e coordenadora do grupo de pesquisa e extensão em estudos decoloniais do UNICESUSC, ilze.zirbel@faculdadecesusuc.edu.br.

⁷¹ Doutora em Enfermagem (UFSC), Especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial (ENSP/Fiocruz), graduanda em Psicologia do UNICESUSC, Extensionista no Projeto Arte, Cultura e Cidadania UNICESUSC, thayse.palhano@faculdadecesusuc.edu.br.

⁷² Mestre em Ciências da Comunicação (UNISINOS), formada em História (UDESC), graduanda do curso de Psicologia do UNICESUSC, simonedenovaes@gmail.com.

conhecimentos sobre os fenômenos sociais é algo relativamente recente na história do pensamento das sociedades ocidentais. Foi criada como resposta às profundas transformações sociais que emergiram durante a Revolução Industrial em alguns países europeus (QUINTANEIRO *et. al*, 2003).

A psicologia, por sua vez, usa conceitos sociológicos para entender como a socialização afeta o desenvolvimento do indivíduo, incluindo aspectos como a formação da identidade, as crenças e as atitudes - para dar apenas alguns exemplos. Alguns cursos de Psicologia têm, portanto, disciplinas de Sociologia em seus currículos, assim como psicologia social e social crítica, como ocorre no UNICESUSC.

Durante os últimos semestres, na disciplina de Bases Sociológicas da Psicologia, foi proposta uma atividade de escrita criativa e exercício imaginativo para algumas turmas. A ideia era que cada discente imaginasse um dia na vida de uma pessoa em uma grande cidade do século XVIII ou XIX, já marcada pelas mudanças da revolução industrial. Foi proposto, igualmente, que a personagem criada falasse de si mesma, em primeira pessoa, fazendo alguma reflexão sobre a vida que levava. A atividade foi proposta para mais duas turmas, mudando o tempo histórico e o contexto para o dos movimentos sociais do final do século XIX e de todo o século XX.

Apresentamos aqui alguns dos resultados obtidos com a atividade.

Objetivos

Apresentar os resultados e o contexto de uma atividade criativa produzida em sala de aula na disciplina de Bases Sociológicas da Psicologia pautada no exercício imaginário de um dia na vida de uma pessoa vivendo os feitos da revolução industrial (séc. XVIII e XIX) ou decidindo ingressar em um movimento social (final do séc. XIX e no séc. XX). Dentre os objetivos da atividade estavam a estimulação da criatividade e da expressão escrita das alunas e alunos; o colocar-se no lugar de outra pessoa em outro contexto social e histórico; realizar pesquisa complementar ao material proposto em sala de aula.

Metodologia

Foi utilizado o método da escrita criativa orientada com base em fatos e textos históricos. Os passos seguidos foram: 1) Aulas expositivas sobre o contexto histórico; 2) Explicação dos objetivos e demonstração de exemplos; 3) Desenvolvimento da atividade escrita; 4) Feedback

e sugestões de Revisão.

Resultados

A expectativa era de que os discentes fizessem alguma pesquisa básica em complemento às aulas e buscassem colocar-se no lugar de uma pessoa vivendo em outro tempo histórico, outra cidade e com outros hábitos e estruturas sociais. O resultado foi bastante diverso. Houve quem se desviou da proposta, deixando de narrar na primeira pessoa ou não fazendo uma pesquisa complementar, mas o resultado geral foi realmente muito criativo.

Uma miríade de personagens foi criada coletivamente, habitando cidades e épocas distintas: a prostituta, o inspetor policial, a costureira, o dono de fábrica, o padeiro, a mãe de família, a jovem apaixonada, o escritor, a menina burguesa, operários e operárias, piratas. Suas condições de vida e sentimentos também apontaram para a nossa diversidade enquanto espécie humana: nossas distintas fases da vida (infância, juventude, adultez, velhice); condições físicas e emocionais (enfermidade, cansaço, solidão, saudade, tristeza, luto, esperança, alívio...); em meio a contextos tão variados quanto conversas em família, atividades no chão de fábrica, caminhadas pelas ruas escuras.

Os estilos de escrita também variaram entre si. Alguns textos foram escritos na forma de cartas, outros como diálogos, outros como narrativas em primeira ou terceira pessoa. Muitos foram bastante sucintos, mas um bom número excedeu a quantidade de páginas indicada, apontando a habilidade, o prazer e/ou a liberdade envolvidos no processo de criação.

Alguns dos textos surpreenderam também pela pesquisa complementar realizada, sobre pessoas reais que viveram, por exemplo, no continente sul-americano, como foi o caso do jornalista negro Luiz Gama, do líder dos movimentos de independência da Argentina, Chile e Peru, José Francisco de San Martín e do músico Cartola. Os dois primeiros nascidos no século XIX e o último, no século XX. Suas existências nos relembram que mesmo em meio a tempos históricos duríssimos, encontramos criatividade, esperança, força e movimentos que impulsionam mudanças entre nós.

Abaixo, seguem alguns pequenos trechos de materiais produzidos:

No meio do caminho, é comum encontrar muitos imigrantes, visto que a cidade cresceu muito com a instalação das fábricas com suas máquinas revolucionárias. As pessoas vêm para cá por motivos distintos, fazendo dessa cidade um lugar de muitas culturas e pessoas. Muitas pessoas do interior de nosso país vieram para a capital, com o propósito de encontrar trabalho e melhores condições [...] Nos vendemos a baixo preço. Pelas horas que trabalhamos, fazemos muita coisa, mas não recebemos o

equivalente.” Uma das cartas de John. Londres, 1765.

Texto de João Antônio Dallagnol Valentini.

“Após minha mãe contagiar-se com uma grave doença, e minha irmã mais velha falecer, me tornei a responsável pela casa e pelo cuidado de meus irmãos. Inevitavelmente me torno a esperança de todos. Sou aquela que consegue manter a cabeça deles no lugar. Mesmo que eu não consiga ver um bom futuro, tento fazer com que eles vejam. [...] Mais horas se passam, de maneira lenta. As dores nos meus dedos aumentam. Meus pés ficam dormentes por estar tanto tempo em pé. Meus olhos seguem lacrimejando com o efeito dos produtos que utilizamos e meu coração adoece cada vez mais. Nem mesmo o calor das máquinas ameniza o frio que faz do lado de fora. E, mais uma vez, a falta de dinheiro se faz aparente. Não tenho condições para comprar um casaco melhor para me aquecer. Se pelo menos a comida não fosse um problema, seria uma dor a menos. Hannah. Londres, Séc. XVIII.

Texto de Julia Cardoso e Kévilyn Leite.

“Após o café, Alexandre foi para a Mina Jeje. Lá havia conseguido delimitar uma área de mineração 'exclusiva', junto com um grupo local. Como de costume, ao chegar, refletiu por uns instantes sobre a realidade em que estava inserido, tentando adivinhar quanto faltava para terminar este período de busca pelo ouro. Chegou a pensar que era mais provável que ele não chegaria vivo ao fim deste ciclo. Interrompeu seus pensamentos e encarou mais uma vez a sua jornada de trabalho com a esperança de encontrar, por algum milagre, alguma pepita de ouro e acabar com a tortura que era a sua vida.” O mineiro Alexandre. Ouro Preto, Séc. XVIII.

Texto de Aaron S. Arraes.

“Sebastião fica arrasado, pois ele nem pôde entrar na fábrica e não estava de acordo com a paralisação. Tentou conversar com o fiscal do setor, o português Manoel Cardoso, para que conversasse com o gerente, mas ele se negou. Apenas disse: *“Tá decretado, mulato! Vá para a Senzala que é o seu lugar”*. [...] Depois de muito tempo, por saber ler e escrever, Sebastião conseguiu um emprego no jornal Gazeta de Notícias. Infelizmente, seu rendimento somado ao de Aída era pouco para mantê-los, sobretudo após o aumento do custo de vida aos arredores do Palácio do Catete. Os preços dos aluguéis dos cortiços subiram muito e tiveram de se mudar para o Morro da Mangueira. Lá, construíram seu barraco junto às outras 50 famílias.” Seu Sebastião. Rio de Janeiro, 1897.

Texto de Thayse Aparecida Palhano de Melo.

“Ele inicia sua manhã com um banho gelado, seguido de um humilde café com pão e água. Na sequência, segue a pé com seu guarda-chuva, para o jornal onde trabalha. Luiz é considerado um dos grandes jornalistas da cidade de São Paulo, seu trabalho no jornal consiste em escrever artigos, muitos deles defendendo a abolição, é um abolicionista radical. Naquele dia, ao chegar no trabalho, subindo as escadas, Luiz encontrou seu amigo e parceiro de trabalho Agostini. Dariam seguimento a um trabalho em que escrevem sobre a luta contra a escravidão e a defesa da liberdade de todos os negros no Brasil.” Luiz, o jornalista abolicionista. São Paulo, 1964.

Texto de Kamila de Oliveira Rodrigues e Gabriela Gandolfi.

Uma segunda rodada de produção criativa de material foi proposta, em semestres distintos, focada em outro momento da história ocidental: a dos movimentos sociais, do final do século XIX, todo o século XX e início do XXI. Novamente, a ideia foi a de escrever uma narrativa em primeira pessoa sobre um dia na vida de alguém que tomava a decisão de ingressar em um

movimento social. A expectativa para a atividade era que as/os discentes refletissem, à luz das aulas de Sociologia, sobre os motivos que levaram milhares de pessoas a engajarem-se nas lutas sociais. Novamente, os textos apresentavam maior ou menor concordância com a proposta, mas muita criatividade.

A grande maioria das histórias produzidas, dentro do novo escopo proposto, apresentou personagens mulheres tomando a decisão de ingressarem em um movimento feminista. É possível que essa escolha por parte de algumas alunas tenha ocorrido para “agradar a professora”, uma vez que o contexto da atividade proposta era o de uma sala de aula e vinculado à uma avaliação. Contudo, é possível atrelá-la também ao contexto mais amplo da sociedade brasileira que vive, atualmente e até o momento, o que pode ser classificado como sua maior “onda feminista” (ZIRBEL, 2021).

Como o esperado, a luta por educação, mais respeito e dignidade, fim da violência, melhores condições de vida e de trabalho, dentre outras coisas, apareceu na rodada dos textos produzidos com o enfoque nos movimentos sociais. A ideia original para a atividade foi a de procurar entender alguns dos motivos que levaram e levam, ainda hoje, milhares de pessoas a se organizarem coletivamente, muitas vezes com pessoas que nunca viram antes, para enfrentar situações consideradas injustas ou mesmo opressivas e indignas, produzindo mudanças nas suas vidas pessoais e na sociedade como um todo.

Novamente, seguem alguns pequenos trechos dos textos produzidos:

“A vida de Julieta era nas ruas, sua mãe não mandou os filhos para escola, pois precisava deles para o sustento de todos. As crianças vendiam balas nas sinaleiras de avenidas movimentadas da capital gaúcha. [...]

Todos os dias se deslocavam da periferia, logo de madrugada, com seus estômagos roncando e as roupas ralas no corpo, subiam no ônibus e partiam para tentar o dinheiro do alimento do dia. Sua mãe os alertava para terem cuidado, pois suas balas poderiam ser roubadas, para ficarem espertas, pois seus corpos poderiam ser violados.” Pelo direito à educação.

Texto de Simone Sommer Ozorio.

“Enquanto caminhava para a escola, meus pensamentos estavam confusos. Lembrei-me de uma conversa recente com minha amiga, Mariana, que havia se juntado a um movimento de combate ao racismo e à violência policial. Ela me contou sobre as reuniões, as discussões, as ações diretas, e como sentia que estava fazendo a diferença, mesmo que pequena. Suas palavras ficaram ecoando na minha mente: “A gente precisa fazer alguma coisa”” O despertar de Joana para a luta antirracista.

Texto de Kaiane Pereira da Silva.

“A noite chega, mas o sono não. Deitada e sem conseguir fechar os olhos para adormecer. Pensamentos acelerados insistem em afastar o sono de Emilie. “Porque às mulheres é dado direito apenas ao trabalho e às obrigações com a família? Como é possível haver tanta injustiça? Até quando será possível conviver com tudo isso?

Como é possível existir uma vida com tanto abuso? Isso não é vida! É morte em vida!” [...] Questionou a ausência das mulheres em um documento muito importante publicado na época, a *Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão*. Uniu-se à parceira de reflexões e ações políticas, Olympe de Gouges, em 1791, na elaboração de *Os Direitos da Mulher e da Cidadã*. O documento propunha direitos iguais de trabalho a homens e mulheres” Emilie Durand. Paris, séc. XVIII.

Texto de Ana Nichele e Esni Soares.

“Depois de um café da manhã simples, visto meu casaco e preparo minha bolsa com documentos e anotações. Dorothy e eu saímos juntas de casa, caminhando pelas ruas de Londres, que começam a sentir o impacto da guerra. As sirenes de ataque aéreo já são parte do cotidiano, mas hoje, temos um propósito claro: criar um refúgio para as crianças evacuadas. [...] Participar deste movimento social é tanto uma honra quanto um desafio. Como mulher e lésbica, enfrento uma sociedade que não apenas subestima minha capacidade profissional, mas também julga meu estilo de vida [...] Em um mundo em que mulheres ainda lutam por reconhecimento e igualdade, ser uma mulher na liderança de um movimento social já é uma batalha. Acrescente a isso a discriminação por minha orientação sexual, e a luta se torna ainda mais árdua.” O dia que me decidi.

Texto de Luiz Felipe Prado Borba.

Um texto foi produzido em inglês. A aluna em questão perguntou se podia fazê-lo desta forma pois havia tido uma experiência no passado em que precisará se comunicar por muito tempo nessa língua e, por algum motivo, era nela que os pensamentos criativos e os sentimentos pareciam querer se manifestar. Este fenômeno não é raro para quem lida com mais de uma língua e é muito possível que uma das línguas assuma uma forma mais estrutural, acadêmica, e a outra seja a língua dos afetos ou de alguns afetos ou da criatividade. Abaixo, um pequeno extrato do texto em questão:

In the days to come, the excitement soon gave place to anger, hurt and, then, rage. Rage for the things they had the audacity to write. Rage because their families didn't stop them from making those books. Rage after making sense of the words I couldn't bear to grasp before reading them. Again and again. Rage for wanting to know and, at the same time, not knowing Rage for not having anyone with whom I could speak about what those women wrote. How could they find the right words to describe all of that? how to deal with all the things I was reading.

(...) That night I couldn't close my eyes. My brain was aflame by all the things I've listened to. Also, Alice's invitation to go to the next meeting. How can one go to sleep after one's world begins to crumble beneath your very own feet?

*

Meeting after meeting I felt less like a criminal and more like a person whose crime was not knowing the words to express out loud their own thoughts.⁷³

⁷³ Tradução: “Nos dias seguintes, a excitação logo deu lugar à raiva, à dor e, depois, à fúria. Fúria pelas coisas que tiveram a audácia de escrever. Fúria porque suas famílias não as impediram de fazer aqueles livros. Fúria após compreender as palavras que eu não conseguia suportar antes de lê-las. Novamente e novamente. Fúria por querer saber e, ao mesmo tempo, não saber. Fúria por não ter ninguém com quem eu pudesse falar sobre o que aquelas mulheres escreveram. Como puderam encontrar as palavras certas para descrever tudo isso? Como lidar com todas as coisas que eu estava lendo (...) Naquela noite, eu não conseguia fechar os olhos. Meu cérebro estava

Texto de Simone de N.C.P.

Em conjunto, os textos situados no tempo da revolução industrial quanto em meio os movimentos sociais nos apontam para algumas realidades e experiências humanas, se não reais, verdadeiramente possíveis. Também materializam a habilidade dos estudantes em produzir textos criativos, usando a capacidade imaginativa aliada aos conhecimentos formados, não apenas em sala de aula, mas em meio a sociedade em que vivem. As fontes são as mais diversas: filmes, séries, livros, contos, narrativas domésticas, conversas entre amigas/os/es. E, mais uma vez, mobilizam diversos sentimentos: dor, medo, raiva, incerteza, esperança, coragem, alegrias...

Por fim, percebeu-se que seria uma lástima que os textos fossem lidos, em sua totalidade, apenas pela professora da disciplina. Surgiu a ideia, então, de disponibilizá-los para o restante do estudantado e para o público em geral, na forma de um livro, cujo pré-lançamento será na JIIC e que está em processo de formação.

Referências

ARAÚJO, Silvia Maria; BRIDI, Maria Aparecida; MOTIM, Benilde Lenzi. **Sociologia: um olhar crítico**. São Paulo: Contexto, 2009.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**. (S.L.) Zahar, 2013.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social** (1893). Editora Martins Fontes, 2010.

GOHN, M. G. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 2002.

IBARGÜEN, Maya Aguiluz (ed.). **Marianne Weber: ensayos selectos**. Universidad Nacional Autónoma de México/Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, 2011.

LENGERMANN, Patrícia M. NIEBRUGGE, Gillian. **Fundadoras de la sociología y la teoría social 1830-1930**. Centro de Investigaciones Sociológicas, 2019.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Editora Boitempo, 2015.

MYERS, David. **Socialization: a study in the psychology of human development**. Worth Publishers, 2020.

*em chamadas com tudo o que eu tinha ouvido. Além disso, [havia] o convite de Alice para ir ao próximo encontro. Como se pode dormir depois que o próprio mundo começa a desmoronar sob seus próprios pés? * Encontro após encontro, eu me sentia menos como uma criminosa e mais como uma pessoa cujo crime era não saber as palavras para expressar em voz alta seus próprios pensamentos."*

QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira e OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro. **Um Toque de Clássicos:** Marx, Durkheim e Weber. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2a ed., 2003.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** São Paulo: Martin Claret, 2004.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do Feminismo. UNICAMP. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas:** Mulheres na Filosofia, v.7, n.2, 2021, p. 10-31.

FORMALIDADE JURÍDICA VS INFORMALIDADE CULTURAL: O USO DO WHATSSAP NAS CORTES BRASILEIRAS

Bruno Yllon Araujo Joner⁷⁴
Bernardo Kretzer da Silva Venzon Orlandi⁷⁵
Eduarda Becker Machado Leal⁷⁶
Eduardo Cesar Graziotin Bottari⁷⁷
Fabiana Proença de Oliveira Barreto⁷⁸
Franssuah Amorim Francisco⁷⁹
Isadora Corrêa Bruch⁸⁰
Isis Guidini Carvalho⁸¹
Melissa Roberta de Nadal⁸²
Thiago Augusto Senhorini Coelho⁸³
Dagliê Colaço⁸⁴

Palavras-chave: Formalidade jurídica. Whatsapp. Acesso à Justiça.

Área do conhecimento: Direito Processual Civil.

Introdução

O Poder Judiciário lida com cerca de 81,4 milhões de processos pendentes, aguardando uma resolução definitiva. Em relação aos casos recém-ingressados, aproximadamente 21,3 milhões de ações originárias são registradas a cada ano, excluindo os casos em fase de recurso ou execução judicial. Ainda, a proporção é de 8,4 magistrados por cem mil habitantes, menos da metade da média encontrada em países europeus, que contam com 18,3 magistrados por cem mil habitantes. Em média, um processo físico leva cerca de 7 anos e 9 meses para ser resolvido, enquanto um processo eletrônico é solucionado em apenas 2 anos. Em vista disso, a análise da realidade do Poder Judiciário brasileiro revela um grande volume de processos em tramitação, destacando a importância da modernização digital para aumentar a eficiência e a celeridade na

⁷⁴ Graduando em Direito, UNICESUSC.

⁷⁵ Graduando em Direito, UNICESUSC. bernardok100@gmail.com

⁷⁶ Graduanda em Direito, UNICESUSC. eduardabeckerr@outlook.com

⁷⁷ Graduando em Direito, UNICESUSC. educgraziotinb@gmail.com

⁷⁸ Graduanda em Direito, UNICESUSC. proencafabi@icloud.com

⁷⁹ Graduando em Direito, UNICESUSC. franssuahamorim@gmail.com

⁸⁰ Graduanda em Direito, UNICESUSC. isabruch21@gmail.com

⁸¹ Graduanda em Direito, UNICESUSC. isiscarvalho274@gmail.com

⁸² Graduanda em Direito, UNICESUSC. melissa.enfermagem@gmail.com

⁸³ Graduando em Direito, UNICESUSC. thiagoascoelho@gmail.com

⁸⁴ Mestre em Direito. professora do Curso de Direito, UNICESUSC, daglie.colaco@faculdadecesusc.edu.br.

resolução dos litígios. Dentre as possibilidades do processo digital surge o WhatsApp como ferramenta de comunicação para atos processuais, tais como citação e intimação. O que leva a reflexão quanto a consonância do uso da ferramenta informal com a formalidade jurídica esperada. O conceito de formalidade jurídica refere-se ao conjunto de procedimentos e normas que regulam a conduta dos processos jurídicos, garantindo a previsibilidade, a legalidade, a ordem e a justiça nas decisões, ou seja, é peça fundamental para a manutenção da ordem social e a proteção de direitos individuais e coletivos. No Brasil, o sistema jurídico é altamente formalizado, com normas que detalham como os processos devem ser iniciados, conduzidos e finalizados, sob pena de nulidade em caso de descumprimento das determinações. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 tem como característica a valorização dos direitos fundamentais, entre eles observam-se importantes princípios processuais, como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa. O ordenamento jurídico brasileiro prevê que determinados atos processuais devem seguir certa forma, visando, aos litigantes, a garantia do cumprimento da promessa constitucional do devido processo legal. Em contrapartida, o Brasil é culturalmente informal. Assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar a formalidade jurídica e a informalidade cultural, como o uso do WhatsApp pode ser uma ferramenta de acesso à justiça, a partir da análise do contexto histórico do uso desta ferramenta e de casos exemplificativos extraídos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ressalta-se que a pesquisa foi pensada e elaborada pelos acadêmicos de Teoria do Processo do primeiro semestre de 2024, para ser apresentada pela docente no evento “Métodos da historiografia do direito contemporâneo: Olhares cruzados entre Bélgica e Brasil” aos alunos de mestrado em Direito na Universidade de Gante, na Bélgica em maio de 2024.

Objetivos

Analisar, considerando a formalidade jurídica e a informalidade cultural, como o uso do WhatsApp pode ser uma ferramenta de acesso à justiça, a partir da análise do contexto histórico do uso desta ferramenta e de casos exemplificativos extraídos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Para tal, em primeiro lugar, apresentar aspectos gerais sobre a realidade do judiciário em número dando a dimensão da necessidade de métodos mais céleres. Discorrer sobre a formalidade jurídica bem como a informalidade cultural. Explorar os aspectos históricos que levaram ao uso do WhatsApp nas cortes brasileiras, suas vantagens e desvantagens e por fim vislumbrar casos práticos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no uso da ferramenta.

Metodologia

Para a realização desta pesquisa, utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, com análise qualitativa, por utilizar como instrumento obras jurídicas, doutrinas, livros, artigos, normas e jurisprudência, de forma a abordar desde os aspectos gerais da formalidade jurídica e acesso à justiça, bem como seu contexto histórico do uso do WhatsApp nas cortes brasileiras até o caso do Procedimento de Controle Administrativo que levou a discussão ao Conselho Nacional de Justiça e a jurisprudência do STJ sobre o uso de meios eletrônicos (AgRg no HC 730223 - DF), enfatizando que a nulidade só é reconhecida mediante comprovação de prejuízo efetivo. Ainda, foi utilizado como paradigma o Tribunal de Justiça de Santa Catarina para obtenção de imagens da utilização prática do *Whatsapp*. A captação e seleção das imagens foi realizada com a autorização do chefe de seção de mandados e cartas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, garantindo que todos os procedimentos estivessem em conformidade com as normas éticas e legais.

Resultados

No dia 26 de junho de 2017 o WhatsApp foi oficializado para a utilização como ferramenta de comunicação de atos processuais, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou o uso da plataforma como meio de comunicação entre advogados, partes e juízes nos processos judiciais, através do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0003251-94.2016.2.00.0000 baseado na discussão advinda da portaria conjunta 01/2015, da Comarca de Piracanjuba/GO. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), então implementou essa execução, ao compreender que seu uso traz facilidade e agilidade para o meio jurídico. Ressalta-se que em 2016, a ferramenta passou a ganhar destaque entre as comarcas que já passaram a realizar intimações via WhatsApp de modo informal, sem, contudo, segurança jurídica da formalidade de tal ato. Com a pandemia da COVID-19, o uso do aplicativo se intensificou ainda mais, uma vez que as restrições de circulação e o distanciamento social tornaram necessária a adoção de meios de comunicação eletrônica para a realização de audiências e atendimentos jurídicos. A jurisprudência do STJ, por sua vez, sobre o uso de meios eletrônicos (AgRg no HC 730223 - DF), enfatizando que a nulidade só é reconhecida mediante comprovação de prejuízo efetivo, de modo a entender, portanto, pela possibilidade do aplicativo

para atos processuais. Atualmente o WhatsApp é um dos principais meios de comunicação dos brasileiros. Estes, tratam no aplicativo os mais diversos assuntos, inclusive marcam consultas médicas, fazem negócios, compram e vendem. A informalidade cultural brasileira demonstra uma vantagem pois busca solucionar de forma mais célere e menos burocrática os problemas. Assim, o aplicativo de comunicação mostrou-se uma alternativa. O *WhatsApp* se consolidou como uma importante ferramenta de comunicação no Judiciário brasileiro, facilitando o acesso à justiça e contribuindo para a aceleração e eficiência dos processos judiciais. Com as devidas regulamentações e diretrizes estabelecidas, a utilização do aplicativo tem se mostrado uma maneira interessante de promover a modernização e a digitalização do sistema judicial no Brasil.

Considerações finais

O estudo realizado e as imagens captadas sobre a prática de intimações via WhatsApp oferecem uma visão multifacetada dos aspectos de formalidade, informalidade e acesso à justiça dentro do contexto jurídico. Ao analisar esses elementos, foi possível identificar como as imagens ilustram tanto o acesso quanto as potenciais barreiras enfrentadas pelos envolvidos. Em primeiro lugar, as imagens evidenciam uma mudança na dinâmica tradicionalmente formal do processo jurídico. A linguagem utilizada, muitas vezes informal e até mesmo incorporando expressões como "ok", da língua inglesa, reflete uma adaptação à comunicação cotidiana dos usuários de smartphones e aplicativos de mensagens. Essa informalidade pode ser interpretada como uma tentativa de tornar o processo mais acessível e compreensível para os destinatários das intimações. No entanto, essa informalidade não significa ausência de formalidade. As imagens ainda revelam elementos de formalidade, como a identificação clara das partes envolvidas e a referência e a entrega de arquivo PDF que se equipara aos AR's. Essa combinação de formalidade e informalidade reflete uma tentativa de equilibrar a necessidade de cumprir requisitos legais com a busca por uma comunicação mais eficaz e acessível. Além disso, o uso de aplicativos de mensagens para intimações pode reduzir as barreiras de acesso enfrentadas por aqueles que residem em áreas remotas, distantes ou têm dificuldades de locomoção. A possibilidade de comunicação instantânea e sem burocracia pode facilitar o acesso à justiça, especialmente em casos em que a distância e a competência jurisdicional são relevantes. É importante ressaltar que a aceitação crescente das intimações via *WhatsApp* após a pandemia sugere uma adaptação às necessidades emergentes e uma maior flexibilidade por

parte das instituições jurídicas. Anteriormente, as exigências eram mais rigorosas. As demandas geradas pela pandemia podem ter levado a uma maior valorização da eficiência e da praticidade na comunicação.

Referências

AMATO, L. F. Formalismo jurídico: ascensão, declínio e renascimento. **Suprema - Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 2, n. 1, p. 255–285, 2022. DOI: 10.53798/suprema.2022.v2.n1.a154. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/154>. Acesso em: 30 abr. 2024.

BANDEIRA, Regina. WhatsApp pode ser usado para intimações judiciais. **Agência CNJ de Notícias**, 27/06/2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/whatsapp-pode-ser-usado-para-intimacoes-judiciais/>. Acesso em: 06 dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: abr. 2024.

BRASIL. Lei no 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: abr. 2024.

CABRAL, Antonio do Passo. **Nulidades no processo moderno**: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Poder Judiciário Brasileiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 02 maio 2024.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de processo civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 1. v. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

NEVES, Daniel Assumpção Amorim. **Manual de direito processual civil**: volume único. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro. O Formalismo-valorativo no Confronto com o Formalismo Excessivo. **Revista de Processo**. Coordenação Teresa Arruda Alvim. Vol. 137. Ed. Revista dos Tribunais. 2006.

OYA, Norberto. Citação por meio do aplicativo WhatsApp e suas implicações. **Boletim PGE-SP**, São Paulo, v. 47, n. 3, p. 56-77, set./out. 2023. Acesso em: 03 maio 2024.

ROSAS, Roberto. Efetividade e instrumentalidade: estruturação processual: caminhos de uma reforma. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano, v. 5, n. 19, p. 70-80, abr./jun., 1997.

SANTOS, F. As redes sociais mais usadas no Brasil em 2024: tudo o que você precisa saber sobre cada rede social - **Conversion**. Disponível em: <https://www.conversion.com.br/blog/redes-sociais/>. Acesso em: 01 maio 2024.

BAPTISTA, Rodrigo. Intimações judiciais poderão ser enviadas por aplicativos de mensagens, aprova CCJ. **Senado Notícias**, Agência Senado, Brasília (D.F.), 12/02/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/12/intimacoes-judiciais-poderao-ser-enviadas-por-aplicativos-de-mensagens-aprova-ccj>. Acesso em: 3 maio 2024.

MÉTODOS DE AVALIAÇÃO EM *MINDFULNESS*

Clarissa Provedel Ramos Coimbra⁸⁵
Adriano Machado⁸⁶

Palavras-chave: *Mindfulness*. Avaliação. Revisão. Neurociência.

Área do conhecimento: Neurociência.

Introdução

Mindfulness, ou atenção plena, é a prática de manter uma consciência contínua e intencional de nossos pensamentos, sentimentos, sensações corporais e do ambiente ao nosso redor, momento a momento e sem julgamentos. Isso significa um foco atencional exclusivamente direcionado ao presente sem que a mente divague em pensamentos sobre o passado ou futuro.

O conceito de *mindfulness* tem raízes nas tradições budistas e outras tradições contemplativas, onde a atenção consciente é cultivada ativamente (Brown e Ryan, 2003). A prática tem demonstrado, à luz da neurociência, sua eficácia em promover ganhos significativos na regulação emocional, nas estruturas e funções cerebrais, bem como amplos benefícios para pacientes de diversas áreas da saúde. Diante disso, o *mindfulness* tem ganhado popularidade em contextos clínicos e em diversas outras áreas de promoção de saúde e bem-estar. Atualmente o *mindfulness* é medido principalmente por meio de instrumentos de autoavaliação. Vários instrumentos foram publicados e, em certo grau, validados psicometricamente. No entanto, avaliar a eficácia das práticas de *mindfulness* e medir o nível de atenção plena em indivíduos são desafios significativos. Diante disso, este resumo propõe uma revisão da literatura sobre os métodos de avaliação de *mindfulness*, com o objetivo de sintetizar as ferramentas disponíveis e identificar lacunas na literatura para futuras pesquisas.

Objetivos

O objetivo do presente estudo é analisar a eficácia e a aplicabilidade dos instrumentos de medição do *mindfulness* em diversas áreas de pesquisa e aplicação. De acordo com a meta deste

⁸⁵ Estudante de graduação, curso de Psicologia, UNICESUSC, e-mail: clarissa.provedel@faculdadecesusuc.edu.br.

⁸⁶ Professor no curso de Psicologia, UNICESUSC, e-mail: adriano.machado@faculdadecesusuc.edu.br.

trabalho, esta análise perpassará pelos principais instrumentos desenvolvidos até o momento presente, tendo em vista o contexto de investigação e o objeto de estudo. Em outras palavras, o presente estudo terá por objetivo apresentar uma visão crítica e comparativa a respeito dos diferentes instrumentos desenvolvidos na área estudada. O estudo será dividido em: Apresentar e comparar métodos de avaliação de *mindfulness*, seus diversos contextos de aplicabilidade, e problematizar apontando lacunas a serem preenchidas na literatura.

Identificando os Métodos

Um dos primeiros instrumentos de medição de *mindfulness* que ficou muito conhecido na área científica e é amplamente utilizado em praticantes clínicos e não-clínicos foi o *Mindfulness Attention Awareness Scale* (MAAS), desenvolvido por Kirk Warren Brown e Richard M. Ryan em 2003. O MAAS foi desenvolvido para avaliar a capacidade de uma pessoa em manter sua atenção e consciência focalizadas no aqui e agora. Enquanto a maioria das outras escalas define a *mindfulness* abrangendo tanto um aspecto emocional quanto atencional, a MAAS concebe a *mindfulness* um aspecto atencional. Essa escala consiste em um questionário de autorrelato que mensura a capacidade de uma pessoa estar consciente (*self-conscious*) e manter-se atenta por um período de tempo, capturando assim o grau em que os indivíduos estão conscientes de suas experiências internas e externas, sem se perder em pensamentos relacionados ao passado ou futuro, ou envolver-se em julgamento ou atividades emocionais, culminando em menores sintomas de ansiedade e depressão (Brown KW e Ryan RM, 2003). Em paralelo a isso, temos a escalas de autoavaliação *Five Facet Mindfulness Questionnaire* (FFMQ), desenvolvido por Baer, R., Smith, G., Hopkins, J., Krietemeyer, J., & Toney, L. em 2006. É um instrumento utilizado principalmente em contextos educacionais e clínicos que se propõe a avaliar cinco facetas distintas do *mindfulness*, são elas:

- Observar (direcionar a atenção às sensações internas e externas, como emoções e estímulos ambientais);
- Descrever (por em palavras as experiências internas);
- Agir com consciência (agir com consciência no momento presente);
- Não julgar as experiências internas (não julgar de forma negativa os pensamentos e sentimentos, adotando uma postura de aceitação);
- Não reagir às experiências internas (capacidade de observar os pensamentos sem se deixar levar por pensamentos ou emoções).

Estas cinco facetas são consideradas componentes essenciais da prática de *mindfulness* pelos autores do FFMQ. Tal instrumento tem se mostrado eficaz em diversos contextos como um indicador preciso de bem-estar psicológico (Baer et al, 2006). Temos também o *Kentucky Inventory of Mindfulness Skills* (KIMS), uma escala de autorrelato de 39 itens que avalia quatro habilidades de *mindfulness*: Observar, descrever, agir com consciência e aceitar sem julgamento. A escala KIMS foi desenvolvida para mensurar a prática de *mindfulness* no contexto de intervenções terapêuticas, especialmente a Terapia Comportamental Dialética. Sua validação em estudos anteriores em diversas populações clínicas tais como toxicômanos e pacientes com transtorno de personalidade borderline, enfatiza o fato de que o KIMS é confiável e pode ser usado em pesquisa e prática clínica. Já em 2007, foi desenvolvida por Feldman, G., Hayes, A., Kumar, S., Greeson, J., e Laurenceau, J.-P. a *Cognitive and Affective Mindfulness Scale-Revised* (CAMS-R). Esta é uma escala de autorrelato focada nas facetas cognitivas e afetivas que mensura a capacidade de manter a mente em estado de atenção plena, direcionada tanto nos aspectos cognitivos quanto nos afetivos da prática. A CAMS-R têm sido amplamente utilizada em contextos clínicos e pesquisas por sua relação com diversos aspectos do bem-estar psicológico. A escala é considerada confiável, contribuindo significativamente para desenvolver habilidades emocionais e estratégias de enfrentamento (Feldman et al, 2007). A *escala Freiburg Mindfulness Inventory* (FMI), desenvolvida por Buchheld et al. 2001; Kohls et al. 2009; Walach et al. em 2006, foi exclusivamente baseada nos achados da psicologia budista. Pesquisas atuais têm considerado uma estrutura fatorial bidimensional, em um deles aparece um aspecto de atenção ao momento presente (fator atenção), no outro, um de atitude não julgadora (fator aceitação). Além da primeira versão de 30 itens, foram propostas outras de 14 e 7 itens (Jimenez et al. 2010). A escala *Philadelphia Mindfulness Scale* (PHLMS), desenvolvida por Cardaciotto et al. em 2008 tem uma estrutura fatorial clara com dois fatores (conscientização, aceitação) baseados no conceito de Bishop et al. (2004). A *Mindfulness* aqui não é vista como um fator de segunda ordem, mas sim consistindo em dois fatores independentes, mas inter-relacionados para medir dois aspectos centrais: aceitação e presença. Ela consiste em uma escala de autorrelato composta por 20 itens divididos entre duas subescalas, permitindo avaliar separadamente a capacidade de uma pessoa de manter a atenção no momento presente e de aceitar suas experiências internas (Cardaciotto et al, 2008). Por fim, a *Toronto Mindfulness Scale* (Lau et al, 2006): A TMS mede a *mindfulness* como um estado atencional. O conceito de *mindfulness* é construído com base nas obras de Kabat-Zinn (1990). Essa abordagem de medição inaugura um novo olhar de pesquisa, pois foi desenvolvida para

medir a *mindfulness* em uma determinada situação, no entanto até o presente momento não tem sido amplamente utilizada. Medidas fisiológicas, como a taxa de variabilidade cardíaca (HRV), têm sido amplamente utilizadas para avaliar a autorregulação em contextos de estresse, oferecendo achados valiosos sobre de que forma a prática de *mindfulness* pode influenciar a resposta ao estresse e a autorregulação emocional (Thayer et al, 2012). Além disso, técnicas de neuroimagem, como a ressonância magnética funcional (fMRI) e o eletroencefalograma (EEG), são utilizados para estudar as mudanças cerebrais ligadas às práticas de *mindfulness*, possibilitando um entendimento mais abrangente das mudanças estruturais e funcionais no cérebro que ocorrem advindos dessa prática (CREWELL et al, 2016). Métodos observacionais comportamentais e contextuais, como o *Measurement Ecological Momentary Assessment* (EMA), são aplicados para capturar a experiência de *Mindfulness* em tempo real dentro do ambiente do participante, proporcionando uma visão mais precisa de que forma a *Mindfulness* é vivenciada e utilizada no dia a dia (Shiffman et al, 2008). Por fim, intervenções baseadas em *mindfulness* (MBI) regularmente integram tais métodos de avaliação para mensurar a eficácia da prática, relacionando autorrelatos a dados fisiológicos e neurobiológicos para obter uma avaliação completa e precisa dos efeitos da *Mindfulness* (KABAT-ZINN, 1990).

Comparação dos métodos de avaliação

A revisão dos métodos de avaliação de *mindfulness* demonstra uma ampla diversidade de instrumentos validados, cada um com características específicas que intervêm em sua aplicabilidade em variados contextos. Comparando a eficácia dos métodos de avaliação em *mindfulness*, como MAAS e FFMQ, a literatura oferece que, em termos de validade, confiabilidade e utilização, há diferenças significativas. A *Mindfulness Attention Awareness Scale* (MAAS) é amplamente elogiada por sua simplicidade e foco exclusivo na atenção plena ao momento presente, o que a torna apropriada para estudos em populações gerais. No entanto, esta simplicidade também pode ser uma limitação, pois deixa de capturar facetas pertinentes como aceitação e a não-reatividade, abordadas de forma mais detalhada pelo *Five Facet Mindfulness Questionnaire* (FFMQ). O FFMQ, com suas cinco dimensões (observar, descrever, agir com consciência, não julgar e não reagir), é considerado o mais completo, especialmente em contextos clínicos. No entanto, sua complexidade e tempo de aplicação podem ser um problema em situações que exigem avaliações rápidas. O *Kentucky Inventory of Mindfulness Skills* (KIMS) se assemelha ao FFMQ em muitos aspectos. No entanto, o KIMS é menos

abrangente, concentrando-se em quatro habilidades principais; portanto, pode não ser útil em estudos que exigem uma análise mais profunda das facetas da atenção. A *Cognitive and Affective Mindfulness Scale-Revised* (CAMS-R), por outro lado, é elogiada por incorporar elementos cognitivos e afetivos da atenção plena, o que a torna uma ferramenta útil em contextos clínicos. No entanto, ele é menos eficaz na avaliação de aspectos comportamentais. Outra ferramenta, utilizada especialmente em pesquisas europeias, é o *Freiburg Mindfulness Inventory* (FMI). No entanto, seu uso é limitado por ser incapaz de distinguir claramente as várias facetas de *mindfulness*. A *Philadelphia Mindfulness Scale* (PHLMS) é única por medir presença e aceitação separadamente; oferece uma visão mais ampla da *mindfulness*, mas pode ser vista como menos abrangente do que escalas como o FFMQ. Por fim, a *Toronto Mindfulness Scale* (TMS) se destaca por avaliar percepções imediatas de atenção plena após a prática. É útil em estudos experimentais, mas não é tão eficiente para avaliar a atenção plena como um traço estável. Resumindo, MAAS e FMI são mais populares por sua ampla aplicabilidade e simplicidade, mas FFMQ e CAMS-R oferecem uma avaliação mais minuciosa e multifacetada, embora tenham mais complexidade e tempo de aplicação. Portanto, a escolha do instrumento depende do equilíbrio entre a simplicidade e a profundidade de avaliação desejada para a aplicação em questão.

Explorar os contextos de aplicação

A aplicação e adequação dos métodos de avaliação de *mindfulness* variam significativamente entre diferentes contextos e populações-alvo, sendo relevante analisar cuidadosamente o instrumento mais adequado.

Contexto clínico

Em contextos clínicos, os instrumentos de avaliação mais utilizados são o FFMQ e o KIMS. O FFMQ é particularmente eficaz em indivíduos que apresentam ansiedade, depressão e TEPT. Esses grupos específicos são frequentemente mencionados como populações onde o não-julgamento e a consciência plena funcionam para monitorar a evolução da terapia e predizem o Eficácia. Além disso, em intervenções *mindfulness*-based, como MBCT e MBSR, instrumentos como MAAS também se aplicam, não obstante, são simples mesmo quando pacientes podem ter dificuldades cognitivas ou emoções mais complexas, mas, por outro lado, não servem para

individação de facetas associadas a *mindfulness*. A *Toronto Mindfulness Scale* (TMS) também é adequada para contextos clínicos, pois a escala é capaz de avaliar mudanças temporárias na *mindfulness* em resposta a intervenções terapêuticas. Dessa maneira, a TMS é eficaz para medir o impacto imediato de sessões de terapia ou práticas de *mindfulness*, sendo uma ferramenta efetiva em avaliações pré e pós-tratamento na avaliação de terapias.

Contexto educacional

Em contexto educacional destacam-se as intervenções baseadas em *mindfulness*, sendo frequentemente utilizada como uma ferramenta para melhorar a regulação emocional, reduzir o estresse e promover melhoria da atenção em crianças e jovens. Medidas como o MAAS, validadas com esse propósito, demonstram ser confiáveis e eficazes em crianças e jovens. Além disso, a Escala Philadelphia de *Mindfulness* (PHLMS), que mede a aceitação e presença, também possui aplicabilidade confiável nesse contexto, pois acredita-se que a aceitação de experiências e a atenção plena melhoram o desempenho acadêmico e o bem-estar emocional. A utilização de avaliações contextuais, como a ferramenta EMA, pode ser especialmente útil na pesquisa acadêmica, pois permite a coleta de dados em tempo real sobre a atenção plena em ambientes, como a sala de aula. No entanto, a utilização de EMA pode ser um desafio devido à necessidade de tecnologia atual e ao envolvimento sustentado dos participantes, o que pode criar uma barreira à utilização de avaliações nas populações jovens.

Contexto organizacional

No ambiente organizacional, *mindfulness* tem sido cada vez mais explorado como ferramenta para melhorar a saúde mental e o bem-estar. Já foi concretizado que a prática pode aumentar a produtividade, melhorar a tomada de decisões e reduzir o estresse. Devido à sua simplicidade e ao seu foco na atenção consciente no presente, a escala MAAS é frequentemente utilizada no trabalho, pois melhora o desempenho e reduz o estresse. Ainda assim, poucos estudos de campo examinaram o efeito da atenção plena nas organizações. O FFMQ captura melhor a complexidade da atenção plena em contextos clínicos, enquanto o MAAS é preferido em pesquisas amplas. Além disso, métodos fisiológicos e comportamentais podem complementar a validação das medidas subjetivas.

Identificando lacunas a serem preenchidas

Apesar dos avanços significativos na pesquisa sobre *mindfulness*, diversos desafios permanecem. Ainda existem problemas e lacunas que precisam ser desvendadas para melhorar a avaliação e aplicação do *mindfulness* em diferentes contextos. Muitos dos instrumentos citados neste estudo foram validados em amostras de populações ocidentais, dificultando ou impossibilitando a aplicação dos testes em contextos culturais diversos. Adicionalmente, poucos estudos investigaram a validade de tais instrumentos em populações não ocidentais e em diferentes faixas etárias, como crianças e idosos, o que é essencial para garantir a validade e confiabilidade dos instrumentos em contextos globais. Além disso, apenas um pequeno número de estudos fisiológicos e neurobiológicos exploraram medidas, tais como a variabilidade da frequência cardíaca – HRV e imagem cerebral por ressonância magnética funcional FMRI, mas também há uma falta de padronização e normatização, o que prejudica a possibilidade de comparação dos resultados e a compreensão dos mecanismos subjacentes à *mindfulness*. Os desafios mencionados acima mostram que devemos continuar a explorar e aperfeiçoar as metodologias de avaliar o *mindfulness*, com intuito de garantir sua aplicação eficaz e efetiva para várias populações e contextos.

Metodologia

O presente resumo expandido foi desenvolvido seguindo a abordagem metodológica baseada nas diretrizes PRISMA (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*), a fim de garantir a qualidade e transparência na seleção e produção do estudo. A busca foi realizada nas bases de dados eletrônicas PubMed, PsycINFO, Scopus, Web of Science, com a abrangência até a data presente. Foram incluídos os estudos abordando o desenvolvimento, validação ou aplicação do instrumento de avaliação do *mindfulness* em vieses em diferentes áreas, incluindo clínica, escola e organização. A busca de pesquisa foi realizada com termos específicos relacionados à palavra *mindfulness*, em conjunto com *assessment*, *validation*, *measurement* e filtros utilizando somente artigos publicados e revisados em inglês e português. Os estudos selecionados foram analisados em relação à metodologia, população e aplicação, para encontrar brechas e sugerir tendências. Eles também foram analisados segundo a qualidade metodológica por meio do *checklist do Critical Appraisal Skills Programme*. Ademais, apresentar nota sobre a lacuna, validação cultural, o ponto comum para análise de neurobiologia

base da clínica *mindfulness* padronização de fisiologia e pesquisa de longo prazo para determinar os efeitos da prática.

Resultados

Espera-se que esta revisão proporcione uma visão abrangente dos métodos de avaliação de *mindfulness*. Como resultado, a recomendação do uso desta revisão literária como fonte de orientação, pesquisadores podem selecionar os instrumentos mais apropriados para pesquisas e investigações. Portanto, essa qualidade da escolha pode melhorar a precisão dos resultados e contribuir para uma compreensão mais profunda e metodologicamente coesa dos efeitos das práticas de *mindfulness*. Considerando-se a ampla utilização dos instrumentos de avaliação, esta revisão espera descobrir lacunas e promover oportunidades para aprimorá-los ainda mais. Como exemplo, a adaptação cultural ou o desenvolvimento de novos instrumentos podem preencher as lacunas culturais ou terminológicas reveladas nas pesquisas. Além disso, espera-se que esta revisão sirva de impulso à pesquisa futura e à reconsideração das bases da psicologia existente, proporcionando nova luz ao campo.

Considerações finais

Nesta revisão dos métodos de avaliação de *mindfulness*, foi possível descobrir uma variedade de instrumentos que foram amplamente utilizados e validados em diferentes contextos. Essas ferramentas foram cruciais para compreensão dos quatro componentes – a observação, a descrição, a ação com consciência e a aceitação não julgadora – e das várias facetas do estado-maior da atenção plena. No entanto, a análise crítica deu substrato à ideia de que é necessária uma significativa adaptação cultural e desenvolvimento das abordagens existentes para que as ferramentas atuais sejam relevantes e aplicáveis em diferentes contextos, culturalmente diversos, e nas populações do mundo não-ocidental. Por fim, a abordagem sugeriu que a melhoria dos métodos fisiológicos, neurobiológicos e a ambição de utilizar métodos inovadores, como a EMA, constitui uma avaliação mais abrangente dos efeitos de *mindfulness*. Finalmente, espero que este estudo oriente a intervenção futura e a realização de pesquisas e aumente a precisão e a consistência da mensuração nos novos contextos de atuação. Como resultado, espero que este estudo permita uma maior compreensão e sensibilidade das múltiplas

facetas de *mindfulness* em diferentes culturas e populações por meio do desenvolvimento de novos métodos e ferramentas bem equipadas para capturar suas várias dimensões do fenômeno.

Referências

BROWN, K. W.; RYAN, R. M. The benefits of being present: mindfulness and its role in psychological well-being. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 84, n. 4, p. 822, 2003.

BAER, R. A.; SMITH, G. T.; ALLEN, K. B. Assessment of mindfulness by self-report: The Kentucky Inventory of Mindfulness Skills. **Assessment**, v. 11, n. 3, p. 191-206, 2004.

BAER, R. A.; SMITH, G. T.; HOPKINS, J.; KRIETEMEYER, J.; TONEY, L. Using self-report assessment methods to explore facets of mindfulness. **Assessment**, v. 13, n. 1, p. 27-45, 2006.

BAER, R. A. et al. Construct validity of the five facet mindfulness questionnaire in meditating and nonmeditating samples. **Assessment**, v. 15, n. 3, p. 329-342, 2008.

CARDACIOTTO, L. et al. The assessment of present-moment awareness and acceptance: The Philadelphia Mindfulness Scale. **Assessment**, v. 15, n. 2, p. 204-223, 2008.

CHIESA, A.; MALINOWSKI, P. Mindfulness-based approaches: are they all the same? **Journal of Clinical Psychology**, v. 67, n. 4, p. 404-424, 2011.

KABAT-ZINN, J. **Full catastrophe living**: Using the wisdom of your body and mind to face stress, pain, and illness. New York: Delta, 1990.

SHIFFMAN, S.; STONE, A. A.; HUFFORD, M. R. Ecological Momentary Assessment. **Annual Review of Clinical Psychology**, v. 4, p. 1-32, 2008.

THAYER, J. F.; ÅHS, F.; FREDRIKSON, M.; WIKMAN, J.; STERLING, M.; SALTIN, B.; LIND, P. G. A meta-analysis of heart rate variability and neuroimaging studies: Implications for heart rate variability as a marker of stress and health. **Neuroscience & Biobehavioral Reviews**, v. 36, n. 2, p. 747-756, 2012.

A “PEJOTIZAÇÃO” NOS TEMPOS ATUAIS E O VOTO DO MINISTRO FUX

Patrícia França⁸⁷

Amanda Sagaz⁸⁸

Patrícia Toledo de Campos Cichoki⁸⁹

Palavras-chave: Pejotização. Terceirização. Prestação de Serviço.

Área do conhecimento: Ciência Sociais aplicadas.

Introdução

A terceirização do trabalho por meio de contratos PJ tem se tornado uma prática cada vez mais comum no mercado de trabalho brasileiro. Com este estudo, buscamos analisar os aspectos legais, econômicos e sociais envolvidos nessa modalidade de contratação, e também suas implicações para trabalhadores e empregadores. A pesquisa expõe a flexibilização das relações de trabalho, os benefícios e desafios para empresas, como: a redução de custos e a maior flexibilidade na gestão de pessoal, e para os trabalhadores, que podem enfrentar precarização, falta de direitos trabalhistas e insegurança jurídica. O estudo também aborda o papel da legislação brasileira na regulamentação dessa prática e as possíveis repercussões para o futuro das relações de trabalho no país. Por fim, são discutidas as considerações sobre a necessidade de encontrar um equilíbrio entre os interesses das empresas e a proteção dos direitos dos trabalhadores, discutindo alternativas para uma regulamentação mais justa e eficiente.

Objetivos

O objetivo deste trabalho é discutir criticamente as relações de trabalho estabelecidas por meio da "pejotização", prática em que trabalhadores são contratados como Pessoa Jurídica (PJ), em vez de empregados formais sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tem por fim, identificar as motivações das empresas para adotar essa forma de contratação, às implicações legais e econômicas para os trabalhadores, e os impactos no mercado de trabalho.

⁸⁷ Estudante de Direito, UNICESUSC, patricia.francabijoux@gmail.com.

⁸⁸ Estudante de Direito, UNICESUSC, amandacsagaz@hotmail.com.

⁸⁹ Doutora em Direito, professora do curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

Além disso, busca-se compreender as consequências da prática em termos de direitos trabalhistas, previdenciários e segurança jurídica.

Metodologia

Para análise da terceirização do trabalho, via contratos PJ no Brasil, adotou-se uma abordagem metodológica qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Inicialmente, foi realizada uma busca da literatura existente sobre o tema, abrangendo estudos acadêmicos, artigos científicos, livros, legislações e pareceres jurídicos. Essa revisão permitiu identificar os principais conceitos, teorias e debates em torno da contratação via PJ, além de mapear as tendências e desafios observados no mercado de trabalho brasileiro.

Em seguida, a análise das legislações pertinentes, como a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), com o objetivo de compreender como a legislação brasileira tem tratado essa modalidade de contratação e as suas implicações para empregadores e trabalhadores.

Foi analisado além das relações de trabalho, o mais atual voto do Ministro Fux, que muda o panorama acerca do tema. Essa pesquisa foi complementada por outras entrevistas semiestruturadas com especialistas em direito trabalhista, empresários e trabalhadores contratados sob essa modalidade. Desvendando os impactos da terceirização por contratos PJ. Por fim, as percepções e opiniões, foram organizadas e analisadas à luz das teorias e conceitos revisados, permitindo uma interpretação crítica das implicações legais, econômicas e sociais da terceirização por meio de contratos PJ. As conclusões obtidas serviram de base para formulação de uma relação de trabalho-empregador mais justa e eficiente, visando o equilíbrio entre os interesses empresariais e a proteção dos direitos dos trabalhadores.

Resultados

A análise das informações obtidas revela que a terceirização do trabalho por meio de contratos PJ tem se consolidado como uma prática amplamente difundida por empresas em diversos setores do mercado brasileiro. Os resultados mostram que essa modalidade de contratação oferece vantagens significativas para as empresas, como: a redução de custos operacionais; maior flexibilidade na gestão de pessoal; e a possibilidade de adaptação rápida às mudanças do mercado. No entanto, essa prática também traz desafios consideráveis, tanto para as empresas

quanto para os trabalhadores, por ainda não haver total consolidação das regras trabalhistas a respeito.

Para as empresas, os principais desafios incluem a necessidade de gerenciar riscos legais associados à caracterização de vínculo empregatício, “disfarçado” e a dependência de mão-de-obra qualificada, que possam ser atraídos por propostas mais vantajosas em outras organizações. Do ponto de vista dos trabalhadores, os resultados indicam que a terceirização por contratos PJ pode levar à precarização das condições de trabalho, com: a ausência de benefícios trabalhistas; como férias; 13º salário; FGTS; contratos curtos e a ausência de uma rede de proteção social em caso de demissão.

A falta de clareza na legislação brasileira sobre a diferença entre prestadores de serviço autônomos e empregados formais contribui para essa insegurança, criando um ambiente de incerteza jurídica.

Por outro lado, foi observado que alguns colaboradores veem na contratação PJ uma oportunidade de maior autonomia e liberdade na gestão de suas carreiras, podendo negociar diretamente seus contratos e remunerações. Uma das motivações que mais contribuiu para a quebra do tabu com relação a pejetização foi o fato de as empresas internacionais não oferecerem os benefícios dos trabalhadores conforme os trazidos na CLT, já que elas não se submetem às leis trabalhistas brasileiras. A forma que esses funcionários encontraram de ter benefícios similares e mais segurança econômica foi por meio de Contratos PJ, dessa forma podendo recolher menos impostos, e ainda conseguindo fazer outros negócios além dos serviços prestados às empresas estrangeiras, já que a maioria delas não exigem a exclusividade e nem horário fixo, pois o trabalho geralmente é *homeoffice*. No entanto, essa percepção positiva tende a ser mais comum entre profissionais altamente qualificados que conseguem negociar melhores condições de trabalho.

Os resultados destacam a necessidade de uma regulamentação mais clara e eficiente, que possa equilibrar os interesses das empresas e a proteção dos direitos dos trabalhadores. Outro obstáculo que precisa ser observado é as empresas estrangeiras, que não são regulamentadas e nem tem qualquer obrigação legal com relação aos funcionários contratados dentro do Brasil, dificultando assim uma regulamentação completa do fenômeno trabalhista que vem tomando conta do país.

Em síntese, o estudo revela que, embora a terceirização por meio de contratos PJ possa ser vantajosa em termos de flexibilidade e custo para as empresas, ela também apresenta riscos

significativos de precarização e insegurança para os trabalhadores, o que ressalta a importância de uma legislação equilibrada e transparente.

Com a prática cada vez mais comum no Brasil, a pejetização, ou a contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas (PJ's), especialmente em setores que buscam maior flexibilidade na contratação de mão de obra e redução de custos trabalhistas. A tradicional relação de emprego, caracterizada pela subordinação, onerosidade, pessoalidade e continuidade, dá lugar a uma relação de prestação de serviços que, em muitos casos, tenta mascarar uma relação de emprego por meio de contratos de PJ. Essa mudança traz consigo um enfraquecimento da proteção social garantida pela CLT e a introdução de uma lógica de mercado mais agressiva, onde a estabilidade e os direitos dos trabalhadores são frequentemente sacrificados em nome da competitividade e da eficiência empresarial.

Profissionais que antes faziam parte de uma força de trabalho unificada dentro de uma empresa agora atuam como entidades independentes, negociando diretamente com seus empregadores ou clientes. Essa fragmentação pode gerar enfraquecimento da capacidade de organização coletiva dos trabalhadores, como sindicatos, que historicamente têm sido fundamentais na defesa dos direitos trabalhistas.

De certa forma, para alguns profissionais altamente qualificados, a pejetização pode ser vista como uma oportunidade para maximizar seus ganhos e exercer maior controle sobre suas carreiras. Nesses casos, a autonomia proporcionada pela pejetização pode ser valorizada, especialmente em setores onde a expertise individual é altamente demandada e bem remunerada. Esse cenário é mais a exceção do que a regra, sendo mais comum encontrar trabalhadores em situação de dependência econômica disfarçada de autonomia.

A prática, no entanto, tem gerado debates no âmbito jurídico e trabalhista, pois levanta questões sobre a precarização das relações de trabalho e a proteção dos direitos dos trabalhadores. Recentemente, o tema ganhou destaque através do voto do ministro Luiz Fux, onde reconheceu a licitude da pejetização.

O ministro Luiz Fux, do STF, conforme decisão proferida e relatada em agosto de 2024, decidiu que a contratação por meio de pessoa jurídica (pejetização) é lícita, derrubando uma decisão anterior que reconheceu vínculo empregatício em um caso específico. Fux argumentou que a contratação como PJ, por si só, não teria o caráter de fraude trabalhista, desde que, direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores fossem respeitadas. Essa decisão reforça a legalidade da pejetização em situações onde não há subordinação e outras características de vínculo de emprego. A decisão é particularmente significativa, pois estabelece um precedente importante

no tratamento jurídico da pejetização no Brasil. Ao reconhecer a licitude dessa prática, o ministro reafirma a importância de critérios claros na distinção entre a contratação legítima de prestadores de serviços autônomos e a dissimulação de vínculos empregatícios sob o manto da pejetização. Trazendo à tona novamente a instabilidade sobre o tema e a insegurança jurídica, pois não há um padrão ou norma pacificada. A decisão pode impactar o futuro das relações de trabalho, fortalecendo a flexibilização das formas de contratação. O que passa a ser uma tendência nas novas relações de mercado com os trabalhadores.

O voto do ministro Fux e o reconhecimento da licitude da pejetização trazem à tona importantes questões sobre o futuro das relações de trabalho no Brasil. À medida que a economia global continua a se transformar, com novas formas de trabalho surgindo a partir da digitalização e da economia de plataformas, a pejetização pode se tornar ainda mais prevalente. Nesse contexto, o desafio para o legislador e para o Judiciário será encontrar um equilíbrio entre a flexibilidade necessária para a competitividade econômica e a proteção dos direitos dos trabalhadores.

Uma possível consequência da decisão do STF é o aumento da pejetização, especialmente em setores onde a mão de obra é mais intensamente utilizada, como tecnologia da informação, publicidade e consultoria. Se por um lado, isso pode impulsionar a economia e reduzir os custos operacionais das empresas, por outro, pode agravar a precarização das relações de trabalho, ampliando as desigualdades sociais e reduzindo a segurança dos trabalhadores.

Portanto, é essencial que a jurisprudência continue a evoluir, garantindo que a pejetização seja utilizada de forma justa e equilibrada. Isso inclui o fortalecimento da fiscalização para impedir que empresas utilizem a pejetização de maneira fraudulenta e o aprimoramento da legislação para proteger trabalhadores em situações de vulnerabilidade.

A pejetização no Brasil representa um fenômeno complexo, que desafia as tradicionais relações de trabalho e levanta importantes questões sobre a proteção dos direitos dos trabalhadores. O voto do ministro Luiz Fux, ao reconhecer a licitude da pejetização, marca um momento crucial na evolução da jurisprudência brasileira, apontando para a necessidade de critérios claros na distinção entre trabalho autônomo e emprego formal. No entanto, o desafio de equilibrar flexibilidade e proteção social permanece, exigindo uma abordagem cautelosa e contínua por parte dos tribunais e legisladores. O futuro das relações de trabalho no Brasil dependerá de como o país conseguirá navegar por essas novas realidades, garantindo que a modernização das relações laborais não ocorra à custa da dignidade e dos direitos dos trabalhadores.

Considerações finais

A pejetização no Brasil representa uma das transformações mais significativas nas relações de trabalho nas últimas décadas, refletindo tanto as demandas de um mercado globalizado e dinâmico quanto os desafios de garantir a proteção social e os direitos dos trabalhadores. O voto do ministro Luiz Fux, ao reconhecer a licitude dessa prática, lança luz sobre a necessidade de equilibrar flexibilidade econômica e justiça social no cenário trabalhista brasileiro.

As considerações finais sobre a pejetização sugerem que, enquanto essa modalidade de contratação pode oferecer vantagens como redução de custos e maior autonomia para alguns profissionais, ela também carrega o risco de precarização do trabalho, especialmente quando utilizada para mascarar relações de emprego que deveriam estar protegidas pela CLT. O reconhecimento jurídico da pejetização como uma prática legítima, desde que observados certos critérios, destaca a importância de uma regulamentação clara e eficiente, que assegure que os direitos dos trabalhadores não sejam subvertidos em nome da flexibilidade empresarial. Além disso, é crucial que o poder judiciário e as instituições reguladoras mantenham uma postura vigilante para evitar abusos, garantindo que a pejetização seja aplicada de maneira justa e transparente. Isso inclui a necessidade de critérios rigorosos para diferenciar efetivamente a prestação de serviços autônoma de uma relação de emprego disfarçada, fraudada, bem como o fortalecimento da fiscalização e da aplicação das leis trabalhistas.

Em resumo, o futuro das relações de trabalho no Brasil dependerá de como a sociedade, o legislador e o judiciário conseguirão lidar com a necessidade de modernização do mercado de trabalho, com a preservação da dignidade, segurança e direitos fundamentais dos trabalhadores. A pejetização, quando utilizada de forma adequada, pode ser um instrumento útil para atender às demandas altas ou não frequentes e de um mercado em constante mudança. No entanto, sem uma regulamentação cuidadosa e uma aplicação justa da lei, ela pode se tornar um caminho para a precarização e a exploração do trabalho, ameaçando os avanços conquistados ao longo de décadas de lutas trabalhistas.

Referências

ALMEIDA, João Carlos. **Relações de Trabalho e Precarização: O impacto dos contratos PJ**. Rio de Janeiro: Editora Trabalhista, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a

terceiros e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 mar. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm>. Acesso em: 30 ago. 2024.

COSTA, Fernanda. A precarização do trabalho no Brasil: um estudo sobre a terceirização por meio de contratos PJ. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 34, n. 101, p. 112-130, 2018.

MARTINS, Ricardo. Terceirização no Brasil e a Reforma Trabalhista: Impactos e Desafios. **Revista Jurídica de Direito Trabalhista**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 78-95, 2019.

PEREIRA, José Augusto; SILVA, Ana Paula. A flexibilização das relações de trabalho: uma análise crítica da terceirização via contratos PJ. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 12, n. 3, p. 45-62, 2020.

RODRIGUES, Carolina de Souza. **Terceirização no Brasil: uma análise crítica da Reforma Trabalhista e dos contratos PJ**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

SANTOS, Maria de Lourdes. **Direito do Trabalho e Terceirização no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: ANÁLISE EMPÍRICA DOS TERMOS INDIVIDUAIS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA PFN DA 4ª REGIÃO

Ana Celina Silva de Jesus⁹⁰

Juliana Miriã Calixto⁹¹

Carlos Henrique Machado⁹²

Palavras-chave: Transação tributária. Proposta individual. 4ª Região.

Área do conhecimento: Direito Tributário (CNPQ 6.01.02.01-2).

Introdução

O advento de uma nova realidade consensual nos redutos do direito tributário, descortinada com a publicação da Lei 13.988, de 2020, que instituiu a transação tributária resolutiva de litígios, impulsionou um extraordinário incremento arrecadatário de créditos públicos federais represados. O avanço refere um instituto com previsão legal autorizativa há mais de cinco décadas, desde a vigência do CTN (art. 156, III, c/c art. 171 e §ú, Lei nº 5.172/1966), ainda que, historicamente, a sua genealogia tenha mantido contornos enigmáticos e hermenêutica controvertida. A transação tributária insere-se na concepção multiportas de jurisdição fiscal, que aspira um sistema de arrecadação mais lógico, racional e coerente, afirmando um novo paradigma de enfrentamento da litigiosidade, escorado na cidadania e democracia, a partir de uma cultura inovadora (MACHADO, 2021). O obstáculo à transação em matéria tributária, atualmente em vias de superação pragmática – malgrado algumas questões teóricas que ainda persistem –, manteve-se atado ao argumento irrefletido e falacioso da “indisponibilidade do crédito tributário”, não mais subsistindo, entretanto, justificativas razoáveis para rechaçar a celebração das negociações nos exatos termos e limites da lei autorizativa (ROSEMBUJ, 2000, p. 44). No Brasil, uma sólida doutrina especializada já reivindica, há tempos, a implementação dos chamados métodos alternativos (ou adequados) de resolução de conflitos em matéria tributária, sem que isso implique violação aos princípios norteadores (TORRES, 2003). A celebração do acordo de transação tributária pressupõe, em qualquer das suas modalidades, um juízo de oportunidade e conveniência por parte da União, sempre que, motivadamente, entender

⁹⁰ Graduada em Direito, UNICESUSC, anacelinaj@hotmail.com.

⁹¹ Advogada e LL.M. Direito Tributário na Fundação Getúlio Vargas, jm.calixto@outlook.com.

⁹² Advogado e Doutor Direito (UFSC), professor no curso de Direito, UNICESUSC, oab18157@gmail.com.

que a medida atende ao interesse público. Nesse sentido, serão observados os princípios da isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração dos processos e eficiência e, resguardadas as informações sigilosas, o princípio da publicidade. De acordo com a Lei 13.988, de 2020, as modalidades legalmente disciplinadas de transação tributária são: I – por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa federal ou em contencioso administrativo fiscal; II – por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e III – por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor. Assim, interessa perquirir, para os fins específicos da pesquisa, se as transações por proposta individual, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, respeitam a coleção de postulados elencados pela lei de transação, corolário, aliás, da própria estrutura do direito constitucionalizado. A respeito da isonomia, especialmente, cumpre acentuar:

O que não se pode admitir, portanto, aí sim por ofensa ao princípio da isonomia, é a possibilidade de celebração de ajustes no campo tributário com só alguns contribuintes em detrimento de outros, quando perfilhem, igualmente e a um só tempo, as mesmas exigências preestabelecidas na legislação. Qualquer escolha de tratamento tributário endereçada a um contribuinte determinado haverá de servir, pois, como base à comparação de circunstâncias e como parâmetro para outros sujeitos em mesma posição. (MACHADO, 2021, p. 189)

Como dito, a transação tributária federal revelou-se um estrondoso sucesso arrecadatório no último triênio, significando um incremento fiscal bilionário para os cofres da União. Em termos de regularização de créditos tributários, relatórios da Fazenda Nacional apontam uma cifra astronômica superior a R\$ 550 bilhões negociados desde o início do programa, envolvendo mais de 6,3 milhões de inscrições, correspondentes a mais de 2,3 milhões de acordos (PGFN, 2024, p. 23). Ignorar essa realidade inaugurada e catapultada pelo cenário fiscal de escassez decorrente da crise sanitária (COVID-19) já não é mais uma alternativa válida. Nada obstante, ainda resulta problemático o acesso e a transparência aos critérios e indicadores disponibilizados ao cidadão, capazes de corroborar o sucesso da política pública implementada e demonstrar a efetiva submissão das transações entabuladas aos princípios norteadores do Sistema Tributário Nacional, em especial a isonomia. Resta, portanto, decifrar os meandros do modelo concertado e aperfeiçoá-lo em alinhamento com o sistema de normas. A seguir, alguns dos resultados preliminares obtidos a partir do levantamento realizado na amostra inicialmente explorada, a fim de testar a hipótese apresentada (coerência isonômica).

Objetivos

Diante do panorama exposto de transformação paradigmática da processualidade tributária e da afirmação dos métodos de prevenção e resolução de conflitos, a pesquisa propõe-se a apresentar um levantamento estatístico dos Termos de Transação Tributária Individual celebrados pela União Federal, no âmbito da competência orgânica da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região. A pesquisa busca escrutinar, por meio de uma amostra empírica, pautada na coleta de informações obtidas a partir de documentos publicizados pela Fazenda Nacional, a coerência isonômica dos acordos de transação celebrados entre a PFN da 4ª Região e os contribuintes, a fim de evidenciar eventuais assimetrias que impliquem violações da normatividade tributária. A investigação representa uma contribuição para a avaliação e para eventual revisão da política pública tributária, com suporte nos termos de transação individual disponibilizados no Portal REGULARIZE, ambiente digital de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.⁹³ O escopo do presente levantamento não é exauriente. A presente pesquisa é uma amostra-parte de objeto de pesquisa mais abrangente, que consiste em apresentar, ao final, o resultado completo dos termos de transação tributária individual celebrados no âmbito das seis divisões das Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional, viabilizando a confrontação ampla dos indicadores.

Metodologia

A etapa regional de levantamentos e da amostra permanecerá centrada na PFN da 4ª Região, cujo produto é resultado da pesquisa exploratória dos investigadores, a partir de informações disponibilizadas em documentação oficial. A amostra colheu informações em 100% dos documentos disponíveis no Portal REGULARIZE. Destacam-se como indexadores da pesquisa realizada os seguintes critérios de relevância: (I) data de celebração da transação; (II) ramo de atividade; (III) tipo de devedor (ordinário, FGTS, massa falida/ recuperação judicial); (IV) valor total da dívida; (V) natureza dos créditos (previdenciário, demais débitos); (VI) montante transacionado; (VII) percentual de desconto; (VIII) valor do desconto; (IX) número de prestações (parcelamento), (X) valor das parcelas; (XI) tempo de carência para pagamento.

⁹³ Disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>; acesso em: 23 mai. 2024. A consulta operou-se na base “PAINEL DOS PARCELAMENTOS E TRANSAÇÕES”>Consultar Painei> Acordo de Transação Individual> Termos de Transação Individual>Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região.

Como esclarecimento adicional, as informações eventualmente inexistentes nos termos de acordo serão identificadas na amostra analítica como “não informado”.

Resultados

Na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região foram celebradas 73 transações. A amostra da pesquisa considerou 100% dos acordos de transação. A Unidade da Federação que mais realizou transações foi o Estado do Rio Grande do Sul. O valor integral dos débitos originários variou entre R\$157.496,54 e R\$157.345.822,38. O valor médio dos débitos originários considerados na amostra foi de R\$ R\$47.239.055,04. Os descontos concedidos nas transações foram de 0% a 80%. A média percentual dos descontos concedidos foi de 50,80%. Aplicados os descontos, o valor das transações celebradas oscilou de R\$21.696,66 a R\$148.354.284,00. Um dado relevante da amostra evidenciou que, dos 73 acordos analisados, 54 não dispunham da informação sobre os valores transacionados. Os gráficos abaixo demonstram os referidos números:

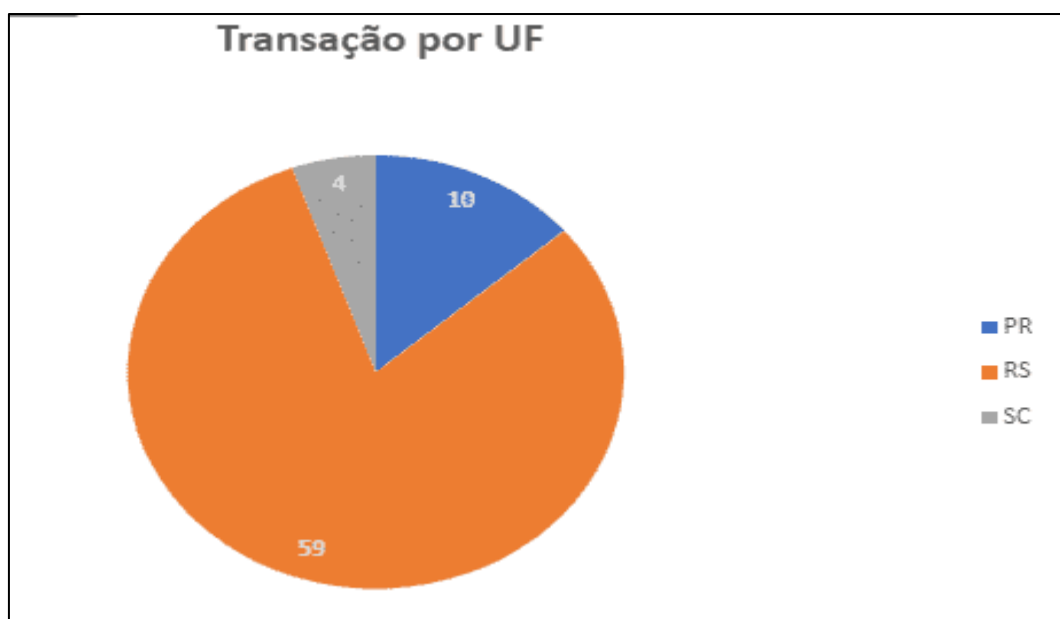


Figura 1: transação por UF

Valor originário dos débitos

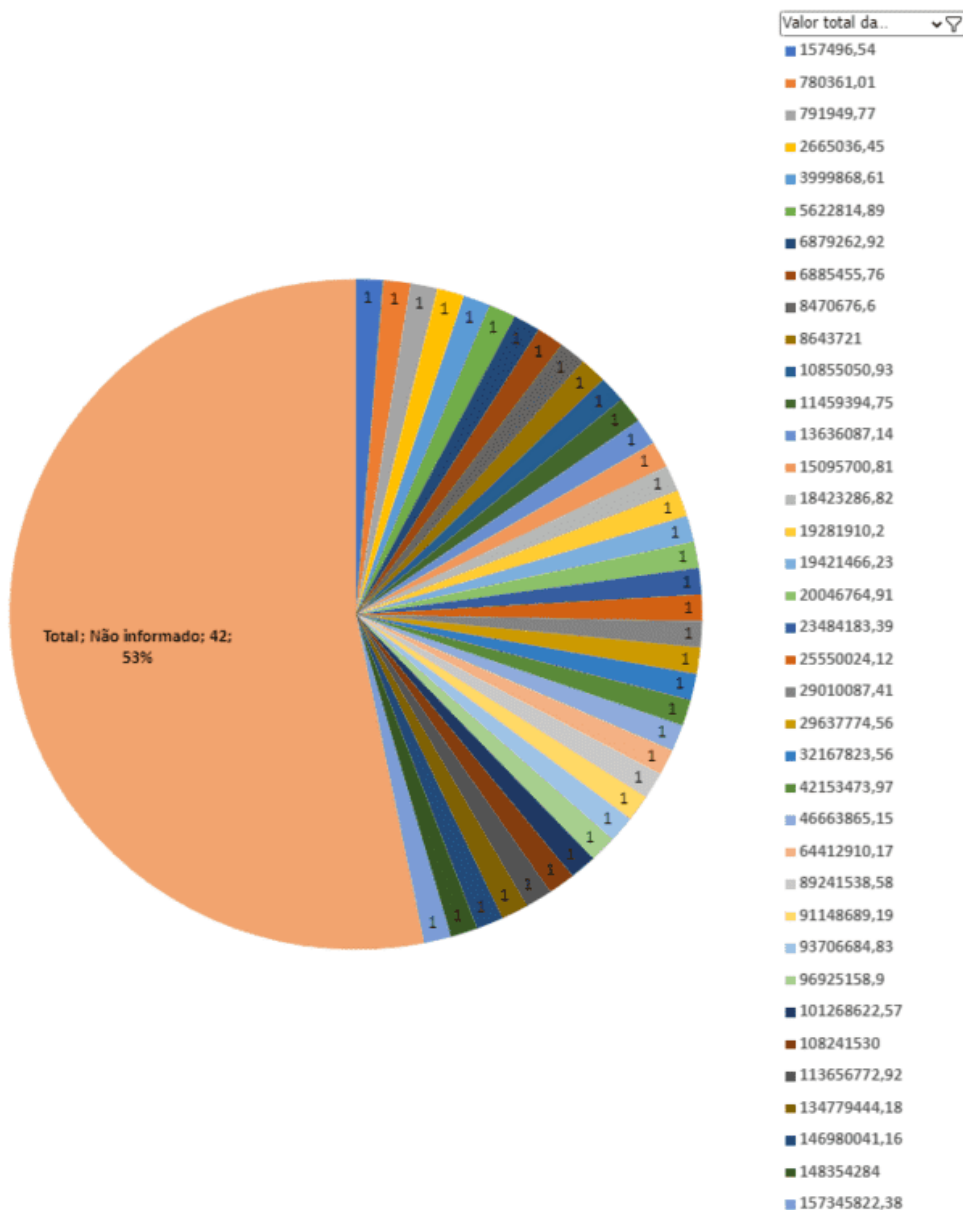


Figura 2: valor originário do débito

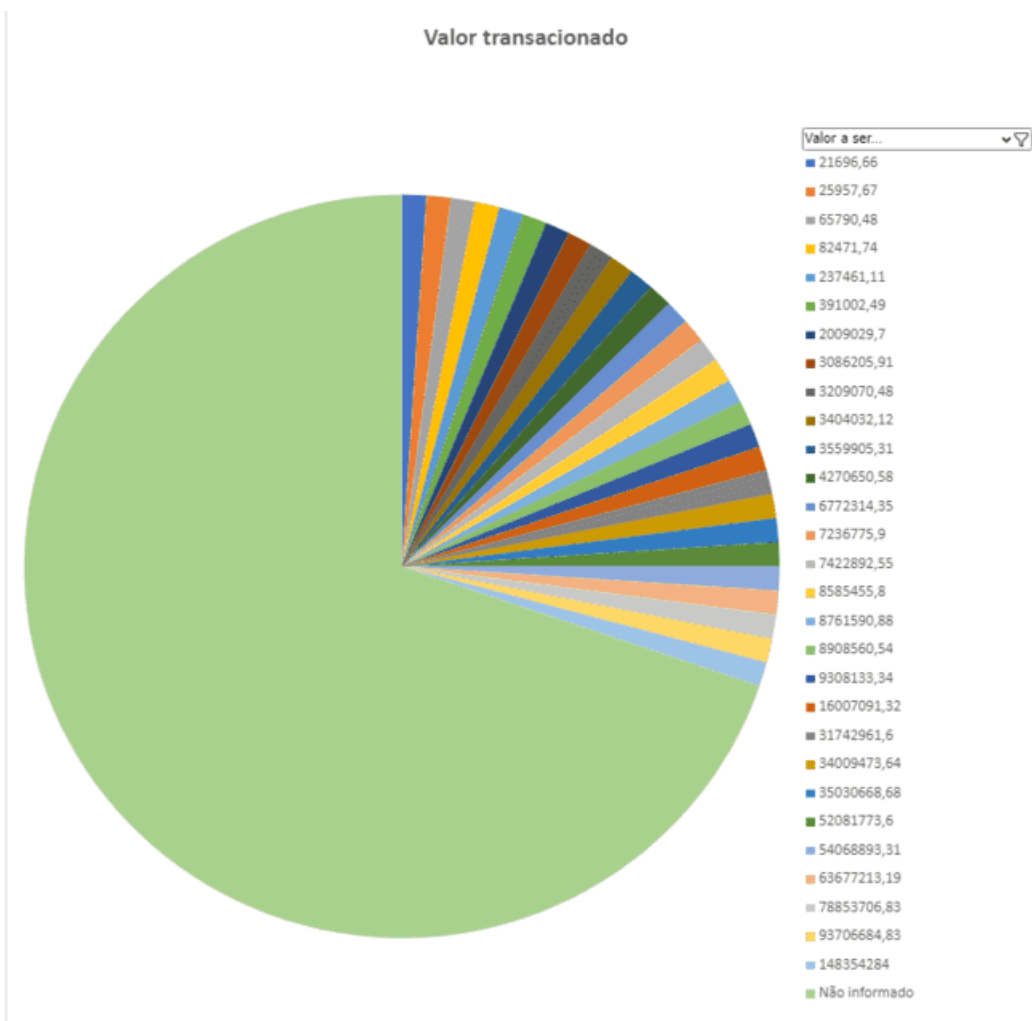


Figura 3: valor transacionado

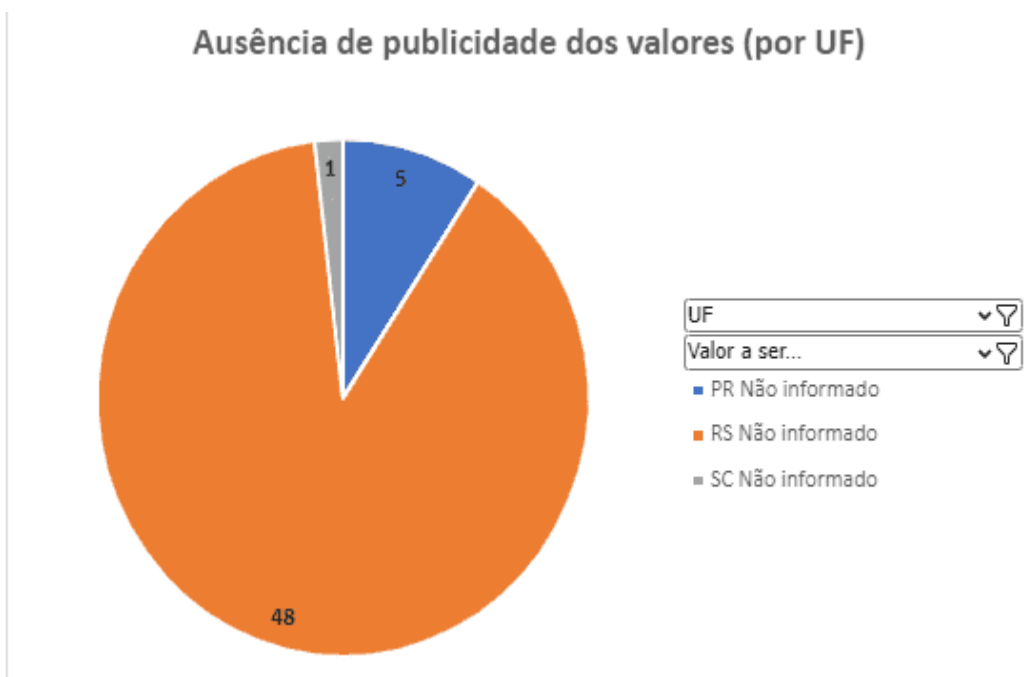


Figura 4: ausência de publicidade dos valores

Considerações finais

Em suma, pelo resultado da análise realizada nos termos de transação formalizados pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, foi possível verificar que o Estado do Rio Grande do Sul logrou êxito em realizar 59 acordos, representando, assim, a significativa maioria das negociações, seguido pelo Estado do Paraná, com 10 acordos, e Santa Catarina, com 4 acordos.

Da totalidade dos acordos levantados na amostra, foi possível verificar que nem todos os termos de transação tributária cumprem com a necessária publicidade e transparência a que aduz a legislação específica, o que, portanto, inviabiliza uma avaliação mais precisa do tratamento isonômico entre os contribuintes.

Referências

MACHADO, C. H. **Modelo multiportas no direito tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021.

BRASIL – PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. **Anuário PGFN 2024**. Brasília, PGFN; AGU, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros/anuario-da-pgfn-2024-imp-15_04-lu-final.pdf. Acesso em: 30 mai. 2024.

ROSEMBUJ, T. **La transacción tributaria**: discrecionalidad y actos de consenso. Barcelona: Atelier, 2000.

TORRES, H. T. Transação, arbitragem e conciliação judicial como medidas alternativas para resolução de conflitos entre administração e contribuintes: simplificação e eficiência administrativa. **Revista Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, mar. 2003. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/29493>. Acesso em: 11 nov. 2011.

UM ESTUDO SOBRE ASSÉDIO SEXUAL E SUAS PECULIARIDADES EM SANTA CATARINA

Ana Luiza Lacerda de Aguiar Monteiro⁹⁴
Ian Costa Capistrano da Cunha⁹⁵

Palavras-chave: Assédio Sexual. Hierarquia. Trabalho.

Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Direito, Direito Público, Direito Penal, Direito Trabalho.

Introdução

Na contemporaneidade do nosso país, há uma espécie de relação que faz parte da vida de milhões de brasileiros todos os dias, sendo essa a relação do trabalho. Historicamente, esta interação tem por natural a figura da autoridade e do subordinado, um em posição de poder sobre o outro, tornando em uma dinâmica hierárquica entre as partes. Este tipo de vínculo, porém, se torna problemático em um contexto onde o partido em *status* superior dentro do ambiente de trabalho busca favorecimento sexual, utilizando de sua posição superior dentro do vínculo empregatício para poder satisfazê-la, restando esta conduta tipificada dentro do Código Penal, no capítulo dos crimes sexuais, mais especificamente no art. 216-A deste diploma legal, conhecido popularmente como “assédio sexual”. Apesar desta conduta estar criminalizada no nosso ordenamento jurídico, essa prática está em uma crescente de casos no Brasil nos últimos anos, demonstrando claramente a ineficiência da prevenção do Estado nas ocorrências deste tipo de crime, o que é especialmente agravado pelo fato do delito em questão, via de regra, ser cometido na clandestinidade, ou seja, na maioria dos casos de assédio as únicas testemunhas do fato são a vítima e o agressor, o que dificulta a aferição de materialidade e autoria, ao contrário de crimes facilmente observáveis com resultado no mundo real, como homicídio por exemplo, onde o resultado “morte” é visível e de certa forma palpável. Crimes sexuais dependem de elementos de cunho subjetivo, como “consentimento” ou “coação”, entre outras particularidades, o que torna mais dificultosa a atuação estatal nestes casos.

Visto o exposto acima, é visível a falta eficiência ao combate ao assédio no ambiente de trabalho

⁹⁴ Estudante de Direito, UNICESUSC, aninhaanalui94@gmail.com.

⁹⁵ Estudante de Direito, UNICESUSC, ian.costa@faculdadecesusc.edu.br.

com as ferramentas jurídicas já acima expostas, o que por consequência maior, tende a descredibilizar o sistema legal vigente, levando a impunidade dos ofensores, e principalmente, ao dano irreparável às vítimas destes abusos. Portanto, diante dos problemas supracitados, fica ressaltada a necessidade de uma reflexão de como o ordenamento deve ser reformulado com a finalidade de evitar a tendência crescente dos crimes deste gênero, inclusive, se necessário, a introdução de formas alternativas de superação desta questão.

Objetivos

Fazer uma análise jurisprudencial do tema a ser combatido, compreender quais as decisões e definições dos tribunais sobre o tema, bem como na doutrina, averiguar os padrões desse tipo de delito diante dos casos disponíveis, e com essa análise, sugerir novos meios mais eficientes para a devida punição e desestímulo dessa prática no Brasil, com o fim de melhorar o ambiente do trabalho e convivência, além de proteger as possíveis vítimas deste tipo penal.

Metodologia

Este artigo é fruto de pesquisa e teve como o seu objeto o assédio sexual, na medida que, mediante a revisão bibliográfica de quatro doutrinadores, Cezar Bittencourt, Guilherme de Souza Nucci, Rogério Greco e Fernando Capez, buscamos analisar os diferentes cenários onde pode ocorrer este crime, em busca de uma maneira de amenizá-lo na sociedade. A pesquisa foi realizada através de uma revisão bibliográfica qualitativa e descritiva, onde foi evidenciadas e estudadas diversas jurisprudências em casos concretos, e discutidos o tema para chegar em uma conclusão eficaz.

Resultados

Preliminarmente, é necessário ressaltar a discussão doutrinária, entre os autores estudados, no tocante a esse tipo penal e sua criminalização. Para Cezar Bittencourt, Guilherme de Souza Nucci e Rogério Greco a conduta descrita no artigo 216-A do Código Penal não deveria existir, sob a assertiva de que o Direito Penal deve ser usado como último recurso, respeitando o princípio de *ultima ratio*, presente no nosso ordenamento, esgotando os outros caminhos para resolver conflitos, seja na área civil ou em âmbito particular, para evitar o excesso do poder

punitivo do Estado, e consequentemente uma descrédibilização da punição aplicada. Outra crítica trazida é sobre a desnecessidade da criminalização da conduta pois ela pode ser subsumida em outros tipos penais, ou seja, de acordo com os escritores, a conduta em questão pode ser encaixado em diversos crimes, como importunação sexual, estupro, atentado ao pudor, entre outros, devendo ser observado a gravidade do caso concreto para subsumir corretamente o crime praticado.

Apesar da crítica supracitada, por ser uma norma efetiva do nosso ordenamento jurídico, este foi tratado e desenvolvido pelos doutrinadores com o fim de traduzir da melhor forma possível a intenção do legislador ao criminalizar essa conduta. Dito isso, vejamos o tipo penal do delito, art. 216-A do CP:

Art. 216-A - Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função."(Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Dito isso, de forma quase unânime os autores estudados definiram o assédio sexual como o ato de embarçar um subalterno, que tenha relação empregatício com o ofensor, com o fim de obter qualquer satisfação ou favorecimento sexual. Porém, mesmo com todos os doutrinadores concordando de forma relativamente parecida com a definição do tipo, ainda há certa discordância sobre a sua interpretação. O exemplo de maior divergência vem com a definição de Bittencourt (2016), trazendo consigo a possibilidade de assédio ser possível sob violência ou grave ameaça, ponto fortemente criticado, sob o ponto de visto que o delito seria um tanto mais grave que o previsto pelo legislador ao prever esta norma, podendo configurar estupro nos casos de violência ou grave ameaça. Contudo, Bittencourt (2016) afirma que por ser um “crime de forma livre” haveria a possibilidade da grave ameaça ser absorvida pelo assédio, não configurando crimes diferentes. Ainda vale ressaltar que, o crime de assédio sexual é formal, ou seja, a criminalização não está no resultado da conduta, neste caso o resultado natural seria um mero exaurimento do tipo, o ato de apenas constranger uma pessoa hierarquicamente inferior com o fim de obter vantagem sexual já é passível de punição. Os doutrinários trazem também a possibilidade real de interesse da parte superior hierárquica em constituir namoro, o que não se encaixa no tipo em questão. Da mesma forma, não se encaixa a possibilidade inversa no tipo, como um inferior hierárquico “assediado” um superior.

Contudo, a questão mais polêmica da doutrina sobre o assédio diz respeito à possibilidade de

haver a incidência desta norma entre a relação de professor e aluno. Dos autores estudados, apenas Capez

(2023) coaduna com a possibilidade apresentada acima, sendo Bittencourt (2019), Nucci (2019) e Greco (2023) fortemente contrários à esta interpretação, visto que em suas convicções, o legislador entendia por regular apenas as relações onde havia um vínculo de empregado e empregador, então inexistindo este vínculo entre aluno e professor, a norma não pode ser aplicada, em respeito à tradição de interpretação mais restritiva o possível quando se trata de matéria que pode levar ao cerceamento de liberdade. Todavia, a matéria já foi pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, onde no julgamento do Recurso Especial número 1.759.135-SP, entendeu pela possibilidade de configuração de assédio entre o professor e o aluno. E nesta mesma linha desenvolve Capez (2023) em sua obra, dissertando que há essa possibilidade, visto que o profissional pode utilizar de artifícios como notas ou presença para constranger o aluno a favorecer sexualmente o ofensor, contudo, está excluído desta possibilidade, segundo o autor, professores de cursinhos ou cursos preparatórios, visto que não gozam da mesma ferramenta para efetivamente embarçar a vítima com os fins sexuais pretendidos se prevalecendo de sua hierarquia.

Da jurisprudência estudada, buscamos a análise das decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre o dispositivo contido no art. 216-A.

Entre as jurisprudências analisadas, dos 15 (quinze) casos analisados pela nossa pesquisa, apenas em 3 (três) a vítima não era menor de idade (processos número 0002510-93.2014.8.24.0052, 0005478-66.2010.8.24.0075 e 0018325-57.2013.8.24.0023). Em menos processos ainda as vítimas não estavam em algum tipo de fragilidade econômica, representado em apenas 2 (dois) dos casos analisados (0002510-93.2014.8.24.0052 e 0000746-20.2014.8.24.0037), e em apenas um caso o delito aconteceu na frente de outras testemunhas (0002510-93.2014.8.24.0052). Em quatro casos diferentes não existiam nenhum vínculo empregatício entre o ofensor e o ofendido, sendo essa relação entre aluno e professor ou entre policial e detento (5001072-92.2023.8.24.0031, 0001326-27.2017.8.24.0043, 0001025-73.2014.8.24.0047 e 0005478-66.2010.8.24.0075), sendo que em um dos casos, o réu teve sua conduta desclassificada, pois no entendimento do Magistrado em questão, por não haver vínculo de empregado e empregador na conduta praticada, não há o que se falar de assédio sexual (0001025-73.2014.8.24.0047). Vale ressaltar que este último processo foi julgado em 2019, no mesmo ano em que foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça o entendimento que há a configuração de assédio entre aluno e professor. Outro caso interessante para ser

analisado de forma mais esmiuçada é a apelação cível número 0005478-66.2010.8.24.0075, na qual o crime aconteceu de uma forma inédita entre os outros julgados abordados. No ocorrido, a apenada que se encontrava na penitenciária de Tubarão estava sofrendo abusos sexuais constantes de um agente policial, que lhe ameaçava com penas e faltas mais graves caso se recusasse a efetuar atos libidinosos com o mesmo. A apenada então, denunciou o policial para o diretor da penitenciária. Após esta denúncia, ainda foi oferecida a ela uma quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) para que retirasse a sua reclamação, afirmando que apenas foi uma conduta caluniosa por parte dela. A ofendida obteve sucesso em sua denúncia, que, em segunda instância, foi fixada a indenização de R\$100.000,00 (cem mil reais). Por fim, vale ressaltar que em toda a jurisprudência recolhida para este estudo as vítimas ofendidas eram do sexo feminino, e os ofensores eram do sexo masculino.

Considerações finais

Sobre as definições doutrinárias, retira-se que há uma vontade muito forte dos autores de descriminalizar a conduta por ela se encaixar em outros tipos penais, ou até por não caber ao Direito Penal regular sobre a matéria, justamente por ser considerada a “*ultima ratio*” para proteger um bem tutelado. Porém essa conduta deve permanecer criminalizada, pois, há uma clara maior reprovabilidade na conduta de se utilizar de sua posição vantajosa em uma relação empregatícia ou hierárquica diversa do que pretendem os autores ao tentar encaixar as ações descritas no dispositivo do assédio sexual na importunação, onde só necessita da falta de anuência da vítima em praticar ato libidinoso diverso. Seria, num mundo onde tal conduta não é criminalizada, portanto, uma lacuna normativa, onde teria que encaixar condutas claramente diferentes, sujeitando os infratores a mesma pena, ou pior, como acontece em diversos outros casos, a jurisprudência criaria um modo de punir aquele que usa de hierarquia superior para obter vantagem sexual, que levando em conta o princípio da legalidade e reserva legal, não serve como a melhor solução neste caso.

Sobre a “polêmica” situação de assédio entre professor e aluno. É fato que um dos principais pilares do Direito Penal é o uso restrito da interpretação extensiva. Vejamos, se há uma discordância entre os principais estudiosos do Poder Punitivo sobre a vontade original do legislador que editou esta lei era alcançar inclusive os professores que se utilizavam de seu maior *status* dentro da sala de aula, é indevido se pensar em pacificar a jurisprudência aplicando a interpretação mais extensiva o possível, sendo o correto e o costumeiro, interpretar de forma

restritiva o disposto ambíguo quando se tratar de matéria de pena, em vista da consequência de não ficar claro para os afetados pela lei em questão, e assim causando insegurança jurídica.

Acerca da jurisprudência estudada, pode-se retirar um padrão bem firme quanto às vítimas. Na maior parte dos casos, as ofendidas eram menores de idade, mulheres, em situação de fragilidade econômica, e seus ofensores eram homens, além de se encontrarem em locais onde estavam a sós. Este padrão só mostra que o infrator busca a vítima em situação de maior fragilidade possível, com a ideia de se aproveitar da sua condição de gênero, idade, de hierarquia e buscar locais isolados para perpetrar o ilícito, apenas reforçando a condição que ainda se mostra visível da mulher ante a sociedade, sendo vítima sistematicamente de crimes contra a dignidade sexual.

A respeito da possível solução, é solar, em primeiro lugar, que há pouquíssimos casos de assédio sexual na área criminal. Concluímos, porém, que esse fenômeno se dá pela subnotificação deste delito, visto que a denúncia contra o seu superior iria culminar na demissão automática do empregado, e como foi exposto alhures, a maioria das vítimas se encontram em situação frágil economicamente, temendo pela perda de seu emprego, assim como ficou evidenciado no processo número 0000750.97.2016.8.24.0001, onde a vítima sofreu o assédio, porém decidiu continuar no emprego mesmo após o episódio pois necessitava daquele dinheiro. Em se tratando de uma intervenção estatal, é de certa forma complexa, porque se trata de um crime contra a dignidade sexual, que são ilícitos que geralmente acontecem na clandestinidade, e como também foi acima exposto, as únicas testemunhas dos acontecidos, via de regra, foram a vítima e o agressor, minimizando a janela de oportunidade para algum tipo de intromissão. Entretanto, retira-se de um processo do Tribunal Superior do Trabalho (Ag-AIRR - 754-30.2020.5.17.0005) uma situação peculiar. Não se trata de assédio sexual, porém no processo acima, o ofensor e a ofendida trabalhavam na mesma plataforma para a empresa Petrobras, e em certo dia, a vítima estava lendo o Alcorão, e deixara seu livro aberto em sua mesa, quando seu superior entrou na sua sala e leu um capítulo que falava sobre prevaricação. Daquele dia em diante, seu chefe passou a chamar apenas por “prevaricadora”, apelido que claramente deixava a funcionária desconfortável. Em outra circunstância, o mesmo chefe teria convidado ela para tomar café pela manhã, todavia, ela recusou o convite afirmando que iria fazer sua rotina de sempre: ir ao banheiro, tomar café e ir para o escritório, o ofensor por outro lado afirmou que ele poderia ajudar em parte da sua rotina, podendo ela urinar em sua boca, fazendo gestos grotescos deste ato enquanto a segurava. Como pode ser visto acima, não há o que se falar em assédio sexual assim como está disposto em lei, pois não se demonstrou nos fatos o

suficiente para se subsumir ao tipo penal propriamente dito, porém não podemos deixar de que em casos semelhantes terminam de maneira a cometer assédio contra a vítima, não se consumado o ato pois a ofendida teve total apoio de seus colegas para denunciar o comportamento de seu supervisor para a Petrobras, não deixando que esse tipo importunação prosseguisse, e possivelmente terminasse em algum outro tipo penal. E dessa forma, vemos que quando há um claro incentivo para a vítima denunciar este comportamento, a probabilidade é maior que o ofensor seja responsabilizado por suas ações. Porém ainda é muito complexo em se falar de solução definitiva para crimes contra a liberdade sexual, visto a dinâmica em que eles acontecem.

Referências

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. Saraiva: São Paulo, 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte especial: arts. 213 a 359-T. v.3. Saraiva: São Paulo, 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Atlas: Barueri, 2023. V.3

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Forense: Rio de Janeiro, 2019.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0002510-93.2014.8.24.0052, de Porto União. Relator: Des. Leopoldo Augusto Bruggemann. Data do julgamento: 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0000750.97.2016.8.24.0001, de Abelardo Luz. Relator: Des. Sérgio Rizelo. Data do julgamento: 7 de abril de 2020. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0004367-60.2012.8.24.0048, de Balneário Piçarras. Relator: Des. Antônio Zoldan da Veiga. Data do julgamento: 8 de agosto de 2019. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0012810-22.2015.8.24.0039, de Lages. Relator: Paulo Roberto Sartorato. Data do julgamento: 28 de novembro de 2019. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0001326-27.2017.8.24.0043, de Mondai. Relator: Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer. Data do julgamento: 18 de julho de 2019. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0001025-73.2014.8.24.0047, de Papanduva. Relator: Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer. Data do julgamento: 14 de março de 2019. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0001441-81.2013.8.24.0045, de Palhoça. Relator: Des. Luiz Cesar Schweitzer. Data do julgamento: 27 de setembro de 2018. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0000872-80.2012.8.24.0218, de Catanduvas. Relator: Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer. Data do julgamento: 24 de novembro de 2016. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0000746-20.2014.8.24.0037, de Joaçaba. Relator: Des. Carlos Alberto Civinski. Data do julgamento: 1 de novembro de 2016. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0018325-57.2013.8.24.0023, de Florianópolis. Relator: Des. Newton Varella Júnior. Data do julgamento: 9 de junho de 2016. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 0005478-66.2010.8.24.0075, de Tubarão. Relator: Des. Ronei Danielli. Data do julgamento: 13 de agosto de 2019. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 5002689-28.2020.8.24.0020. Relator: Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho. Data do julgamento: 30 de abril de 2024. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 5000805-95.2021.8.24.0256. Relator: Des. Sérgio Rizelo. Data do julgamento: 28 de novembro de 2023. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 5001558-60.2021.8.24.0027. Relator: Des. Luiz Cesar Schweitzer. Data do julgamento: 27 de julho de 2023. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Criminal n. 5001072-92.2023.8.24.0031. Relator: Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer. Data do julgamento: 1 de junho de 2023. Disponível em: www.tjsc.jus.br. Acesso em: 1 set. 2024.

A LEI DO ESTÁGIO: ANÁLISE SOB A LUZ DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

Andrieli Guckert⁹⁶

Natalia dos Santos Libano⁹⁷

Patrícia Toledo De Campos Cichocki⁹⁸

Palavras-chave: Regulamentação. Direito. Princípios. Análise. Reformas.

Área do conhecimento: Direito do Trabalho.

A finalidade deste projeto de iniciação científica é analisar os pontos de convergência e divergência da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) à luz da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), objetivando compreender as implicações legais e práticas entre o estágio e as normas trabalhistas brasileiras e avaliar as consequências para estagiários e empregadores, e sugerir possíveis melhorias na legislação. Instituída pela Lei nº 11.788/2008, a Lei do estágio regulamenta a atividade de estágio no Brasil, estabelecendo diretrizes para a relação entre estagiários, empresas e instituições de ensino. Por outro lado, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - norma que regula a relação de trabalho -, não contempla diretamente as atividades de estágio, levantando questionamentos sobre a aplicação das disposições trabalhistas aos estagiários. Este projeto visa explorar essas questões, analisando como a Lei do Estágio se alude com a CLT e quais são os impactos para as partes envolvidas. Os principais objetivos são analisar as disposições da Lei do Estágio e da CLT, identificando as principais diferenças e semelhanças entre as duas legislações a fim de avaliar como as disposições da CLT podem influenciar a prática de estágio, para enfim propor recomendações para aprimorar a legislação existente. A realização da pesquisa se deu por meio de uma análise documental, da Lei do Estágio e da CLT para identificar a relação e como as normas são interpretadas e aplicadas, e com a elaboração de um questionário on-line, com respostas anônimas, disponibilizado durante um período de duas semanas, em Florianópolis - SC, obtendo o total de 22 respostas. A Cartilha Esclarecedora da Lei do Estágio dispõe que *“Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo*

⁹⁶ Acadêmica de Direito, UNICESUSC, gg.guckertandrieli@gmail.com.

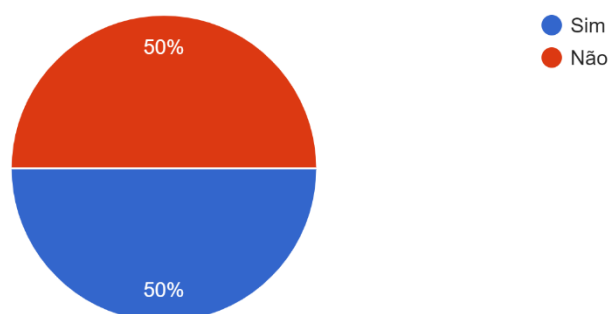
⁹⁷ Acadêmica de Direito, UNICESUSC, natalialibano0@gmail.com.

⁹⁸ Doutora em Direito, professora no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@faculadecesusc.edu.br.

do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei 11.788/2008)”, o saber e o fazer se complementam, logo, no estágio o educando tem a oportunidade de colocar em prática, com a supervisão de um profissional da área que orientará e supervisionará o estagiário durante o desempenho das atividades, o que aprendeu nas aulas teóricas, com isso, quando for inserido no mercado de trabalho, esperasse que o estagiário possa aplicar o conhecimento adquirido, sujeitando-se menos a erros. O estágio tem, em sua essência, o objetivo de reforçar o aprendizado profissional do educando por meio de experiências práticas. No entanto, muitas vezes o estágio tem sido confundido com mão de obra barata. A precarização do estágio é um tema amplamente debatido, com várias causas identificadas que contribuem para a transformação do estágio em uma forma de mão de obra barata. Analisaremos os principais motivos dessa precarização. O primeiro motivo a ser examinado é a falta de fiscalização por parte das instituições de ensino. Nesse contexto, o questionário elaborado incluía a seguinte pergunta:

O seu estágio era devidamente fiscalizado pela sua instituição de ensino?

22 respostas



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras com dados da pesquisa.

Observa-se que 50% dos estágios contavam com a devida fiscalização por parte da instituição de ensino, enquanto a outra metade não recebia essa fiscalização. Sem a devida supervisão, o interesse pedagógico é comprometido, o que pode resultar na precarização do trabalho, como demonstram os relatos a seguir:

“Constrangimento e agressão de cunho sexual na clínica de psicologia onde fazia estágio obrigatório. Esse tipo de agressão vinha de pacientes do sexo masculino e ocorreram com diversas alunas mulheres. Assédio sexual. Agressão. Perseguição. Constrangimento. Algumas das coisas que aconteceram. A coordenação do estágio e do curso assim como os professores e professoras não auxiliam em nada, inclusive tentando manter o acesso dos agressores às alunas estagiárias e ameaçando alunas que

não aceitassem se submeter às agressões com perda da nota e reprovação no estágio. As agressões além de acontecer no consultório, acontecia também nos espaços privados do sexo feminino, que nesse local de trabalho eram frequentemente utilizados por homens”, “Eu era constantemente cobrada para fazer mais do que era a minha função. Se eu acabasse as minhas tarefas, eu não podia ficar “à toa”, gritavam comigo e mandavam eu fazer outra coisa.”. “Aconteceram duas situações de assédio dentro do ambiente de trabalho, eu era a única mulher e acabei pedindo demissão.”, “Sobrecarregada com demandas que deveriam ser realizadas por profissionais especializados e não se enquadraram na minha vaga.”, “Sim, tive problemas em receber meu salário porque minha (ex)chefe pediu para que eu fosse trabalhar, sabendo que esses dias de trabalho não seriam compensados e essa mesma chefe, frisou que não iria ser flexível em dias de prova ou em momentos que eu precisasse, sabendo que na regulamentação do meu contrato tinha cláusula específica liberando essas necessidades. Trabalhei com um advogado que não tinha o mínimo de paciência para me ensinar, bufava, reclamava e era um grosso, isso tudo quando eu apenas cursava a primeira fase de direito com 18 anos de idade”. “Em qualquer ambiente as coisas devem ser organizadas e no meu antigo estágio não era assim! Me passavam coisas em alta demanda com atraso e que nunca tinha visto, exigiam que aprendesse tudo em 1 dia e com agilidade. Fora a questão de ser obrigado a fazer horas extras (não remuneradas) se não terminasse as demandas. Trabalhar aos sábados e feriados também sem remuneração. Era uma pressão de coisas que na mão de um estagiário não se resolve principalmente de pessoas que estão aprendendo”, “Sim! Eu fiz estágio em um escritório de advocacia, e durante meu tempo lá ouvi coisas desagradáveis dos meus superiores, não diretamente direcionadas a mim, mas eles falavam sobre mim ao meu lado como se eu não estivesse presente! Eram coisas do tipo “se ela não der conta do serviço a gente demite e contrata outra estagiária”, “se ela não terminou isso a tempo então que fique depois do expediente para finalizar o serviço.”.

Como consequência, a falta de fiscalização contribui para um segundo fator da precarização: as falhas na legislação. Embora a Lei nº 11.788/2008 estabeleça diretrizes para a regulamentação dos estágios, ela ainda apresenta lacunas que possibilitam a exploração dos estagiários. Além disso, os artigos 2º e 3º da CLT definem os requisitos necessários para configurar uma relação de emprego, que incluem: a) trabalho por pessoa física; b) pessoalidade; c) não eventualidade; d) Onerosidade; e) subordinação; f) habitualidade; e; g) alteridade. A prestação do trabalho por pessoa física decorre da necessidade de que o serviço seja realizado por um indivíduo específico, em vez de uma entidade ou pessoa jurídica. A pessoalidade, ou *intuitu personae*, refere-se ao fato de que a relação de trabalho está diretamente ligada às características e habilidades do trabalhador. A não-eventualidade diz respeito à continuidade e regularidade da prestação de serviços. Onerosidade indica que o trabalho deve ser realizado em troca de remuneração ou pagamento. Subordinação é a condição em que o trabalhador está sujeito às ordens e ao controle do empregador na execução de suas atividades. Habitualidade envolve a regularidade e continuidade do trabalho prestado pelo trabalhador. Alteridade significa que os riscos e ônus da atividade econômica são suportados pelo empregador, e não pelo trabalhador. Portanto, é evidente que os estagiários atendem a todos esses requisitos para a configuração de uma relação de emprego, mas a lei não os classifica como empregados, conforme o caput do

art. 3º: “Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: [...]” Em contradição, é a própria legislação que admite que, na prática, o estágio se configura como uma relação empregatícia. Isso é evidenciado pela estipulação do reconhecimento automático do vínculo empregatício em caso de descumprimento das normas, conforme previsto no § 2º do artigo 3º:

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. E o artigo 15: “Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.”.

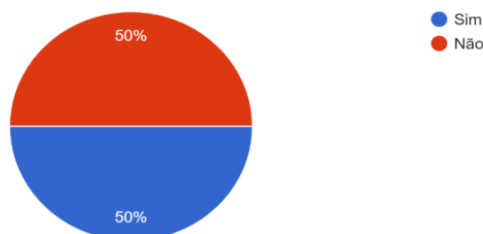
A lei simultaneamente reconhece o estágio como uma forma de relação empregatícia, mas, paradoxalmente, estabelece que ele não deve ser tratado como tal. Essa contradição cria um dilema: enquanto a legislação admite que a natureza do estágio pode se assemelhar à de um vínculo empregatício, ela não oferece os mesmos direitos e proteções garantidos aos trabalhadores formais. Essa discrepância permite que o estágio seja desviado de seu propósito educativo. Com as brechas na legislação e a contradição do poder legislativo, configura-se o terceiro fator da precarização: a visão reduzida do estágio. Em outras palavras, tanto as empresas quanto os administradores públicos frequentemente tratam os estágios como uma oportunidade para obter mão de obra barata, amparados pela justificativa moral de que se trata de uma atividade pedagógica. No questionário, foram apresentadas as seguintes respostas à pergunta: 'Na sua opinião, como as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) impactam a relação entre estagiário e empresa?'

“Acredito que elas foram essenciais para pensar as outras modalidades de trabalho também, como estágios e jovem aprendiz, estabeleceram regras que nos impactam positivamente enquanto estagiamos (isso quando a organização nos respeita como indivíduos e trabalhadores/estagiários).”, “O desconhecimento da referida lei dos estagiários em conjunto com as normas já preestabelecidas da CLT somados à falta de conhecimento proporciona um ambiente ruim para estagiários usufruírem dos seus direitos.”, “Não impactam, deveriam, mas não surtem efeitos. O estágio caracterizado pelo interesse pedagógico, então não temos direitos como os expostos na CLT.”, “Essas regras elas visam proteger os estagiários contra abusos e etc, porém acontece diariamente o oposto, muitas empresas extrapolam esse limite, e utilizam do cargo do estagiário e o sobrecarregam, delegam funções que exigem serem feitas por um profissional, mas estipulam para os estagiários pelo fato do valor da bolsa ser o mínimo para eles e além disso não ter um vínculo empregatício.”. “Não impactam, na verdade. Não temos muitos direitos. Somos explorados por alguns profissionais e se reclamamos somos demitidos e substituídos, é a tal da mão de obra barata né.”.

Com isso, nota-se que embora as regras estabelecidas para estágios e jovens aprendizes tenham sido criadas com a intenção de proteger e promover um aprendizado significativo, sua eficácia é frequentemente comprometida por falta de conscientização, fiscalização e aplicação adequada. A realidade dos estagiários muitas vezes é marcada por baixos salários, sobrecarga de trabalho e exploração, o que destaca a necessidade de uma abordagem mais rigorosa e eficaz para garantir que os objetivos da legislação sejam alcançados e que os estagiários recebam o respeito e os direitos que merecem. Isso nos leva ao quarto e último fator de precarização: desigualdade no mercado de trabalho. Por tratar-se de um sistema que tem por base o aumento constante da rentabilidade econômica e da competitividade nos mercados, os aspectos sociais são desprezados, de modo que os estagiários são tratados como recurso de redução de custos. Para avaliar a satisfação dos estagiários com a remuneração recebida, formulamos a seguinte pergunta:

Você acha a remuneração/contraprestação recebida condizente com a função que você desempenha ou desempenhou?

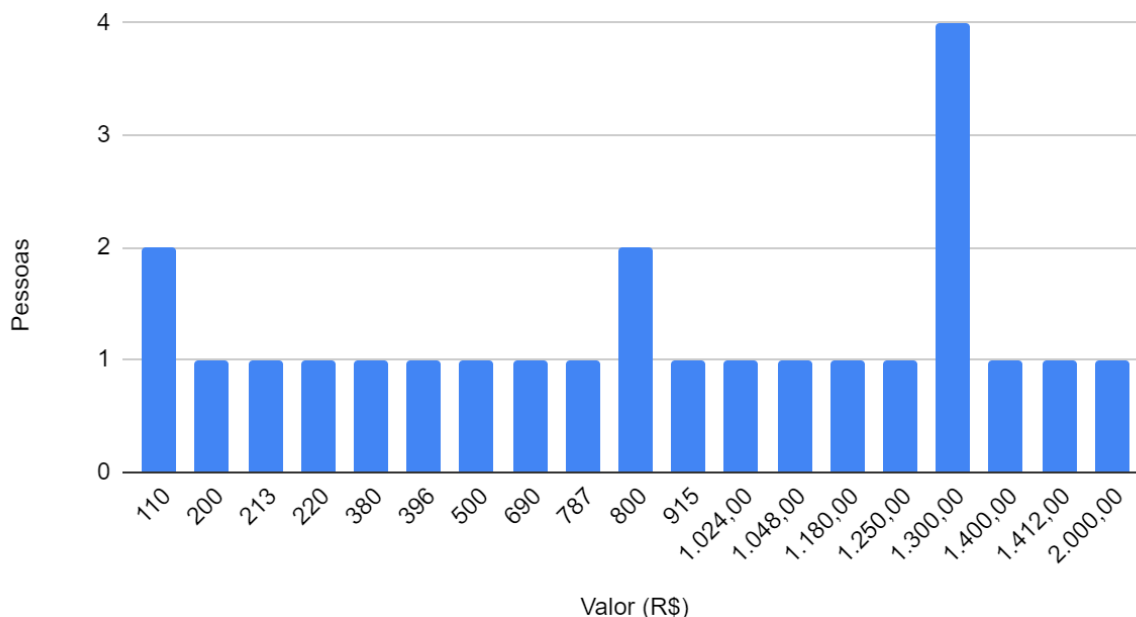
22 respostas



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras com dados da pesquisa.

Mais uma vez, fica evidente que há tanto satisfação quanto insatisfação entre os educandos, conforme demonstração a seguir pela análise dos dados sobre o valor da bolsa-auxílio.

Bolsa auxilio



Fonte: Gráfico elaborado pelas autoras com dados da pesquisa.

O valor mínimo relatado no questionário é de R\$110,00 para, em teoria, 4 horas diárias de trabalho, enquanto o valor máximo informado é de R\$2.000,00 para, em teoria, 6 horas diárias de trabalho. Além disso, os entrevistados foram questionados sobre sua percepção quanto ao tratamento dos estagiários em comparação com outros trabalhadores regidos pela CLT: 'Você acredita que os estagiários recebem um tratamento justo em termos de direitos e benefícios em comparação com os trabalhadores CLT? Colecionam-se as respostas:

“Não”, “Não”, “Não, pois ainda é visto como um “faz tudo” e mão de obra barata”. “Não”. “Não muito, poderíamos ganhar algum auxílio alimentação”, “Não, existem instituições, como a que trabalho agora, onde estagiário não pode ficar doente, sem possibilidade de atestado ou termos da faculdade, sendo qualquer coisa contada como um dia a menos no salário. Usando termos como “Estagiário não é gente”. “Em sua maioria não, o que mais ouço são relatos tristes sobre pagamentos e tratamento para com estagiários.”. “Se há desvio de função que configure vínculo empregatício, creio que o tratamento não é justo.”. “Sim.”. “Se o trabalho é condizente, sim, é um espaço de aprendizagem também.”, “Dependendo da função desempenhada sim, mas dentro do curso de Direito muitos estagiários exercem funções destinadas à profissionais com muito mais conhecimento.”, “O que vou falar é em relação a minha vivência. Creio que é justo pelo fato de que eu posso errar, estou lá para aprender e não tenho muitas consequências caso haja um erro. Mas quem terá consequências no nome será meu supervisor, por isso acho que de fato quem é celetista tem mais riscos e por isso precisa ter mais resguardo.”. “Não são justos. Fiz estágio durante o ensino médio, e foi maravilhoso, tinha colegas incríveis que me ajudaram muito, todos tinham ciência de que eu era adolescente e apenas uma estagiária, mas me trataram com respeito e entendiam meus limites profissionais, por ser tão nova. Eles me ensinaram muito e contribuíram para quem eu sou hoje. A única coisa que era meio injusto era o salário, recebia R\$380,00 para trabalhar 4 horas, mas o ruim mesmo era o vale transporte, o valor era muito baixo e não cobria a ida e volta do estágio, pq a passagem de ônibus

era cara, então eu precisava tirar do baixo valor que recebia de bolsa, pq trabalhava todos os dias e dependia do transporte público.”. “Não mesmo. Muitas vezes trabalhamos a mesma quantidade de horas que eles e recebemos muito menos.”. “Depende, porém, poderia ser melhor...”.

Diante da evidência de insatisfação quanto à remuneração, foi solicitado aos entrevistados que respondessem à seguinte pergunta: ‘Com base na sua experiência e conhecimento, quais melhorias ou mudanças você sugeriria na legislação de estágio para torná-la mais justa e benéfica tanto para estagiários quanto para empresas? Compila-se as respostas:

“Aumento de benefícios e possuir mais conhecimento que o estagiário tem como prioridade o curso que está sendo realizado”, “Oferecer planos de saúde, ou pelo menos o 13º salário, algo importante também seria, licença maternidades para as mulheres grávidas para que nesse período elas não fiquem desamparadas e tenham uma fonte de renda, pode contribuir para um ambiente de trabalho mais justo e inclusivo, incentivando a participação das mulheres, especialmente das jovens, no mercado de trabalho, sem prejudicar suas oportunidades educacionais e profissionais”, “Passar as demandas para o estagiário de forma organizada e seja escolha do estagiário fazer hora e remunerada”, “Enquadrar estágio como vínculo empregatício, sendo o período- no mínimo- considerado como contribuição no INSS”, “Vale transporte apropriado, levando em consideração o valor das passagens e quantas conduções o estagiário precisa pegar para chegar até o local”, “Acho que um vae alimentação também seria legal”, “auxílio alimentação”, “Obrigatório a liberação para atividades acadêmicas ou deixar fazer banco de horas para pagar horas negativas dos dias que vc tem sair cedo ou não ir para participar de atividades acadêmicas; recesso não contar como ferias, precisamos também escolher 30 dias de férias da forma que queremos, e não recesso de 18 dias e o estágio der obrigado a só tirar 12 dias e ainda quando o estágio quer que é depois de um ano, sendo que o estágio é só 2 anos, então só tiramos 12 dias em dois anos?”, “Justamente na inclusão de benefícios financeiros, para com saúde e alimentação”, “Obrigar que todos os estágios sejam remunerados e a abertura obrigatória de um canal anônimo de denúncias, um que seja exclusivo para o sexo feminino, e que chegue às autoridades legais, sem depender da boa vontade dos coordenadores de estágio ou da empresa em que o mesmo acontece”, “Fiscalização para que o estagiário não seja sobrecarregado e nem se aproveite da empresa, mas use a oportunidade de estágio para aprendizados e enriquecimento de currículo”, “Maior fiscalização da instituição de ensino e um curso preparatório para ser supervisor/chefe de estagiário”, “Um aumento geral e unificado no valor da bolsa, multas para os supervisores que não respeitassem os limites de estagiários (relaxamento de horas pré-provas, por exemplo)”, “A existência de um salário base para todos os estágios, sendo ele o valor de um salário mínimo”, “Em relação a lei, no que está escrito, não saberia dizer. Mas imagino que se cumprirem pelo menos o que diz a lei, já seria de grande avanço, então aumentar mais a fiscalização para que as empresas não abusem e cobrem além do que está na lei”, “Não sugeri no meu caso, pois está ótimo, agora em relação a outros estágios, eu não saberia dizer”, “Vale transporte condizente com a realidade de cada aluno; Possibilidade de dispensa de estágio por eventos da faculdade; Garantia de aprendizado no estágio”, “Aumentar o auxílio-salário”, “Poderíamos ganhar pelo menos um salário mínimo, Vale transporte de acordo com o preço cobrado em cada cidade, Val alimentação”, “Acredito que, assim como os sindicatos trabalhistas fazem, nossas atividades e/ou cargos baseados na formação que estamos fazendo deveriam ter piso salarial. Isso iria obrigar as organizações a pagar de forma mais digna nossos estagiários”.

Os dados obtidos através do questionário destacaram que, apesar das intenções pedagógicas do estágio, muitos estagiários enfrentam condições precárias de trabalho, incluindo baixos salários, sobrecarga de tarefas e falta de supervisão adequada. Nesse âmbito, destaco o que diz o Preâmbulo da Carta Magna:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social [...]”

Ainda, garante o Art. 1º, inciso III e IV da referida Constituição:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Indo além, dá-se especial atenção ao disposto no artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego [...]; 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho [...]; 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

Tanto a Constituição da República Federativa do Brasil, quanto a Declaração Universal de Direitos Humanos asseguram aos cidadãos a igualdade, o desenvolvimento social, o bem-estar social e uma remuneração justa aos trabalhadores, bem como condições favoráveis de trabalho, respeitando-se a dignidade da pessoa humana. Após a análise de tudo o que foi apresentado neste projeto de pesquisa, fica claro que os estagiários se enquadram na descrição de empregados, e uma vez que preenchem todos os requisitos dispostos no Decreto-Lei nº 5.452/43, Lei Consolidação das Leis Trabalhista, manifesta-se o Princípio da Primazia da Realidade Sobre as Formas, o que significa que tem prevalência a realidade, desse modo, os estágios devem gozar dos mesmos direitos e deveres estabelecidos pela CLT. Os estagiários, apesar de estarem em uma posição de aprendizado e formação, podem se beneficiar de várias formas que visam melhorar a sua experiência e garantir uma relação mais justa e produtiva com as empresas. Dessa forma, é necessário a apresentação de propostas de melhoria, como:

Flexibilidade de Jornada: Permitir ajustes na carga horária conforme as necessidades educativas e de mercado;

- Licença Maternidade para Estagiárias: Introduzir a licença maternidade de 120 dias para estagiárias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio;
- Benefícios Adicionais Regulamentados: Clarificar a possibilidade de benefícios como os demais empregados apresentados pela Lei Trabalhista possuem;
- Maior Fiscalização e Transparência: Reforçar mecanismos de fiscalização para garantir o cumprimento da legislação;
- Revisão da Remuneração Mínima: Estabelecer uma faixa mínima de bolsa-auxílio, ajustada às condições de mercado.

Estes benefícios não só melhoram a experiência dos estagiários, mas também contribuem para a atração e retenção de talentos, além de que, melhorar a legislação evitará a precarização e o barateamento da mão de obra, fazendo com que o estágio cumpra o seu papel pedagógico com sucesso.

Referências

BRASIL. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de agosto de 1943.

BRASIL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de set. de 2008. p. 3.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III), Paris, 10 de dezembro 1948.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553621125. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621125/>. Acesso em: 01 set. 2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Cartilha esclarecedora sobre a lei do estágio:** lei 11.788/2008. Brasília, 2008.

CESUPLAY: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA INICIATIVA DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO CESUTECH

Eduardo Kipper Della Santa Rubio⁹⁹

Bianca Volpato da Silva¹⁰⁰

Airton Jordani Jardim Filho¹⁰¹

Ibsem Agrello Dias¹⁰²

Sérgio Murilo Schütz¹⁰³

Palavras-chave: Planejamento. Gestão. Extensão curricularizada.

Área do conhecimento: Gestão, Inovação e Tecnologia.

Introdução

O CESUPLAY é uma iniciativa de extensão que começou a ser desenvolvida dentro da disciplina de Práticas Interdisciplinar 2, no primeiro semestre de 2024, do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, do Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC) e, atualmente, está vinculada ao projeto de extensão Experiência do Usuário: Práticas Educacionais e Tecnológicas para Desenvolvimento de Interfaces e Serviços Digitais com Foco em Inclusão Social, Empreendedorismo e Impacto Comunitário.

A iniciativa prevê que os alunos da disciplina organizem e realizem eventos semestrais de e-sports, com o intuito de promover a interação e inclusão tanto da comunidade acadêmica, quanto externa. O primeiro evento realizado dentro do projeto ocorreu no dia 5 de julho, em formato presencial, no auditório do Centro Universitário CESUSC.

E-sports, ou esportes eletrônicos, referem-se à prática de videogames de forma competitiva, onde jogadores ou equipes disputam em torneios organizados e transmitidos ao vivo para um grande público. Com jogos populares como "League of Legends", "Valorant" e "Counter-Strike", os e-sports se tornaram uma indústria global, envolvendo patrocinadores, premiações significativas e uma base de fãs dedicada, consolidando-se como um novo formato de entretenimento e competição, diretamente ligado às novas tecnologias.

⁹⁹ Acadêmico de CSTADS, UNICESUSC, 2320584@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁰⁰ Acadêmica de CSTADS, UNICESUSC, 2410934@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁰¹ Doutor em CSTADS, professor no curso de ADS, UNICESUSC, airton.jordani@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁰² Mestre em CSTADS, professor no curso de ADS, UNICESUSC, ibsem.dias@faculdadecesusuc.edu.br

¹⁰³ Mestre em CSTADS, professor e coordenador do curso de ADS, UNICESUSC, sergio.schutz@faculdadecesusuc.edu.br.



Figura 1: Equipes disputam a final da primeira edição do CESUPLAY, no auditório da UNICESUSC.

Para este primeiro momento, o foco esteve na construção de um primeiro evento, onde os alunos da disciplina se organizaram ao longo de três meses de planejamento, realizando encontros semanais para discutir e definir os aspectos operacionais e estratégicos. Este evento foi um piloto, de caráter reduzido, voltado apenas ao público interno (membros da Comunidade Acadêmica da UNICESUSC). Desta forma, o grupo organizador poderia ganhar experiência com a realização de um evento inédito e, ainda, mapear dificuldades e possíveis melhorias para as edições do evento, ampliadas e abertas ao público geral.

A turma da disciplina recebeu, ainda, alunos voluntários de outras fases do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CSTADS) e, também do Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia (CSTPMM). Como forma de organizar e otimizar a divisão de tarefas, foram criados Grupos de Trabalhos (GTs), responsáveis por grandes áreas necessárias para que o evento pudesse ser realizado, além da figura do líder discente de projeto. Os GTs estão organizados pelos seguintes temas: Patrocínio e Financeiro, Infraestrutura, Alimentos & Bebidas (A&B), Premiação, Service Design e Identidade Visual & Mídias Digitais.

Objetivo

O principal objetivo do CESUPLAY é promover a interação e a inclusão dentro da comunidade acadêmica por meio da realização de eventos de e-sports.

Especificamente para a primeira edição do evento, que funcionou como um piloto, o objetivo era criar um MVP (Mínimo Produto Viável) utilizando a metodologia Lean de Eric Ries. Este evento inaugural serviria como base para o desenvolvimento de futuras edições, permitindo que a equipe organizadora aprendesse e aprimorasse os processos de planejamento e execução, com foco na melhoria contínua.

Metodologia

A metodologia adotada para a primeira edição do CESUPLAY foi baseada na abordagem Lean de Eric Ries (2019), com o objetivo de criar um MVP (Mínimo Produto Viável) para o evento. A metodologia seguiu as seguintes etapas:

1. Definição do MVP: o primeiro passo foi identificar os elementos essenciais necessários para realizar um evento de e-sports dentro do ambiente acadêmico. Isso incluiu a escolha dos jogos, a definição das regras, a seleção do local, a identificação do público-alvo e a definição dos recursos mínimos necessários (equipamentos, pessoal, comunicação);

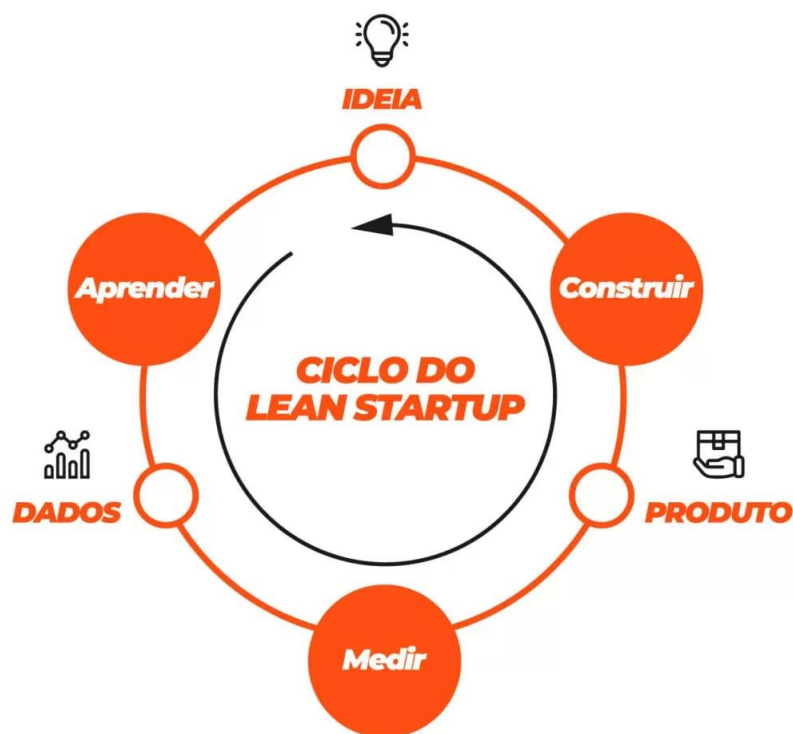


Figura 2: O ciclo Lean Startup, adaptado de Ries (2019)

2. Construção do MVP: com base nas definições iniciais, a equipe organizadora desenvolveu o evento piloto com uma estrutura simplificada. O foco foi em testar a viabilidade do conceito com o menor investimento possível em termos de tempo, esforço e recursos financeiros, pois embora houvesse um GT destinado à busca de patrocínio, no MVP o evento seria fechado para jogadores externos, assim como empresas de patrocínio. As decisões foram guiadas pelo princípio de maximizar o aprendizado com o menor esforço;
3. Lançamento do MVP: o evento piloto foi realizado como uma primeira iteração do CESUPLAY. Durante o evento, a equipe monitorou as interações dos participantes, coletou *feedback* em tempo real por meio de uma pesquisa de satisfação e, também, comentários nas mídias digitais, e observou as operações logísticas para identificar possíveis áreas de melhoria;
4. Medição e Coleta de Feedback: após o evento, foi realizada uma análise qualitativa e quantitativa dos dados coletados. QR Codes com a pesquisa de satisfação do evento foram distribuídos em vários locais de acesso dos participantes e torcedores para obter *insights* sobre a experiência, além de se observar indicadores de sucesso como a participação, o engajamento e o *feedback* geral;
5. Aprendizado Validado: com base nos dados coletados e no *feedback* recebido, a equipe organizadora criou, ainda, um *blueprint* de serviço, e foi feita uma análise crítica para identificar os pontos fortes e fracos do evento. Esse aprendizado validado foi utilizado para ajustar o planejamento das próximas edições do CESUPLAY, permitindo a melhoria contínua.
6. Iteração: a metodologia Lean (2019) enfatiza a melhoria contínua por meio de ciclos rápidos de interação. Com as lições aprendidas, a equipe passou a planejar as próximas edições do CESUPLAY, buscando implementar melhorias e inovar na estrutura do evento, enquanto continua a testar e validar novas hipóteses.

Resultados

A primeira edição do CESUPLAY, realizada no dia 5 de julho de 2024, foi um marco importante para a iniciativa, oferecendo uma valiosa oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os envolvidos. A metodologia Lean, adotada como base para o

desenvolvimento do MVP (Mínimo Produto Viável), permitiu que a equipe organizadora testasse suas hipóteses e identificasse áreas de melhoria para futuras edições.

O GT de Premiação alcançou resultados significativos com a criação de artefatos personalizados em impressão 3D, como troféus e suportes ergonômicos para notebooks. Esses artefatos não apenas atenderam às necessidades funcionais e estéticas do evento, mas também proporcionaram um aprendizado prático para os alunos, que aplicaram conhecimentos de modelagem e impressão 3D, além de desenvolverem habilidades em ergonomia e design de produtos.

Já o GT de Identidade Visual e Mídias Digitais teve sucesso na criação de uma identidade visual forte e coesa para o CESUPLAY. A marca criada foi bem recebida pela comunidade acadêmica, sendo elogiada por sua modernidade e capacidade de refletir a essência do evento. Além disso, a gestão estratégica das mídias digitais garantiu alta visibilidade e engajamento, contribuindo para o sucesso do evento e servindo como modelo para futuras edições.

O GT de Service Design dedicou-se ao mapeamento dos processos e fluxos que compuseram a organização do evento. O uso de ferramentas como o blueprint de serviço e a criação de personas permitiu uma visualização detalhada das interações e experiências dos usuários, identificando pontos críticos e oportunidades de melhoria. Esse mapeamento será essencial para o monitoramento e aprimoramento das próximas edições do CESUPLAY, alinhado à metodologia Lean de construção, medição e aprendizado.

Por fim, o GT de Alimentos & Bebidas (A&B) desempenhou um papel crucial no sucesso do evento ao organizar a provisão de um coffee-break durante os intervalos das partidas. Esse espaço serviu não apenas para oferecer uma pausa revigorante para os participantes, mas também como um momento de descontração e networking, facilitando a interação entre os membros da comunidade acadêmica e contribuindo para um ambiente mais acolhedor e inclusivo.

Considerações finais

A metodologia Lean, aplicada no desenvolvimento do MVP, proporcionou uma estrutura eficiente para testar e validar as propostas iniciais, permitindo à equipe organizadora coletar feedback valioso e identificar melhorias para futuras edições.

Os Grupos de Trabalho desempenharam papéis cruciais no sucesso do evento, desde a criação de artefatos em 3D e identidade visual até o mapeamento dos processos organizacionais e a

provisão de momentos de descontração com o coffee-break. A experiência proporcionada por essa edição piloto foi fundamental para o desenvolvimento técnico e criativo dos alunos, além de estabelecer uma base sólida para as próximas edições do CESUPLAY.

O CESUPLAY se estabeleceu como uma iniciativa inovadora e de grande potencial no contexto acadêmico, oferecendo aos alunos oportunidades reais de aplicar seus conhecimentos e se prepararem para desafios futuros. O ciclo de aprendizagem contínua, característico da metodologia Lean, assegura que o evento continuará a evoluir e se aprimorar, consolidando-se como uma referência em eventos de e-sports no meio universitário.

Em suma, é possível afirmar que a primeira edição do CESUPLAY alcançou com sucesso seus principais objetivos de promover a interação e a inclusão dentro da comunidade acadêmica da UNICESUSC. À medida que as próximas edições expandirem o envolvimento para incluir a comunidade externa, a iniciativa se consolidará ainda mais como uma atividade de grande relevância. Assim, o CESUPLAY se fortalece como um processo interdisciplinar que busca promover a “interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa” (BRASIL, 2018).

Referências

BRASIL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Dispõe sobre as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 19 dez. 2018.

RIES, Eric. **A Startup Enxuta**: como usar a inovação contínua para criar negócios radicalmente bem-sucedidos. Sextante: Rio de Janeiro, 2019.

A ASCENSÃO DA *GIG ECONOMY* SOB O PRISMA DO DIREITO TRABALHISTA

Camilly do Gito Ramos¹⁰⁴
Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹⁰⁵

Palavras-chave: *Gig Economy*. Natureza jurídica. Relações de trabalho e de emprego.

Área do conhecimento: direito do trabalho.

Introdução

A *Gig Economy*, com sua promessa de flexibilidade e autonomia, tem revolucionado o mercado de trabalho. Com a Uber, o Youtube e tantas outras plataformas, os desafios dessa nova forma de organização de trabalho, no entanto, têm gerado um incansável debate. Se, por um lado, os defensores das *gigs* celebram a autonomia e a liberdade dos trabalhadores de escolher quando, onde, como e quanto trabalhar, por outro, críticos denunciam a precarização do trabalho e a ausência de proteção social, principalmente em relação às garantias de direitos já estabelecidos na legislação trabalhista brasileira.

Esse trabalho tem como objetivo analisar a complexa relação entre *Gig Economy* e o Direito do Trabalho, com foco na caracterização (ou não) do vínculo empregatício. A pesquisa busca responder à seguinte pergunta: é possível identificar elementos caracterizadores da relação de emprego nas plataformas digitais? Para tanto, serão analisados os principais elementos do contrato de trabalho, a jurisprudência trabalhista, a doutrina e a legislação aplicável, com o objetivo de contribuir para o debate sobre a necessidade de novas regulamentações para essa nova realidade do mercado de trabalho.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é compreender a natureza jurídica das relações trabalhistas na *Gig Economy*, com foco em dissecar a relação de emprego e os princípios do direito do trabalho e do direito civil, para compreender as decisões dos Tribunais Superiores do Trabalho.

¹⁰⁴ Estudante do curso de Direito, UNICESUSC, camillygito@gmail.com.

¹⁰⁵ Doutora em Direito, professora no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

Metodologia

A pesquisa tem caráter descritivo para apresentar conceitos de *Gig Economy* e seus desdobramentos, além de identificar e analisar os principais modelos de negócios das plataformas digitais com a utilização de contratos reais a fim de comparar este e as leis trabalhistas brasileiras. Serão priorizados tópicos como subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade, para melhor compreender a caracterização (ou não) de vínculo empregatício entre os dois polos: prestadores de serviço e plataformas. Ademais, para realizar a pesquisa, serão utilizados, sobretudo, conteúdos como: documentos, conteúdos das entrevistas e textos jurídicos, para a análise qualitativa deste assunto. É importante ressaltar que este trabalho conterá uma análise minuciosa de artigos científicos, teses, dissertações, livros e relatórios de pesquisa para contribuir para o debate sobre o tema.

Resultados

Gig Economy, ou economia de plataforma, representa uma nova forma de mercado e de contratações. Caracteriza-se pela prevalência de contratos temporários e trabalhos autônomos, no qual as empresas contratam trabalhadores independentes para tarefas específicas ou projetos, muitas vezes por meio de plataformas digitais. Esses trabalhadores, no que lhe concerne, têm a flexibilidade de escolher quando, onde e por quanto tempo deseja trabalhar, sob à luz da disponibilidade garantida pelas *gigs*, além de desempenharem aquilo que se adequa às suas aptidões, habilidades e interesses.

Da mobilidade urbana, com aplicativos como Uber, 99 Pop e Lyft, à contratação de serviços profissionais em plataformas como *Upwork*, *Workana*, *Freelancer* e *Fiverr*, esse mercado molda a forma como vivemos e trabalhamos. A entrega de comida por aplicativos, como *Ifood*, *Uber Eats* e *Rappi*, a venda de produtos em marketplaces online e a produção de conteúdos pelo Youtube demonstram o alcance desse modelo de negócio, que permeia todas as esferas da nossa vida. As plataformas online são o coração da *gig economy*, desempenhando um papel crucial nas relações jurídicas entre usuários e prestadores de serviço. Além de conectar as partes, elas também garantem a qualidade dos serviços, selecionando e avaliando os prestadores, e muitas vezes, gerenciando os pagamentos.

A problemática deste tema encontra-se na natureza jurídica dessa relação de trabalho. Assim, é de se questionar: Seria a Uber uma empresa de transporte tradicional, com motoristas empregados ou uma plataforma que conecta motoristas autônomos a passageiros? Seria o Youtube seria uma empresa de streaming no qual os próprios criadores de conteúdo são empregados que produzem e divulgam os vídeos em nome da plataforma ou um serviço de arquivamento de “VOD's” que permite aos criadores independentes produzam e monetizem seus próprios vídeos, similar a um mercado digital onde os criadores são os vendedores e o YouTube é a vitrine?

No primeiro pressuposto, a não configuração formal da relação de emprego entre os motoristas e a Uber, e entre os produtores de conteúdos e o YouTube, ensejaria a caracterização de fraude à legislação trabalhista nacional. Enquanto, no segundo, representaria uma inovação no modo como os serviços são contratados, e na própria relação dentro dessa plataforma, afinal os prestadores de serviços ganham maior visibilidade e autonomia para gerir sua carreira profissional, enquanto os clientes têm acesso a uma gama diversificada de opções de serviços. A plataforma, nesse caso, funciona como um marketplace digital, onde a oferta e a demanda por serviços se encontram de forma eficiente e personalizada.

Essa questão gera um interessante debate, pois há tanto especialistas favoráveis quanto contrários à *Gig Economy*. Os primeiros utilizam-se dos princípios da boa-fé contratual, da autonomia de vontade e da livre iniciativa, afinal argumenta-se que os motoristas, por exemplo, seriam autênticos autônomos que se utilizam das plataformas (no plural, porque podem cadastrar-se em mais de uma ao mesmo tempo: Uber, Lyft, Cabify e 99Pop) para aumentar sua “clientela”.

Nesse contexto, Dylan Walsh redigiu a matéria “*How the gig economy can reduce unemployment and debt*”, na qual analisa que as empresas da *gig economy* podem reduzir a pressão sobre o seguro-desemprego, a dívida de cartão de crédito, e as taxas de inadimplência. Segundo o estudo, motoristas apresentaram 5% menos pedidos de seguro-desemprego em comparação com aqueles que não possuem veículos. Sobre a inadimplência de crédito, é quase 3% menor. Ademais, a natureza transitória desse mercado permite que os prestadores de serviços encontrem oportunidades que valorizem suas capacidades e ofereçam um ambiente de trabalho mais satisfatório.

Já os segundos defendem que os trabalhadores estão sendo explorados e lutam por reconhecimento de direitos como 13º salário, férias e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- FGTS. O termo “uberização”, inclusive, é utilizado para denunciar essa nova forma de trabalho marcada pela desigualdade e pela falta de proteção social.

No âmbito do direito, por sua vez, há o princípio da primazia da realidade sob as formas. Conforme explica a professora e desembargadora Alice Monteiro de Barros: “o princípio da primazia da realidade significa que as relações jurídico-trabalhistas se definem pela situação de fato, isto é, pela forma como se realizou a prestação de serviço, pouco importando o nome que lhe foi atribuído pelas partes”. Esse princípio visa a proteção do empregado, pois é possível descaracterizar a relação civil pactuada, inicialmente, como “prestação de serviço” para um vínculo empregatício com seus respectivos direitos. Ademais, este princípio está delimitado no artigo 9º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no qual serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação.

Para a caracterização da relação de emprego devemos observar os seguintes requisitos: (i) pessoa física; (ii) pessoalidade; (iii) não-eventualidade; (iv) onerosidade; e (v) subordinação.

A prestação de serviços que o Direito do Trabalho toma em consideração é aquela pactuada por uma pessoa física (ou natural). Os direitos trabalhistas visam proteger direitos fundamentais da pessoa física, como vida, saúde e integridade moral, que não podem ser atribuídos a entidades jurídicas. Conforme o professor e magistrado Maurício Delgado Godinho: “a própria palavra *trabalho* já denota, necessariamente, atividade adotada por pessoa natural, ao passo que o verbete *serviços* obrigação de fazer realizada quer por pessoa física, quer pela jurídica”.

Dessarte, apenas o empregador pode ser pessoa física ou jurídica, jamais o empregado.

É preciso estar atento, porém, à possibilidade de que uma pessoa jurídica seja utilizada como fachada para ocultar uma relação de emprego tradicional com o objetivo de burlar a legislação trabalhista - conforme previsão do art. 9º da CLT. Assim, mesmo que os prestadores e empresas de plataformas online sejam constituídas entre duas pessoas jurídicas, a relação empregatícia poderá ser caracterizada.

O segundo é o critério da pessoalidade que nada mais é do que *intuitu personae*, ou seja, o contrato de trabalho é realizado por certa e determinada pessoa.

Na economia de plataforma, o prestador de serviços registrado na plataforma tem a possibilidade de subcontratar terceiros para a execução dos serviços, desde que tal prática esteja de acordo com os termos e condições do contrato celebrado com a empresa proprietária da plataforma.

O terceiro critério é da não-eventualidade, ou habitualidade, que consiste no empregador exercer suas funções com uma certa frequência todas as semanas. Esse critério está vinculado ao princípio da continuidade no qual se “incentiva, normalmente, a permanência indefinida do vínculo de emprego, emergindo exceções as hipóteses de pactuações temporalmente delimitadas de contrato de trabalho”, nas palavras do professor Godinho Delgado.

A flexibilidade é um dos grandes interesses de quem escolhe esta forma de trabalho, sendo escolhido por 80% dos entrevistados no estudo de Ernst & Young, “*Is the Gig Economy a Fleeting Fad, or an Enduring Legacy*”.

Muito embora eventualidade e flexibilidade não sejam sinônimas, o prestador de serviços pode à sua livre escolha fazer uso habitual ou não das plataformas, afinal, como dito antes, ele pode escolher quando e quanto trabalhar, além de ser possível parar a qualquer tempo.

Passando para o quarto critério, a onerosidade é a relação essencial, principalmente em se tratando deste mercado. Há, ainda assim, uma divisão neste tópico que precisa ser esclarecida: a) plano objetivo, no qual a onerosidade manifesta-se pelo pagamento, pelo empregador, de parcelas redigidas a remunerar o empregado em função do contrato empregatício pactuado; b) plano subjetivo, no qual a onerosidade manifesta-se pela intenção contraprestativa, pela intenção onerosa conferida pelas partes - *animus contrahendi*. Considerando que os prestadores de serviços só trabalham em plataformas pela expectativa de remuneração proveniente dos usuários, é evidente a onerosidade, na *gig economy*, está presente pelo menos em seu plano subjetivo.

Por fim, o quinto critério. A subordinação é um dos elementos mais decisivos, afinal sem ela não há vínculo empregatício entre as partes. Em linhas gerais, a subordinação consiste no empregado comprometer-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de realizar a sua prestação de serviços. Decorre, portanto, da limitação da autonomia.

A autonomia, entretanto, como já se sabe, é argumento favorável à economia *gig*, inclusive apreciado por 49% dos entrevistados pela ERNST & YOUNG. Essa autonomia é notória quando os prestadores de serviços detêm total controle de suas jornadas de trabalho, isto é, podem escolher quando, onde, como e quanto trabalhar, além de não receberem ordens (lembra-se que a observância de cláusulas contratuais não é equivalente ao recebimento de ordens).

Considerações finais

Quando analisada a realidade das relações de trabalho nas plataformas digitais, levando em consideração os princípios da primazia da realidade e da boa-fé, percebemos que, na maioria dos casos, não há uma subordinação jurídica típica do contrato de emprego. A liberdade e autonomia dos prestadores de serviço em definir seus horários e a forma como executam suas tarefas indica que a relação é mais próxima de uma parceria do que de uma relação empregatícia.

Ao alterar, no entanto, algum dos requisitos que caracterizam a relação de emprego, tais como pessoalidade, não-eventualidade e subordinação, poderá gerar o vínculo empregatício. Isto é, se a plataforma delimitar uma jornada de trabalho mínima, uma produtividade mínima, um controle sobre a jornada de trabalho ou até mesmo aplicar medidas disciplinares, poderia, sim, caracterizar esse vínculo.

Em todo caso, respeitada a natureza de tais relações da Gig, porém, não há caracterização. Isso devido às características intrínsecas ao mercado das plataformas, como: a ausência de subordinação, a liberdade na organização do trabalho e a ausência de controle sobre os resultados, além de ficar a critério do prestador, como, onde, quando e quanto trabalhar - o que, em suma, é traço típico de um autônomo.

Referências

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. Saraiva: São Paulo, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. Saraiva: São Paulo, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Saraiva: São Paulo, 2012.

DELOUYA, Samantha. The rise of gig workers is changing the face of the US economy. **CNN Business**, 25/07/2023. Disponível em: <https://www.cnn.com/2023/07/24/economy/gig-workers/-economy-impact/-explained/index.html>. Acesso em: 15 ago. 2024.

WALSH, Dylan. How the gig economy can reduce unemployment and debt. **MIT Management Sloan School**, 29/09/2020. Disponível em: < <https://mitsloan.mit.edu/ideas-made-to-matter/how-gig-economy-can-reduce-unemployment-and-debt> >. Acesso em: 15 ago. 2024.

MACHADO, Fernanda Ester Costa. **A Gig Economy e seus impactos nas relações trabalhistas e previdenciárias brasileiras**. 53. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, 2022.

GOBBO, Gabriel Leandro. **Contratos de trabalho na era gig economy**: uma análise das consequências sociais diante de um modelo disruptivo. 37. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, 2022.

SANTOS, Ludmila de Souza Fagundes. **Implicações da Gig Economy na garantia dos direitos trabalhistas**: o caso dos entregadores do IFOOD. 90. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021.

GERMINIANI, Murilo C. **A natureza jurídica das relações de trabalho na gig economy**. 30. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação) - Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, 2017.

OLIVEIRA, Fabiane Araújo. **Gig Economy, desenvolvimento e mercado de trabalho**: uma análise à luz da lei 13.467/2017. 60. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2017.

SOUZA, Ulisses. A "Gig Economy" e a proteção ao trabalhador: Rumo a um novo marco regulatório? **Migalhas**, 25/04/2024. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/406072/gig-economy-e-protecao-ao-trabalhador-rumo-a-um-marco-regulatorio> >. Acesso em: 15 ago. 2024.

ARAÚJO, Renato Melquíades. O vínculo de emprego no trabalho em aplicativos e o caso dos portuários. **Consultor Jurídico**, 21/01/2022. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2022-jan-21/opinioao-vinculo-emprego-labor-aplicativos-portuarios/> >. Acesso em: 23 ago. 2024.

VALLAS, Steven; SCHOR, Juliet B. What Do Platforms Do? Understanding the Gig Economy. **Annual Review of Sociology**, v. 46, p. 273-294, 2020. Disponível em: < <https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-soc-121919-054857> >. Acesso em: 28 ago. 2024.

TAMAS, Elisama. Qual é a diferença entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços? **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-e-a-diferenca-entre-contrato-de-trabalho-e-contrato-de-prestacao-de-servicos/1168659818> >. Acesso em: 28 ago. 2024.

ERNST & YOUNG. Is the Gig Economy a Fleeting Fad, or an Enduring Legacy? **EY**, 2016. Disponível em: < https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/to-pics/workforce/gig-economy-brochure.pdf >. Acesso em: 29 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Acesso em: 30 ago. 2024.

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA ÁREA RURAL

Davi Gabriel Bresolin¹⁰⁶

Gabriela Vinhati¹⁰⁷

Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹⁰⁸

Palavras-chave: Direitos Humanos. Trabalho Infantil. Agricultura Familiar.

Área do conhecimento: Análise de dados; Antropologia Jurídica; Direito do Trabalho; Ciências Sociais

Tradicionalmente, o trabalho infantil foi aceito na cultura como uma influência positiva. O primordial argumento que se refere o trabalho infantil comunicado pela literatura seria a condição de pobreza das famílias e a indispensabilidade da complementação de renda, impactada pela quantidade de filhos, relacionando que a pobreza faz com que a família introduza a criança e o adolescente no trabalho, e que o faturamento do serviço deles contribui no orçamento mensal da família e na sua subsistência. No Brasil, foi meramente depois da Constituição Federal de 1988, em seguida com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8069/90 e reformas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que a criança e o adolescente passaram a ter direitos, em estado individual de desenvolvimento, sendo determinado pela lei limites de idade mínima para o trabalho e as condições em que ele pode ser desempenhado, ficando definida a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre antes dos dezoito anos e também ajustado limite de idade mínima para o trabalho 14 anos, na condição de aprendiz. No Brasil, o enfrentamento do trabalho infantil em áreas rurais das quais não tem supervisão para serem evitadas tem sido perceptível entre tantas barreiras, por um patrimônio cultural colonizador que desde a formação introduziu crianças negras e indígenas ao trabalho na lavoura, nos engenhos, dos domicílios senhoriais e nos mais inúmeros serviços. Prontamente, as consequências da Revolução Industrial mudaram a figura do trabalho infantil e as crianças se tornaram parte do sistema de manufatura a custos mais baixos. Posteriormente, com a migração, urbanização e a expansão do desenvolvimento produtivo em uma tentativa imutável de limitação de gastos, incentivaram a inserção gradativa de crianças em inúmeros modelos de exploração, em ocupações informais, na desigual proposta de serviços e no mercado, para

¹⁰⁶ Graduando de Direito, UNICESUSC, davibresolin.aluno@gmail.com.

¹⁰⁷ Graduanda de Direito, UNICESUSC, gabrielavinhaticesusc@gmail.com.

¹⁰⁸ Doutora em Direito, docente do curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

depois ampliar os serviços ilegais. O objetivo desse projeto é alertar e combater o trabalho infantil, que as crianças e adolescentes possam usufruir do seu direito de estudar e sejam alertados e protegidos pelo Estado diante de colaborações para que o trabalho infantil não seja necessário. Reunir subsídios para elaboração de um projeto informativo e formador de opinião, com vistas à conscientização da sociedade civil acerca dessa preocupante questão social, que introduz crianças da escola e compromete o seu futuro. Conforme a metodologia a ser aplicada, é fundamental informar que as pesquisas elaboradas no curso do Direito, mesmo que se apresentem aos meios utilizados nas diversas áreas das ciências sociais, devem estar conforme as características da ciência jurídica. A intenção do estudo consiste em uma problemática social em conflito com os direitos humanos existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal Brasileira, que vai solicitar o conhecimento e os fundamentos para a compreensão dos princípios jurídicos. A metodologia será encaminhada pelo método de pesquisa bibliográfica que utiliza materiais e outras pesquisas como fontes. Em geral, usam-se livros e artigos científicos utilizados em campos de dados no combate ao trabalho infantil, a conduta similar adotada pelo governo brasileiro por meio dos órgãos responsáveis que atuam contra a exploração do trabalho infantil. As convicções jurídicas são os recursos usados para identificar uma definição precisa, essas convicções são indispensáveis para a interpretação de problemas jurídicos. Desse modo, é essencial apresentar o problema (abordagem específica do objeto) da perspectiva da ciência jurídica dogmática, no entendimento em que apresenta os limites e as alternativas legais no ordenamento jurídico brasileiro à questão do trabalho infantil. Compatibilizado ao método de abordagem jurídica, o entendimento da crítica dialética (inerente às ciências sociais) defende-se na convicção de que os ocorridos contêm necessariamente contradições. O objetivo da pesquisa é demonstrar a indiferença entre o ordenamento jurídico de proteção à criança e o adolescente da realidade vivenciada por mais de 1,88 milhão (IBGE - 2022) de menores de idade que estão introduzidos no trabalho de maneira irregular e abusiva (efetividade da norma jurídica), que justifica a escolha da abordagem dialética como levantamento de informações. Conforme os métodos de procedimentos operacionais, que compreendem as estratégias de coletas de dados, foi necessário para o aprimoramento do projeto o uso de ferramentas, como: pesquisas na Internet para levantamento de dados, estatísticas de ONGs voltadas para a problemática do trabalho infantil e estudos realizados pelos institutos de pesquisa oficiais. O trabalho infantil no Brasil configura-se como uma problemática complexa, sustentada por crenças enraizadas que dificultam seu combate. Muitas vezes, os pais e responsáveis veem o trabalho como uma solução financeira e acreditam que ele

pode afastar as crianças de comportamentos negativos, como o uso de drogas e a prostituição. No entanto, essa visão, que carece de fundamentação, ignora estudos realizados por órgãos oficiais como IBGE, UNICEF e OIT, que revelam que as crianças que trabalham frequentemente não recebem o acolhimento familiar necessário, resultando em um distanciamento progressivo da família e em uma falsa sensação de autonomia. Essa situação leva ao abandono e à comodidade dos responsáveis, fazendo com que as crianças percam fases essenciais de sua infância. Apesar de algumas crianças frequentarem a escola, o trabalho se torna prioritário, causando ausências constantes e depreciando a educação como um investimento a longo prazo. Essa realidade afeta diretamente a qualificação profissional futura, uma vez que altos níveis de escolaridade são essenciais para melhores oportunidades no mercado de trabalho e para a melhora na qualidade de vida. Dados do IBGE destacam que, de 2016 a 2022, 22,8% das crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil estavam ocupadas em atividades agrícolas, evidenciando a dificuldade de identificação e combate ao trabalho infantil nessa área. Muitas crianças que trabalham em zonas rurais não aparecem nas estatísticas devido à falta de supervisão dos órgãos competentes, resultando em situações de exploração que incluem remuneração inadequada ou até mesmo a ausência de pagamento. O uso de agrotóxicos nas atividades agrícolas é outra questão alarmante, com o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX) reportando que, em média, 37 crianças e adolescentes sofrem os efeitos da intoxicação pela exposição inadequada a medicamentos todos os dias. Essas crianças trabalham sem as devidas medidas de proteção e orientação, aumentando os riscos para sua saúde. A interpretação do trabalho infantil muitas vezes é distorcida, sendo associada a uma educação em ambientes seguros, quando na verdade as crianças enfrentam condições coercitivas e perigosas. Diante dessa realidade, o trabalho infantil oferece vantagens para os empregadores, como baixo custo e mínima resistência, mas impõe riscos significativos à saúde e ao desenvolvimento das crianças. Os problemas associados ao trabalho infantil incluem baixa escolaridade, doenças e dificuldades familiares. Para enfrentar essa situação, é fundamental implementar políticas públicas que promovam a erradicação do trabalho infantil e garantam os direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal. Este projeto de pesquisa visa apresentar dados que evidenciem as consequências do trabalho infantil e discutir como sua prevenção pode ser efetivada através da atuação dos órgãos competentes. A busca por informações credíveis e a análise de programas como o de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil são essenciais para a compreensão do problema e para a formulação de

estratégias eficazes de combate a essa violação de direitos. A erradicação do trabalho infantil é um desafio mais profundo do que aparenta, sendo abordado de forma cada vez mais eficaz pelos órgãos competentes, graças às reformas implementadas nas normas que regulam este setor. Ao analisar essa tese, é possível entender as razões que deram início à “tradição” do trabalho infantil, especialmente quando consideramos as circunstâncias em que a família pode se encontrar, levando à necessidade de que mais um membro atue como provedor do lar. Essa situação traz consigo consequências que frequentemente passam despercebidas por aqueles que vêem essa prática como uma solução para a escassez de recursos e mão de obra. A contratação irregular de menores de idade, mesmo para atividades leves, distorce a forma como esses jovens vêem o mercado de trabalho no qual futuramente serão inseridos. Isso pode levar ao amadurecimento prematuro dos infantes, que frequentemente abandonam a educação básica para atuar no emprego para o qual foram inseridos, resultando em uma mão de obra barata e não qualificada que enfrentará dificuldades para se inserir no mercado de trabalho.

Referências

ALVES, J. Conheça a história e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente. Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (**CENPEC**) – **Saberes e Práticas**, São Paulo, 01/07/2020. Disponível em:
<<https://saberespraticas.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

Convenção da OIT sobre trabalho infantil conquista ratificação universal. **JUSTIÇA DO TRABALHO - Portal do TRT-17** (S/D). Disponível em:
<<https://trtes.jus.br/principal/comunicacao/noticias/conteudo/3493-convencao-da-oit-sobre-trabalho-infantil-conquista-ratificacaouniversal>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

ALMEIDA, Jaqueline Garcia Cavalheiro; SILVA, Jefferson Olivatto da ; DIAS, Márcia Denise de Lima. Culturas e infâncias negra e indígena. **Revista Brasileira de Educação Básica**, ano 8, n. 26, jan. – jun., 15/08/2023 Disponível em:
<<https://reducacaobasica.com.br/2023/08/15/culturas-e-infancias-negra-e-indigena/>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

NERY, Carmen; CABRAL, Umberlândia. De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país. **Agência IBGE Notícias**, 22/12/2023. Disponível em:
<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

O trabalho infantil e os impactos psicológicos em crianças e adolescentes. Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região - CRP-17/RN, Natal-RN, (S/D). Disponível em: <<https://crprn.org.br/noticias/crp-17-alerta-para-impacto-psicologico-do-trabalho-infantil-em-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

O menor de dezoito anos pode trabalhar no período noturno? **Employer**, (S/D). Disponível em: <<https://employer.com.br/o-menor-de-dezoito-anos-pode-trabalhar-no-periodo-noturno/>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL – MINISTÉRIO DA SAÚDE – FIOCRUZ – SISTEMA NACIONAL DE INFORMACIONES TÓXICO-FARMACOLÓGICAS. **No Brasil, 37 crianças e adolescentes são vítimas de intoxicação ou envenenamento todos os dias, alerta SBP**. Rio de Janeiro, 18/07/2018. Disponível em: <<https://sinitox.iciet.fiocruz.br/no-brasil-37-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-de-intoxicacao-ou-envenenamento-todos-os-dias>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

RIBEIRO, B. O que a CLT diz sobre o trabalho infantil e trabalho adolescente protegido. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, 23/09/2020. Disponível em: <<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/o-que-clt-diz-sobre-o-trabalho-infantil-e-profissionalizacao-dos-adolescentes/>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

Trabalho infantil: causas, consequências, no Brasil e mais! **STOODI**, São Paulo, 29/04/2021. Disponível em: <<https://blog.stoodi.com.br/blog/atualidades/trabalho-infantil/>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

UNICEF BRASIL. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo**. Brasília, 10/06/2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

CESUPLAY SERVICE DESIGN: MAPEAMENTO DE PROCESSO PARA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA

Gabriel Ratão¹⁰⁹

Mara Júlia Ávila¹¹⁰

Airton Jordani Jardim Filho¹¹¹

Roberto Fabiano Fernandes¹¹²

Sérgio Murilo Schütz¹¹³

Palavras-chave: Experiência do Usuário (UX). Service Blueprint. Inovação em Serviços.

Área do conhecimento: Gestão, Inovação e Tecnologia.

Introdução

O CESUPLAY é uma iniciativa de extensão desenvolvida dentro da disciplina de Práticas Interdisciplinares 2, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CSTADS), do Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC). Seu objetivo é promover a interação e inclusão na comunidade acadêmica por meio da organização e realização de eventos semestrais de e-sports, competições de videogames onde jogadores ou equipes competem em diferentes jogos para um público ao vivo ou online. A prática já se consolidou como uma indústria global, e é um dos maiores exemplos da bem-sucedida combinação entre entretenimento e tecnologia.

Durante o período letivo de 2024/1, os alunos da disciplina de Práticas Interdisciplinares II organizaram-se em Grupos de Trabalho (GTs) destinados a abarcar as diversas frentes de trabalho que o Projeto CESUPLAY exigia para sua completa execução.

Um desses grupos de trabalho, o de Service Design (ou design de serviço) - formado por alunos do segundo e do terceiro período do CSTADS, dedicou-se a mapear os processos e fluxos que compunham a organização de todo o evento, com o apoio das ferramentas utilizadas nas melhores práticas do Service Design e sob a orientação de docentes da disciplina e do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

¹⁰⁹ Acadêmico de CSTADS, UNICESUSC, gabriel.ratao@faculdadecesusuc.edu.br.

¹¹⁰ Acadêmica de CSTADS, UNICESUSC, mara.julia@faculdadecesusuc.edu.br.

¹¹¹ Doutor em CSTADS, professor no curso de ADS, UNICESUSC, airton.jordani@faculdadecesusuc.edu.br.

¹¹² Doutor em CSTADS, professor no curso de ADS, UNICESUSC, roberto.fernandes@faculdadecesusuc.edu.br.

¹¹³ Mestre em CSTADS, professor no curso de ADS, UNICESUSC, sergio.schutz@faculdadecesusuc.edu.br.

Objetivos

O objetivo principal do GT Service Design, no âmbito do projeto CESUPLAY, é mapear os processos e fluxos que compõem a organização do evento, utilizando ferramentas e práticas do design de serviço. Este mapeamento visa fornecer uma visão clara e detalhada de como o evento é organizado atualmente.

Como objetivos secundários destaca-se:

- Aplicar as melhores práticas e ferramentas de Service Design para garantir um mapeamento preciso e útil dos processos e fluxos do evento;
- Trabalhar em colaboração com alunos de outros períodos do curso de ADS - e, de outros cursos da Instituição - e com orientação de docentes da disciplina e do curso, promovendo uma integração de conhecimentos e habilidades;
- Criar um diagrama do tipo *Blueprint* de Serviço As-Is como produto do mapeamento, que servirá como uma representação visual detalhada dos processos atuais do evento;
- Contribuir para a execução completa e bem-sucedida do Projeto CESUPLAY, fornecendo informações essenciais sobre a organização do evento;
- Permitir que os alunos apliquem na prática os conceitos aprendidos na disciplina de Práticas Interdisciplinares II e no curso de ADS, aprimorando suas competências técnicas e analíticas.

Metodologia

Para a condução deste trabalho, foi adotada uma abordagem metodológica baseada em princípios e práticas de Service Design, conforme detalhado nas obras "Isto é Design de Serviço na Prática" de Stickdorn et al. (2020), *Mapping Experiences* de Kalbach (2016). Foi incorporada, ainda, a metodologia Lean, apresentada no livro "A Startup Enxuta" de Eric Ries (2019). O trabalho previa a realização das seguintes etapas metodológicas: pesquisa e imersão, mapeamento de experiências, blueprint de serviço, prototipagem e teste, implementação e monitoramento.

Baseado nas diretrizes de Stickdorn et al (2020), iniciou-se com uma fase de pesquisa e imersão, onde coletamos dados qualitativos e quantitativos sobre o evento CESUPLAY. Os principais instrumentos de coleta foram o questionário online e observações in loco, utilizados para

entender as necessidades, expectativas e comportamentos dos participantes do evento, seja por parte da organização, seja por parte dos competidores.

As técnicas descritas por Jim Kalbach em *Mapping Experiences* (2016), foram aplicadas na criação de personas e suas respectivas jornadas, com a finalidade de identificar pontos de contato críticos e momentos chave na interação dos usuários com o evento. Esta abordagem metodológica foi estruturada de forma a permitir uma visualização, de forma holística, das experiências dos usuários.

Resultados

O primeiro evento realizado dentro do projeto foi realizado durante os meses de junho e julho de 2024, após 3 meses de planejamento com encontros semanais da disciplina. No dia 5 de julho, foram realizadas as partidas entre as equipes inscritas, no auditório do Centro Universitário CESUSC. A primeira edição do CESUPLAY foi um evento piloto, de caráter preparatório, para a próxima edição, a ser realizada até o final do ano. O formato do campeonato para a edição de estreia do evento foi criado a partir de um dos principais componentes da metodologia Lean, o ciclo “construir-medir-aprender” (build-measure-learn). Depois de levantar o problema a ser resolvido (organização de um campeonato de e-sports), partiu-se para a criação de um MVP (mínimo produto viável). Com o objetivo de focar no processo de aprendizado, da forma mais rápida o possível, criou-se uma versão simplificada do produto, com as funcionalidades básicas e estritamente necessárias para atender às necessidades iniciais dos usuários e para validar as hipóteses mais importantes sobre o projeto. É importante ressaltar que, ainda segundo Ries (2019), o MVP não deve ser uma versão incompleta, baseada apenas no que é factível. É importante que ele gere um produto ou serviço que seja, além de factível, valioso, usável e desejável.

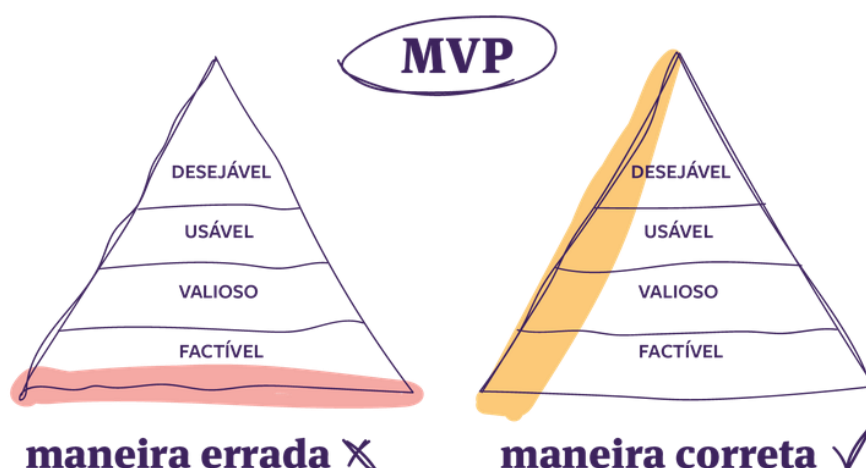


Figura 1: Maneira correta de se fazer um MVP, adaptado de Ries (2019)

A proposta de MVP incluía, ainda, a realização dessa primeira edição com uma quantidade reduzida de participantes - selecionados dentre a Comunidade Acadêmica da UNICESUSC - para que fosse possível testar a proposta com usuários reais, permitindo ajustes e refinamentos futuros, baseados em feedbacks recebidos.

Dentre os entregáveis elencados para este primeiro semestre do projeto, a partir do mapeamento elaborado pelo GT, foram criadas personas e suas jornadas, bem como um diagrama do tipo *Blueprint* de Serviço As-Is.



“Não é apenas um jogo”

Goals

- Participar de campeonatos de e-sports bem organizados
- Encontrar uma equipe de competição do seu game favorito para poder jogar
- "Eu gosto de campeonatos online, mas um campeonato híbrido permite encontrar as pessoas pessoalmente"

Frustrations

- Poucos campeonatos em sua cidade
- Dificuldade de encontrar outros gamers que também estudem em sua faculdade
- Muitos jogadores não encaram a competição com a seriedade necessária

Uma estudante de Análise e Desenvolvimento de Sistemas que gosta de jogar games online com os amigos e, também, fazer novas amizades. Procura um campeonato em sua cidade para poder participar não apenas online, mas presencialmente, em alguns momentos.

Valentina

Age: 20

Education: Estudante de ADS

Hometown: Florianópolis/SC

Family: Mora com os pais e irmão

Occupation: Estagiária

Figura 2: uma das personas criadas pelo GT de Service Design

Segundo Kalbach (2016, p. 89), "'personas' são descrições narrativas de arquétipos de usuários que refletem padrões comuns de comportamento, necessidades e emoções. Elas refletem

detalhes sobre um grupo-alvo de uma forma que é fácil de entender". Criou-se, dentre as pessoas, a figura do espectador/torcedor, do membro da organização e a do jogador (figura 3). Com base, ainda, nas melhores práticas de Service Design, foi criado um *blueprint* de serviço AS-IS para o CESUPLAY. Este diagrama detalha os processos e fluxos de serviço existentes, incluindo *front of stage* (interações visíveis aos usuários) e *back of stage* (processos internos).

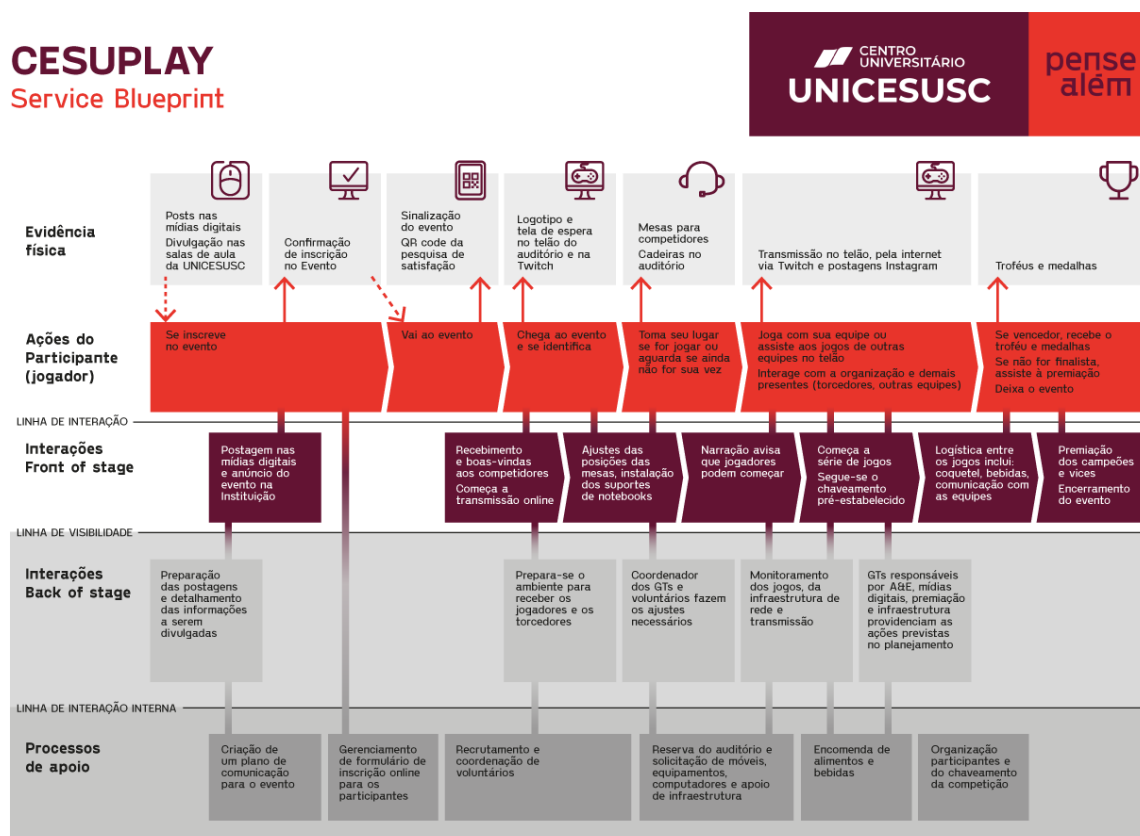


Figura 3: uma das personas criadas durante o processo

Com relação ao *Blueprint* de Serviço, Kalbach (2016, p. 229) lembra, ainda, que seu uso pode ajudar um desenvolvedor de serviços não apenas a identificar problemas com antecedência, mas também ver o potencial para novas oportunidades". A elaboração do diagrama envolveu a colaboração interdisciplinar de alunos e docentes e foi realizada durante a preparação e após o evento.

Considerações finais

O mapeamento através do desenho do *blueprint* de serviços servirá como referência para o monitoramento do desempenho do CESUPLAY em suas próximas edições, a partir da observação do impacto das mudanças implementadas, coletando dados contínuos para garantir melhorias constantes. Este ciclo de implementação e monitoramento é alinhado com a abordagem Lean de Eric Ries (2019), promovendo a adaptação rápida às necessidades e feedbacks dos usuários. Assim, o ciclo de construção, medição e aprendizado mostra-se eficiente para validar hipóteses e aperfeiçoar as soluções propostas para as próximas edições. A integração das abordagens de Service Design, mapeamento de experiências e metodologia Lean permitiu ao projeto CESUPLAY não apenas entender quais são as necessidades dos usuários em um evento como esse, mas também preparar-se para implementar soluções de forma eficiente e adaptativa. Ao adotar metodologias e práticas interdisciplinares e inovadoras, o evento estabelece um padrão de excelência e qualidade para competições de e-sports no âmbito acadêmico, criando uma base sólida para futuras edições que continuarão a evoluir e se aprimorar com base nas necessidades e feedbacks dos usuários e agregando experiências relevantes e multidisciplinares na formação dos acadêmicos do Centro Universitário CESUSC.

Referências

KALBACH, Jim. **Mapping Experiences**. O'Reilly: Sebastopol, 2016.

RIES, Eric. **A Startup Enxuta**: como usar a inovação contínua para criar negócios radicalmente bem-sucedidos. Sextante: Rio de Janeiro, 2019.

STICKDORN, Marc et al. **Isto é design de serviço na prática**: como aplicar o design de serviço no mundo real. Bookman: Porto Alegre, 2020.

INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DECLARADO EM MANDADO DE SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Eduardo Radies Adames¹¹⁴
Carlos Henrique Machado¹¹⁵

Palavras-chave: Restituição administrativa. Compensação tributária. Precatório. RPV. Processo tributário.

Área do conhecimento: 6.01.00.00-1 Direito.

Introdução

A controvérsia sobre a repetição de indébito tributário declarado em mandado de segurança tem gerado importantes debates nos Tribunais Superiores, especialmente em relação à aplicação do regime de precatórios e à possibilidade de restituição administrativa. Este estudo examina o posicionamento divergente entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema, à luz das recentes decisões judiciais e da interpretação das normas jurídicas que regem o processo de compensação e restituição de tributos pagos indevidamente na esfera federal.

Objetivos

O objetivo deste estudo é analisar a aplicação das teses fixadas pelos Tribunais Superiores em relação à restituição administrativa e/ou compensação de indébito tributário, à luz das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Pretende-se esclarecer a compatibilidade entre as jurisprudências divergentes do STF e STJ, especialmente após o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 1.420.691/SP e nº 889.173/MS, e como isso

¹¹⁴ Bacharel em Direito, UNICESUSC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), Advogado, eduardo.adames@marchiori.com.

¹¹⁵ Doutor em Direito Tributário (UFSC), professor no curso de Direito, UNICESUSC, Advogado, oab18157@gmail.com.

impacta o direito dos contribuintes em relação à reparação dos valores indevidamente pagos, quando declarados em mandado de segurança.

Metodologia

A metodologia empregada neste estudo baseia-se na análise da evolução jurisprudencial sobre a possibilidade de compensação e restituição administrativa de indébito tributário após reconhecimento judicial no mandado de segurança, conforme estabelecido pelos Tribunais Superiores. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e documental, analisando decisões judiciais e legislação relevante, a fim de compreender a aplicabilidade das normas e a orientação jurisprudencial consolidada.

Resultados

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 889.173/MS, relatado pelo Ministro Luiz Fux, que discutiu a possibilidade de restituição administrativa dos valores cobrados a maior nos cinco anos que antecederam a impetração de mandado de segurança, fixou-se a seguinte tese: "o pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva deve observar o regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição Federal".

Por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 889.173/MS (Tema 831), o Supremo Tribunal Federal entendeu que o cumprimento de decisão judicial que condena a Fazenda Pública, relativamente ao pagamento de proventos de aposentadoria do servidor inativo, não poderia ocorrer por meio de adicional em folha suplementar, sendo necessário o uso do regime de precatórios, mesmo que o débito seja proveniente de decisões proferidas nos autos de mandados de segurança. Note-se que o objeto do tema não envolve o enfrentamento de questão tributária.

Pois bem! Diferentemente do contexto relacionado aos proventos de aposentadoria do servidor inativo, no âmbito da relação jurídica tributária, “o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária” (Súmula 213/STJ), de modo que “o contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado” (Súmula 461/STJ).

Em consonância com os verbetes sumulares, o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça vigora no sentido de que é cabível a utilização do mandado de segurança para declarar o direito à restituição ou compensação administrativa do indébito reconhecido judicialmente, nos termos dos arts. 66, § 2º, da Lei nº 8.383/1991 e 74 da Lei nº 9.430/1996.

Com efeito, a Primeira Seção do STJ, especializada em direito público, firmou compreensão segundo a qual, “nos autos do Mandado de Segurança, a opção pela compensação ou restituição do indébito – na forma da Súmula 461 do STJ c/c os arts. 66, § 2º, da Lei nº 8.383/1991 e 74, *caput*, da Lei nº 9.439/1996 – refere-se à *restituição administrativa do indébito*, e não à restituição via precatório ou RPV. Isso porque a pretensão manifestada na via mandamental de condenação da Fazenda Nacional à restituição de tributo indevidamente pago no passado, viabilizando o posterior recebimento desse valor pela via do precatório, implica utilização do Mandado de Segurança como substitutivo da ação de cobrança, o que não se admite, conforme entendimento cristalizado na Súmula 269 do STF” (AgInt nos EREsp 1.895.331/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, 1ª Seção, j. em 15/02/2022, DJe 15/03/2022).

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, apresenta dissonância de posicionamento entre os seus Ministros.

No Recurso Extraordinário nº 1.394.095/RS, firmou-se o entendimento no sentido de que o caso julgado no RE 889.173-RG (Tema 831/STF), em que “servidor aposentado alegava direito líquido e certo ao recebimento de determinado valor a título de aposentadoria”, difere da controvérsia sobre “compensação administrativa dos valores recolhidos a título de contribuições sociais (contribuição previdenciária patronal e SAT/RAT) e destinadas sobre a remuneração ‘dos quinze primeiros dias de afastamento do trabalhador, o aviso prévio indenizado, o auxílio-transporte/vale-transporte e o auxílio-alimentação/vale-refeição’, observado o prazo prescricional”. No mesmo sentido foi a decisão proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.301.494/GO.

Por outro lado, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.398.838/RS, o Ministro Nunes Marques conclui que “a matéria relativa à restituição administrativa do indébito tributário é abarcada pelo Tema n. 831/RG”.

Diante dessa divergência, a Vice-presidência do TRF-3ª Região, ao observar a recorrência de casos envolvendo o mesmo tema no Tribunal e a dicotomia de posicionamento entre o STF e STJ, selecionou três processos como representativos de controvérsia constitucional a ser resolvida pelo Supremo Tribunal Federal (arts. 1.030, inciso IV, e 1036, § 1º, do CPC), qual seja: “Definir se, no mandado de segurança relativo a indébito de natureza tributária, aplica-se

o entendimento fixado no Tema 831/STF, submetendo-se o contribuinte-impetrante ao regime de precatórios para fins de restituição; ou, ao contrário, se há em tal ação mandamental, em razão da natureza do crédito, distinção relevante (*distinguishing*) quanto ao tema supracitado, estando o contribuinte-impetrante autorizado a optar pela repetição pela via do precatório ou pela compensação do indébito na esfera administrativa”.

Ocorre que, para a surpresa dos jurisdicionados, antes de qualquer deliberação acerca da afetação pela Suprema Corte, em sessão de julgamento havida em 22 de agosto de 2023, o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral e, na mesma oportunidade, julgou o mérito do Recurso Extraordinário nº 1.420.691 (Tema 1.262 - Possibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança), que versa sobre temática que ressoa no objeto do Tema 831/STF. Na ocasião, a Corte fixou a seguinte tese: "Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal".

Em razão desse julgamento, o Supremo Tribunal Federal determinou o retorno dos autos à origem, relativamente aos casos então afetados pela presidência do TRF da 3ª Região, a fim de que o Tribunal *a quo* se empreende novo juízo de conformação com o paradigma objeto do Recurso Extraordinário nº 1.420.691/SP (Tema 1.262/STF), de modo a verificar a pertinência de aplicar ou não a tese firmada aos casos em questão.

A partir de agora, a questão assume novos contornos. No *leading case* (Recurso Extraordinário nº 1.420.691/SP - Tema 1.262/STF), a controvérsia submetida ao STF repousava unicamente no direito de o contribuinte obter a restituição administrativa do indébito reconhecido pela via judicial por mandado de segurança. E a incerteza permanece, uma vez que foram opostos embargos de declaração em face da decisão.

Conforme apontado na ementa do acórdão recorrido, colhe-se: “Cinge-se a controvérsia no presente agravo interno, tão somente, quanti [sic] a possibilidade de restituição na via mandamental e na via administrativa, salientando que a União Federal não se opõe à compensação”.

Especificamente sobre esse ponto, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região concluiu, de acordo com os seus precedentes, que “a jurisprudência desta E. Corte já decidiu na possibilidade de restituição administrativa de indébito reconhecido judicialmente, não ocorrendo ofensa ao art. 100 da CF, por não se tratar de sentença de repetição/restituição de indébito, nem de execução de título judicial”.

Não obstante, o plenário do STF entendeu que o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região “divergiu da firme jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal que se orienta no sentido de que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em decorrência de pronunciamentos jurisdicionais devem ser realizados por meio da expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, conforme o valor da condenação, nos termos do art. 100 da Constituição da República”.

Curioso observar, no entanto, consoante apontado pelo próprio Recorrido (o sujeito passivo da relação jurídico-tributária no caso concreto) nos embargos de declaração opostos em face do acórdão do STF, que a própria Corte reconheceu o caráter infraconstitucional da discussão.

Como elemento adicional, o Pleno do STF foi instado a manifestar-se sobre a “aplicação do regime de precatório ou RPV para o adimplemento de obrigação estatuída em sentença tributária”, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.414.898/SC, publicado em 25/07/2023, enfrentado praticamente um mês antes da apreciação do RE nº 1.420.691/SP (Tema 1.262). Na ocasião, o Tribunal *a quo* havia declarado válida a possibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido judicialmente, levando o STF a pronunciar-se no sentido de que a matéria “demandaria a análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte de origem e a reelaboração da moldura fática delineada, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição” (RE 1414898 AgR, Relator(a): Rosa Weber (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 03-07-2023, Processo Eletrônico DJe-s/n; Divulg. 24-07-2023, Public. 25-07-2023).

Ou seja, a Suprema Corte, por sua composição plenária, deixou de observar que a interpretação então adotada não correspondia a uma jurisprudência consolidada sobre o tema, de modo que o recente julgado supracitado divergiria do argumento utilizado para embasar o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.420.691/SP (Tema 1.262). Como assentado neste último caso, a jurisprudência “uníssona” do STF vigora no sentido de que “os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em decorrência de pronunciamentos jurisdicionais devem ser realizados por meio da expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, conforme o valor da condenação, nos termos do art. 100 da Constituição da República”.

Como reforço argumentativo, alega-se nos embargos aclaratórios a prescindibilidade de submissão ao procedimento dos precatórios quando há lei expressa garantindo o direito à restituição administrativa, exatamente como ocorre nas relações jurídicas tributárias federais.

Tal conclusão decorre do art. 165, I, do CTN, e da legislação de regência federal (arts. 66, § 2º, da Lei nº 8.383/1991, 73 e 74, *caput*, da Lei nº 9.439/1996), que preconizam o direito à

restituição administrativa do tributo recolhido pelo sujeito passivo sempre que caracterizado o pagamento indevido ou em excesso.

Em outras palavras, tratando-se de decisão que declara o direito à repetição dos valores pagos indevidamente na esfera da tributação federal, existem disposições expressas que asseguram a opção pela restituição do indébito, conforme previsto no art. 66, caput e § 2º, da Lei nº 8.383/1991 e o art. 74, da Lei nº 9.430/1996, e, portanto, sem a necessária sujeição ao art. 100 da Constituição Federal.

Exatamente nessa linha de raciocínio, consoante apontado alhures, segue a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, cujos fundamentos foram notavelmente sintetizados no julgamento do AgInt no AgInt no AREsp nº 2.073.298/DF¹¹⁶ e do AgInt no REsp nº 1.944.971/RS¹¹⁷, ambos submetidos à apreciação da 1ª Turma da Corte de Justiça.

Dessa forma, vigora entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a declaração do direito à restituição de valores pagos indevidamente, quando manifestada em juízo, não se confunde com os instrumentos disponibilizados ao credor no ordenamento jurídico para a satisfação do seu direito, visando conferir efetividade à tutela reparadora.

Em outros termos, de maneira mais pragmática, quando se reconhece aos credores particulares o direito de postularem, após o trânsito em julgado de ação judicial, na esfera administrativa, a restituição do indébito tributário, a partir dos critérios reconhecidos e declarados pelo poder judiciário, não se está a criar, na realidade, um título executivo a ser devolvido.

No atual contexto, em relação aos instrumentos disponíveis para satisfação da reparação patrimonial, o sujeito passivo que tem seu direito à restituição do indébito tributário declarado por decisão proferida na esfera judicial, quando busca a efetivação da tutela reparadora, enfrenta, no mínimo, três cenários a depender da interpretação das normas jurídicas no ordenamento jurídico vigente adotada, os quais foram sintetizados abaixo.

De acordo com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, é facultado ao sujeito passivo requerer a repetição do indébito na esfera administrativa, por meio da restituição ou da compensação, ou judicialmente, por meio de precatório ou RPV, mesmo que o reconhecimento do pagamento indevido decorra de decisão judicial transitada em julgado, em razão do disposto nos art. 66, §2º, da Lei nº 8.383/1991 e art. 74, da Lei nº 9.430/1996:

¹¹⁶ AgInt no AgInt no AREsp n. 2.073.298/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 15/9/2022.

¹¹⁷ AgInt no REsp n. 1.944.971/RS, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 5/6/2023, DJe de 22/6/2023.



Figura 1: Aplicação do entendimento firmado na Primeira Seção do STJ.

Por outro lado, com o julgamento do RE 1.420.691 (Tema 1.262), o Supremo Tribunal Federal declarou a impossibilidade de repetição do indébito tributário mediante restituição administrativa quando reconhecido judicialmente que os valores foram indevidamente recolhidos pelo sujeito passivo, por violação ao art. 100 da Constituição Federal:

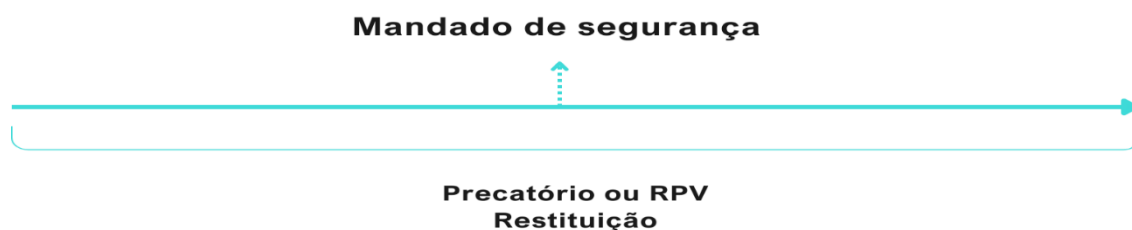


Figura 2: Aplicação do entendimento firmado no RE 1.420.691 (Tema 1.262) do STF.

Ainda, em uma interpretação mais restritiva, aplicando-se o entendimento firmado no RE 889.173/MS (Tema 831/STF) aos casos de restituição do indébito tributário, o sujeito passivo poderá optar por receber através de precatório ou RPV, ou compensar somente os valores recolhidos antes do ajuizamento do mandado de segurança, na medida em que o montante recolhido durante e após a impetração do *mandamus* deverá obedecer ao regramento do art. 100 da Constituição Federal:

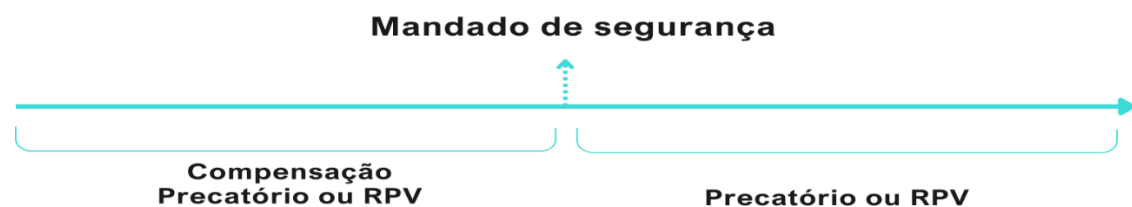


Figura 3: Aplicação do entendimento firmado no RE 1.420.691 (Tema 1.262) e RE 889.173/MS (Tema 831/STF) do STF.

Em síntese, constata-se que, segundo a orientação do STJ, constituído o indébito por meio da tutela jurisdicional reparadora, *ex vi* art. 165 do CTN, a sua efetivação poderá ocorrer de forma

ampla, tanto na esfera administrativa quanto judicial. Por outro lado, o posicionamento do STF, baseando-se na interpretação do art. 100 da Constituição Federal, limita os instrumentos disponíveis ao sujeito passivo para a efetiva reparação, impedindo a restituição administrativa do indébito tributário, tanto antes quanto depois da impetração do mandado de segurança.

Logo, caso prevaleça a tese firmada no Tema 1.262/STF, haverá a aparente superação de precedentes do Superior Tribunal de Justiça que permitem a restituição administrativa do indébito com base na interpretação dos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/1996 e 66, § 2º, da Lei nº 8.383/1991, podendo, inclusive, ser limitado o período de compensação tributária apenas para os valores recolhidos antes da impetração do mandado de segurança, nos moldes do Tema 831/STF.

Considerações finais

A conclusão do artigo ressalta a complexidade das interações entre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no que tange à restituição administrativa de indébito tributário reconhecido judicialmente. Embora o STJ tenha firmado entendimento favorável à possibilidade de compensação e restituição administrativa do indébito, amparado pelas legislações específicas, a recente decisão do STF no Recurso Extraordinário nº 1.420.691/RS, que reafirma a obrigatoriedade de observância do regime de precatórios, traz incertezas e limitações ao direito dos contribuintes, uma vez que não se admite a restituição administrativa em contrariedade ao art. 100 da Constituição Federal. Tal divergência acentua a necessidade de um posicionamento harmonizado entre as duas Cortes, a fim de garantir segurança jurídica aos contribuintes e uniformidade na aplicação das normas tributárias, refletindo a importância do debate em torno das interpretações legais em um cenário jurídico incerto.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8383.htm. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/////LEIS/L9430.htm. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no AgInt no AREsp nº 2.073.298/DF. Agravo Interno no Agravo Interno no Recurso Especial. Relator Min. Gurgel de Fari. Julgamento 29 ago. 2022. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202200448939&dt_publicacao=15/09/2022. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no AREsp nº 1.944.971/RS. Agravo Interno no Recurso Especial. Relator Min. Sérgio Domingues. Julgamento 05 jun. 2022. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202101905409&dt_publicacao=22/06/2023. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgInt nos EREsp nº 1.895.331/SP. Agravo Interno nos Embargos de Divergência no Recurso Especial. Relator Min. Herman Benjamin. Julgamento 15 mar. 2022. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202002363512&dt_publicacao=15/03/2022. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.305.472/RN. Recurso Especial. Relator Min. Regina Helena Costa. Julgamento 24 nov. 2014. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&sg_classe=REsp&num_processo_classe=1305472. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Supremo Tribunal Federal. RE nº 889.173/MS. Recurso Extraordinário. Relator Min. Luiz Fux. Julgamento 07 ago. 2015. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9132828>. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Supremo Tribunal Federal. RE nº 1.301.494/GO. Recurso Extraordinário. Relator Min. Alexandre de Moraes. Julgamento 08 fev. 2021. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6060598>. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Supremo Tribunal Federal. RE nº 1.394.095/RS. Recurso Extraordinário. Relator Min. Alexandre de Moraes. Julgamento 20 out. 2022. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6449143>. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Supremo Tribunal Federal. RE nº 1.398.838/RS. Recurso Extraordinário. Relator Min. Nunes Marques. Julgamento 03 jul. 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6469061>. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Supremo Tribunal Federal. RE nº 1.414.898/SC. Recurso Extraordinário. Relator Min. Rosa Weber. Julgamento 22 ago. 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6532159>. Acesso em: 11 ago. 24;

_____. Supremo Tribunal Federal. RE nº 1.420.691/SP. Recurso Extraordinário. Relator Min. Rosa Weber. Julgamento 21 ago. 2023. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6569023>. Acesso em: 11 ago. 24;

RELAÇÕES DE TRABALHO NO FUTEBOL

Vinícius da Rocha Andrade¹¹⁸
Henrique Machado Maciel Dantas¹¹⁹
Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹²⁰

Palavras-Chave: Direito do Trabalho. Direito Desportivo. Futebol. Atleta Profissional. Contrato de Trabalho.

Área do conhecimento: CNPq6.01.03.03-5 Direito do Trabalho.

Introdução

A Lei nº 9.615/1998, amplamente conhecida como Lei Pelé, é a norma que define as diretrizes gerais para o esporte no Brasil. Essa legislação abrange diversos aspectos, incluindo contratos de trabalho de atletas, administração de clubes esportivos, transferências de jogadores e a organização de competições esportivas. Pode-se afirmar que, juntamente com o Estatuto do Torcedor e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ela constitui a base mais influente do Direito Desportivo. Embora esses diplomas legais tenham maior aplicação prática no futebol, eles são aplicáveis a todas as modalidades esportivas.

A Lei Pelé é composta por doze capítulos, alguns dos quais já foram totalmente modificados ou revogados por meio de alterações legislativas subsequentes. Como resultado, a Lei Geral do Esporte se transformou em uma verdadeira colcha de retalhos. Desde sua promulgação em 1998, ela passou por nada menos que 11 modificações, sendo a mais recente implementada pela Medida Provisória 984/20. Na sua versão atual, a Lei estabelece, entre outras coisas, os princípios fundamentais do esporte (Capítulo II), o funcionamento do Sistema Brasileiro do Desporto (Capítulo IV), trata com especial cuidado da prática desportiva profissional (Capítulo V), e regula tanto o controle de dopagem (Capítulo VI-A) quanto a Justiça Desportiva.

Nesse contexto, a Constituição da República de 1988 foi promulgada, assegurando, no artigo 217, o dever do Estado de promover práticas desportivas, mas também consagrando o princípio da autonomia das entidades esportivas em relação à sua organização e funcionamento (inciso I).

¹¹⁸ Estudante de Direito, UNICESUSC, vinifc25@gmail.com.

¹¹⁹ Estudante de Direito, UNICESUSC.

¹²⁰ Doutora em Direito, professora do curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

Com a nova ordem constitucional, surgiu a necessidade de uma nova lei geral para o desporto. Isso levou à criação da Lei 8.672/93, conhecida como "Lei Zico", em homenagem ao ex-jogador que ocupava o cargo de secretário de Desporto do Governo Federal. A Lei Zico serviu como base para a Lei Pelé, que a substituiu em 1998, "porquanto repetida e 'clonada' em 53%" (MELO FILHO, 2019, p. 18). Essa semelhança gerou algumas críticas sobre a real necessidade de sua criação, pois poderia ter sido suficiente propor alterações na Lei Zico, que já estava em vigor e era relativamente recente.

Objetivos

Entender, desmistificar e explicar quais são os vínculos e direitos trabalhistas dentro do mundo futebolístico no Brasil, desvendando suas especificidades e problemáticas jurídicas com base nas leis trabalhistas e contratuais e nos papéis desempenhados por clubes e jogadores dentro desta complexa relação.

Metodologia

A metodologia utilizada é a de pesquisa bibliográfica, que em resumo é o levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico, o que necessita uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, que corroborem com a pesquisa. Para Gil (2002, p. 44), a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Dessa maneira, utilizamos como base para a elaboração desse trabalho, artigos já publicados sobre o tema em questão, trazendo uma nova reflexão e leitura, além de casos concretos analisados por entrevistas e reportagens, que, abordam ambos os lados dessas relações complexas e que requerem uma atenção e cuidados redobrados ao serem citados, além de, obviamente, a legislação vigente e a anterior que compõem o assunto discutido aqui no presente documento.

Resultados

O atleta profissional de futebol está incluído na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e sua atividade é descrita como a participação em competições e provas esportivas de maneira coletiva e profissional. Assim, um atleta profissional de futebol é aquele que exerce a atividade esportiva como profissão, utilizando-a como sua principal fonte de renda.

A relação de emprego desses profissionais é marcada pela obrigatoriedade de observância às normas estabelecidas na Lei 9.615/98, conhecida como "Lei Pelé".

Dessa forma, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das leis gerais da Seguridade Social aplicam-se de forma subsidiária ao contrato de trabalho desses atletas, nas lacunas existentes e desde que não haja incompatibilidade com as disposições da Lei 9.615/98. O Direito do Trabalho Desportivo emerge como uma convergência entre o Direito Desportivo e o Direito do Trabalho comum, possuindo plena capacidade para regulamentar as relações laborais entre empregador e empregado no âmbito esportivo.

Rafael Teixeira Ramos, mestre em Direito Desportivo, identifica cinco elementos essenciais para a formação do vínculo trabalhista-desportivo: o contrato formal de trabalho desportivo, a pessoalidade atlética, a subordinação jurídico-laboral desportiva, a onerosidade esportiva e a não eventualidade dos serviços desportivos. Com base nesses elementos, a relação entre empregador e empregado é protegida por um conjunto de normas específicas que regem a atividade esportiva.

No que tange à aplicação, as normas trabalhistas específicas são ajustadas às atividades esportivas, e essa mesma adequação ocorre em relação às normas laborais gerais. O professor Rafael Teixeira Ramos se apoia nos ensinamentos de Domingos Sávio Zainaghi ao afirmar que “nas relações de trabalho dos atletas de futebol, face às peculiaridades desta profissão, existem institutos gerais do Direito do Trabalho que têm aplicação diferenciada quando aplicados à essa profissão”.

Dessa forma, torna-se evidente que o contrato de trabalho desportivo possui características próprias, que a doutrina considera de natureza especial. O professor Rafael Teixeira Ramos cita J. Amado, que afirma: “Trata-se de um contrato de natureza especial. A prática desportiva recebe tratamento diferenciado das demais profissões”.

Os princípios do contrato de trabalho comum estabelecidos pela CLT têm impacto direto no contrato de trabalho desportivo. Dentre as características que tornam um contrato de trabalho válido, destacam-se: onerosidade (remuneração paga ao empregado), subordinação (o atleta

deve obedecer ao detentor de seus direitos para a prática desportiva), habitualidade (a continuidade na prática é necessária) e pessoalidade (o atleta que assinou o contrato deve ser o mesmo a desempenhar a atividade estabelecida).

Além de compartilhar as características dos contratos de trabalho comuns, o contrato profissional de um jogador de futebol apresenta particularidades próprias. O renomado professor Fábio Menezes de Sá Filho identifica oito principais características específicas desse tipo de contrato:

- a) Direito Privado: O contrato tem natureza de Direito Privado, pois é estabelecido com base na autonomia de vontade das partes envolvidas.
- b) Alteridade: O contrato envolve riscos que devem ser assumidos pelo empregador em virtude da atividade escolhida, conferindo ao contrato o caráter de alteridade.
- c) Exclusividade: Ligada ao caráter de subordinação, a exclusividade impede que o atleta firme contrato ou atue por mais de uma equipe ao mesmo tempo.
- d) Sinalagmático: O contrato é sinalagmático, pois envolve direitos e deveres a serem cumpridos por ambas as partes, demonstrando seu caráter comutativo.
- e) Consensualidade: O caráter consensual do contrato exige que ambas as partes concordem com as condições estabelecidas, atendendo às exigências de cada uma.
- f) Determinação Temporal: A validade do contrato é determinada temporalmente, conforme exigido pela lei, devendo ser por prazo determinado.
- g) Trato Sucessivo: O contrato é de trato sucessivo, não se extinguindo com um único ato.
- h) Bilateralidade: O contrato é bilateral, formalizando uma relação jurídica entre duas partes: o clube e o atleta.

Conforme destacado, o contrato de trabalho do atleta profissional de futebol apresenta características específicas que não estão presentes em um contrato de trabalho comum.

A Lei Pelé, em seu artigo 28, § 4º, fundamenta:

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

(...)

§ 4º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei, especialmente as seguintes:

I - Se conveniente à entidade de prática desportiva, a concentração não poderá ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou

equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede;

II - O prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de administração do desporto;

III - acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, conforme previsão contratual;

IV - Repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, preferentemente em dia subsequente à participação do atleta na partida, prova ou equivalente, quando realizada no final de semana;

V - Férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas;

VI - Jornada de trabalho desportiva normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

De acordo com o Art. 30 da Lei Pelé, o contrato de trabalho do atleta profissional deve ser celebrado por escrito, com prazo de vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos. A forma verbal é vedada, e o contrato deve ser devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador.

Por suas características específicas, o contrato de trabalho desse profissional não admite acordo tácito, contrato por prazo indeterminado ou a forma intermitente, conforme previsto nos artigos 442 e 443 da CLT.

O contrato deve especificar, entre outros aspectos, a função do atleta, a remuneração, o prazo de vigência e a jornada de trabalho. Além disso, podem ser incluídas cláusulas especiais, como confidencialidade, vedação à concorrência, exclusividade, entre outras.

O vínculo de emprego, conforme já dito acima, nasce com a celebração do contrato de trabalho. Já o vínculo desportivo é acessório ao vínculo de emprego, que vem a ser o direito do clube em registrar o atleta na federação a ele vinculada, que depois da análise, remeterá à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), para finalização do registro e publicação no BID, a partir daí possuindo o atleta condição legal de atuação.

Pelos serviços prestados ao clube, o atleta geralmente recebe um salário, que consiste em uma quantia fixa paga periodicamente como contraprestação.

Além do salário, o atleta pode receber uma parte variável, composta por gratificações, prêmios e outras parcelas previstas no contrato, como "bicho", luvas, direitos de imagem e direitos de arena.

É importante destacar o artigo 32 da Lei Pelé, que estabelece o seguinte: “Art. 32. É lícito ao atleta profissional recusar competir por entidade de prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses. ”

As principais diferenças entre o Direito de Arena e o Direito de Imagem são a fundamentação legal (uma vez que o Direito de Arena está previsto na Constituição Federal e na Lei Pelé, enquanto o Direito de Imagem está previsto apenas na Constituição Federal), a titularidade (o Direito de Imagem está diretamente ligado ao atleta, e o Direito de Arena está ligado à coletividade) e a forma de natureza (o Direito de Arena possui natureza legal, e o Direito de Imagem tem natureza de caráter contratual).

As luvas são a quantia paga ao atleta pelo seu clube, na forma que for convencionado, pela assinatura do pacto laboral. Sendo assim, entende-se que as luvas serão pagas pelo clube em que o atleta desempenha o seu trabalho, e esse pagamento se dará no momento em que for assinado o contrato de trabalho. Ou seja, um bônus de assinatura com um novo clube, ou de renovação com o atual. Não obrigatoriamente devem ser pagas em dinheiro, mas podem ser pagas em títulos ou bens, até mesmo em veículos. Caso o pagamento venha ser exclusivamente em dinheiro, esse valor pode ser feito à vista ou ser dividido em inúmeras parcelas. Essa forma de pagamento deve ser acordada entre as duas partes para que não venha causar nenhum transtorno futuramente. As luvas só poderão ser consideradas como parcela salarial, caso tenha sido acordada de forma parcelada em contínuos meses.

A natureza jurídica dos "bichos" é de gratificação, tendo como objetivo premiar e recompensar os atletas pelo desempenho alcançado. O professor Fábio Mendes de Sá afirma: “as gratificações verdadeiras não integram o salário do empregado, como obrigação principal do empregador”. Portanto, fica claro que a gratificação não possui caráter obrigatório, sendo os "bichos" meramente uma premiação que o clube pode conceder aos atletas. No entanto, se esse benefício for pago com frequência e de forma habitual, ele pode ser considerado uma verba de natureza salarial.

Da jornada de trabalho, o limite do tempo de trabalho do atleta deverá ser semanal e não mensal, com isso não há que se falar em limite de 08 horas diárias, pois o limite será de 44 horas semanais. Uma das particularidades do contrato do atleta refere-se ao período destinado à concentração. Esse período é considerado uma obrigação contratual e não integra a jornada de trabalho para fins de pagamento de horas extraordinárias, desde que respeitado o “limite de 3 dias”, conforme estabelecido pela legislação.

Quanto às férias, a principal diferença entre o atleta e o trabalhador comum reside no fato de que as férias devem coincidir com o recesso desportivo, que ocorre entre a segunda metade de dezembro de um ano e a primeira metade de janeiro do ano seguinte. Portanto, é importante

notar que o empregador não possui a prerrogativa de escolher o período em que o atleta irá usufruir suas férias. Dessa forma, o artigo 136 da CLT não se aplica ao atleta de futebol.

No que tange cláusulas compulsórias e indenizatórias, considerando que se trata de um contrato por prazo determinado, tanto o clube quanto o atleta não podem rescindir o contrato antes do término desse prazo sem justa causa. Caso contrário, a parte que fizer a rescisão deverá pagar uma multa, calculada com base no salário do atleta. Se o clube encerrar o contrato sem justa causa, deverá pagar uma multa prevista na cláusula compensatória, que deve ser de, no mínimo, todos os salários que o atleta receberia até o final do contrato, e no máximo 400 (quatrocentas) vezes o salário do atleta. No caso do atleta, se ele decidir encerrar o contrato sem justa causa, somente será obrigado a pagar a multa se a rescisão ocorrer em razão de sua transferência para outro clube. Se o atleta optar por encerrar o contrato para mudar de profissão ou modalidade esportiva, a multa não será aplicada. O objetivo dessa regra é impedir que outros clubes adquiram o atleta, o que poderia desequilibrar os campeonatos. No entanto, se o atleta rescindir o contrato e se transferir para outro clube em menos de 30 (trinta) meses, isso será considerado fraude e o atleta deverá pagar a multa. Essa cláusula é conhecida como cláusula indenizatória e os valores variam dependendo se o atleta for transferido para um clube brasileiro ou estrangeiro. Em transferências para outro clube brasileiro, a multa é limitada a 2.000 (duas mil) vezes o salário médio do atleta. Por outro lado, para transferências a clubes estrangeiros, não há limite para o valor da multa. Nesse caso, o objetivo é evitar que clubes internacionais com forte poder econômico impactem negativamente o esporte nacional. Assim, o disposto no artigo 479 da CLT, que prevê o pagamento de 50% do que o atleta profissional deveria receber até o término do contrato, não se aplica mais ao atleta.

Ainda, é importante mencionar o artigo 31 da Lei Pelé, que apresenta outra hipótese de resolução do contrato, relacionada a salários atrasados. Se um atleta estiver sem receber seu salário por mais de 3 (três) meses, isso será considerado justa causa para a extinção do contrato. De acordo com o § 2º do artigo 31 da Lei Pelé, essa situação gera a obrigação de pagamento de uma multa rescisória pelo empregador, “Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§ 2º. A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.”

A outra forma de extinção do contrato é a rescisão. A rescisão, ou resilição, refere-se à cessação dos efeitos de um contrato por vontade das partes, ou de uma delas, sem a necessidade de intervenção judicial. Dessa forma, a rescisão pode ocorrer tanto por vontade unilateral de uma das partes quanto por vontade mútua, sendo esta última chamada de rescisão bilateral. A rescisão pode ser iniciada tanto pelo atleta quanto pelo empregador. Se o atleta manifestar sua vontade de rescindir, isso é considerado uma rescisão antecipada, ou seja, um pedido de demissão. Nesse caso, o atleta informa que não continuará trabalhando para o clube, mas cabe ao clube aceitar o pedido ou tentar convencê-lo a permanecer na equipe.

No caso de rescisão antecipada, devem ser observadas as indenizações previstas no artigo 28, § 3º, da Lei n. 9.615/1998, além da cláusula penal, sempre respeitando os limites da realidade e o princípio da equidade, “Art. 28, § 3º. O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentos) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato (redação dada pela Lei no 12.395, de 2001).”

Se a iniciativa da rescisão partir do empregador, ela pode ocorrer de forma antecipada, com ou sem justa causa. Há controvérsia entre jurisprudências e doutrinas quando se trata de rescisão unilateral sem que o empregado apresente qualquer motivo ao empregador, e não há um consenso sobre qual multa deve ser aplicada ao clube, uma vez que existem diversos casos diferentes nesse contexto.

O entendimento nas decisões judiciais é que tanto a multa rescisória quanto a cláusula penal são admissíveis nesse caso. No entanto, é importante ressaltar que a legislação desportiva não faz distinção entre empregado e empregador em relação à indenização pela cláusula penal.

Considerações finais

Diante dessa análise minuciosa que escancarou as especificidades que envolvem as complexas relações trabalhistas entre jogadores de futebol profissional no Brasil e seus clubes, assim como, suas claras diferenciações para os outros trabalhadores comuns, fica evidente a importância da Lei Pelé nesse processo e que os desafios e as desavenças acerca desse tema perdurarão por longos anos, haja vista que, esse é uma questão que não envolve somente a regulamentação dos contratos dos jogadores propriamente ditos e sim uma relação entre os dois agentes deste

contrato, jogador e clube, e é justamente nesse segundo elemento que temos a grande causa dos problemas envolvendo esse vínculo, por conta da cultura quase secular de má gestão por parte dos clubes de futebol no Brasil, dessa forma, temos um longo caminho pela frente até que a Lei nº 14.193, conhecida como Lei da SAF, seja experimentada, aperfeiçoada e aplicada em seus termos. Já que, essa lei apresenta um inédito horizonte para o futebol brasileiro, no que tange a possibilidade de novas formas de administração e a responsabilização pela má administração, não apenas para os clubes (instituições) e também para aqueles que estão à frente de sua gestão (pessoas). Demonstrando uma clara tentativa dos legisladores brasileiros em romper com uma cultura extremamente prejudicial aos nossos atletas e ao futebol como um todo, que gera a maioria dos problemas envolvendo as relações trabalhistas no futebol.

Referências

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

MELO FILHO, Álvaro. **Direito do Futebol – Marcos Jurídicos e Linhas Mestras**. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2019.

DE SOUZA, Paulo Henrique Chacon. O contrato do atleta profissional de futebol. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-contrato-do-atleta-profissional-de-futebol/147269840>. Acesso em: 30 ago. 2024.

MIRANDA, Diogo Barata. As relações de trabalho do atleta profissional de futebol no direito brasileiro. **ÂMBITO JURÍDICO**, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-99/as-relacoes-de-trabalho-do-atleta-profissional-de-futebol-no-direito-brasileiro/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

ALVES, Lucas. O contrato de trabalho de atleta profissional de futebol. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-contrato-de-trabalho-de-atleta-profissional-de-futebol/387998892>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BASTOS, Rodrigo Faria. O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol e as suas particularidades. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-contrato-de-trabalho-do-atleta-profissional-de-futebol-e-as-suas-particularidades/915905809>. Acesso em: 30 ago. 2024.

ROCHA, José Ronaldo Alves; LINHARES, Felipe Augusto Félix; MELO, Danusio Roriz. Contrato de trabalho do atleta profissional de futebol. **Jus Navigandi**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67601/contrato-de-trabalho-do-atleta-profissional-de-futebol>. Acesso em: 30 ago. 2024.

MEDEIROS, Robson. Os atletas profissionais de futebol no direito do trabalho. **Jus Navigandi**, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87197/os-atletas-profissionais-de-futebol-no-direito-do-trabalho>. Acesso em: 30 ago. 2024.

NICOLI, Luís Gustavo. Direitos trabalhistas do jogador de futebol: descubra regras essenciais. **NICOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, 2023. Disponível em: <https://nicoliadvogados.adv.br/direito-trabalhista/direitos-trabalhistas-do-jogador-de-futebol/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

RAMOS, Rafael Teixeira. Obrigações especiais e figuras específicas de justa causa do contrato de trabalho desportivo; MACHADO, Rubens Approbato; LANFREDI, Luis Geraldo Sant'ana; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida; SAGRES, Ronaldo Crespilho; NASCIMENTO, Wagner (Coord.). Curso de Direito Desportivo Sistemico. Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2010. P. 531-552. P. 532.

TISI, André. Lei Pelé: principais artigos, aspectos e implicações jurídicas. **Aurum**, 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-pele/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BENEVIDES, Marcello. Qual é o papel do Empresário de Futebol?: Como conduzir a carreira de atletas. **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-e-o-papel-do-empresario-de-futebol-como-conduzir-a-carreira-de-atletas/1866754755#:~:text=O%20empres%C3%A1rio%20de%20futebol%20representa%20os%20interesses%20do,desempenho%20e%20outros%20detalhes%20importantes%20para%20o%20jogador..> Acesso em: 30 ago. 2024.

CARVALHO, Rafael. Salário Atrasado do Jogador de Futebol:: Quais os direitos. **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/salario-atrasado-do-jogador-de-futebol-quais-os-direitos/1840628009>. Acesso em: 30 ago. 2024.

LEÃO, Viviane. Segurança do trabalho: o que diz a lei e como um jogador de futebol se sente. **Globo Esporte**, 2016. Disponível em: <https://ge.globo.com/al/noticia/2016/03/seguranca-do-trabalho-o-que-diz-lei-e-como-um-jogador-de-futebol-se-sente.html>. Acesso em: 30 ago. 2024.

KAMPFF, Andrei. Como funciona o contrato entre agente e atleta e qual o papel do empresário. **Uol**, 2019. Disponível em: <https://leiemcampo.blogosfera.uol.com.br/2019/07/14/como-funciona-o-contrato-entre-agente-e-atleta-e-qual-o-papel-do-empresario/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BARRACCO, Roberto De Palma. Entre o clube e o jogador. **Universidade do Futebol**, 2018. Disponível em: <https://universidadedofutebol.com.br/2018/03/16/entre-o-clube-e-o-jogador/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SÁ FILHO, Fábio Menezes de. **Contrato de trabalho desportivo**: revolução conceitual de atleta profissional de futebol. São Paulo: LTr, 2010, p. 47.

ANALISE PRÁTICA DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

Hernani Kiendl Floriano¹²¹
Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹²²

Palavras-chave: Direito do trabalho. Aplicação prática. Primazia real.

Área do conhecimento: Direito Trabalhista.

Introdução

No Direito do Trabalho, assim como em todo o ordenamento jurídico brasileiro, os princípios desempenham um papel ímpar ao nortear a aplicação das normas e garantir a devida aplicação da lei nas relações tuteladas. Sob essa análise, eles são instrumentos que garantem a proteção das partes, sobretudo da mais vulnerável, bem como o correto andamento e execução da lide. Continuamente, dentre esses princípios, destaca-se e é alvo de análise do presente resumo, o Princípio da Primazia da Realidade, que se revela fundamental para a tutela dos direitos trabalhistas, uma vez que privilegia a realidade fática sobre as formalidades documentais. Assim, em um ambiente em que a desigualdade de poder é evidente, este atua como um mecanismo corretivo e garantidor, sendo parte de um sistema de contrapesos, defendendo a equidade e garantindo um processo mais justo.

Assim sendo, o supracitado princípio desempenha um papel crucial no resguardo dos direitos dos trabalhadores e até mesmo do devido processo legal, garantindo a produção justa de provas, viabilizando assim o pleno e correto exercício do contraditório e da ampla defesa, outros dois fundamentais preceitos basilares. Atuando como um protetor a tentativas de fraudes e simulações que buscam mascarar a verdadeira natureza da relação de trabalho.

Dessa forma, ao longo deste trabalho, serão explanados o conceito, aplicação prática e a importância jurídica do Princípio da Primazia da Realidade, bem como sua intersecção com outros princípios do Direito do Trabalho. Ademais, a análise contará com exemplos de casos práticos e decisões jurisprudenciais que ilustram a real importância e aplicação desse princípio de forma efetiva no direito trabalhista. Portanto, este estudo busca oferecer além de um polimento crítico e real acerca da temática, uma compreensão mais fática e aprofundada, essencial para a justiça nas relações de trabalho.

¹²¹ Estudante de Direito, UNICESUSC, kiendlflorianoh@gmail.com.

¹²² Doutora em Direito, professora no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

Objetivo/s

De modo geral, objetiva-se no presente resumo promover uma análise acerca do Princípio da Primazia da Realidade no Direito do Trabalho, sobretudo, acerca de sua efetiva função como escudo dos direitos dos trabalhadores, bem como sua aplicação fática, conceito e sua relação com demais preceitos.

Metodologia

O presente estudo principiológico foi desenvolvido utilizando uma abordagem qualitativa, priorizando análises jurisprudenciais, pesquisa exploratória e análise presando um prisma prático. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa conceitual em fontes jurídicas confiáveis e relevantes como a Constituição (matriz de direito e principiológica), Jusbrasil (busca jurisprudencial) e a CLT (norteadora e basilar pedra fundamental do direito trabalhista).

Dessa forma, a revisão teórica foi essencial para fundamentar a discussão base sobre os princípios e normas que regem as relações de trabalho, servindo como conceituada e guia da presente análise. Ademais, versando sobre a análise jurisprudencial focou-se em decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e de tribunais regionais (TRT), em que o Princípio da Primazia da Realidade foi processualmente aplicado. Sob este fulcro, as jurisprudências selecionadas foram examinadas para compreender como os tribunais têm interpretado e aplicação desse preceito e como ele influencia a resolução de conflitos trabalhistas reais.

Assim sendo, orientado da supra explanada, revelam-se os seguintes resultados:

Resultados

De saída, é mister salientar que o Princípio da Primazia da Realidade é um dos pilares fundamentais do Direito do Trabalho brasileiro, cuja origem remonta às concepções jurídicas mais basilares, presentes em todo o ordenamento, proteção da parte mais vulnerável, que no caso da relação trabalhista é o trabalhador. Ademais, como seu próprio nome diz, este estabelece que, em casos de divergência entre a forma como a relação está prevista formalmente e a realidade fática, prevalece a realidade dos fatos sobre as formalidades contratuais. Neste diapasão, a verdadeira natureza da relação de trabalho é determinada pela análise das

circunstâncias práticas em que o trabalho é efetivamente desempenhado, sendo que as disposições contratuais, não formulam prova absoluta.

Continuamente, ao priorizar a realidade dos fatos, o princípio busca evitar que formalidades jurídicas sejam utilizadas para mascarar a verdadeira essência da relação laboral, garantindo que os direitos trabalhistas não sejam suprimidos por meras convenções contratuais. Essa abordagem objetiva assegurar uma interpretação das normas trabalhistas que reflita a verdadeira dinâmica das relações de trabalho, promovendo a justiça social e a equidade processual.

Embora o presente preceito não esteja expressamente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sua aplicação é amplamente reconhecida e adotada pela jurisprudência trabalhista brasileira. A CLT, em seu texto, contém dispositivos que, de forma implícita, respaldam a aplicação desse princípio, como aqueles que tratam da subordinação, da pessoalidade e da continuidade da relação de emprego.

Em suma, o princípio abordado possui como definição basilar a de ser o maior escudo e garantidos da prevalência do fato sobre o contrato, sendo primordial tanto para a garantia geral dos direitos laborais, quanto dos direitos inerentes ao processo.

Continuamente, aborda-se o espectro de sua correlação com os demais princípios, como todo o ordenamento jurídico, no direito do trabalho, os princípios e normas atuam de forma a complementarem uma as outras, não sendo exceção para essa regra, a primazia da realidade interage de maneira significativa com outros pontos fundamentais do direito trabalhista, destacando-se entre esses o Princípio da Proteção, o Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos e o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego.

Tangenciando o primeiro, Princípio da Proteção, este orienta toda a interpretação das normas trabalhistas, de forma a sempre favorecer a parte mais vulnerável na relação de trabalho, ou seja, o empregado. Assim sendo, a Primazia da Realidade decorre deste, o complementando ao garantir que a análise das condições laborais seja baseada na realidade dos fatos, dificultando e reduzindo as hipóteses de fraude, permitindo um novo meio de prova que supera a presunção de veracidade do contrato formal impedindo a supressão dos direitos essenciais do trabalhador, viabilizando um novo meio e visão de abordagem a todo o processo e relação de trabalho.

Versando agora sobre o segundo, Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos, este estabelece que os direitos trabalhistas são indisponíveis, ou seja, não podem ser renunciados ou negociados em detrimento do trabalhador, nem mesmo em vistas de uma previsão contratual. Dessa forma, a prevalência real reforça este ao assegurar que mesmo que haja tentativas de renúncia ou

flexibilização de direitos através de contratos, a verdadeira natureza da relação de trabalho prevalecerá, garantindo a manutenção dos direitos inalienáveis do empregado.

Por fim, o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, que presume a existência de um vínculo empregatício e que este se perpetua por regra até que se prove e faça o contrário, também se relaciona estreitamente com o estudado. De modo que ambos convergem para assegurar que a análise das relações de trabalho seja pautada na afetividade e na substância das condições laborais, promovendo uma interpretação justa e equilibrada das normas trabalhistas, atuando assim de forma complementar.

Conforme o exposto anteriormente, a primazia real é intrínseca à aplicação e exercício fático do direito trabalhista, podendo ser observada em diversas decisões judiciais onde a realidade das condições de trabalho prevalece sobre as formalidades e provas documentais apresentadas. Neste diapasão, observe:

“VÍNCULO DE EMPREGO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. **Por força do princípio da primazia da realidade, a verdade dos fatos impera sobre qualquer prova documental apresentada pelas partes.** Quer dizer que, em matéria trabalhista, é mais importante o que ocorre na prática. A busca pela verdade real dos fatos está amparada no princípio da boa-fé, na dignidade da atividade humana, na desigualdade entre as partes contratantes, e na interpretação racional da vontade das partes.

(TRT-2 10016184120195020381 SP, Relator: ALVARO ALVES NOGA, 17ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 19/08/2021)”

A jurisprudência acima citada aborda de forma simples e direta o mais elaborado e defendido no presente trabalho, a aplicação do Princípio da Primazia da Realidade em casos reais, aqui sendo de reconhecimento de vínculo de emprego, enfatizando a predominância dos fatos sobre as previsões contratuais. Segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), o princípio determina que, em matéria trabalhista, a verdade dos fatos prevalece sobre qualquer prova documental que as partes possam apresentar, isso significa que o que realmente acontece na prática é mais relevante do que o que está formalmente documentado.

Apesar de já comprovar com excelência o necessário, observe a seguinte decisão, do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. VÍNCULO DE EMPREGO. ADVOGADA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. O princípio da primazia da realidade sobre a forma amplia a noção civilista de que o operador jurídico, no exame das declarações volitivas, deve atentar mais à intenção dos agentes do que ao envoltório formal através de que transpareceu a vontade (art. 85, CCB/1916; art. 112, CCB/2002). No Direito do Trabalho, deve-se pesquisar,

preferentemente, a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviços, independentemente da vontade eventualmente manifestada pelas partes na respectiva relação jurídica. A prática habitual - na qualidade de uso - altera o contrato pactuado, gerando direitos e obrigações novos às partes contratantes (respeitada a fronteira da inalterabilidade contratual lesiva). Desse modo, o conteúdo do contrato não se circunscreve ao transposto no correspondente instrumento escrito, incorporando amplamente todos os matizes lançados pelo cotidiano da prestação de serviços. O princípio da primazia da realidade sobre a forma constitui-se em poderoso instrumento para a pesquisa e encontro da verdade real em uma situação de litígio trabalhista. Não deve, contudo, ser brandido unilateralmente pelo operador jurídico. Desde que a forma não seja da essência do ato, o intérprete e aplicador do Direito deve investigar e aferir se a substância da regra protetiva trabalhista foi atendida na prática concreta efetivada entre as partes, ainda que não seguida estritamente a conduta especificada pela legislação. No caso concreto, o Tribunal Regional, sopesando o conjunto probatório produzido nos autos, notadamente a prova oral, entendeu que a relação jurídica havida entre a Reclamante e o Recorrente sempre foi empregatícia, porquanto presentes todos os elementos caracterizadores do vínculo. Incidência da Súmula 126/TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, a, do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravado desprovido. (TST - Ag: 107309420185150067, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Publicação: 03/09/2021)

Conforme o acima explanado, novamente, expressa-se o fato de esse princípio ser o escudo garantidor de que, em disputas trabalhistas, a prática cotidiana e concreta da relação de trabalho prevaleça sobre a forma contratual. Assim, mesmo que um contrato formalmente defina determinada situação, se na prática existirem elementos de subordinação, habitualidade e onerosidade, o vínculo empregatício deve ser reconhecido.

Conclusões

Por fim, conforme todo o explanado, conclui-se precisamente que o referido preceito basilar desempenha um papel crucial no Direito do Trabalho, atuando como um verdadeiro escudo na proteção dos direitos dos trabalhadores.

Assim, de modo a privilegiar a verdade dos fatos sobre as formalidades contratuais, esse princípio assegura que as relações de trabalho sejam analisadas e julgadas com base na prática cotidiana, e não apenas no formalmente acordado entre as partes. Isso é especialmente importante em um contexto onde a desigualdade de poder entre empregador e empregado pode levar à formulação de contratos que não refletem a verdadeira natureza da relação laboral.

Além disso, sua aplicação, conforme demonstrado através das decisões judiciais analisadas, revela-se indispensável para garantir que o trabalhador não seja prejudicado por tentativas de fraudes ou simulações que buscam mascarar a real natureza do vínculo empregatício. Seja em casos de contratação formal como prestador de serviços ou em relações contratuais atípicas, a

Primazia Real assegura que direitos fundamentais, como a subordinação, habitualidade e onerosidade, sejam respeitados e reconhecidos e não utilizados de forma abusiva.

Além disso, a correlação deste com outros preceitos basilares do Direito do Trabalho, como o Princípio da Proteção, o Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos e o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, fortalece a estrutura jurídica de defesa do trabalhador, promovendo uma justiça mais equitativa e equilibrada nas relações de trabalho.

Por fim, o Princípio da Primazia da Realidade não apenas cumpre a função de proteção individual dos trabalhadores, mas também contribui significativamente para a preservação da dignidade da atividade humana e para a promoção da justiça social. Sendo assim, sua aplicação contínua e rigorosa é fundamental para assegurar que as relações de trabalho no Brasil permaneçam juntas e alinhadas com os princípios fundamentais que regem o ordenamento jurídico trabalhista.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em: 28 ago. 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. Princípio da Primazia da Realidade. In: Princípios do Direito do Trabalho. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado: Parte Geral**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/principio-da-primazia-da-realidade-capitulo-15-principios-do-direito-do-trabalho-curso-de-direito-do-trabalho-aplicado-parte-geral/1512938866>. Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Vínculo de emprego. Princípio da primazia da realidade. Processo nº 1001618-41.2019.5.02.0381. Relator: Álvaro Alves Noga. Data de Publicação: 19 ago. 2021. **Jusbrasil** (S/D). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-2/1266943218>. Acesso em: 01 set. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Agravo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Processo nº 1073094-20.2018.5.15.0067. Relator: Mauricio Godinho Delgado. Data de Julgamento: 25 ago. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1275369864>. Acesso em: 01 set. 2024.

ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: IMPLICAÇÕES LEGAIS E DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO

Humberto Guimarães Pasqualini¹²³
Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹²⁴

Palavras-chave: Assédio moral. Ambiente de trabalho. Direito do trabalho.

Área do conhecimento: Direito do Trabalho.

O ambiente de trabalho é uma parte importante da vida das pessoas, não apenas por ajudar a ganhar dinheiro, mas também por ser um lugar para interagir com outras pessoas, crescer como pessoa e alcançar seus objetivos profissionais. No entanto, esse ambiente pode se tornar o cenário de práticas indecentes que colocam em risco a dignidade e o bem-estar dos trabalhadores. O assédio moral é uma das práticas mais notáveis porque tem a capacidade de causar danos significativos tanto aos indivíduos quanto à sociedade. Este fenômeno, também conhecido como *bullying* organizacional, é caracterizado por ações repetidas que visam humilhar, desqualificar ou isolar a vítima, resultando em um ambiente de trabalho hostil e insuportável. O conceito de assédio moral no trabalho ganhou relevância nas últimas décadas, impulsionado pela evolução das relações laborais e pela crescente conscientização acerca dos direitos dos trabalhadores. O assédio moral é um tema importante no Direito do Trabalho no Brasil porque é tratado sob a perspectiva da proteção à dignidade da pessoa humana, um princípio fundamental da Constituição Federal de 1988. Por outro lado, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece padrões para garantir um ambiente de trabalho saudável e livre de práticas abusivas, conforme exigido pela Constituição. Um dos maiores obstáculos enfrentados pelas vítimas no âmbito jurídico é a comprovação de que sofreram assédio moral. Os obstáculos comuns ao acesso à justiça incluem a resistência das testemunhas em depor contra colegas ou superiores, a dificuldade de obter provas sólidas e imparciais e o medo de represálias. A interpretação e a aplicação das leis sobre assédio moral no Brasil têm mudado, buscando equilibrar a proteção dos direitos dos trabalhadores com a necessidade de provas consistentes para a condenação dos empregadores. No entanto, a forma como essas normas são usadas na vida real pode variar significativamente de acordo com o contexto particular de cada situação. Os tribunais têm enfrentado uma tarefa difícil de avaliar casos de assédio moral porque as alegações são subjetivas e precisam de provas que indiquem claramente a ocorrência dos atos abusivos. Uma jurisprudência mais consistente sobre o assunto foi moldada por decisões notáveis dos tribunais regionais e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), embora ainda haja diferenças nas interpretações. A análise de casos práticos mostra que as alegações das vítimas são frequentemente desqualificadas devido à subjetividade inerente ao conceito de assédio moral, combinada com a falta de testemunhos confiáveis. O objetivo principal deste estudo é examinar as consequências legais do assédio moral no ambiente de trabalho e as dificuldades que as vítimas enfrentam ao provar os atos de assédio. Será discutido não apenas como os tribunais interpretam e aplicam as leis pertinentes, mas também as medidas preventivas que as empresas podem tomar para reduzir esse problema. O objetivo deste estudo é examinar os

¹²³ Estudante de Direito, UNICESUSC, humbertoguima25@gmail.com.

¹²⁴ Doutora em Direito, professora no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

elementos que caracterizam o assédio moral no ambiente de trabalho, com ênfase nas dificuldades que as vítimas enfrentam, sob a perspectiva do Direito do Trabalho. Além disso, pretende-se discutir as consequências legais para os empregadores e empregados, bem como políticas para prevenir e combater o assédio moral. Os objetivos específicos incluem: compreender como o assédio moral é definido e classificado de acordo com o direito brasileiro; identificar as dificuldades probatórias que as vítimas de assédio moral enfrentam; examinar os efeitos legais para os empregadores e as chances de reparação para os funcionários; elaborar planos e diretrizes que as empresas possam adotar para prevenir o assédio moral no ambiente de trabalho. A metodologia utilizada neste estudo é qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica e jurisprudencial. A pesquisa bibliográfica incluiu consultas a obras doutrinárias de referência no domínio do direito do trabalho, bem como artigos científicos sobre o tema do assédio moral. Por outro lado, a pesquisa jurisprudencial consistiu na revisão de decisões tomadas por tribunais regionais e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) em casos de assédio moral. O estudo foi conduzido de forma exploratória. O objetivo do estudo foi mapear as interpretações principais do direito sobre assédio moral e identificar padrões recorrentes nos casos que foram julgados. Além disso, os dados coletados foram interpretados com o objetivo de entender como várias linhas doutrinárias e decisões judiciais influenciam a definição e a abordagem do assédio moral no Brasil. Os resultados deste estudo mostram que é difícil provar assédio moral no local de trabalho. A subjetividade inerente ao conceito de assédio moral é um dos principais desafios; depende de fatores como a repetitividade das condutas, a intenção do agressor e o efeito negativo sobre a vítima. Devido a essas características, é difícil obter provas objetivas e sólidas, o que frequentemente resulta na desqualificação das alegações nos tribunais. Além disso, foi constatado que as testemunhas se recusam a depor contra colegas ou superiores por medo de represálias. As decisões examinadas demonstram que os tribunais têm exigido provas sólidas para condenar os empregadores, o que as vítimas nem sempre conseguem. Em casos de assédio moral comprovado, o empregador pode sofrer indenizações por danos morais, que variam de acordo com a gravidade do ato e o impacto na vítima. Além disso, a jurisprudência tem reconhecido que os empregadores são responsáveis por manter um ambiente de trabalho saudável, conforme estabelecido pela CLT e pela Constituição Federal. Essa responsabilidade pode resultar em medidas corretivas e na implementação de políticas internas para prevenir o assédio moral. A análise dos resultados mostra que, embora o assédio moral seja amplamente reconhecido e condenado na doutrina e na jurisprudência, a comprovação dele ainda é um grande desafio. As vítimas têm dificuldade em obter justiça devido à subjetividade das provas e às dificuldades de obter testemunhos confiáveis. Ao julgar casos de assédio moral, os tribunais têm procurado equilibrar a proteção dos direitos dos trabalhadores com a necessidade de provas sólidas para condenar os empregadores. No entanto, dependendo do contexto específico de cada caso e das provas apresentadas, as aplicações práticas dessas explicações podem variar. Diante desses problemas, as empresas devem implementar medidas preventivas eficazes, como campanhas de conscientização, capacitação de gestores e plataformas seguras para denúncias de assédio. Além disso, a legislação brasileira deve continuar a mudar para criar mecanismos mais eficazes para proteger as vítimas e para levar os agressores à responsabilidade. Conclui-se que o assédio moral no ambiente de trabalho é um grande problema tanto para os trabalhadores quanto para o sistema jurídico. Muitas vezes, as vítimas são impedidas de obter justiça devido às dificuldades de verificar o assédio moral devido à subjetividade das provas e à resistência das testemunhas. No entanto, a lei reconhece a gravidade do assédio moral e pune os empregadores que não criam um ambiente de trabalho

saudável. Isso tem ajudado a proteger os direitos dos trabalhadores. Para reduzir o problema, as empresas devem adotar políticas preventivas e a legislação deve se atualizar para fornecer mais proteção para os trabalhadores. A construção de relações laborais saudáveis e justas depende da conscientização dos efeitos prejudiciais do assédio moral, bem como da importância de um ambiente de trabalho respeitoso e digno.

Referências

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 11ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SILVA, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

FREITAS, M. E.; HELOANI, R. Assédio moral no trabalho: O lado perverso das organizações. **Revista de Administração de Empresas**, 42(4), 8-19, 2002.

FONSECA, Ricardo Resende de Freitas. **Assédio Moral no Trabalho: O Reverso da Dignidade Humana**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

CARVALHO, C. S. O assédio moral no ambiente de trabalho: Reflexões sobre os impactos na saúde do trabalhador. **Revista de Direito do Trabalho**, 37(141), 115-132, 2011.

TST. JURISPRUDÊNCIA SOBRE ASSÉDIO MORAL. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/jurisprudencia>>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **Cartilha sobre Assédio Moral**. Disponível em: www.mpt.mp.br.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Relatório sobre Assédio Moral e Sexual no Trabalho**. Disponível em: www.ilo.org.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – RR. Assédio moral no trabalho. Boa Vista, 24 de março de 2023. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/institucional/assedio-e-discriminacao-no-trabalho/assedio-moral-no-trabalho>.

CONTATO SEGURO – CANAL DA ÉTICA. Lei 14457/22 e o assédio sexual no ambiente de trabalho, 25/11/2022. Disponível em: <https://canaldaetica.com.br/blog/assedio-sexual-lei-14457-trabalho/>.

MOURA, Joanna. Humilhação no trabalho, uma realidade feminina. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/joanna-moura/2024/08/humilhacao-no-trabalho-uma-realidade-feminina.shtml>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – CAMPINAS. Empresa é condenada a pagar R\$ 43,5 mil a vítima de assédio sexual e moral. **TRT 15ª Região – Comunicação Social**, 15/07/2024. Disponível em: <https://trt15.jus.br/noticia/2024/empresa-e-condenada-pagar-r-435-mil-vitima-de-assedio-sexual-e-moral>.

PRÁTICAS GRUPAIS COM CRIANÇAS E JOVENS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROJETO C.A.S.A.

Izabel Beckhauser Masutti dos Santos¹²⁵

João Antônio Dallagnol Valentini¹²⁶

Luiza Bulcão Teixeira Abascal¹²⁷

Juliana Gomes Fiorott¹²⁸

Palavras-chave: Acolhimento institucional; Grupos; Infância; Juventude; Psicologia Social.

Área do conhecimento: Psicologia Social.

Introdução

O projeto C.A.S.A - Construção de vínculos e apoio com o serviço de acolhimento institucional tem por seu objeto primário, ser um projeto de extensão curricular, e uma interface entre o serviço de acolhimento institucional e com a comunidade acadêmica do UNICESUSC. O projeto de extensão desenvolve suas atividades há um ano e seis meses e desde então vem expandindo seu campo de intervenção, atuando no campo da psicologia social na interface com as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

O Serviço de Acolhimento Institucional é uma das medidas de proteção preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e executado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o acolhimento institucional é um serviço que acolhe crianças e adolescentes em medida protetiva por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (negligência, violência, entre outras) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção da família (BRASIL, 2024). Essa medida tem sido tema de diversas pesquisas que apontam as dificuldades e os desafios enfrentados pelos serviços de acolhimento no Brasil, como a escassez de recursos e falta de estratégias eficazes para a reintegração familiar (NOGUEIRA et al.,

¹²⁵ Graduada em Administração (UFSC), estudante de Psicologia extensionista do projeto CASA, UNICESUSC, psicobelk@gmail.com.

¹²⁶ Graduado em Direito (UNISUL), estudante de Psicologia e extensionista do projeto CASA, UNICESUSC, ja.valentini@gmail.com

¹²⁷ Estudante de Psicologia extensionista do projeto CASA, UNICESUSC, luizaabascal@hotmail.com

¹²⁸ Psicóloga, Doutoranda em Psicologia (UFSC), coordenadora do projeto de extensão CASA do UNICESUSC. Professora do curso de Psicologia do UNICESUSC. juliana.gomes@faculdadecesc.usc.edu.br

2024). Além disso, os estudos ressaltam a importância de garantir os direitos das crianças e adolescentes acolhidos, considerando suas necessidades específicas e as condições de vulnerabilidade em que se encontram (NOGUEIRA et al., 2024).

Nesse contexto, é importante destacar que nossa Constituição Federal traz desde sua promulgação o princípio da proteção integral no que tange às crianças e os adolescentes e com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) este princípio foi devidamente instrumentalizado. O princípio da proteção integral se apresenta diretamente nos artigos 1º e 3º do instrumento legal e tem por direção que nenhuma disposição da lei será interpretada em prejuízo para a criança e o adolescente. Fernando Capez é claro quando traz:

A lei torna-se um instrumento para exigir da família, sociedade e do Poder Público, respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, criando uma rede proteção não excludente dos diversos atores, dentre os quais: Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Ainda, o princípio contempla a aplicação do ECA para todas as crianças e adolescentes, independentemente de estarem em situação de risco (Indivisibilidade dos Direitos Humanos). (CAPEZ, 2022).

Estabelecidas algumas bases legais determinantes no processo de acolhimento institucional e em consonância com as mesmas.

Objetivo

O projeto de extensão C.A.S.A tem por objetivo principal proporcionar novos meios de subjetivação para as crianças e adolescentes marcados pelo estigma da institucionalização, assim como, oferecer aos estudantes a possibilidade de um encontro com o campo da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, estabelecendo uma ponte entre a rede de proteção e o Centro Universitário. Juntamente com o objetivo geral, os objetivos específicos envolvem o trabalho de demandas singulares, apresentadas pelas crianças e pelos jovens, além da promoção da autonomia, protagonismo, reflexões sobre o futuro, convivência comunitária, fortalecimento de vínculos e construção de redes de apoio significativas.

Metodologia

O trabalho da extensão desenvolve-se por meio de duas ações distintas: um grupo com jovens e outro grupo com crianças, ambos em medida de proteção provisória de acolhimento institucional. O grupo de jovens conta com uma média de seis adolescentes, três extensionistas e uma professora supervisora. A título de caracterização, e na tentativa de não os generalizar,

mas sim proteger qualquer identificação, traremos alguns marcadores que achamos importantes para estabelecer uma melhor compreensão do grupo e de como ele – o grupo - era em sua formação. Foi apresentado aos jovens um formulário com o intuito de coletar dados concernentes a determinados marcadores que achamos relevantes para uma caracterização objetiva mínima dos mesmos. Para tanto estruturamos as questões para coletarmos os seguintes dados: nome, idade, raça e gênero.

A ferramenta obteve algumas respostas importantes, e mesmo não se tratando da totalidade dos participantes do grupo, elas demonstram o quão plural e distinto ele se apresenta a nós. Por motivos de não identificação, não traremos o nome dos participantes; suas idades variam entre 14 a 17 anos, todas que responderam se autodeclaram e se identificavam com o gênero feminino, e no que toca a raça, uma se declara branca, uma preta, e uma de origem indígena.

As ações com os jovens no primeiro semestre de 2024 consistiram em encontros quinzenais no pró-comunidade do UNICESUSC, com os jovens e extensionistas na modalidade de grupo. Partindo da concepção de que o grupo é um espaço de reflexão em que os sujeitos participantes são interativos, ele se torna uma importante estratégia para possibilitar a (re)significação das experiências e a (re)criação de si, promovendo qualidade de vida e prevenção de agravos aos aspectos da vida dos jovens (SEVERINO; PEGORARO; PEREIRA, 2020). Nesses encontros, que eram previamente planejados em supervisão com a coordenadora do projeto, analisamos e discutimos as demandas trazidas pelos jovens, para que, posteriormente, fosse possível delimitar ações, intervenções e atividades em consonância com as demandas apresentadas. Importante destacar que as supervisões eram semanais, trazendo tanto as demandas dos jovens para futuros encontros quanto as dos extensionistas sobre os encontros que teriam ocorrido na semana anterior.

Com o decorrer do semestre, os encontros grupais com os jovens eram previamente planejados e foram sendo ajustados conforme as demandas mais prioritárias trazidas pelo grupo. Nesse sentido, foi interessante perceber que algumas dessas demandas, no início, pareciam simples e sem grandes desafios, mas, à medida que os encontros avançavam, ficou evidente a necessidade de revisitar certos temas e tratá-los com mais profundidade e atenção. Alguns desafios surgiram ao longo do semestre, principalmente em relação a certas atividades que não obtiveram a adesão esperada. Foi necessário, então, adaptar as abordagens durante os encontros para abordar temas delicados que exigiam maior elaboração emocional. Em supervisão, foi possível discutir essas questões e chegar à conclusão de que a falta de adesão poderia ser uma resposta natural a assuntos delicados que precisavam ser trabalhados com mais sensibilidade.

Ainda com relação ao processo grupal com os jovens, observamos dificuldades para definição de datas e horários para a realização deste grupo, uma vez que todos tinham compromissos de trabalho por meio do Programa Jovem Aprendiz, além de jornada de estudos. Diante de tais compromissos, resta pouco tempo para a participação em espaços coletivos de reflexão. Podemos pensar sobre uma possível relação entre a experiência de trabalho na adolescência e o aproveitamento escolar, a necessidade de tempo livre e a convivência familiar e comunitária, ainda que entendamos que a atividade laboral se faz necessária no contexto dos jovens participantes.

O trabalho com as crianças foi igualmente realizado no formato de encontros quinzenais, sempre com a presença de uma extensionista na Casa de Acolhimento e uma professora supervisora. O grupo era formado por quatro crianças, a de menor idade tinha três anos e o mais velho onze, e os outros dois, oito e nove anos de idade, sendo todos os participantes identificados com o gênero masculino. Em relação a raça, três das crianças eram pardas e uma branca.

Resultados

No primeiro semestre de 2024, as atividades se concentraram no tema das emoções, respondendo às necessidades que surgiam ao longo dos encontros. Cada atividade era planejada em supervisões semanais, analisamos as demandas que emergiram e planejamos como abordá-las no próximo encontro. A arte desempenhou um papel central nesse processo, sendo uma das principais ferramentas utilizadas como estímulo disparador das produções de diálogo nos encontros grupais. Essa abordagem é corroborada por Seidl e Baptista (2012), que destacam a eficácia das práticas artísticas e narrativas no engajamento emocional de jovens em contextos de vulnerabilidade. Com o uso de materiais como pinturas, desenhos, argila e massinha de modelar, foi possível criar um ambiente onde as crianças podiam expressar, compreender e elaborar suas emoções de uma maneira lúdica e terapêutica. Almendro (2020) ressalta que essa abordagem é essencial no acolhimento institucional, pois ajuda as crianças a lidar com suas emoções de forma criativa e supervisionada, garantindo um espaço que favorece o seu desenvolvimento emocional e psicológico.

Além disso, o uso de atividades artísticas não apenas facilitou a expressão emocional das crianças, mas também fortaleceu os vínculos afetivos entre elas e a extensionista envolvida. Lemos et al. (2017) destacam que criar esses laços no contexto do acolhimento institucional é

fundamental para o desenvolvimento psíquico e social das crianças, especialmente considerando a natureza temporária do acolhimento e as possíveis rupturas de vínculos anteriores. Essa interação regular e supervisionada, aliada ao uso da arte como meio de expressão, contribui não só para a elaboração emocional das crianças, mas também para a construção de uma base afetiva segura, essencial para o seu bem-estar geral.

Esse processo foi particularmente significativo. As atividades lúdicas, como o uso de massinha de modelar e desenhos, inicialmente foram bem aceitas e serviram como uma porta de entrada para que as crianças começassem a explorar suas emoções. Contudo, ao longo do tempo, percebeu-se que certas emoções, especialmente aquelas relacionadas à raiva e tristeza, exigiam um cuidado e uma abordagem mais detalhada. Seidl e Baptista (2012) enfatizam que essas práticas requerem uma leitura sensível das narrativas das crianças, permitindo que a equipe adapte as atividades de forma a criar um ambiente seguro onde as emoções possam ser trabalhadas de maneira eficaz. Em consonância, Nascimento et al. (2014) destacam a importância do brincar e sua relevância para o desenvolvimento integral da criança, o que reforça a necessidade de um ambiente acolhedor e sensível às necessidades emocionais durante essas atividades. As crianças, muitas vezes, expressavam essas emoções de forma indireta, o que exigiu uma leitura atenta e sensível por parte da equipe para adaptar as atividades de modo a criar um ambiente seguro onde essas emoções pudessem ser trabalhadas de maneira eficaz.

Outro ponto necessário de se destacar é que desde o primeiro encontro foi estabelecido com ambos os grupos um contrato terapêutico reforçando que o grupo seria um ambiente seguro, e de confiança para todos os participantes. O objetivo que tínhamos com isso era a criação de vínculos e a coesão do grupo, uma vez que apesar de alguns participantes já se conhecerem, outros aderiram ao grupo no início do semestre, fazendo com que o vínculo devesse ser renovado para uns e criado para outros. Deve-se, ainda, destacar que, mesmo os participantes já envolvidos nas atividades anteriormente deveriam restabelecer o vínculo, uma vez que a cada início do semestre o grupo muda, mesmo contando com participantes anteriores. Nesse sentido, agenciar o *setting* grupal corresponde a um processo de composição na medida em que parte do reconhecimento e acompanhamento dos planos de consistência que vão se configurando ao longo dos encontros nos grupos (MIRANDA et al., 2021).

Além disso, discutimos em conjunto o que seria permitido e o que não seria adequado no grupo. Estabelecer esses combinados é fundamental para criar uma base de respeito mútuo e segurança para todos os envolvidos no processo grupal. Quando as crianças e jovens participam da definição de regras e expectativas, sentem-se mais incluídas e valorizadas, o que contribui para

um ambiente onde se sentem confortáveis para se expressar e compartilhar suas emoções. Essa prática é essencial, pois, conforme Silva e Del Prette (2013), as habilidades sociais são aprendidas desde a infância e são fundamentais para o desenvolvimento social e emocional, ajudando-as a lidar com situações diversas e a se ajustar de forma saudável ao convívio social. A abordagem dos espaços coletivos de reflexão, tanto com jovens quanto com crianças, evidencia a importância de criar ambientes acolhedores e seguros que favorecem o desenvolvimento emocional e a construção de vínculos, especialmente no contexto do serviço de acolhimento institucional. Esses espaços são moldados para atender às necessidades específicas de cada grupo, seja através de encontros que incentivam a expressão de sentimentos e experiências pessoais, ou pela utilização de atividades lúdicas e artísticas que estimulam o crescimento individual e coletivo. Assim, ao considerar as dinâmicas e objetivos de ambos os grupos, percebe-se que a essência do trabalho está em oferecer um suporte que respeite as singularidades, promovendo um ambiente onde o diálogo e a expressão criativa são centrais no processo de acolhimento, contribuindo para a reintegração e o bem-estar dos sujeitos.

Considerações finais

Diante desses resultados, o trabalho com ambos os grupos segue em andamento, com o compromisso de aprofundar esses processos e continuar oferecendo um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento emocional e social dos participantes. Assim como apontam Severino, Pereira & Zanella (2019), compreendemos que as práticas grupais podem ser potencializadoras das ações dos participantes, uma vez que promovem identificações e um espaço de escuta construído coletivamente. A continuidade desses encontros será fundamental para que as crianças e adolescentes possam, cada vez mais, explorar e elaborar suas emoções, construindo assim um caminho de crescimento pessoal e fortalecimento dos vínculos dentro e fora dos grupos.

Referências:

ALMENDRO, Camila Silveira. **A dimensão subjetiva do processo de desacolhimento por maioria civil no Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente.** 2020. 168 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 ago. 2024.

CAPEZ, Fernando. A proteção integral de crianças e adolescentes. **Consultor Jurídico**, 07/04/2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-07/controversias-juridicas-protacao-integral-criancas-adolescentes/>. Acesso em: 06 dez. 2024.

LEMOS, Suziani de Cássia Almeida; GECHLE, Hanna Hellena Lucavei; ANDRADE, Janete Vaz de. Os vínculos afetivos no contexto de acolhimento institucional: Um estudo de campo. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 33, p. 1-10, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e3334>. Acesso em: 16 ago. 2024.

MIRANDA, A. S.; SILVA, C. A.; LOPES, R. F. **Agenciamento grupal e subjetivação no acolhimento institucional**. São Paulo: Blucher, 2021.

NASCIMENTO, Ailma Cintia Barros; CORDEIRO, Gleice de Oliveira; NOBRE, Ilze Braga de Carvalho; SOUZA, Jackeline Maria de. **Agora sou eu! Escuta de crianças no Sertão pernambucano: uma experiência**. Recife: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, V. 6. p. 15, 2014.

NOGUEIRA, Rodolfo Brandão de Azevedo; DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia. A medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na perspectiva dos estudos nacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 7, 2024.

SEIDL, Marisol Lurdes de Andrade; BAPTISTA, Gislaine Oliveira. Pipa da vida: práticas narrativas conectando os jovens para a vida. **Nova Perspectiva Sistêmica**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 44, p. 61-70, dez. 2012.

SEVERINO, L. F.; PEGORARO, O.; PEREIRA, L. M. **Reflexões sobre a prática grupal em contextos de vulnerabilidade**. Porto Alegre: Sulina, 2020.

SEVERINO, Larissa Franco; PEREIRA, Eliane Regina; ZANELLA, Andréa Vieira. Práticas grupais com jovens promovendo bons encontros e saúde ético-política. **Psicologia em Revista**, v. 25, n. 2, p. 857-873, 2019.

SILVA, Ana Paula Casagrande; DEL PRETTE, Almir; DEL PRETTE, Zilda Aparecida Pereira. **Brincando e Aprendendo Habilidades Sociais**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

EVOLUÇÃO DA CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DA MARGINALIZAÇÃO À TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Jhenipher Victória Rodrigues da Silva¹²⁹

Paulo Victor de Almeida Lima¹³⁰

Josewal Menezes Mendes¹³¹

Gabriela Jacinto Barbosa¹³²

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Capacidade Civil. Inclusão. Evolução Social.

Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas.

Introdução

A capacidade civil da pessoa com deficiência é um tema de grande relevância no âmbito jurídico e social, que tem passado por transformações significativas ao longo da história. Durante muito tempo, as pessoas com deficiência foram alvo de tratamentos desiguais e estigmatizantes, sendo-lhes negada a plena participação na vida civil. Partindo da premissa de que o direito é reflexo da sociedade que o produz, é essencial compreender as bases históricas que contribuíram para a marginalização dessas pessoas. Em decorrência disso, o objeto de estudo deste artigo foi a análise de um procedimento específico que possibilita o exercício pleno da capacidade civil, a Tomada de Decisão Apoiada, lei 13.146/15, artigo 1.783-A CC.

Objetivos

O presente artigo tem como objetivo analisar a influência das transformações da sociedade na legislação em relação às pessoas com deficiência no Brasil, destacando as mudanças normativas e as políticas voltadas para a inclusão social. O artigo compara as disposições legais do Código Civil em anos anteriores, examinando como a percepção social da deficiência influenciou o

¹²⁹ Bacharelada em Direito, UNICESUSC, jhenipherv@gmail.com.

¹³⁰ Bacharelado em Direito, UniFAN, p.victordealmeida@gmail.com.

¹³¹ Mestre, Universidade Católica do Salvador, Direito, UnifAN, walmenezes25@gmail.com.

¹³² Mestre em Direito UFSC, professora do curso de Direito, UNICESUSC, gabrielajacinto@yahoo.com.br.

tratamento jurídico dessas pessoas, em particular, os mecanismos de tutela, curatela e, posteriormente, a introdução da Tomada de Decisão Apoiada (TDA).

Além de analisar a historicidade da capacidade civil das pessoas com deficiência, o artigo também objetiva demonstrar a necessidade de reconhecer e compreender o outro como um indivíduo plenamente capaz, enfatizando a importância da acessibilidade a direitos iguais fundamentados nos princípios da liberdade e isonomia, afastando práticas como o pedido judicial de instauração curatela para destituir a capacidade civil, retirando oportunidade de decisão da pessoa com deficiência. Buscando, dessa maneira, destacar que a presença de uma deficiência não reduz o valor intrínseco do ser humano perante a lei, demonstrando um procedimento processual utilizado como instrumento para reforçar a dignidade e o respeito que devem ser garantidos a todos os cidadãos.

Metodologia

A metodologia deste artigo baseia-se na pesquisa bibliográfica para examinar a trajetória do acesso ao direito civil das pessoas com deficiência no Brasil. Para isso, foram examinados documentos legais, como o Código Civil de 1916 e o Código Civil de 2002, além do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A comparação entre dispositivos foi o fundamento principal para reconhecer as transformações na capacidade civil e em suas regulamentações ao longo do tempo.

Em adição às legislações mencionadas, foram analisadas declarações internacionais, como a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental de 1971 e a Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente de 1975. Esses documentos foram complementados com estudos acadêmicos de universidades brasileiras, como a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade Federal do Ceará, que destacam o contexto histórico e as reivindicações das pessoas com deficiência na década de 1980. Eventos importantes, como o I Congresso de Pessoas Deficientes e o II Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, realizados em outubro de 1981, foram revisados para entender melhor o impacto das mobilizações sociais e acadêmicas sobre a legislação e políticas públicas voltadas para a inclusão.

Para enriquecer a análise, foram utilizadas referências de obras doutrinárias, como “Manual de Direito Civil” de Luciano e Roberto Figueiredo, “O que é Direito” de Roberto Lyra Filho, “Curso de Direito das Famílias” de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, e “Direito de Família” de Rolf Madaleno, que proporcionam uma perspectiva crítica e sociológica sobre

a influência da sociedade na formulação e interpretação do direito. As práticas humanitárias da psiquiatra Nise da Silveira são mencionadas com importância capital, como um exemplo significativo de mudança de percepção social em relação às pessoas com deficiência, reformulando o ideal estigmatizado das pessoas abandonadas em manicômios. Por essa razão, o estudo provindo dessas fontes sustentou a identificação das evoluções legais, aprofundando a compreensão da influência mútua entre o contexto histórico-social e a necessidade da criação de normas protetoras de bens jurídicos das pessoas com deficiência, evidenciando a multidisciplinaridade da questão tratada.

Ademais, foi utilizada a metodologia qualitativa para explorar acerca da aplicação prática da Tomada de Decisão Apoiada. A coleta de dados ocorreu através da entrevista com uma advogada especialista em Direito das famílias. A metodologia qualitativa permitiu uma análise detalhada e contextualizada, revelando aspectos cotidianos e práticos do referido instituto jurídico.

Resultados

A pesquisa revela uma evolução importante no tratamento legal desses direitos ao decorrer das décadas, evidenciada pelas mudanças no Código Civil de 1916, no Código Civil de 2002 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

O impacto do Estatuto na prática jurídica e social é abrangente. Entre os principais efeitos estão:

- 1- Capacidade Civil Plena: Assegura que todas as pessoas com deficiência sejam consideradas plenamente capazes, promovendo igualdade e autonomia, embora o desconhecimento da lei ainda seja um problema.
- 2- Tomada de Decisão Apoiada (TDA): Substitui a curatela tradicional, permitindo suporte sem restrição de direitos, mas enfrenta limitações devido à falta de informação e orientação.
- 3- Curatela como Exceção: Restringe o uso da curatela a casos específicos e temporários, reduzindo o controle excessivo, apesar da resistência cultural e institucional.

A implementação prática da legislação encontra empecilhos, como a aplicação indiscriminada da curatela, falta de treinamento jurídico, desconhecimento da lei, preconceitos culturais e infraestrutura inadequada. A eficácia do Estatuto depende de esforços contínuos de conscientização e formação de profissionais do direito, saúde e assistência social, além de campanhas educativas.

Os resultados indicam que, apesar de o Estatuto representar um grande avanço em termos de direitos civis, sua efetividade requer mudanças culturais e institucionais. Medidas como a adoção da TDA e maior conscientização sobre o cabimento de instauração da curatela são essenciais para assegurar a plena inclusão e o exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Embora o Estatuto promova a aplicação dos princípios cabíveis, ainda há necessidade de mais esforços em disseminar informação e aceitação social.

Considerações finais

O artigo destaca a importância de refletir sobre as causas que levam à exclusão e à falta de acesso ao direito pleno das pessoas com deficiência. Parafraseando Roberto Lyra Filho, o direito não é apenas um reflexo abstrato das ideias dos ideólogos, mas sim um fenômeno social concreto, diretamente moldado pelas experiências e decisões da sociedade, e intrinsecamente ligado aos ideais de seus elaboradores, manifestando-se como uma ação contínua que emerge das práticas e realidades sociais. Nesse sentido, a “incapacidade civil” representa um tema de abordagem necessária e latente, considerando a pessoa com deficiência como um ser dotado de direitos, e não como um “louco de qualquer tipo”, como descrito nas legislações passadas.

O artigo cita as diferenças entre tutela, curatela e tomada de decisão apoiada (TDA). Enquanto a tutela e a curatela, ambos processos judiciais, consistem em instituir um tutor ou curador para cuidar dos interesses de alguém que não tem capacidade jurídica de manifestar sua vontade, a TDA busca instaurar apoiadores por um período limitado e com a menor interferência possível no exercício civil da pessoa com deficiência.

É essencial reconhecer que nossa pesquisa identifica barreiras significativas na implementação do procedimento, especialmente quando a aplicação da curatela continua sendo adotada de maneira indiscriminada, desconsiderando a alternativa da Tomada de Decisão Apoiada. No entanto, decisões como a do Agravo de Instrumento nº 2188040-97.2021.8.26.0000, da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, reforçam que a curatela é uma medida extraordinária, limitada e temporária. Ignorar a TDA e continuar com a prática indiscriminada da curatela restringe o pleno exercício dos direitos civis das pessoas com deficiência, ao não considerar adequadamente sua capacidade de manifestar a vontade.

Nesse contexto, a atuação consciente dos juristas se torna um grande aliado da eficácia jurídica deste instituto. É fundamental que os profissionais do direito possuam um conhecimento

aprofundado deste procedimento, para que estejam preparados para aplicá-lo de forma adequada.

Referências

AMORIM, J. F. G. de; RAFANTE, H. C. CAIADO, K. R. M. A organização política das pessoas com deficiência no Brasil e suas reivindicações no campo educacional. **Revista Educação Especial**, São Carlos, Brasil., v. 32, p. 1 – 26, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1984686X38129>.

BRASIL -PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CORDE. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Brasília, set. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192.

LYRA FILHO, R. **O que é Direito**. 11. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

CENTRO CULTURAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nise da Silveira Vida e Obra. Rio de Janeiro. **Mostra Virtual CCMS**, (S/D). Disponível em: <http://www.ccms.saude.gov.br/nisedasilveira/uma-psiQUIATRA-rebelde.php>. Acesso em: 18/05/2023.

FIGUEIREDO, Luciano; FIGUEIREDO, Roberto. **Manual de Direito Civil**. 2. ed. rev. e atual. Editora Juspodivm, 2021.

FARIAS, C. C. de; ROSENVALD, N. **Curso de Direito das Famílias**. 9. ed. [S.l.]: JusPodivm, 2017. v. 6. 1024 p.874.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO- ALEXANDRE COELHO. Agravo de Instrumento nº 2188040-97.2021.8.26.0000. ACORDAM, da 8ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso, Limeira, mar. 2022/21. Disponível em: https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/TJ-SP_AI_21880409720218260000_ec2c5.pdf

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 5ª CÂMARA CÍVEL. Agravo de Instrumento nº 0006010-44.2020.8.16.0000.-Curitiba/PR - CEP: 80.030-901, julho 2020/20/07.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

PEJOTIZAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

João Batista Machado¹³³
Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹³⁴

Palavras-chave: Pejotização. Precarização. Trabalho. Efeitos Jurídicos.

Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas. Direito. Direito Privado. Direito do Trabalho.

A relação de trabalho tem evoluído ao longo dos anos, adaptando-se às transformações econômicas e sociais que moldam o mercado. No Brasil, o direito do trabalho é um campo jurídico que visa regular essa relação, garantindo direitos e deveres tanto para trabalhadores quanto para empregadores. Tradicionalmente, o vínculo de emprego é caracterizado pela pessoalidade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e alteridade, elementos que definem a relação entre o empregado pessoa física e o empregador. No entanto, em meio às dinâmicas do mercado e às inovações tecnológicas, observa-se um crescente interesse e prática na contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços. Essa modalidade de contratação, onde o trabalhador individual constitui uma empresa para prestar serviços a outra empresa, levanta uma série de questionamentos no âmbito do direito do trabalho. A prática, muitas vezes utilizada como uma forma de flexibilizar as relações de trabalho e reduzir encargos trabalhistas, pode, em algumas situações, configurar uma fraude aos direitos trabalhistas, desvirtuando a real natureza da relação de trabalho. Surge, então, a necessidade de se analisar os aspectos legais e jurisprudenciais relacionados à contratação de pessoas jurídicas no contexto do direito do trabalho, explorando as implicações dessa prática para a proteção dos direitos dos trabalhadores e para a segurança jurídica das empresas. A partir dessa análise, busca-se compreender as limitações e possibilidades dessa forma de contratação, bem como os desafios que ela impõe à aplicação das normas trabalhistas vigentes.

São objetivos do presente trabalho analisar o conceito de pessoa jurídica e sua aplicação nas relações de trabalho, explorando as características legais da pessoa jurídica, bem como as diferenças e semelhanças em relação à contratação de pessoa física no contexto trabalhista; examinar a legislação trabalhista brasileira em relação à contratação de pessoas jurídicas,

¹³³ Acadêmico de Direito, UNICESUSC, jbatista.dba@gmail.com.

¹³⁴ Doutora em Direito, professora no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

avaliando como o direito do trabalho regula essa prática, identificando possíveis lacunas ou ambiguidades na legislação que possam impactar a segurança jurídica das partes envolvidas; investigar as principais motivações para a contratação de pessoas jurídicas, compreendendo os fatores econômicos, administrativos e jurídicos que levam empresas a optar pela contratação de pessoas jurídicas em vez de empregados tradicionais; avaliar a jurisprudência relacionada à fraude trabalhista na contratação de pessoas jurídicas, analisando decisões judiciais que abordam a desconsideração da personalidade jurídica e a caracterização de vínculo empregatício em situações de contratação de pessoas jurídicas; discutir as consequências da contratação de pessoas jurídicas para os direitos dos trabalhadores, explorando os impactos dessa prática sobre os direitos trabalhistas, incluindo questões relacionadas à proteção social, benefícios trabalhistas e garantias legais; ao final, propor recomendações para aprimoramento da legislação trabalhista, a partir das análises realizadas, sugerindo possíveis melhorias na legislação e na prática jurídica para equilibrar a flexibilidade na contratação e a proteção dos direitos dos trabalhadores.

Para realizar a investigação proposta neste trabalho, será adotada uma abordagem metodológica que combina pesquisa teórica e análise jurisprudencial, permitindo uma compreensão abrangente do tema em estudo. A metodologia está dividida em: Pesquisa Bibliográfica, que aprofundará o entendimento sobre os conceitos fundamentais e o marco teórico relacionado à contratação de pessoas jurídicas no âmbito do direito do trabalho, onde serão consultados livros, artigos acadêmicos, dissertações, teses e outras publicações especializadas em direito do trabalho, além de legislações pertinentes (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Código Civil, etc.); Análise Jurídica, que examinará a legislação trabalhista brasileira em relação à contratação de pessoas jurídicas, identificando as normas aplicáveis e as interpretações jurídicas dominantes, tendo por fontes Leis, decretos, súmulas e orientações jurisprudenciais emitidas por tribunais superiores, especialmente o Tribunal Superior do Trabalho (TST), serão estudados para entender o enquadramento jurídico da prática, visando contextualizar as práticas de contratação de pessoas jurídicas e identificar possíveis inconsistências ou desafios no ordenamento jurídico atual; Análise Jurisprudencial, para investigar como os tribunais têm decidido casos relacionados à contratação de pessoas jurídicas, especialmente no que tange à caracterização de vínculo empregatício e à fraude trabalhista, para tanto, utilizar-se-ão decisões judiciais relevantes, principalmente do TST, Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e Supremo Tribunal Federal (STF), serão coletadas e analisadas, permitindo identificar tendências jurisprudenciais, possíveis divergências e a aplicação prática das normas

trabalhistas; Estudos de Casos, a fim de ilustrar a aplicação da teoria e da jurisprudência em situações reais, explorando casos emblemáticos de contratação de pessoas jurídicas, utilizando-se de casos concretos, sejam eles notórios ou menos conhecidos, o que permitirá verificar as consequências práticas da contratação de pessoas jurídicas e as implicações para as partes envolvidas; e, por último, Discussões e Recomendações, que discutirão os achados da pesquisa à luz da teoria e da prática jurídica, identificando lacunas e propondo melhorias na legislação ou na aplicação do direito, com uma discussão fundamentada nas etapas anteriores da pesquisa, buscando oferecer uma visão crítica e construtiva sobre a contratação de pessoas jurídicas no âmbito do direito do trabalho.

Como resultados, tem-se a análise dos dados coletados e das informações obtidas ao longo deste estudo, revelando aspectos importantes sobre a prática de contratação de pessoa jurídica no âmbito do direito do trabalho, dentre eles, pretende-se confirmar as motivações para a contratação de Pessoas Jurídicas, como a redução de custos trabalhistas (pagamento de férias, 13º salário, e contribuições previdenciárias) e também a flexibilização das relações laborais, permitindo maior autonomia ao contratado e adaptabilidade às demandas do mercado. A constatação de lacunas na Legislação no tocante às contratações de pessoas jurídicas, embora tenha o objetivo de reconhecer a autonomia de profissionais altamente qualificados, acabam permitindo a exploração, por parte das empresas, de brechas legais para contratação de trabalhadores como PJ, sem caracterizar formalmente um vínculo empregatício. Para Filho (2019, p. 17), a pejotização “atualmente não se limita apenas aos trabalhadores intelectuais, a sua prática se estendeu a outros empregadores a todas as atividades”. Tem-se também a jurisprudência variável, onde a análise das decisões judiciais revela que a jurisprudência ainda apresenta variações significativas, com tribunais adotando diferentes critérios para definir quando uma relação contratual entre uma empresa e uma pessoa jurídica deveria ser considerada como vínculo empregatício. Como exemplo, tem-se o STF proferindo decisões onde reconhece a legalidade nas contratações de prestadores de serviços por intermédio de pessoas jurídicas, determinando, em linhas gerais, que diferentes relações de trabalho podem ser estabelecidas, inclusive a prestação de serviços por pessoa jurídica para a terceirização de atividades-fim das empresas, desde que o contrato seja real e reflita, na prática, a ausência dos requisitos do vínculo de emprego, sobretudo a subordinação (STF, RCL 56285, ministro Roberto Barroso). O mesmo STF cassou uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15) que reconheceu o vínculo de emprego entre diretor contratado por intermédio de pessoa jurídica e a empresa contratante (STF, ministro Dias Toffoli, RCL 65868). Assim,

ainda que o STF tenha proferido diversas decisões reconhecendo a validade de outras formas de contratação que não sejam o vínculo de emprego, essa validação não é absoluta. A licitude dessa contratação está condicionada à inexistência dos elementos característicos do vínculo de emprego. Busca-se também, dentre os resultados da presente pesquisa, conhecer os impactos gerados aos trabalhadores, decorrentes da precarização das relações de trabalho, com a perda direta de direitos trabalhistas básicos, como consequência direta da pejotização, não se olvidando dos riscos reais de fraude trabalhista, no disfarce de uma relação de emprego para evitar a aplicação das normas protetivas do direito do trabalho. A pejotização, nos dizeres de Leite (2022, p. 215), é um tipo de contrato trabalhista fraudulento, ou seja, “a prática de celebração de um contrato ou ato, do qual as partes já sabem que se trata de uma engendrada, em que apesar da formalidade ser perfeita, a prática inibi ou encobre a aplicação da lei”.

Como conclusões oriundas da pesquisa, entende-se que a pejotização é um tema complexo e variado e que suscita importantes reflexões jurídicas e sociais. A pesquisa realizada ao longo deste trabalho permite identificar as principais implicações dessa prática, tanto para os trabalhadores quanto para as empresas, revelando desafios e oportunidades que precisam ser cuidadosamente considerados. A prática de contratação de pessoas jurídicas tem sido amplamente utilizada como uma estratégia para flexibilizar as relações de trabalho, oferecendo às empresas uma maneira de adaptar-se às dinâmicas do mercado e reduzir custos operacionais. No entanto, esta flexibilização pode, muitas vezes, resultar na precarização das condições de trabalho, uma vez que trabalhadores contratados como PJ frequentemente perdem acesso a direitos trabalhistas fundamentais. Isso levanta preocupações sobre a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a flexibilidade desejada pelas empresas e a proteção dos direitos dos trabalhadores. A análise legal e jurisprudencial revela que, embora existam normas claras para a caracterização de vínculo empregatício, ainda há lacunas na legislação que permitem a contratação de pessoas jurídicas. A jurisprudência, por sua vez, mostra variações significativas nas decisões, o que gera insegurança jurídica tanto para empresas quanto para trabalhadores. Há uma necessidade clara de aprimoramento legislativo e de uma maior uniformidade nas decisões judiciais para garantir que a contratação de pessoas jurídicas não seja usada como meio de burlar a legislação trabalhista. Tem-se também o risco assumido pelas empresas que optam pela contratação de pessoas jurídicas, onde em eventual litígio, essa relação seja requalificada como vínculo empregatício. A requalificação pode acarretar em pesadas consequências financeiras, além de danos à reputação da empresa. Isso sublinha a importância de uma abordagem cuidadosa e criteriosa na redação dos contratos e na definição das relações de

trabalho, de modo a evitar problemas futuros. A partir dos resultados da pesquisa, é possível sugerir algumas recomendações para aprimorar a regulamentação da contratação de pessoas jurídicas no contexto trabalhista. Entre elas, destacam-se a necessidade de uma legislação mais clara e específica que delimite as situações em que a contratação de PJ é legítima, a criação de mecanismos mais eficazes de fiscalização e a promoção de uma maior conscientização entre empresas sobre os riscos legais associados a essa prática. Além disso, sugere-se a implementação de políticas públicas que incentivem formas de trabalho mais justas e equilibradas, assegurando que a flexibilidade no trabalho não resulte em perda de direitos para os trabalhadores. O tema da contratação de pessoas jurídicas no âmbito do direito do trabalho continua a ser relevante e desafiador, especialmente diante das constantes mudanças no mercado de trabalho e das inovações tecnológicas. Este trabalho contribui para o debate ao oferecer uma análise crítica das práticas atuais e ao sugerir caminhos para uma regulamentação mais justa e eficaz. No entanto, reconhece-se que o tema é dinâmico e que novas pesquisas serão necessárias para acompanhar as mudanças que continuam a ocorrer no mercado de trabalho e no direito do trabalho.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm . Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.467 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista de 2017). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm . Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação 56.285 SP. Ministro Roberto Barroso. 6 dez. 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6497618> . Acesso em 02 set. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação 65.868 SP. Ministro Dias Toffoli. 24 fev. 2024. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6851784> . Acesso em 02 set. 2024

FILHO, Georgeton de Sousa Franco. **Pejotização. Reforma trabalhista em pontos**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 14.ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

TERCEIRIZAÇÃO DO ADVOGADO – O EMBATE ENTRE O STF E A JUSTIÇA DO TRABALHO

Larissa Lemos Kravchychyn Rizzardo¹³⁵

Ricardo Lins Paes Cruz¹³⁶

Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹³⁷

Palavras-chave: Direito trabalhista, terceirização, advocacia, TST, STF.

Área do conhecimento: Direito do Trabalho, Direito Constitucional.

Introdução

O tema da terceirização em atividades fim já foi amplamente debatido, entretanto continua sob os holofotes da mídia e das salas de nossos tribunais, apesar de o Supremo Tribunal Federal já ter decidido pela constitucionalidade da terceirização, não apenas para atividades “meio”, mas também para atividades “fim”.

Uma das discussões pertinentes à terceirização de atividade fim é a do Advogado, pois, apesar de ter característica fundamentalmente autônoma, de profissional liberal, a advocacia é exercida como o trabalho de empregado em diversas situações empresariais.

Vemos em diversos bancos, grandes empresas, e até empresas menores com nichos específicos em que ter um advogado interno contratado se faz necessário, a problemática começa quando saímos da esfera empresarial tradicional e passamos para os escritórios de advocacia, em que a atividade do jurista deixa de ser “de meio” e passa a ser “de fim”.

Atualmente, para a Justiça do Trabalho, se for comprovado que existem as características presentes no Art. 3º da CLT de *Pessoalidade, Não Eventualidade, Onerosidade*, e principalmente, *Subordinação*, trata-se de uma relação de emprego e as decisões vem em sentido de reconhecer o vínculo.

Descontentes com esses resultados, os reclamados têm entrado com um tipo específico de ação no Supremo Tribunal Federal, a Reclamação Constitucional. Esse tipo de ação, de acordo com a Constituição Federal de 88, tem por objetivo a preservação da competência e garantia da autoridade das decisões proferidas pelo STF (CF, art. 102, I, l).

¹³⁵ Acadêmico do curso de Direito da UNICESUSC, lalakrav@hotmail.com.

¹³⁶ Acadêmico do curso de Direito da UNICESUSC, ricardo.lins.cruz@gmail.com

¹³⁷ Doutora em Direito, professora no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

Nesse plano de fundo, entendeu-se interessante verificar quais os componentes desse embate entre a Justiça do Trabalho, justiça especializada para julgar demandas trabalhistas, e o STF, “guardião da Constituição”, pois esse embate vai além apenas das relações de trabalho entre advogados e escritórios de advocacia, traz uma discussão mais profunda sobre as relações de terceirização de trabalhos essencialmente de natureza “liberal”.

Objetivos

O objetivo central deste trabalho é apresentar o cenário atual do conflito entre as decisões do Supremo Tribunal Federal e da Justiça do Trabalho, em especial o Tribunal Superior do Trabalho, no que tange a relação ou não de emprego entre advogados e escritórios de advocacia. Para atingir esse objetivo foram definidos os seguintes objetivos secundários: Identificar quais as características das relações de trabalho estão sendo consideradas para o reconhecimento de relação emprego pela Justiça do Trabalho; Identificar quais os principais argumentos utilizados pelo STF para cassar as decisões de reconhecimento de vínculo proferidas pela Justiça do Trabalho; Verificar se há características convergentes entre a Justiça do Trabalho e o STF para as decisões de afastamento ou reconhecimento do vínculo.

Metodologia

A metodologia de pesquisa para o presente trabalho foi uma pesquisa fundamentalmente descritiva, que segundo Gil (2002), esse tipo de pesquisa (descritiva) tem a principal finalidade de descrever as características de um determinado fenômeno ou de uma determinada população, podendo também estabelecer relações entre variáveis.

Além do caráter descritivo da pesquisa, pode-se destacar que ela é também qualitativa, pois baseia-se no conhecimento teórico-empírico e não utiliza análise de dados por instrumentos estatísticos.

Toda a pesquisa foi realizada *ex-post-facto*, tendo em vista o objeto do estudo ter acontecido previamente à realização da mesma. Para atingir o objetivo de ser uma pesquisa descritiva qualitativa, utilizou-se exclusivamente a pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documental como fonte de pesquisa.

Além da utilização de livros técnicos e da doutrina consolidada do assunto, utilizou-se também a pesquisa em artigos científicos e notícias recentes e, dado o tema, primordialmente a pesquisa

das jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e das demais esferas da Justiça do Trabalho.

A busca na jurisprudência se deu pelos julgados mais recentes a fim de estabelecer a melhor correlação com a realidade atual do tema. Priorizou-se os dois tribunais Superiores (STF e TST) tendo em vista a problemática das decisões conflitantes.

Resultados

Como resultados do trabalho podemos afirmar que a pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documental realizada se mostrou suficiente para atingir os objetivos propostos de entender e descrever a controvérsia entre as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e a Justiça do Trabalho no que tange o reconhecimento ou não de relação de emprego entre advogados e escritórios de advocacia.

Um aspecto relevante a ser apontado como resultado é que não há um volume grande de decisões em nenhum dos dois tribunais superiores para nenhum dos lados, sabe-se que a “subida” para instâncias superiores no Brasil é algo custoso e demorado, além de possuir critérios de admissibilidade bem seletivos, dificultando, com certa razão, a entrada de um volume grande de processos para a discussão.

Entretanto, apesar do volume baixo de decisões, por se tratar de decisões e tribunais superiores podem ser consideradas as jurisprudências mais relevantes a serem seguidas em nosso ordenamento jurídico.

Para a Justiça do Trabalho, tanto no âmbito dos tribunais regionais do trabalho, como no próprio Tribunal Superior do Trabalho, o que está importando para o reconhecimento do vínculo de emprego entre o advogado e o escritório de advocacia é a presença dos elementos do artigo 3º da CLT.

Utilizando-se dos princípios da primazia da realidade sobre a norma e da proteção, a Justiça do Trabalho tem entendido que mesmo que haja uma contração de pessoa jurídica (advogado com sociedade unipessoal), contrato de associação ou que o advogado esteja como sócio minoritário no escritório de advocacia, se na realidade a relação de trabalho contém os elementos de *Pessoalidade, Não Eventualidade, Onerosidade e Subordinação*, trata-se de uma relação de emprego e o vínculo deve ser reconhecido.

Dois exemplos desse conceito adotado pelo TST para as decisões estão nos julgados dos processos PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-483-08.2017.5.17.0011 e PROCESSO Nº TST-Ag-

AIRR-1405-22.2017.5.06.0313. As duas decisões mantêm o que foi decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem dos processos, pois entendem que houve robusta análise das provas pelo TRT não restando dúvidas da relação de emprego.

No primeiro caso, além de reconhecer o vínculo de emprego, o TST afirma também que a inserção do advogado como sócio minoritário tem claramente o intuito de fraudar a realidade do contrato de trabalho, principalmente por demonstrar que o advogado minoritário não tinha nenhuma autonomia com relação ao seu trabalho e com as próprias relações contratuais tendo que sempre ter autorização do sócio majoritário para qualquer ação. (PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-483-08.2017.5.17.0011).

O segundo caso destaca em detalhes os elementos do artigo 3º da CLT, aprontando não apenas a onerosidade do contrato, mas que o advogado recebia apenas valores fixos, não tendo relação direta com os resultados de suas ações, caracterizando ainda mais uma relação de emprego. Outro ponto mencionado como prova fundamental da relação foi o controle de jornada de trabalho e pessoalidade, pois não podia indiscriminadamente se fazer substituir por outra pessoa. (PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1405-22.2017.5.06.0313)

O mesmo padrão de decisão é visto nos tribunais regionais do trabalho e nas diversas turmas do TST, impossibilitando decisões em favor dos escritórios de advocacia. Assim, a forma que os reclamados encontraram de defender a sua tese de que não se trata de um vínculo de emprego foram as reclamações constitucionais ao STF.

Essas reclamações se tornaram viáveis por conta de duas principais decisões da corte: o Tema 725 da Sistemática da Repercussão Geral e a ADPF 324. Na primeira decisão, tema 735, admite-se a terceirização independentemente do objeto social das empresas envolvidas; a segunda, ADPF 324, admite que é lícita a terceirização de “toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada”. Apresentando esses argumentos, os reclamados têm encontrado decisões favoráveis a seus pleitos no STF para cassar as decisões da Justiça do Trabalho que reconhecem o vínculo entre o advogado e o escritório de advocacia.

O ministro Cristiano Zanin aponta em uma de suas decisões expressamente que a justificativa para cassar a decisão apontada na reclamação constitucional é a inobservância da jurisprudência da corte no que tange a na ADPF 324/DF e no RE 958.252 RG/MG - Tema 725/RG. (Rcl 67528 / SP - SÃO PAULO).

O mesmo teor de decisão é proferido por outros ministros da corte, tornando esse conceito de descumprimento das decisões do STF como principal entendimento da corte para a cassação de

decisões de reconhecimento do vínculo por parte da Justiça do Trabalho, como poder ser visto na decisão do ministro André Mendonça, que além de destacar a ADPF 324/DF e o Tema 725/RG cita outras cinco decisões de outros ministros da corte com a mesma justificativa. (Rcl 60118 / RJ - RIO DE JANEIRO).

Considerações finais

Após a exaustiva pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documento, foi possível sim identificar quais as principais características das decisões da Justiça do Trabalho para reconhecer os vínculos de emprego entre advogados e escritórios de advocacia, sendo eles: existência dos elementos caracterizadores do artigo 3º da CLT *Pessoalidade, Não Eventualidade, Onerosidade e Subordinação*; a aplicação do princípio da proteção para garantir que o escritório (hiper suficiente) não “abuse” da hipossuficiência do advogado empregado; a aplicação do princípio da primazia da realidade sobre a norma para afastar eventuais desvios formais de contrato (com escritórios unipessoais ou dentro do próprio contrato social do escritório) que visam mascarar a natureza real da situação de trabalho e aquilo que realmente acontecia na relação do caso em questão.

A pesquisa também possibilitou identificar o principal argumento do Supremo Tribunal Federal para cassar as decisões da Justiça do Trabalho, por meio das Reclamações Constitucionais, sendo ele o descumprimento das decisões da corte sobre a terceirização da atividade fim, em especial da ADPF 324 e o Tema de Repercussão Geral 725.

Não foram identificados casos em que as duas justiças, do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, concordaram plenamente sobre o reconhecimento ou afastamento do vínculo de trabalho entre advogado e escritório de advocacia.

Apesar do resultado positivo da identificação dos argumentos de cada lado, não é possível identificar contra-argumentos correlatos, pois a Justiça do Trabalho aponta que existe um vínculo de emprego dadas as características reais do trabalho e da relação do advogado com o escritório, independente das formas contratuais adotadas diversas da CLT. Já o argumento do STF para cassar essas decisões não é no sentido de dizer que não estão presentes as características da relação de emprego, mas que são válidas as formas diversas da CLT para esse tipo de relação dada a legalidade da terceirização de toda a atividade da empresa, seja ela “meio” ou “fim”.

Esse fato abre outras possibilidades de pesquisas futuras a serem trabalhadas no sentido de entender melhor a relação de trabalho terceirizada do advogado dentro de um escritório de advocacia e como fica a autonomia características do profissional liberal nessas situações.

Referências

BOMFIM, Vólia. **Direito do trabalho: de acordo com a reforma trabalhista**. 18. ed. São Paulo: Método, 2021.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Texto consolidado. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 30 ago. 2024

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Texto consolidado. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2024

BRASIL. Supremo tribunal federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324, 30/08/2018. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4620584>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n.º 60118/RJ. Relator: Min. André Mendonça. Julgamento: 08/09/2023. Publicação: 11/09/2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1447072/false>. Acesso em: 30 ago. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Despacho no Processo nº 62112/2023. Relator: Min. Cristiano Zanin. Julgamento: 13/09/2023. Publicação: 15/09/2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1546884/false>. Acesso em: 30 ago. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação Constitucional nº 67.528. Relator: Min. Cristiano Zanin. Julgamento: 23 abr. 2024. Publicação: 24 abr. 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1517272/false>. Acesso em: 30 ago. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação Constitucional nº 68.927/PE. Relator: Min. André Mendonça. Julgamento: 19/07/2024. Publicação: 22/07/2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1546884/false>. Acesso em: 30 ago. 2024

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) nº 483-08.2017.5.17.0011. Relator: Min. Douglas Alencar Rodrigues. 5ª Turma. Julgado em 29/07/2024. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=483&digitoTst=08&anoTst=2017&orgaoTst=5&tribunalTst=17&varaTst=0011&submit=Consultar> Acesso em: : 30 ago. 2024

BRASIL. Supremo tribunal federal. Tema 725 Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. *RE* 958252. Brasília, 29/11/2023 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4952236&numeroProcesso=958252&classeProcesso=RE&numeroTema=725> . Acesso em: 30 ago. 2024

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) nº 1405-22.2017.5.06.0313. Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda. 6ª Turma. Julgado em 23/05/2024. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=1405&digitoTst=22&anoTst=2017&orgaoTst=5&tribunalTst=06&varaTst=0313&submit=Consultar> . Acesso em: 30 ago. 2024

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) nº 100229-63.2018.5.01.0040. Relator: Min. Hugo Carlos Scheuermann. 1ª Turma. Julgado em 22/05/2024. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=100229&digitoTst=63&anoTst=2018&orgaoTst=5&tribunalTst=01&varaTst=0040&submit=Consultar> . Acesso em: 30 ago. 2024

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) nº 1405-22.2017.5.06.0313. Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda. 6ª Turma. Julgado em 22/05/2024. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=0001405&digitoTst=22&anoTst=2017&orgaoTst=5&tribunalTst=06&varaTst=0313&submit=Consultar> . Acesso em: 30 ago. 2024

DELGAIDO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 21. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Método, 2023.

A EVOLUÇÃO E IMPORTÂNCIA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NO AMBIENTE DE TRABALHO

Luis Felliipe Sandrini Piucco de Carvalho Vieira¹³⁸

Bernardo Freiburger Pizzolatti¹³⁹

Caio André Schmitz da Silva¹⁴⁰

Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹⁴¹

Palavras-chave: Segurança no trabalho. Prevenção de Acidentes. Inovações Tecnológicas em EPIs.

Área do conhecimento: Direito do Trabalho.

Introdução

O desenvolvimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tem sido fundamental para a promoção da segurança e saúde dos trabalhadores ao longo dos anos. Desde a Revolução Industrial, quando as condições de trabalho eram caracterizadas por riscos elevados e ambientes insalubres, houve uma crescente necessidade por mecanismos que oferecessem proteção eficaz contra os perigos ocupacionais. No Brasil, a legislação trabalhista, com destaque para a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras (NR's), como a NR-6, desempenha um papel crucial na regulamentação e imposição do uso obrigatório desses mecanismos de prevenção em diversas atividades laborais. Este estudo busca explorar a trajetória histórica dos EPIs, os avanços tecnológicos alcançados, e a interseção entre seu uso e o Direito do Trabalho no Brasil, evidenciando como esses fatores contribuíram para a redução de acidentes e para a melhoria das condições laborais.

Atualmente, a segurança no ambiente de trabalho é uma prioridade para qualquer empresa que valorize a proteção de seus funcionários. Além de protegê-los contra riscos imediatos, a utilização de EPIs é essencial na prevenção de doenças ocupacionais de longo prazo, como problemas respiratórios e lesões auditivas. A conscientização sobre a relevância do uso adequado desses equipamentos é essencial para estabelecer um ambiente de trabalho seguro e saudável.

¹³⁸ Estudante de Direito, UNICESUSC, luisfelliipesandrini@gmail.com.

¹³⁹ Estudante de Direito, UNICESUSC, be.pi@hotmail.com.

¹⁴⁰ Estudante de Direito, UNICESUSC, andrecaio1105@gmail.com.

¹⁴¹ Doutora em Direito, professora no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

Objetivo/s

O propósito deste estudo é destacar a relevância dos EPIs no ambiente de trabalho, enfatizando os benefícios de seu uso adequado na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, o estudo visa analisar as responsabilidades legais tanto dos empregadores quanto dos empregados em relação ao uso desses equipamentos.

Este estudo também visa explorar a evolução histórica e os progressos tecnológicos dos Equipamentos de Proteção Individual voltados para a segurança nos locais de trabalho. Adicionalmente, será realizada uma análise da legislação brasileira relacionada aos EPIs, com ênfase no papel da CLT e da NR-6.

Por fim, o estudo também abordará o impacto da utilização dos EPIs e seus efeitos na segurança dos empregados para a diminuição nos gastos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com auxílios e indenizações relacionadas a acidentes de trabalho.

Metodologia

Este estudo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, utilizando uma variedade de fontes secundárias, como artigos acadêmicos, relatórios institucionais, publicações especializadas, documentos legais relevantes e relatórios governamentais. A seleção dessas fontes permitiu uma análise abrangente tanto da evolução histórica quanto dos aspectos legais e tecnológicos relacionados aos EPIs. A pesquisa consistiu em sintetizar e criticar as informações obtidas, permitindo uma abordagem detalhada sobre a relevância dos EPIs na proteção dos trabalhadores e no cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional no Brasil.

Resultados

A análise histórica revelou que, embora os primeiros registros de uso de EPIs precedam a Revolução Industrial, foi durante esse período que a necessidade de proteção sistemática dos trabalhadores se intensificou, devido ao aumento dos riscos associados às novas tecnologias industriais. Os EPIs, que inicialmente eram simples e pouco eficientes, foram aprimorados ao longo do tempo, com inovações tecnológicas nos séculos XX e XXI, resultando em equipamentos mais confortáveis, duráveis e eficazes.

No Brasil, a formalização das políticas de segurança do trabalho ganhou relevância com a promulgação da CLT em 1943, que estabeleceu as bases legais para a proteção dos trabalhadores. A NR-6, em particular, define as obrigações dos empregadores de fornecer gratuitamente EPIs adequados e em boas condições, além de assegurar que os funcionários recebam treinamento apropriado para seu uso. Essa norma também especifica os tipos de EPIs necessários para diferentes atividades, garantindo padronização e eficácia na proteção contra riscos específicos.

Estudos e estatísticas indicam uma correlação significativa entre o uso adequado de EPIs e a redução de acidentes de trabalho. Relatórios do Ministério da Previdência Social mostram que setores que aplicam rigorosamente as normas de segurança e o uso de EPIs apresentam menores índices de acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, é essencial que os trabalhadores estejam conscientes da importância de utilizar corretamente os EPIs para garantir a eficácia dessas medidas de proteção.

No âmbito do Direito do Trabalho, o cumprimento das normas relativas aos EPIs é essencial para garantir os direitos dos trabalhadores à saúde e segurança no trabalho. O descumprimento dessas obrigações por parte dos empregadores pode resultar em sanções legais, como multas e responsabilização civil por danos causados aos trabalhadores. Por outro lado, é dever dos trabalhadores utilizar adequadamente os EPIs disponibilizados, contribuindo para a preservação de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Ademais, um levantamento do Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho, no ano de 2021 apresentou as principais categorias afetadas por acidentes de trabalho:

Total de Acidentes do Trabalho por CNAE - 10 Maiores Ocorrências - 2021

Ano	Total	Com CAT				Sem CAT
		Total	Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
TOTAL	536.174	464.967	349.393	96.226	19.348	71.207
8610 - Atividades de atendimento hospitalar	62.852	59.808	45.409	8.461	5.938	3.044
4711 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados	19.788	17.016	12.973	3.915	128	2.772
8411 - Administração pública em geral	14.925	12.364	8.767	1.945	1.652	2.561
4930 - Transporte rodoviário de carga	14.735	12.986	9.768	3.054	164	1.749
1012 - Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	11.722	10.223	8.919	995	309	1.499
4120 - Construção de edifícios	10.641	9.189	7.719	1.362	108	1.452
5611 - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	7.694	7.136	4.970	2.081	85	558
8630 - Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	6.508	6.251	4.174	1.546	531	257
3811 - Coleta de resíduos não-perigosos	6.350	5.819	5.109	665	45	531
4744 - Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	5.776	5.282	4.058	1.158	66	494

Fonte: AEAT - Infolog; Elaboração: CGMBI/DPSSO/SRGPS-MPS.

[1] Dados de 2021 sujeitos a revisão posterior

O levantamento, apresentado durante uma reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), mostrou que as áreas mais afetadas são aquelas que necessitam de um número maior de medidas e equipamentos de segurança e que mesmo com uma redução gradual do número de acidentes. Ainda há muito a ser feito, principalmente no âmbito da segurança, mas os dados demonstram um futuro já promissor.

Por fim, segundo dados do INSS, no primeiro trimestre de 2022, o governo brasileiro gastou 1.7 Bilhões de reais em auxílio-acidente, um benefício dado aos trabalhadores que têm redução da sua capacidade laboral devido a sua atividade de trabalho ou acidentes ocorridos nela. Como reiterado ao longo desse estudo, a utilização de equipamentos de segurança tem um papel fundamental na redução de tais acidentes e problemas de saúde. Demonstrando que, além de auxiliar na segurança dos empregados, os EPIs ajudariam na redução dos gastos estatais, que poderiam ser feitos em outras esferas necessárias para a sociedade.

Considerações finais

Pode-se concluir que os Equipamentos de Proteção Individual desempenham um papel essencial na proteção da segurança e saúde dos trabalhadores, representando uma evolução constante, impulsionada por inovações tecnológicas e melhorias nas legislações. A legislação brasileira, por meio da CLT e da NR-6, desempenha um papel crucial na regulamentação e no uso adequado dos EPIs, estabelecendo responsabilidades claras para empregadores e trabalhadores. Apesar dos avanços, ainda existem desafios como a resistência ao uso de EPIs em alguns setores e a necessidade de atualização constante das normas para acompanhar as inovações tecnológicas e mudanças no mercado de trabalho. Portanto, é essencial continuar investindo em educação, treinamento e fiscalização para fortalecer a cultura de segurança no trabalho e garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores no Brasil.

Referências

MARQUES, Jeane. Descubra como surgiu o EPI e quais foram os primeiros equipamentos. **Blog Volk do Brasil**, Curitiba, 16/04/2020. Disponível em: <https://blog.volkdobrasil.com.br/descubra-como-surgiu-o-epi-e-quais-foram-os-primeiros-equipamentos/>. Acesso em: 1 set. 2024.

AZEVEDO, Sandro. Equipamentos de Proteção Individual: História e Evolução. **Blog SafeNation**, (S/D). Disponível em: <https://safenation.com.br/blog/equipamentos-de-proteo-individual-histria-e-evolucao>. Acesso em: 1 set. 2024.

A História dos EPIs. **Blog DuaPi**, Criciúma, 12/08/2019. Disponível em: <https://duapi.com.br/blog/post/a-historia-dos-epis-16>. Acesso em: 1 set. 2024.

RAMOS, Ademilson. A evolução dos Equipamentos de Proteção Individual durante a história. **Engenharia é**, 15/09/2015. Disponível em: <https://engenhariae.com.br/noticias/a-evolucao-dos-equipamentos-de-protecao-individual-durante-a-historia>. Acesso em: 1 set. 2024.

CORREA, Alexandre Faria et al. A importância dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na construção civil. **Revista Ambiente Acadêmico**, v. 4, n. 1, p. 129-144, 2018. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/revista-ambiente-academico-v04-n01-artigo08.pdf>. Acesso em: 1 set. 2024.

INNOVA SAFETY. EPIs na indústria: importância, tipos e melhores práticas. **InnovaSafety**, 11/04/2024. Disponível em: <https://www.innovasafety.com.br/epis-industria/>. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Acidentes de trabalho e incapacidade, 2021. **Portal GOV.BR**, (S/D) Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente_trabalho_incapacidade/arquivos/copy_of_AEAT_2021/aeat-2021. Acesso em: 1 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho 2022. **ONU News**, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/04/1787092>. Acesso em: 1 set. 2024.

MARINHO, Raul Tadeu. A importância do uso de EPIs na redução dos acidentes de trabalho. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 9, p. 3241-3252, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Qq5yBLX9Q6T8G7kDXPW9sCG/>. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Acidentes de trabalho e incapacidade, 2021. **Portal GOV.BR**, 04/05/2023. Disponível em: [Acidentes de Trabalho caem 25,6% no Brasil em 10 anos — Ministério da Previdência Social \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente_trabalho_incapacidade/arquivos/copy_of_AEAT_2021/aeat-2021). Acesso em: 1 set. 2024.

MACEDO, Aline. Auxílio-acidente: veja o que mudou com a nova regra, quem tem direito e como solicitar o serviço. **G1**, 06/05/2022. Disponível em: [Auxílio-acidente: veja o que mudou com a nova regra, quem tem direito e como solicitar o serviço | Economia | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/economia/auxilio-acidente-veja-o-que-mudou-com-a-nova-regra-quem-tem-direito-e-como-solicitar-o-servico). Acesso em: 1 set. 2024.

CESUPLAY: PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS EM 3D PARA A PREMIAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Mara Júlia Ávila¹⁴²
Eduardo Kipper Della Santa Rubio¹⁴³
Airton Jordani Jardim Filho¹⁴⁴
Rafael Garcia Motta¹⁴⁵
Sérgio Murilo Schütz¹⁴⁶

Palavras-chave: Impressão 3D. Ergonomia. Inovação.

Área do conhecimento: Modelagem e Impressão 3D, Ergonomia e Inovação.

Introdução

O CESUPLAY é uma iniciativa de extensão criada dentro da disciplina de Práticas Interdisciplinares 2, durante o primeiro semestre de 2024, no Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CSTADS), do Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC). Este projeto visa organizar e realizar eventos semestrais de e-sports, promovendo a interação e inclusão na comunidade acadêmica. A primeira edição do evento CESUPLAY foi realizada no auditório do Centro Universitário CESUSC em 5 de julho, em um formato piloto.

Durante o período letivo de 2024/1, os alunos da disciplina de Práticas Interdisciplinares II organizaram-se em Grupos de Trabalho (GTs) para cobrir as diversas frentes necessárias para a completa execução do Projeto CESUPLAY. Um desses grupos, o GT de Premiação, formado por alunos do segundo e do terceiro períodos do CSTADS, foi dedicado ao desenvolvimento de artefatos em impressão 3D por FDM (*Fused Deposition Modeling*) para premiação e apoio técnico do evento. Orientados por docentes da disciplina e do curso, os alunos do GT aplicaram técnicas avançadas de impressão 3D para criar medalhas, troféus e suportes personalizados para os notebooks utilizados pelos competidores.

¹⁴² Acadêmica de CSTADS, UNICESUSC, mara.julia@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁴³ Acadêmico de CSTADS, UNICESUSC, 2320584@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁴⁴ Doutor em CSTADS, professor no curso de ADS, UNICESUSC, airton.jordani@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁴⁵ Mestre em CSTADS, professor no curso de ADS, UNICESUSC, rafael.motta@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁴⁶ Mestre em CSTADS, professor e coordenador do curso de ADS, UNICESUSC, sergio.schutz@faculdadecesusuc.edu.br.

O trabalho do GT de Premiação incluiu a concepção e fabricação de peças exclusivas, projetadas para refletir a identidade e os valores do CESUPLAY. Além disso, o grupo desenvolveu suportes e apoios ergonômicos para os notebooks.

Objetivos

O projeto CESUPLAY, particularmente o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho (GT) de Premiação, tinha como objetivos promover a interação e inclusão dentro da comunidade acadêmica, utilizando os e-sports como uma ferramenta para fortalecer os laços entre os alunos e incentivar a colaboração interdisciplinar. Além disso, o GT visava desenvolver competências técnicas e criativas dos alunos, aplicando conhecimentos de impressão 3D na produção de artefatos funcionais e esteticamente alinhados com a identidade do evento. A criação de medalhas e troféus que refletissem a temática do CESUPLAY, incorporando inovação e tecnologia, foi uma meta central. Por fim, o grupo também se dedicou a criar apoios ergonômicos para proporcionar uma melhor experiência para os competidores durante as partidas, unindo funcionalidade e conforto.

Metodologia

A metodologia adotada pelo GT de Premiação iniciou-se com uma fase de pesquisa e conceituação, onde os alunos exploraram a temática dos e-sports e as necessidades específicas do evento. Com base nas discussões e pesquisas, os alunos partiram para o design e modelagem 3D dos artefatos, utilizando softwares como *Tinkercad* e *Blender* para criar protótipos que equilibrassem estética e funcionalidade.

Foi realizada a prototipagem utilizando a tecnologia de impressão 3D por FDM, em uma impressora do tipo K1, da *Creality*. Por esse motivo, o software utilizado para fatiamento dos arquivos 3D foi o *Creality Print*.

O projeto tratou ainda, de questões relacionadas à ergonomia, importante disciplina que compõe a grade curricular do CSTADS e que, segundo Iida (2005, p. 2) trata-se de estudar "as interações das pessoas com a tecnologia, a organização e o ambiente, objetivando intervenções e projetos que visem melhorar [...] a segurança, o conforto, o bem-estar e a eficácia das atividades humanas".

Assim sendo, para a criação e produção dos suportes, especificamente, foram realizados testes de resistência, ergonomia e estética, visando garantir que os produtos atendessem aos objetivos propostos. Era necessário que suportassem o peso do notebook disponibilizado para a competição, assim como deveriam melhorar o conforto dos jogadores. Os suportes deveriam, ainda, ser impressos em tons de azul e vermelho, para diferenciar as equipes competidoras, pois ficariam visíveis sobre a mesa.

Resultados

O GT de Premiação alcançou resultados significativos, incluindo a criação de medalhas e troféus personalizados que representaram a identidade do CESUPLAY de forma original e com alta qualidade de fabricação. O projeto também proporcionou um aprimoramento técnico significativo para os alunos, que puderam aplicar e expandir suas habilidades em modelagem e impressão 3D. A experiência dos competidores foi melhorada graças aos suportes ergonômicos desenvolvidos, que ofereceram maior conforto e praticidade durante as partidas, recebendo elogios dos participantes. Além disso, o projeto contribuiu para o fortalecimento da comunidade acadêmica, promovendo um ambiente colaborativo e multidisciplinar que enriqueceu a vivência dos alunos envolvidos.

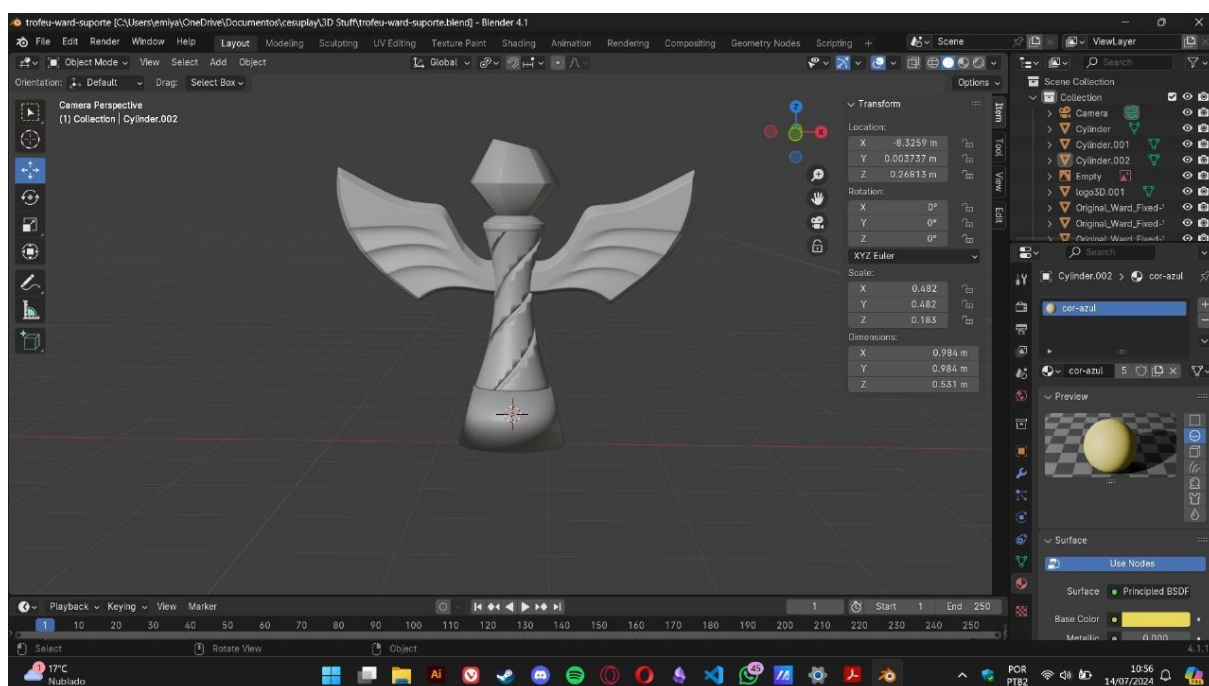


Figura 1: modelo em 3D do troféu de premiação, criado no Blender

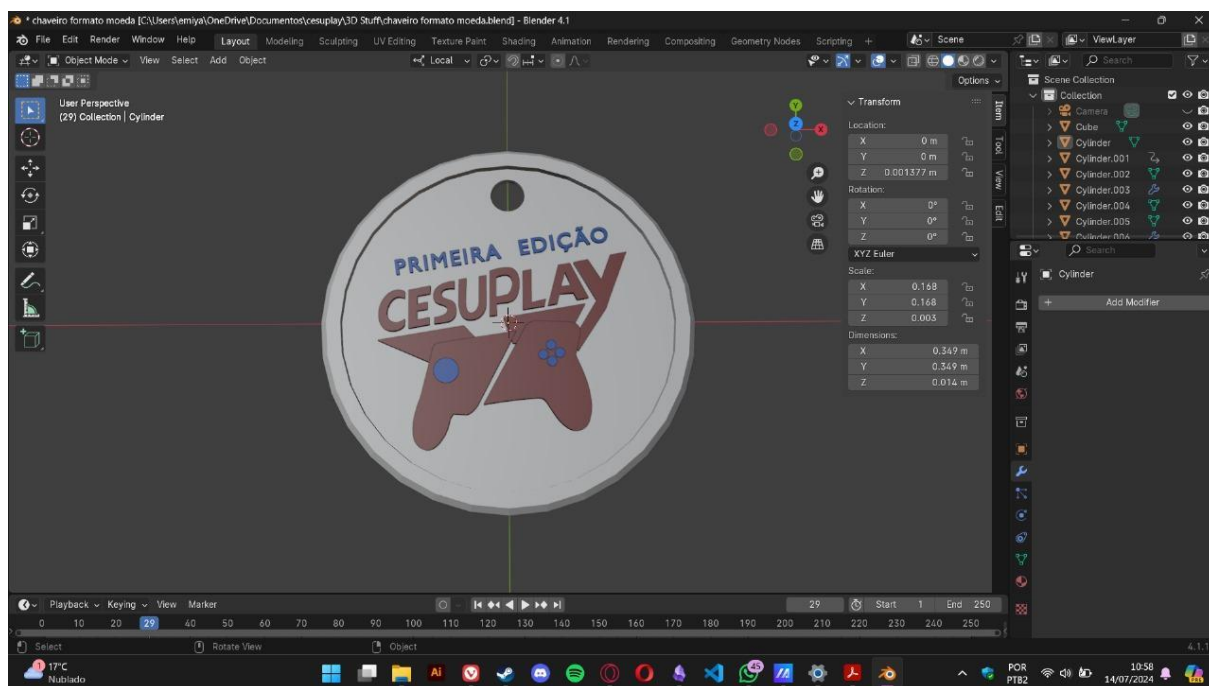


Figura 2: modelo em 3D da medalha de premiação, criado no Blender

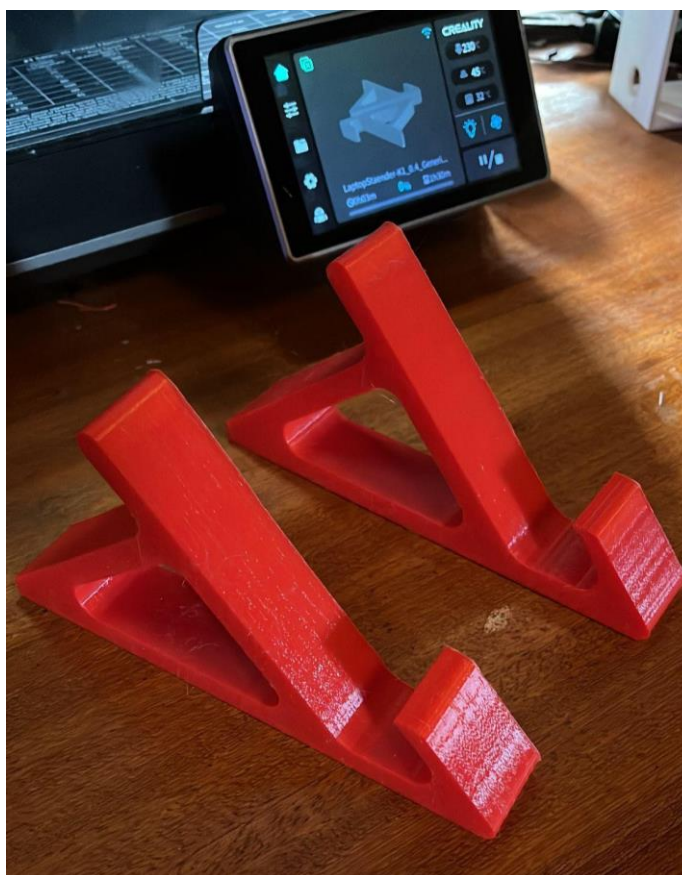


Figura 3: suportes para notebooks impressos em 3D na Creality K1

Considerações finais

O projeto CESUPLAY, com a participação ativa do GT de Premiação, demonstrou o valor da integração de disciplinas técnicas e criativas no ambiente acadêmico. A utilização de impressão 3D por FDM permitiu uma produção eficiente e customizável dos artefatos, proporcionando um toque de inovação e modernidade ao evento. Além disso, como a primeira edição do CESUPLAY se tratava de um piloto, de caráter reduzido e limitado à comunidade interna da UNICESUSC, um dos limitadores do projeto foi a falta de patrocinadores para cobrir despesas extras, como por exemplo, de premiação.

Desta forma, a impressão dos artefatos em 3D viabilizou não apenas a possibilidade de entrega de troféus e medalhas, mas também de desenvolver habilidades e competências dos alunos, que tiveram a oportunidade de aplicar seus conhecimentos de forma prática e inovadora, utilizando a impressão 3D com tecnologia FDM para criar artefatos que não só cumpriram suas funções, mas também incorporaram elementos de tecnologia e personalização.

O sucesso do evento e a recepção positiva dos artefatos evidenciam a eficácia da abordagem interdisciplinar adotada. Este projeto abre portas para futuras iniciativas que poderão explorar ainda mais o potencial das tecnologias de fabricação digital na educação superior, consolidando a importância dessas práticas no desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos.

Referências

CREALITY 3D TECHNOLOGY. **Creality Print User Manual**. Shenzhen: Creality 3D, 2023. 119 p.

IIDA, Itiro. **Ergonomia: projeto e produção**. São Paulo: Editora Blucher, 2005.

CESUPLAY: A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO E SUA PRESENÇA DIGITAL

Mara Júlia Ávila¹⁴⁷
Eduardo Milanski Ferreira¹⁴⁸
Airton Jordani Jardim Filho¹⁴⁹
Rafael Garcia Motta¹⁵⁰
Sérgio Murilo Schütz¹⁵¹

Palavras-chave: Identidade Visual. *Social Media*. Branding.

Área do conhecimento: Design Visual, Inovação e Tecnologia.

Introdução

A disciplina de Práticas Interdisciplinar 2, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CSTADS), do Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC), no primeiro semestre de 2024 foi palco de uma iniciativa inovadora: o projeto CESUPLAY. A proposta tem como objetivo principal organizar e realizar eventos semestrais de e-sports, promovendo a interação e inclusão na comunidade acadêmica.

A primeira edição do evento CESUPLAY foi realizada entre os meses de junho e julho de 2024, após três meses de planejamento intensivo com encontros semanais. A parte presencial do evento foi realizada no auditório do Centro Universitário UNICESUSC, na noite do dia 5 de julho. Os alunos da disciplina de Práticas Interdisciplinares II organizaram-se em Grupos de Trabalho (GTs) para cobrir as diversas frentes necessárias para a completa execução do projeto. Um desses grupos, o GT de Identidade Visual e Mídias Digitais, foi dedicado ao desenvolvimento da identidade visual do evento e à gestão das mídias digitais.

Formado por alunos do CSTADS e um aluno do Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia (CSTPMM), o GT foi orientado pelo docente da disciplina de Práticas II mas, também, por docentes de ambos os cursos. Desta forma, os alunos puderam aplicar as melhores

¹⁴⁷ Acadêmica de CSTADS, UNICESUSC, mara.julia@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁴⁸ Acadêmico de CSTPMM, UNICESUSC, edumilanskimariste@gmail.com.

¹⁴⁹ Doutor em CSTADS, professor no curso de ADS, UNICESUSC, airton.jordani@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁵⁰ Mestre em CSTPMM, professor no curso de ADS, UNICESUSC, rafael.motta@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁵¹ Mestre em CSTADS, professor e coordenador do curso de ADS, UNICESUSC, sergio.schutz@faculdadecesusuc.edu.br.

práticas de design e comunicação digital para criar uma marca forte e engajante para o CESUPLAY.

O trabalho do GT de Identidade Visual e Mídias Digitais incluiu a criação de logotipos, paletas de cores, tipografias e outros elementos visuais que compõem a identidade do evento. Além disso, o grupo foi responsável pela gestão das mídias sociais e outras plataformas digitais, assegurando uma presença online consistente e atrativa que pudesse engajar e informar a comunidade acadêmica e os participantes do evento.

Objetivos

O objetivo principal da iniciativa CESUPLAY foi promover a interação e inclusão na comunidade acadêmica do Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC) por meio da organização e realização de um evento semestral de e-sports.

Mais especificamente, o Grupo de Trabalho (GT) de Identidade Visual e Mídias Digitais teve dois grandes objetivos: o primeiro deles foi criar uma identidade visual forte e coesa para o evento, que serviria de base para toda a comunicação visual tanto para os meios digitais, quanto físicos.

O segundo objetivo, diretamente ligado ao primeiro, foi gerenciar sua presença nas mídias digitais, de forma a divulgar a iniciativa e, também, engajar os participantes e a comunidade acadêmica em geral.

Metodologia

Para alcançar os objetivos propostos, o GT de Identidade Visual e Mídias Digitais adotou uma metodologia dividida em várias etapas:

- **Pesquisa e Análise:** a equipe iniciou o projeto com uma pesquisa sobre tendências atuais em design de identidade visual e estratégias de comunicação digital no contexto de eventos de e-sports. Também foram analisadas, através de um benchmarking, marcas de eventos similares para identificar boas práticas e elementos diferenciadores;
- **Criação da Identidade Visual:** com base nas informações coletadas, o GT desenvolveu a identidade visual do CESUPLAY, incluindo logotipo, símbolo, paleta de cores, tipografia e outros elementos gráficos. A criação foi orientada para refletir o dinamismo e a competitividade

dos e-sports, ao mesmo tempo em que se almejava um apelo visual inclusivo e atraente para a comunidade acadêmica, sem deixar de lado o vínculo institucional com a UNICESUSC, uma vez que se trata de evento resultante de práticas interdisciplinares realizadas no âmbito da extensão curricularizada;

- **Desenvolvimento de Conteúdo para Mídias Digitais:** o grupo elaborou um plano de conteúdo para as mídias sociais, definindo o tipo de material a ser publicado, a frequência de postagens e as estratégias de engajamento com o público-alvo. Foram criados posts, banners, vídeos e outros conteúdos digitais, sempre alinhados à identidade visual definida e com a finalidade de divulgar o evento e suas atualizações em termos de organização e acontecimentos.
- **Gestão das Mídias Digitais:** durante o período de realização do CESUPLAY, o GT monitorou e gerenciou as redes sociais do evento, respondendo a interações, publicando atualizações e promovendo as atividades e resultados das competições. O grupo também realizou análises periódicas para avaliar o impacto das estratégias de comunicação e ajustá-las conforme necessário, inclusive durante a realização de partidas e a respectiva transmissão dos jogos.



Figura 1: logotipo CESUPLAY, base da identidade visual do evento.



Figura 2: paleta de cores e tipografia da identidade visual do evento.

Resultados

O trabalho desenvolvido pelo GT de Identidade Visual e Mídias Digitais resultou em uma marca reconhecida e valorizada pela comunidade acadêmica. A identidade visual do CESUPLAYY foi bem recebida pelos participantes do evento e seguidores nas mídias sociais com elogios à sua modernidade e capacidade de refletir a essência do evento.

Cabe aqui um esclarecimento sobre o conceito de cada um dos elementos primários constitutivos de uma identidade visual, quais sejam eles: marca, logotipo e símbolo. Segundo PEÓN (2009, p. 22), o símbolo é "um sinal gráfico que substitui o registro do nome da instituição", enquanto logotipo se configura como a forma particular e diferenciada com a qual o nome da instituição é registrado nas aplicações" (IDEM). A marca, segue a autora, "é o conjunto formado pelo símbolo e pelo logotipo, normatizado quanto à posição de um relacionado ao outro e a proporção entre eles".

As mídias digitais desempenharam um papel crucial na promoção do evento, garantindo alta visibilidade e engajamento por parte dos alunos e demais participantes. As postagens nas redes

sociais alcançaram um número significativo de visualizações e interações, contribuindo para a adesão ao evento e o aumento do interesse nas futuras edições do CESUPLAY. É importante ressaltar o uso do conceito de voz da marca. Podmajersky (2019, p. 28) lembra que "os seres humanos são afetados por suas interações e não se esquecem do sentimento que associam às experiências" e que "desejamos que se lembrem como as experiências os fizeram sentir. Esse sentimento torna as experiências reconhecíveis, consistentes e distintas das demais (Idem). O autor finaliza afirmando: "a voz da marca é o conjunto de características que permitem que o conteúdo crie esse sentimento". A voz da marca esteve presente em toda a comunicação, seja nas mídias digitais, seja nos materiais impressos como cartazes e flyers de divulgação do evento.

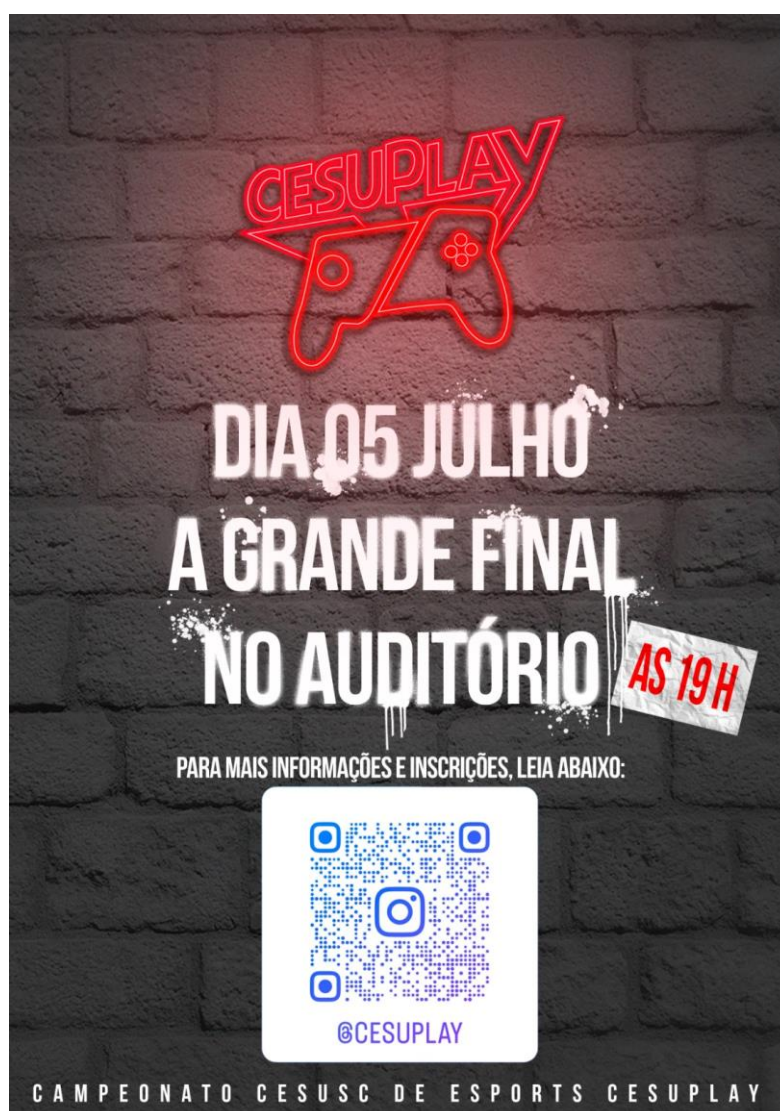


Figura 3: cartaz divulgando as informações da grande final da 1ª edição do CESUPLAY

Considerações finais

A experiência do projeto CESUPLAY demonstrou a importância de uma identidade visual bem definida e de uma gestão estratégica das mídias digitais na promoção de eventos dentro do ambiente acadêmico. O sucesso na implementação dessas práticas pelo GT de Identidade Visual e Mídias Digitais não apenas fortaleceu a marca do evento, mas também criou um modelo replicável para futuras edições. Além disso, o projeto proporcionou aos alunos envolvidos uma valiosa oportunidade de aplicar teorias e práticas aprendidas em sala de aula em um contexto real, contribuindo significativamente para sua formação profissional. O CESUPLAY se estabeleceu como um evento importante para a UNICESUSC, e a identidade visual criada para o evento promete continuar a ser um ativo valioso para suas próximas edições. Afinal, conforme afirma PEÓN (2009, p.10), "uma identidade visual mais forte leva nossa atenção ao objeto e, principalmente, faz com que nos lembremos dele quando o virmos de novo - ou seja, dá maior pregnância ao objeto".

Referências

PEÓN, Maria Luísa. **Sistema de Identidade Visual**. 2AB: Rio de Janeiro, 2009.

PODMAJERSKY, Torrey. **Redação Estratégica para UX**: aumente engajamento, conversão e retenção com cada palavra. Novatec/O'Reilly: São Paulo, 2019.

REALIDADE DA JUDICIALIZAÇÃO NA GESTÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO POR MEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – IMPACTO E CONSEQUÊNCIAS

Mariana Zardo Francisco Cardoso¹⁵²
Christiane Heloisa Timm Kalb¹⁵³

Palavras-chave: Judicialização da Saúde. Direito à Saúde. SUS. Medicamentos.

Área do conhecimento: Direito.

Introdução

Nos últimos anos, o fenômeno da judicialização da saúde adquiriu significativa relevância no Brasil, decorrente do aumento expressivo das demandas judiciais que impõem ao Estado a obrigação de fornecer serviços e bens de saúde, incluindo medicamentos. Este crescimento tem despertado intensos debates entre pesquisadores, gestores públicos, juristas, profissionais da saúde e membros da sociedade civil.

Tal prática iniciou-se na década de 1980, concomitante à progressiva constitucionalização dos direitos sociais, evidenciando as dificuldades do Estado em prover, de forma efetiva, medicamentos, exames, cirurgias e tratamentos. Fatores adicionais, como o envelhecimento da população, crises econômicas e cortes no orçamento da saúde, também contribuíram para o atual aumento das demandas judiciais.

Constata-se que o sistema de saúde brasileiro tem encontrado obstáculos para garantir de maneira plena o Direito à Saúde, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Nesse contexto, o Poder Judiciário frequentemente se configura como a última alternativa para muitos pacientes na obtenção de medicamentos ou tratamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, o que deveria ser uma medida excepcional tem se tornado cada vez mais comum, ao ponto de, em 2010, as despesas com demandas judiciais individuais representarem cerca de 2% do orçamento total da saúde pública. Segundo a Folha de São Paulo, no ano de 2020, ao menos 13 estados e quase metade de todos os municípios brasileiros destinaram até 10% do seu orçamento atribuído à saúde na resolução de demandas judicializadas. Em 14% dos estados e 11% dos municípios, as demandas judiciais consumiram

¹⁵² Graduanda em Direito, UNICESUSC, mzfcardoso@gmail.com.

¹⁵³ Doutora em Ciências Humanas (UFSC), professora e coordenadora do curso de Direito, UNICESUSC, christianie.kalb@faculadecesusc.edu.br.

entre 10% e 30% do orçamento da saúde. Entre 30% e 100% dos recursos destinados à saúde foram gastos com demandas judiciais em cerca de 270 municípios.

Esse crescimento exacerbado das demandas judiciais pode causar significativos desequilíbrios orçamentários, comprometendo a implementação de políticas públicas previamente estabelecidas. Todavia, é igualmente necessário reconhecer o direito dos pacientes que recorrem ao Judiciário, pois o acesso à saúde é um direito fundamental. Assim, impõe-se a necessidade de uma "contenção racional" da judicialização, visando a redução do volume e dos custos das demandas, sem que isso prejudique o investimento em saúde pública ou o direito individual à saúde.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo analisar o impacto da judicialização na gestão pública da saúde no Brasil, com foco específico no fornecimento de medicamentos e nas implicações financeiras, orçamentárias e de políticas públicas resultantes das decisões judiciais que obrigam o Estado a prover tratamentos de saúde. Adicionalmente, busca-se investigar as causas subjacentes ao fenômeno da judicialização da saúde, considerando o contexto histórico de constitucionalização dos direitos sociais, a insuficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) em garantir acesso equitativo aos serviços de saúde, e as dinâmicas sociopolíticas que influenciam o aumento das demandas judiciais. O trabalho também visa avaliar as consequências da judicialização para a sustentabilidade do sistema de saúde pública, examinando como o crescimento das demandas judiciais afeta a distribuição de recursos, a implementação de políticas públicas de saúde e o equilíbrio orçamentário das esferas federal, estadual e municipal. Por fim, explora-se possíveis estratégias e medidas para mitigar os efeitos negativos da judicialização, propondo formas de conciliar o direito individual à saúde com a necessidade de manter a eficiência administrativa e o equilíbrio financeiro do sistema de saúde pública.

Metodologia

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com o objetivo de compreender o fenômeno da judicialização da saúde no Brasil e suas implicações para a gestão pública. A metodologia baseia-se em três fontes principais de dados: revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos. A revisão de literatura será realizada por meio da análise

de artigos científicos, livros, teses, dissertações, legislações, decisões judiciais e relatórios governamentais, com o intuito de contextualizar o fenômeno, identificar suas causas e efeitos, e mapear as discussões teóricas e empíricas existentes. A análise documental incluirá a avaliação de documentos oficiais, como decisões judiciais, dados orçamentários do Sistema Único de Saúde (SUS), relatórios do Ministério da Saúde e dados de ações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde, com o objetivo de identificar padrões, tendências e impactos financeiros e administrativos decorrentes da judicialização.

Além disso, serão analisados estudos de casos específicos de judicialização da saúde em diferentes estados brasileiros, visando examinar como as decisões judiciais têm sido tratadas pelas administrações públicas, os impactos financeiros resultantes e as estratégias empregadas para mitigar os efeitos negativos. A coleta de dados será efetuada por meio de pesquisas em bases de dados acadêmicas, como Scielo, PubMed e Google Acadêmico, bem como em plataformas de acesso a informações públicas, incluindo relatórios oficiais e decisões judiciais disponíveis online. Os dados coletados serão analisados qualitativamente por meio da técnica de análise de conteúdo, com o intuito de identificar temas recorrentes, categorias relevantes e inter-relações entre as variáveis estudadas. Para a análise dos dados financeiros e orçamentários, serão utilizados métodos descritivos e comparativos.

A escolha da abordagem qualitativa e exploratória justifica-se pela complexidade do fenômeno da judicialização da saúde, que envolve múltiplas dimensões jurídicas, administrativas, financeiras e sociais. A combinação de revisão bibliográfica, análise documental e estudos de caso permite uma compreensão abrangente dos fatores que impulsionam a judicialização e de suas consequências para o sistema de saúde pública, oferecendo subsídios para a proposição de estratégias que mitiguem seus efeitos.

Resultados

A judicialização da saúde no Brasil representa uma transferência significativa de poder decisório para o Poder Judiciário, que tem assumido um papel cada vez mais relevante em questões de saúde pública, tradicionalmente resolvidas pelo Poder Executivo ou pelo Legislativo. Segundo Barroso (2009), a judicialização envolve uma mudança substancial na forma como decisões de grande repercussão política ou social são tomadas, com juízes e tribunais substituindo as instâncias políticas tradicionais. No contexto da saúde, esse fenômeno

se manifesta na busca por medicamentos, exames, cirurgias ou tratamentos por meio de ações judiciais, especialmente quando tais recursos são negados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por planos privados. As demandas judiciais têm como base o direito fundamental à saúde, consagrado pela Constituição Federal de 1988, refletindo as falhas estruturais de um sistema que não consegue garantir a proteção adequada desse direito para todos os cidadãos.

O uso frequente dos termos "judicialização da saúde" e "judicialização da medicina" evidencia uma tendência crescente de recorrer ao Judiciário para assegurar o acesso a tratamentos de saúde que deveriam estar garantidos pelo Estado. Essas expressões referem-se a um conjunto de ações que vão desde a obtenção de medicamentos não padronizados pelo SUS, até a exigência de procedimentos médicos, cirúrgicos e terapêuticos não contemplados pelas políticas públicas de saúde. A demanda é fundamentada na Constituição Federal, que no artigo 6º, define a saúde como um direito social, e no artigo 196, assegura o acesso universal e igualitário a este direito. A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) consolidou no Brasil a defesa por melhores condições de saúde e de vida, pautada num sistema de atendimento público com qualidade e universalidade. O fenômeno tem gerado uma fricção entre os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo: o Judiciário busca concretizar o direito à saúde, o Executivo é responsável pela execução das políticas públicas e o Legislativo cria as leis que fundamentam o acesso aos serviços de saúde. Essa dinâmica tem gerado dificuldades para a administração pública, uma vez que a compra de medicamentos e a execução de outros gastos decorrentes de decisões judiciais não acompanham o planejamento orçamentário e financeiro previsto pelos gestores públicos, particularmente no âmbito do Ministério da Saúde.

A judicialização da saúde impõe desafios significativos para o gerenciamento de recursos públicos. De um lado, há uma demanda infinita por saúde, enquanto, de outro, os recursos são limitados. Consequentemente, esse desequilíbrio gera iniquidades para os usuários, pois recursos financeiros significativos são destinados ao atendimento de demandas judiciais individuais, comprometendo a capacidade de execução dos serviços e levando a uma alocação ineficiente dos recursos disponíveis. Além disso, a determinação judicial para o fornecimento de medicamentos pode, em alguns casos, não ser benéfica, pois ocorre sem a devida avaliação prévia da necessidade real do paciente, o que pode resultar em uma distribuição inadequada e até em danos à saúde pública. Enquanto em alguns casos a judicialização força a atualização de protocolos e práticas terapêuticas, também pode levar à incorporação prematura de medicamentos sem que sejam observados critérios rigorosos de eficácia, segurança e prioridades sanitárias.

Os impactos financeiros da judicialização da saúde no Brasil são evidentes e profundos. Nos últimos anos, o Ministério da Saúde foi obrigado a gastar bilhões de reais em cumprimento de ordens judiciais que determinam a compra de medicamentos, equipamentos, dietas, suplementos alimentares, além de custos com cirurgias, internações e depósitos judiciais. Segundo o levantamento realizado em 2019 pelo Tribunal de Contas da União (TCU), entre 2014 e 2018, a União gastou, em média, R\$1,1 bilhão por ano no atendimento das demandas judiciais. De acordo com as estatísticas do Datajud, em 2020 foram distribuídas 355 mil ações relacionadas ao tema. Em 2021, registrou-se crescimento de 17% na quantidade de ações comparado ao ano anterior; em 2022, o aumento foi de 12,5% em relação a 2021; em 2023, o acréscimo foi de 21,3% ante o ano de 2022. A conselheira Daiane Nogueira de Lira, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estimou que, em 2024, o número de ações poderá atingir 685 mil até dezembro, representando um crescimento de 20% em relação ao ano anterior. Conforme dados do CNJ, neste ano, já foram ingressadas mais de 89 mil novas ações sobre saúde pública e 50 mil referentes à saúde suplementar. Entre os medicamentos mais judicializados, muitos não constam na lista de remédios do SUS, e alguns sequer têm autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para comercialização no Brasil, gerando um cenário de pressão sobre o orçamento da saúde, desestabilizando a gestão financeira e dificultando a implementação de políticas públicas planejadas.

O aumento das despesas com a judicialização de medicamentos não é exclusivo do Brasil, no entanto, em países com sistemas de saúde mais maduros e universalizados, como Itália, França e Reino Unido, a judicialização é praticamente inexistente. Nesses países, a população compreende que o fornecimento de medicamentos pelo Estado tem limitações e, portanto, raramente recorre à Justiça, exceto em casos extremos, como no tratamento de doenças raras, explica José Gomes Temporão, ex-ministro da Saúde, em entrevista à Revista Pesquisa FAPESP. No entanto, no contexto latino-americano, a judicialização tornou-se um fenômeno predominante, como destaca Denizar Vianna Araújo, pesquisador da UERJ, também em sua contribuição para o mesmo periódico.

Os impactos da judicialização na gestão pública não se restringem ao aspecto financeiro. Bliacheriene e Santos (2010) afirmam que o fenômeno afeta diretamente o sistema político e a democracia, ao transferir para o Judiciário decisões que deveriam ser tomadas no âmbito das políticas públicas. A interferência no orçamento público é um dos impactos mais notáveis, pois as decisões judiciais frequentemente resultam em desvios de verbas e recursos destinados a outras áreas prioritárias da saúde, comprometendo a capacidade do SUS de atender à

coletividade. Vianna (1999) observa que o crescimento das despesas judiciais tem levado o Estado a gastar mais com demandas individuais, em detrimento da distribuição equitativa de medicamentos e serviços para a população como um todo, evidenciando a forte influência da judicialização sobre a saúde pública e o orçamento estatal.

Neste contexto, a judicialização causa controvérsia devido à interferência no orçamento do Executivo, pois envolve decisões técnicas sobre tratamentos e medicamentos que o Poder Judiciário impõe ao Poder Público, sem necessariamente deter o conhecimento especializado necessário, o que compromete o planejamento administrativo e a eficiência da gestão pública, uma vez que as decisões judiciais são tomadas com base em necessidades imediatas, desconsiderando os princípios orçamentários e os impactos a longo prazo. De maneira semelhante, Bliacheriene e Santos (2010) argumentam que as decisões judiciais podem interferir diretamente nas atividades planejadas do poder público, prejudicando a execução de políticas públicas e agravando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo SUS. Isso ocorre porque, conforme o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, está previsto que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Com base no referido artigo, entende-se que o Estado atua para efetivar este direito por meio do SUS de maneira integral e universal. No entanto, o direito à saúde, assim como outros direitos, foi concebido para sua concretização gradual e futura.

Vianna (1999) explica que o sistema de saúde pública ainda não conseguiu concretizar plenamente o princípio do atendimento integral conforme estabelecido pela Constituição Federal (1988), devido às limitações de seus recursos. Assim, os usuários do SUS frequentemente se veem obrigados a recorrer ao Poder Judiciário para garantir o acesso a determinados medicamentos.

Com base no exposto, nota-se que os impactos causados pela judicialização da saúde na gestão pública geram instabilidade orçamentária, provocando discrepâncias entre a distribuição dos recursos e o planejamento inicial, além das distorções diretamente implicadas na administração das políticas públicas.

Para mitigar os problemas causados pela judicialização da saúde, algumas medidas têm sido adotadas. Em Santa Catarina, por exemplo, foi criado em 2012 o Núcleo de Conciliação de Medicamentos, composto por 25 municípios do entorno da cidade de Lages, onde uma equipe multidisciplinar trabalha para resolver conflitos relacionados à prescrição de medicamentos antes que estes cheguem ao Judiciário. Iniciativas semelhantes em São Paulo buscam promover o diálogo entre o Judiciário e os gestores da saúde, estabelecendo protocolos de cooperação

para triagem e orientação farmacêutica, a fim de reduzir o número de ações judiciais. Além disso, o Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina (COMESC), criado em 2012 com base nas Resoluções 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), lançou um banco de dados com informações técnico-científicas para subsidiar as decisões dos magistrados, garantindo maior respaldo técnico e reduzindo decisões que poderiam comprometer o orçamento e a gestão da saúde pública.

Os desafios financeiros decorrentes da judicialização são ainda mais evidentes quando se analisam os dados específicos sobre os gastos com medicamentos. Segundo estudo do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), os custos relacionados à judicialização de medicamentos cresceram mais de 1.000% entre 2008 e 2015, passando de R\$ 103 milhões para R\$1,1 bilhão. Em 2021, o gasto foi de R\$1,78 bilhão, o que representa um aumento de quase 70% em relação ao do ano anterior, impactando diretamente outras áreas da saúde pública, como o fornecimento de medicamentos essenciais e o tratamento de doenças transmissíveis. A disparidade entre o crescimento dos gastos com judicialização e o aumento do orçamento geral de medicamentos revela que outros componentes da assistência farmacêutica estão recebendo menos recursos, afetando particularmente as populações mais vulneráveis, que historicamente têm menos acesso ao Judiciário.

Em resposta a esses desafios, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu novos parâmetros para a judicialização da saúde. A decisão referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5501, publicada em 20 de outubro de 2020, fixou restrições ao fornecimento judicial de medicamentos e tecnologias de saúde sem a comprovação de segurança e eficácia. Espera-se que tais medidas contribuam para um maior controle do fenômeno da judicialização, assegurando o direito à saúde de maneira mais equânime e eficiente.

O fenômeno da judicialização, embora fundamentado no direito constitucional de acesso à saúde, tem gerado desafios significativos para a gestão pública, comprometendo o equilíbrio financeiro do sistema e a implementação eficaz das políticas públicas. A adoção de estratégias para reduzir o impacto da judicialização, como a conciliação pré-judicial e o uso de evidências científicas na tomada de decisões, é essencial para garantir que o direito à saúde seja exercido de maneira justa e sustentável.

Considerações finais

O processo de judicialização da saúde vem adquirindo cada vez mais vulto dentro da sociedade brasileira, tomando-se por base muitos dos fatores já apontados, quer referentes ao próprio Poder Judiciário ou ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas pessoas de seus profissionais, usuários ou ambos.

É esperado que a demanda crescente por processos judiciais para obtenção de medicamentos não consiga se sustentar a longo prazo, possivelmente nem mesmo a médio prazo. Outras necessidades dos usuários do SUS provavelmente deixarão de ser atendidas de forma progressiva, o que certamente reverterá em um efeito negativo para todos.

Atualmente, quando o mundo parece girar em velocidade crescente e os acontecimentos se sucedem sem tempo para serem revistos ou refletidos, a humanidade se torna mais vulnerável e a vida de cada um, carente de sentido. Esse sentido, que é buscado por todos em algum momento de suas existências, especialmente em situações de intenso sofrimento e de morte, leva ao questionamento e à reflexão.

Assim, as escolhas tomadas pelos juristas também devem ser avaliadas: decisões com caráter ético precisam considerar a complexidade da vida humana. É necessário, assim, que uma solução compartilhada por todos seja adotada. Não é possível deixar de garantir a atenção integral ao cidadão, nem tampouco deixar de ver a saúde como direito. Da mesma forma, é preciso garantir a esse cidadão que os medicamentos utilizados serão seguros e eficazes, com relação custo-efetividade favorável, de acordo com a melhor evidência científica disponível.

É imperativo, portanto, discutir o assunto e considerar a criação e o aprimoramento de um canal de comunicação entre saúde e Justiça, possibilitando a emissão de pareceres técnicos específicos para cada caso, com esforços conjuntos de ambas as partes em busca de soluções viáveis.

É fundamental que as distorções causadas pela aquisição de medicamentos por ordem judicial sejam minimizadas, especialmente em situações onde não exista outra alternativa terapêutica capaz de beneficiar o paciente, proporcionando-lhe conforto e aliviando dor e sofrimento.

Por fim, ao se desconsiderar o aspecto estritamente biológico da doença e incorporar variáveis psicológicas, sociais e econômicas, torna-se necessário refletir sobre o significado do pedido e da obtenção de medicamentos por meio judicial para cada indivíduo. Com isso, talvez fossem revelados aspectos relevantes e gerar descobertas significativas, potencialmente preservando questões pessoais e a qualidade de vida.

Referências

ASENSI, F.; PINHEIRO, R. Judicialização da saúde e diálogo institucional: A experiência de Lages (SC). **Revista do Direito Sanitário**. v. 17, n. 2, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5498/2009_barroso_judicializacao_ativismo_judicial.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 04 dez. 2024.

BLIACHERIENE, Ana Carla; SANTOS, José Sebastião dos. **Direito à vida e à saúde: impactos orçamentário e judicial**. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL – MINISTÉRIO DA SAÚDE. O remédio via justiça: um estudo sobre o acesso a novos medicamentos e exames em HIV/Aids no Brasil por meio de ações judiciais. Brasília: Ministério da Saúde; 2005.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Rev. Sociologia Política**[online]. 2004, n.23, pp.127-139.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Fórum do Judiciário para a Saúde aprova medidas para redução da judicialização**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 01 abr. 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/forum-do-judiciario-para-a-saude-aprova-medidas-para-reducao-da-judicializacao/>>. Acesso em: 28 ago. 2024.

COSTA, Nicole. Judicialização consome orçamento destinado à saúde em municípios brasileiros. **Jornal de Assistência Farmacêutica e Farmacoeconomia - JAFF**, 27 mai. 2024. Disponível em: <<https://jaff.org.br/noticias/judicializacao-consume-orcamento-destinados-a-saude-em-municipios-brasileiros/>>. Acesso em: 28 ago. 2024.

PIERRO, Bruno de. Demandas crescentes. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, 12 jul. 2022. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/demandas-crescentes/>>. Acesso em: 28 ago. 2024.

Despesas da Saúde com judicialização de medicamentos crescem mais de 1.000% em oito anos. **Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC**, 12/12/2016. Disponível em: <https://inesc.org.br/despesas-da-saude-com-judicializacao-de-medicamentos-crescem-mais-de-1-000-em-oito-anos/>. Acesso em 04 dez. 2024.

Orçamento temático de acesso a medicamentos (OTMED) 2021. **Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC**, nov. 2022. Disponível em: <https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/11/OTMED_PT-3.pdf>. Acesso em 28 ago. 2024.

MACHADO, M. A. DE Á. et al. Judicialização do acesso a medicamentos no Estado de Minas Gerais, Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 45, n. 3, p. 590–598, jun. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102011005000015>. Acesso em 04 dez. 2024.

SOUZA, Marcelle de. Gasto com 10 remédios mais pedidos na Justiça para o SUS é de quase R\$ 1 bi. **UOL**, 06/04/2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2017/04/06/gasto-com-10-remedios-mais-pedidos-na-justica-para-o-sus-chega-a-r-1-bi.htm>>. Acesso em: 04 dez. 2024.

VIANNA, Luiz Werneck. **A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

TRIBUTAÇÃO E TUTELA AMBIENTAL: CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023

Milena Ovídio Valoura¹⁵⁴
Carlos Henrique Machado¹⁵⁵

Palavras-chave: Reforma Tributária. Imposto Seletivo. Extrafiscal. Meio Ambiente.

Área do conhecimento: Direito Tributário.

Introdução

É notório que o alarmante panorama das questões ambientais exerce influência direta nas atividades humanas e, conseqüentemente, irradia os seus reflexos para a quase integralidade dos setores da sociedade. Com o passar do tempo, o ser humano foi gradualmente tomando consciência da relevância e urgência do tema, de modo que a crise ambiental tomou forma e ganhou espaço nas discussões de políticas públicas em todo o globo.

A urbanização desenfreada e o aumento da desigualdade social são fatores de contribuição para o agravamento dos riscos ambientais, de modo que a ordem econômica e os instrumentos de intervenção do Estado na economia se apresentam como importantes aliados no objetivo de reaproximação com um meio ambiente ecologicamente equilibrado (CAVALCANTI, 2002).

Para que seja viabilizado o enfrentamento das adversidades ambientais, faz-se necessário que a pauta ambiental seja observada e inserida em posição de destaque por toda a população, principalmente pelos entes governamentais. A conscientização e a colaboração de todos os setores da sociedade são fundamentais para a garantia do mínimo existencial ecológico e do bem-estar das gerações atuais e vindouras, assegurando um futuro saudável e ambientalmente equilibrado à espécie humana (LEITE, 2015).

É nesse cenário que a Reforma Tributária, especialmente por intermédio da Emenda Constitucional n. 132/2023, despontou como um tema de suma relevância e complexidade, sobretudo em razão do seu aparente potencial de interconectar a responsabilidade dos agentes públicos e dos cidadãos à ordem econômica e à defesa do meio ambiente.

Em razão da profundidade das modificações inseridas na matriz tributária brasileira, as alterações devem ser precedidas de um extenso planejamento e análise de riscos, no intuito de

¹⁵⁴ Bacharel em Direito (UFSC), milenavaloura4@gmail.com.

¹⁵⁵ Doutor em Direito (UFSC), professor no curso de Direito, UNICESUSC, oab18157@gmail.com.

mitigar eventuais efeitos negativos futuros. Não obstante, as inovações devem ser implementadas em perfeita consonância com os demais valores constitucionais, relevando os muitos desafios que uma Reforma Tributária deve enfrentar (BOZZO, 2024).

Considerando a promulgação recente da Emenda Constitucional n. 132/2023 e o período de transição para a regulamentação das inovações, tem-se que as suas normas ainda detêm diversas lacunas que, se mal preenchidas, podem acarretar inúmeros prejuízos irreparáveis para toda a sociedade, sobretudo ao setor econômico.

O cenário supramencionado ensejou a idealização do presente estudo, que busca refletir, levando em consideração as alterações instituídas pela Emenda Constitucional n. 132/2023, acerca da possibilidade de prossecução de uma política tributária de tutela do meio ambiente e promoção de práticas econômicas sustentáveis, sobretudo pela perspectiva da extrafiscalidade dos tributos e, mais especificamente, do Imposto Seletivo.

Objetivo

O presente trabalho pretende investigar como a Reforma Tributária está promovendo compromissos de preservação ambiental, a partir da análise das políticas tributárias de caráter extrafiscal, com destaque para a instituição do Imposto Seletivo, com o intuito de evidenciar os possíveis impactos e prognósticos futuros para a sociedade – especialmente para o setor econômico.

Metodologia

Para alcançar os objetivos propostos, o presente estudo foi desenvolvido com base no método de abordagem dedutivo, a partir do qual foi realizada uma revisão bibliográfica e documental visando ao levantamento doutrinário dos institutos e conceitos de Direito Ambiental, Tributário e Econômico envolvidos, permitindo traçar a contextualização histórica da temática. Partindo do referido levantamento, aplicou-se os dados obtidos para demonstrar de que forma o Imposto Seletivo foi inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 132/2023, elencando os possíveis impactos da Reforma Tributária na sociedade brasileira, sobretudo no que diz respeito à tutela ambiental.

Resultados

Inicialmente, a partir da revisão bibliográfica realizada, tem-se que o desejo – e dever – de conservação da natureza está profundamente conectado ao aspecto econômico da sociedade e aos padrões de consumo por ela adotados. Os esforços pela proteção do meio ambiente devem caminhar em convergência de condutas com a ordem econômica, de modo a se fortalecerem reciprocamente, uma vez que o desenvolvimento humano e o bem-estar ecológico são – ou deveriam ser – objetivo comum de ambos (DERANI, 2009).

Constatou-se que, apesar das inúmeras possibilidades de instrumentos legais de intervenção ao alcance do Estado, a interferência estatal era essencialmente pautada na regulação sancionatória e na proteção da propriedade. O referido cenário, no entanto, começou a sofrer alterações a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, após a constatação da insuficiência do mecanismo de sanção na defesa ambiental. Assim, gradualmente, o ordenamento jurídico introduziu e investiu em estímulos às atividades econômicas pautadas na manutenção e promoção da qualidade do meio ambiente e do bem-estar populacional (NETO, 2008).

Assim, traçado o vínculo entre economia, mercado e luta ecológica, tornou-se imprescindível a reflexão acerca da criação e desenvolvimento de novos mecanismos de tutela ambiental. Nesse contexto, constatou-se a tributação como instrumento econômico de intervenção estatal dotada de um elevado potencial de convergir os interesses inerentes ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar ecológico (SCHOUERI, 2005).

Isto porque a tributação de caráter ambiental deve atuar mediante a perspectiva de conciliação entre os aspectos econômicos e sociais, na tentativa de se aproximar do equilíbrio entre a necessidade de tutelar os recursos naturais e o meio ambiente e a proteção do mercado econômico interno (TORRES, 2011).

A referida atuação somente é possível em razão do fato de que a tributação não se esgota na função arrecadatória, possuindo a capacidade de influenciar diretamente na transferência dos recursos obtidos e na conduta dos contribuintes. A partir daí, surge o conceito de extra fiscalidade como o aspecto responsável por desviar o objetivo principal de determinado tributo para que seja redirecionado da arrecadação para o incentivo ou desestímulo a determinado comportamento.

Nesse cenário, a reforma tributária introduzida pela Emenda Constitucional n. 132/2023 trouxe inúmeras inovações que tangenciam o Direito Tributário Ambiental. As inclusões foram bastante progressistas, porquanto trouxeram a previsão de implementação de diversas medidas

fiscais de arrecadação e destinação de receitas. Dentre os benefícios, incentivos e mudanças significativas nas regras de tributação, a Emenda Constitucional elencou dispositivos fiscais que, em uma análise sumária, visam garantir a sustentabilidade socioeconômica e ambiental – ao menos em tese (BRASIL, 2023).

O referido veículo normativo trouxe inúmeras modificações que apresentam um forte potencial de aproximar as políticas públicas, os interesses econômicos e a tutela ecológica, como a inclusão do termo “meio ambiente” em algumas passagens do texto constitucional e a alteração em diversos tributos já existentes para que passem a prever, no método de incidência ou no repasse das receitas obtidas, critérios sustentáveis – como no caso do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA).

Em matéria de defesa ambiental, no entanto, destacou-se, na presente pesquisa, a instituição do Imposto Seletivo. O referido tributo foi criado com o objetivo de onerar as atividades potencialmente degradantes aos ecossistemas, possuindo o propósito de desestimular, por intermédio da sobretaxa, a produção, extração, comercialização e importação de bens e serviços prejudiciais ao meio ambiente.

O Imposto Seletivo foi instituído com base no princípio da seletividade, deixando expresso o objetivo de defesa da saúde humana e, conseqüentemente, de preservação do bem-estar ecológico. Como características gerais, constatou-se que o dispositivo que previu o tributo traz a limitação da onerosidade para que ela não recaia sobre bens e serviços essenciais ao mínimo existencial ecológico da população, bem como determina que as mercadorias consideradas “supérfluas” deverão sofrer a incidência de alíquotas elevadas.

Verificou-se, nesse ponto, que uma das principais preocupações que assombram o Imposto Seletivo consiste na ausência de definição do que será considerado prejudicial ao meio ambiente e à saúde – principalmente porque o próprio conceito de meio ambiente é complexo e amplo por si só.

O mais apropriado, sob a perspectiva jurídica, seria que o próprio texto constitucional proporcionasse delimitações mais objetivas e precisas acerca da incidência. Contudo, como muitos outros aspectos da reforma tributária, as questões relevantes que tangenciam ao referido tributo deverão ser especificadas em lei complementar futura.

Outra controvérsia doutrinária constatada no levantamento bibliográfico realizado, no que diz respeito ao Imposto Seletivo, é a discussão acerca da espécie tributária escolhida pelo legislador. Isto porque as taxas podem ter suas receitas destinadas para finalidades específicas, no intuito de financiar os serviços, programas e políticas públicas inerentes ao objetivo da sua

instituição. O imposto, diferentemente das taxas, é um mecanismo de obtenção geral de valores para os cofres públicos e pode ser usado para inúmeras finalidades, não podendo ter sua receita vinculada ou destinada previamente.

Logo, para melhor se aproximar dos objetivos ecológicos perseguidos pelo texto legislativo, a espécie tributária deveria ter sido amplamente estudada antes e durante a tramitação do texto. A consequência disso é que o Imposto Seletivo garante a sua roupagem extrafiscal de cunho nítida e substancialmente indutora do comportamento da população. O mesmo efeito poderia ter sido obtido com o “bônus” de viabilizar a destinação específica ao financiamento de políticas públicas de tutela dos ecossistemas e da saúde humana.

Apesar das controvérsias e da necessidade de regulamentação de inúmeros aspectos, evidenciou-se que o Imposto Seletivo se apresenta como o instrumento tributário com maior potencial de defesa do meio ambiente. Valendo-se da extrafiscalidade e das normas indutoras de comportamento, o tributo assume a função de ferramenta de intervenção na ordem econômica para influenciar os rumos dos padrões de consumo no Brasil, desincentivando comportamentos nocivos ao mínimo existencial ecológico e favorecendo condutas sustentáveis. Entretanto, a positividade ou negatividade das repercussões em muito dependem da forma que o tributo será regulamentado e praticado. Logo, nota-se que algumas precauções devem ser tomadas para a regulamentação do Imposto Seletivo. Primeiramente, constatou-se que a lei complementar que listar os bens e serviços tributados deve ser elaborada utilizando critérios objetivos e devidamente justificados, afastando a discricionariedade na aplicação da exação e evitando que haja diferentes regimes de tributação para o mesmo setor econômico.

Não obstante, nota-se a necessidade de que o intuito de desestimular o consumo de produtos prejudiciais seja estendido aos esforços de fiscalização dos contribuintes do imposto, a fim de inibir a criação e ampliação de um mercado informal ou ilegal, tornando a proteção humana e ambiental ineficazes. O cuidado com o controle e supervisão é essencial, sobretudo, no que diz respeito a mercadorias como armas de fogo.

Logo, deduz-se que o alcance dos objetivos do Imposto do Pecado depende da forma que ocorrer a regulamentação, principalmente considerando que a Emenda Constitucional n. 132/2023 não trouxe a sua previsão de forma detalhada. A lei complementar que instituir o referido tributo deverá observar os inúmeros critérios socioculturais do país e se atentar para não agravar a desigualdade de renda e a regressividade da matriz tributária brasileira, sob o risco de desvirtuar o intuito do Imposto Seletivo, tornando-o puramente arrecadatário – daí a importância da discussão a respeito da espécie de tributo elencada.

Da mesma forma que o IS é promissor na defesa do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ele também apresenta potencial de afetar a concorrência do mercado de maneira negativa, beneficiando ou onerando em excesso uma parcela da economia brasileira.

Com base no levantamento bibliográfico realizado, portanto, foi possível chegar ao resultado de que a Emenda Constitucional n. 132/2023 torna perfeitamente possível a prossecução de uma política pública tributária de proteção ambiental e incentivo à sustentabilidade, sobretudo em função da extrafiscalidade dos tributos e do potencial atribuído ao Imposto Seletivo em matéria ecológica.

No entanto, apesar de possível, verificou-se que o texto da reforma deixou inúmeras lacunas importantes para a viabilidade e efetividade dos objetivos de tutela do meio ambiente e da saúde pública, deixando de abordar diretamente alguns problemas urgentes que tangenciam a temática.

Considerações finais

É possível inferir, com base na presente pesquisa, que é perfeitamente possível, no ordenamento jurídico brasileiro, a prossecução de uma política tributária de proteção ambiental e incentivo à sustentabilidade baseada na extrafiscalidade dos impostos, considerando a recente Reforma Tributária introduzida pela Emenda Constitucional n. 132/2023.

Depreende-se que muitas das medidas instituídas pela Emenda Constitucional n. 132/2023 se vinculam às formas de intervenção do Estado no domínio econômico, valendo-se da tributação como ferramenta de indução comportamental normativa. Ao potencializar o aspecto extrafiscal dos tributos e utilizá-lo para fortalecer os projetos constituídos, a referida Emenda se apresenta, de início, como uma legislação promissora para o Direito Tributário Ambiental.

Contudo, a Reforma Tributária foi providenciada de maneira tardia, talvez como reflexo da baixa priorização de aspectos de conscientização e participação dos populares. Assim, nota-se que o Congresso Nacional pode ter priorizado a celeridade da tramitação do texto e, em função disso, ter deixado a desejar em inúmeras perspectivas, como o adequado estudo dos impactos a serem gerados nos setores da economia e da sociedade.

Poderia ter sido promovido, ainda, um estudo de Direito Comparado para avaliar a possibilidade de incorporação de alguns instrumentos tributários utilizados em países que já passaram pela

reforma das bases de sua tributação, bem como para estimar os impactos possíveis e mitigar os seus reflexos negativos.

Outra falha que pode ser aventada é que questões imprescindíveis ao Direito Tributário, como a elaboração de um plano de transição energética e de medidas para dirimir a regressividade da matriz tributária brasileira, não foram adequadamente analisadas pela Emenda Constitucional n. 132/2023. Logo, a transformação da tributação do consumo pretendida pela Reforma Tributária, caso não ocorra com a devida análise e prospecção de impactos, poderá incidir ainda mais sobre o consumidor.

Desse modo, tem-se que a sociedade demorou para se conscientizar a respeito das questões ambientais, refletindo diretamente na adoção das políticas públicas. Com a elaboração da Emenda Constitucional n. 132/2023 foram inseridas importantes mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, cabendo ao Estado utilizar adequadamente as medidas propostas para atingir os propósitos intencionados.

Ante o exposto, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a tributação seja capaz de contribuir de forma eficaz na defesa do meio ambiente e da saúde pública. O Brasil, como país com grave desigualdade de renda e altíssima carga tributária, somente poderá se aproximar das finalidades pretendidas na Reforma Tributária após a discussão, em profundidade, da regulamentação das medidas propostas, levando-se em conta todos os aspectos econômicos e ambientais pertinentes.

Referências

BOZZO, Caio Maia. Princípio da seletividade na reforma tributária e os seus possíveis efeitos no agronegócio. **Revista Contemporânea**, São Paulo, v. 4, n. 4, 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional**. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 08 mai. 2024.

CAVALCANTI, Clóvis. **Meio Ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GASSEN, Francisco. **A judicialização da política e a matriz tributária brasileira: quando o Poder Judiciário atua como fiador da regressividade tributária**. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Coordenação de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

GASSEN, Valcir. Matriz tributária brasileira: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e o Direito Tributário. In: GASSEN, Valcir (Org). **Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2. ed. rev., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

LEITE, José Rubens Morato (Coord.). **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MACHADO, Carlos Henrique. **Modelo Multiportas no Direito Tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

MACHADO, Carlos Henrique; BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. A Reforma Tributária como Instrumento de Efetivação da Justiça Distributiva: uma abordagem histórica. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**. Florianópolis, v. 38, n. 77, p. 221-252, 2017.

NETO, Celso de Barros Correia. Instrumentos fiscais de proteção ambiental. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 22, p. 140-160, 2008.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Normas tributárias indutoras em matéria ambiental. In: TORRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito tributário ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores, p. 235-256, 2005.

TORRES, Heleno Taveira. Desenvolvimento, meio ambiente e extrafiscalidade no Brasil. **Revista Videre**, Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Mato Grosso do Sul, v. 3, n. 6, p. 11-52, jul./dez. 2011.

VALOURA, Milena Ovídio. **A extrafiscalidade dos tributos como instrumento de defesa do meio ambiente: os impactos da Emenda Constitucional n. 132/2023**. 2024. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

ARTE, CULTURA E CIDADANIA: PRÁTICAS DE SAÚDE MENTAL EM CONTEXTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Nathália Ramos dos Santos¹⁵⁶
Thayse Aparecida Palhano de Melo¹⁵⁷
Giulia De Angeli Elston³
Paula Helena Lopes⁴

Palavras-chave: Saúde Mental. Prática em Grupo. Atenção Psicossocial. Formação Acadêmica. Psicologia.

Área do conhecimento: 7.07.05.02-0 Processos Grupais e de Comunicação.

Introdução

O “Arte, Cultura e Cidadania” é um projeto de extensão, que ocorre desde 2017, realizado semestralmente por extensionistas graduandas do Curso de Psicologia da UNICESUSC junto aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II - Ponta do Coral de Florianópolis, sob supervisão da professora Dra. Paula Helena Lopes. Tem por objetivo reinserir os usuários de serviços de saúde mental na comunidade, por meio da arte, cultura e cidadania, promovendo autonomia. A partir de uma relação horizontal, as atividades são desenvolvidas por meio da escuta e reflexão das demandas e proposições planejadas de acordo com os três pilares do projeto. No primeiro semestre de 2024, o grupo trabalhou a temática “Rótulos”, problematizando sobre o assunto. Deste modo, o programa corrobora com a literatura sobre a Reforma Psiquiátrica ao tentar transformar as práticas de cuidado, deslocando o processo de medicalização social para outras formas de promoção da saúde mental, por meio da valorização das artes, da música, da cultura e de ocupação de um lugar de reação ao exercício do poder praticado nas instituições manicomiais (Machado, 2020). Além de contribuir para o desenvolvimento de autonomia e o fortalecimento de rede de apoio dos usuários do CAPS, também é oportunizada a formação de graduandos em Psicologia, a partir do desenvolvimento de escuta, planejamento das atividades, atuação em dinâmicas grupais e trabalho em equipe

¹⁵⁶ Graduanda em Psicologia, UNICESUSC, nathalia.ramos@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁵⁷ Graduanda em Psicologia, UNICESUSC, thayse.palhano@faculdadecesusuc.edu.br.

³ Graduanda em Psicologia, UNICESUSC, giulia.angeli@faculdadecesusuc.edu.br.

⁴ Doutora em Psicologia, professora do curso de Psicologia, UNICESUSC, paula.lopes@faculdadecesusuc.edu.br.

pautados na proteção e nos direitos das pessoas com transtornos mentais, de acordo com a Lei 10.216 (BRASIL, 2001).

Objetivo Geral

Reinserção dos usuários de serviços de saúde mental na comunidade, por meio da ampliação da sua autonomia.

Objetivos específicos

- 1) Incentivar a formação de redes de apoio com grupos de ajuda mútua entre os participantes;
- 2) Propiciar novos meios de subjetivação para os usuários em um ambiente não marcado pelo estigma do transtorno psiquiátrico;
- 3) Promover oficinas artísticas criativas com foco reflexivo;
- 4) Promover diálogos sobre política e cidadania;
- 5) Promover e mediar a reintegração com a comunidade e o território;
- 6) Promover autonomia por meio de economia solidária.

Metodologia

Com base no processo reflexivo e de oficinas artísticas, o grupo de extensionistas se dividia a cada encontro a partir dos papéis de mediação, co-mediação, encaminhamento, observação, registro e duas extensionistas encarregadas pelo lanche, oferecido ao final de cada encontro. Houve rotatividade para incentivar a apropriação dos diferentes papéis. O grupo não possui fim terapêutico, mas visa fomentar trocas e reflexões entre seus membros sobre a saúde mental, por meio de instrumentos artísticos e culturais.

No primeiro semestre de 2024 foram realizados 10 encontros divididos em 4 segmentos: oficinas artísticas reflexivas (2), economia solidária (2), saída cultural (1) e debates políticos (2), além de participação em evento sobre o Dia da Luta Antimanicomial e duas confraternizações de início e encerramento. A participação máxima foi de 16 usuários por encontro, com duração média de 3 horas, sendo os primeiros trinta minutos dedicados à "atividade de recepção". Nesta, desenvolvemos técnica de movimento corporal e/ou relaxamento para promover tranquilidade e foco, tais como meditação guiada, exercício de

mindfulness, alongamento, yoga, Tai Chi, e oficina de forró.

Nas oficinas artísticas, o objetivo do grupo foi trazer um momento de maior reflexão poética e incentivar os usuários a trabalharem com calma. Em um momento, foram criados mosaicos de peças de CDs quebrados e, em outro, foi realizada pintura em pedras e produção de poemas.

Nos encontros de economia solidária, foca-se na produção de itens confeccionados pelos usuários que possam ser vendidos em eventos – nesse caso, o evento antimanicomial dentro da UNICESUSC e a festa junina do CAPS. Os itens criados foram ecobags e saquinhos de pano pintados com tinta para tecido e enfeitados com glitter.

Os debates políticos foram pensados com o objetivo de promover rodas de conversa e troca acerca de temas que interessam os usuários. Uma roda de conversa foi feita sobre a prevenção contra HIV e outras ISTs, com a participação de duas graduandas da 7ª fase em parceria com o projeto ImPrEP da Fiocruz; a outra roda foi feita com André Justino, médico da família da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, que trouxe um debate sobre medicalização.

A saída cultural se propõe a promover o bem-estar aos usuários e incentivar a ocupação de diversos locais na cidade. Nesse semestre, assistimos ao filme "Amigos Imaginários" no Floripa Shopping.

Em todos os encontros o grupo participa de momentos de confraternização, incluindo o lanche e compartilhamento de ideias, sendo que, no primeiro e último encontro essa foi sua principal atividade. No primeiro encontro, conversamos sobre o objetivo do Projeto, inscrições dos participantes, apresentação das novas extensionistas e de cada participante numa dinâmica em que cada um dizia seu nome e alguma arte que gostava (de fazer ou apreciar), além da discussão sobre o planejamento do semestre. Já no último encontro, realizamos uma saída no Jardim Botânico, localizado no bairro Itacorubi, com o intuito de relaxamento, compartilhamento das memórias, feedback e expectativas para o próximo semestre, além da produção de duas "cápsulas do tempo" para que cada um pudesse registrar alguma memória afetiva e outra para as expectativas do próximo semestre.

Resultados

O objetivo e as atividades ocorreram de acordo com o planejado, tendo algumas ações flexibilizadas de forma dialógica. No decorrer das atividades, surgiram necessidades de apoio do CEPSE, os quais os usuários foram prontamente atendidos, mas sem grandes intercorrências. Para o desenvolvimento das atividades artísticas, buscamos articular ao processo criativo um

tempo para maior elaboração, como primeiro projetar suas ideias num esboço para depois finalizar. Após finalizarem, conversamos sobre o que cada pessoa desenvolveu.

O uso da arte como recurso de expressão promove a valorização de outras formas de comunicação, pois faz com que mesmo os usuários que têm dificuldade em se expressar por meio da fala consigam utilizar desse recurso de elaboração. Em grupo, a arte também proporciona trocas afetivas acerca das dificuldades, tempo de criação, facilidade, cores e palavras. Portanto, o processo artístico grupal pode ser um aliado terapêutico na reorganização de emoções (COSCRATO; BUENO, 2009).

Durante os debates, buscamos respeitar o processo de autonomia e participação. Neste sentido, os participantes demonstraram-se engajados, com perguntas pertinentes aos temas propostos, inclusive no dia da Luta Antimanicomial as duas perguntas abertas ao público, após a mesa dos palestrantes, foram feitas pelos participantes do Projeto.

A participação num ambiente onde são vistos como pessoas que contribuem e produzem é também um ato de emancipação, que fortalece o sentimento de valorização por si mesmos e pelos outros. Assim como demonstrado por Pires et al. (2023), muitos usuários dos serviços de atenção psicossocial, como meio de atuar na defesa do cuidado emancipador, engajam-se na luta antimanicomial, contra a percepção estigmatizada e desinformada sobre os diagnósticos psiquiátricos corrente na sociedade.

Buscamos realizar atividades corporais no início de cada atividade, alguns aderiram com facilidade e outros não. A saída ao cinema demonstrou os desafios enfrentados neste espaço, como por exemplo, os risos e olhares estranhos que outras pessoas faziam. Denotando assim, que as saídas culturais são necessárias, pois ocupamos espaços, outros territórios para além de instituições psiquiátricas, um ato político, um meio de exercer e ensinar cidadania. A economia solidária conseguiu uma boa arrecadação com a ajuda nas vendas da 5ª fase, o que proporcionou ir ao cinema e realizar um piquenique no Jardim Botânico. A ida a este território, nos fez perceber na prática que, sujeito e o meio se conectam e, que, quando as situações são favoráveis, como o contato com a natureza, a saúde mental se beneficia.



Figura 1: registro do primeiro encontro



Figura 2: produção de mosaicos com CDs com tema “eu comigo mesmo”



Figura 3: roda de conversa sobre Prevenção de IST's



Figura 4: produção de ecobags para economia solidária



Figura 5: oficina pedras e poesias



Figura 6: Roda de conversa sobre medicalização e prevenção quaternária



Figura 7: saída cultural no cinema



Figura 8: produção de ecobags para economia solidária em festa junina do CAPS



Figura 9: encontro de encerramento do semestre no Jardim Botânico de Florianópolis

Considerações finais

O programa de extensão é uma iniciativa rica de aprendizagem para as acadêmicas de Psicologia, pois no projeto articulamos a arte, a cultura e a cidadania como premissas básicas e que coadunam com a Reforma Psiquiátrica. As atividades de extensão possibilitam experiências que desenvolvem todas as pessoas participantes nos âmbitos pessoal, social e profissional.

O planejamento de cada encontro é feito por meio de acordos entre as extensionistas e a professora supervisora do projeto. Esses acordos culminam na responsabilidade de escolher democraticamente os temas abordados, as oficinas e os convidados para cada semana, aprendendo sobre o impacto disso na rotina de cada pessoa.

Não por acaso escolhemos temas sensíveis como o da medicalização, por exemplo, já que é um tópico que perpassa a vida de todos os usuários do CAPS. Entendemos que criamos o vínculo necessário para tornar o lugar seguro e recebemos o retorno disso quando as discussões acontecem abertamente e com muito interesse dos envolvidos.

Durante as interações nas nossas reuniões, as extensionistas escutam e aprendem sobre a importância da ocupação dos mais diversos espaços e a luta para isso acontecer. Visitamos, por isso, lugares diversos, além do campus da faculdade (como ida ao cinema e ao jardim botânico da cidade), evidenciando e superando novos desafios da dinâmica com um grupo com mais de 15 pessoas.

No encontro de encerramento do semestre, algumas pessoas se emocionaram ao falar sobre a importância desse espaço em suas vidas e também sobre a inquietação para que o próximo semestre chegasse logo. Essa inquietação movimenta as pessoas a irem todas as semanas para a Cesusc, uma instituição de ensino particular, espaço orgulhosamente ocupado por pessoas que em muitas ocasiões já foram rotuladas por termos capacitistas, mas que não deixaram que isso as impedisse de agarrar novas oportunidades.

Financiamento

Pró-Comunidade/UNICESUSC.

Referências

BRASIL. Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001.

MACHADO, C. V. A reforma psiquiátrica brasileira: caminhos e desafios. **Saúde em Debate**, v. 44, n. spe3, p. 5–8, out. 2020.

COSCRATO, G.; BUENO, S. M. V. A luz da arte nos Centros de Atenção Psicossocial: interface com o cuidado. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 142–150, 2011. DOI: 10.5007/cbsm.v1i2.68480. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/68480>. Acesso em: 30 ago. 2024.

PIRES, R., ALENCAR, A. JÚNIOR, A.; SAMPAIO, J. O cuidado em saúde mental e a participação política de usuários e familiares na ressignificação do estigma sobre os transtornos mentais. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, n.33, p.1-19. 2023.

IDENTIDADES MIGRANTES: ACOLHIMENTO A MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DE OFICINAS CRIATIVAS

Isabel Amaral¹⁵⁸

Nicole Carvalho Van Linschoten Lazzari¹⁵⁹

Claudia Lazcano Vázquez¹⁶⁰

Palavras-chave: Migração. Vínculo. Interculturalidade. Saúde mental.

Área do conhecimento: 7.07.00.00-1 Psicologia.

Introdução

*InterAções: Interculturalidade, Acolhimento e Migrações*¹⁶¹ é um Projeto de Extensão do curso de Psicologia do Centro Universitário Cesusc (UNICESUSC), implementado através do Pró-Comunidade¹⁶² em parceria com a Círculos de Hospitalidade¹⁶³. O projeto realiza intervenções voltadas à promoção de saúde mental, mediante o acolhimento e a integração sociocultural de mulheres migrantes e refugiadas, crianças e adolescentes (filhos das mulheres que participam do projeto) residentes na Grande Florianópolis (SC), por meio de oficinas criativas e vivências grupais que acontecem uma vez por semana no UNICESUSC.

A migração internacional pode ser entendida como os "movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país" (OIM, 2009, p. 42). Apesar da mobilidade humana ser um fenômeno que sempre existiu, as dinâmicas globais da atualidade reconfiguraram esse processo, com o aumento das "migrações Sul-Sul", que se referem ao deslocamento de migrantes de países periféricos para outros países periféricos, devido ao "[...] bloqueio das fronteiras dos

¹⁵⁸ Estudante do curso de Psicologia, UNICESUSC, beuamaral@gmail.com.

¹⁵⁹ Estudante do curso de Psicologia, UNICESUSC, nicolelazzari19@gmail.com.

¹⁶⁰ Doutora em Psicologia, professora no curso de Psicologia, UNICESUSC, claudia.vazquez@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁶¹ Jogo de palavras entre o prefixo "inter", de interculturalidade, e o sufixo "ações" que busca enfatizar o caráter intercultural das ações desenvolvidas pelo grupo.

¹⁶² Centro que promove, coordena e orienta as ações de extensão universitária no âmbito do UNICESUSC.

¹⁶³ Círculos de Hospitalidade é uma organização da sociedade civil que desenvolve projetos nos âmbitos educacional, socioeconômico e cultural voltados à população imigrante e refugiada em Florianópolis desde 2015. Para mais informações: <https://circulosdehospitalidade.org/>.

países do Norte e a adoção de políticas restritivas à imigração" (SILVA; MULLER; BORBA, 2020, p. 14)¹⁶⁴.

Nesse contexto, o Brasil passou a receber um número expressivo de migrantes¹⁶⁵ e muitos vêm para Santa Catarina motivados pelas oportunidades de emprego (SILVA; MULLER; BORBA, 2020). Diante disso, intensifica-se a demanda pela *proteção* desses migrantes, que inclui o processo de documentação migratória, acesso à direitos e serviços públicos, assim como a necessidade de *integração*, que se refere às demandas de aprendizagem da língua e inserção laboral, social e cultural. Tanto as ações de proteção quanto de integração são fundamentais e complementares no processo de acolhimento. Apesar da crescente demanda, as políticas públicas voltadas à população migrante são escassas (SILVA; ROCHA; D'AVILA, 2020), de modo que esses serviços são ofertados muitas vezes por instituições de ensino públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

A migração pode ser motivada por fatores econômicos, políticos, sociais, culturais, demográficos, ambientais, além de outros fatores de ordem objetiva e subjetiva. Além de impactar as dinâmicas sociais, econômicas e culturais dos países, a migração também tem impactos no nível subjetivo.

O processo migratório é repleto de projetos, desejos e esperança, mas também pode ser marcado pela dificuldade de inserção na nova cultura e a fragilização de laços sociais com familiares e amigos que ficaram no país de origem. Segundo Osman (2018), "o processo migratório representa uma ruptura [...], condição de desenraizamento, de perdas de referenciais culturais de origem e a necessidade de criar novas formas de enraizamento e identidade" (p. 341).

No contexto das migrações involuntárias, a imprevisibilidade e violências vividas pelos sujeitos os colocam em uma situação de vulnerabilidade e risco à saúde mental ainda maior (MARTINS-BORGES, 2013).

"As migrações voluntárias e involuntárias diferem de forma significativa. Refugiados forçados a deixar sua pátria por razões religiosas, políticas ou devido à guerra frequentemente vivenciaram traumas ou se sentiram ambivalentes quanto ao seu anseio de retornar e a necessidade de partir. Essa angústia pode ser atenuada naqueles que partiram por vontade própria em busca de uma vida mais próspera. Aqueles que buscam asilo vivem com a dolorosa ambiguidade de terem escapado de uma situação terrível, mas não tendo a garantia de um futuro seguro" (WALSH, 2016, p. 359).

¹⁶⁴ Os autores referem-se ao "Norte global", contrastando com o "Sul global", como uma divisão que se baseia nas dinâmicas socioeconômicas do capitalismo global, não se restringindo à posição geográfica dos países.

¹⁶⁵ Apenas em 2023, o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) reconheceu 77.193 pessoas como refugiadas. 44,3% das pessoas reconhecidas como refugiadas eram crianças, adolescentes e jovens com até 18 anos de idade (SILVA et al., 2024).

Considerando o conceito de interseccionalidade, que compreende os vários marcadores sociais da diferença (raça, gênero, classe, sexualidade, nacionalidade, etnia, religião, idade, dentre outros) que atravessam as subjetividades e são causadores de discriminação, partimos do entendimento que as mulheres, crianças e adolescentes migrantes estão ainda mais vulneráveis às desigualdades socioeconômicas, ao preconceito e ao sofrimento mental.

As crianças migrantes, além de lidar com os desafios impostos pela própria fase do desenvolvimento, muitas vezes são submetidas a situações de risco, violências, baixas condições de acesso à saúde e educação. Como parte do processo de integração precisam desenvolver habilidades linguísticas com rapidez como condição para seu aprendizado em um novo ambiente escolar, o que também limita sua socialização e integração nesses ambientes, que nem sempre estão preparados para acolher a diversidade e trabalhar desde a singularidade. Crianças migrantes são expostas frequentemente a situações que não são adequadas às etapas do desenvolvimento, enfrentando também dificuldades de inserção na comunidade local, passando por situações de preconceito e racismo e muitas vezes incorporam esses reflexos socialmente negativos à imagem de si mesmas (SUÁREZ-OROZCO; SUÁREZ-OROZCO, 2001).

Os filhos de imigrantes não experimentam a perda pela migração com a mesma pungência que seus pais, mas estão frequentemente expostos às emoções dos seus pais acerca das suas perdas ambíguas, ganhos, riscos e dificuldades. Assim sendo, as crianças e adolescentes são participantes centrais no desenvolvimento das narrativas culturais familiares e os espaços culturais caseiros que recriam um passado subjetivo e alterado no presente. Os filhos ajudam a mesclar a continuidade com a mudança em sua língua, valores e identidades. Assim, eles têm coparticipação com os pais e a sociedade nas transformações familiares. (WALSH, 2016, p. 371)

Muitas vezes, as crianças inclusive operam como agentes de inserção sociocultural das famílias, trazendo o que aprendem nas escolas para dentro de casa. Mesmo as crianças nascidas no Brasil, filhos de migrantes, podem ser consideradas migrantes devido ao contexto intercultural que molda o desenvolvimento de sua subjetividade. As próprias crianças se identificam com mais de uma nacionalidade, a do país de origem dos pais/responsáveis/família e do Brasil.

Diante desses apontamentos acerca do processo migratório e seus impactos subjetivos, o projeto InterAções reconhece a necessidade de promover o acolhimento dessa população, levando em conta as suas especificidades, a partir de um olhar crítico, integral e intercultural.

Objetivos

- Promover a integração sociocultural e o acolhimento de mulheres, crianças e adolescentes migrantes, com o desenvolvimento de redes de apoio e referências de cuidado;
- Produzir autonomia, cidadania, redução de vulnerabilidades e saúde mental;
- Contribuir com o desenvolvimento da competência intercultural dos extensionistas.

Metodologia

Em termos metodológicos o projeto opera através do uso do grupo dispositivo e os recursos artísticos e criativos como ferramentas para a promoção do acolhimento psicossocial intercultural. O grupo dispositivo como metodologia de intervenção organiza um espaço terapêutico colaborativo e dinâmico, com a participação ativa de todos os integrantes. Além disso, busca impulsionar a mudança social (BARROS, 1993).

As oficinas criativas foram adotadas como estratégia para promover o acolhimento. A ideia é utilizar a arte não apenas como forma de expressão individual, mas também como recurso para construir e fortalecer os laços entre as participantes do grupo e com os estudantes de psicologia, que fazem a mediação desses processos através de uma escuta qualificada, acolhedora e com presença.

Durante a execução das atividades manuais, as mulheres conversam entre si e com os extensionistas, muitas vezes na língua de origem. É importante oferecer um espaço acolhedor, no qual não se sentem pressionadas a falar em português, pois a dificuldade com a língua pode ser causadora de estresse. Assim, a expressão por meio da arte torna-se uma ferramenta fundamental por colocar a linguagem verbal em segundo plano.

O acolhimento é uma técnica de intervenção que parte de uma atitude de aproximação e escuta qualificada (NEVES; ROLLO, 2006). Essa escuta atenta permite identificar as histórias, singularidades, angústias e os recursos que os sujeitos dispõem. No caso da migração, reconhecer o outro em sua singularidade implica um olhar intercultural. A interculturalidade estabelece um diálogo horizontal entre as culturas, reconhece, valoriza e respeita a diferença (FLEURI, 2003). Assim, busca-se fazer com que o outro sinta-se pertencente ao novo contexto cultural, mas sem anular a sua própria identidade cultural vinculada ao país de origem. Esse acolhimento também é psicossocial, pois parte de um olhar integral para o sujeito, levando em consideração o acesso à direitos como saúde, educação, segurança alimentar e moradia.

A criação de vínculo é uma dimensão fundamental do acolhimento, que estabelece uma relação de confiança entre os extensionistas e os participantes do projeto. Os extensionistas, ao invés de restringirem-se à posição de "coordenadores" das oficinas, buscam estabelecer relações mais horizontais, fazendo as atividades propostas junto com as mulheres, crianças e adolescentes como uma estratégia de aproximação. Algumas oficinas, inclusive, são coordenadas por mulheres integrantes do projeto, que se propõem a ensinar alguma habilidade artística às demais.

O projeto é realizado uma vez por semana nas dependências do Pró-Comunidade, no Centro Universitário UNICESUSC. As atividades acontecem das 13h30 às 16h30. O cronograma das oficinas é planejado semestralmente pela equipe de coordenação junto às participantes do projeto, que propõe alguns temas e oficinas que gostariam de desenvolver. A equipe do projeto é composta pelas extensionistas, que são alunos do curso de Psicologia, a coordenadora do projeto e uma professora de pintura de mandalas da Círculos de Hospitalidade. Em cada encontro é oferecido um lanche saudável como estratégia que visa contribuir para a segurança alimentar das participantes e seus filhos, em que servimos frutas, pão bolo, pipoca, suco, café, chá etc.

Resultados

O projeto teve início em agosto de 2022, e já participaram das oficinas mais de 30 mulheres com faixa etária entre 25 e 62 anos, 10 crianças entre 5 e 9 anos e 3 adolescentes entre 11 e 14 anos, de 6 nacionalidades diferentes¹⁶⁶. O projeto oferece 20 vagas (simultaneamente) para mulheres, que podem trazer seus filhos/netos no dia das oficinas. Essa estratégia foi pensada como uma forma de viabilizar a participação das mulheres que precisam ficar com as crianças. Inicialmente, o espaço das crianças funcionava de forma "recreativa", um espaço de apoio para as crianças brincarem enquanto as mães participavam das oficinas. Com o aumento do número de crianças/adolescentes participantes do projeto e uma escuta mais técnica das suas demandas, percebemos a necessidade de repensar e organizar o espaço e as atividades propostas. Essa escuta foi feita através de rodas conversas durante as brincadeiras e atividades. Foi planejado um cronograma de oficinas com os mesmos conceitos e metodologias das atividades desenvolvidas para as mulheres, com um acompanhamento mais dedicado e exclusivo por parte

¹⁶⁶ Argentinas, colombianas, haitianas, paraguaias, uruguaias e venezuelanas.

das extensionistas. Foi feito um investimento financeiro para compra de materiais que dessem apoio às oficinas criativas, como lápis, canetas, cola, jogos etc.

Foi importante estabelecer junto com as crianças uma rotina para que elas se sentissem mais confiantes e entendessem como seria o dia delas. As atividades foram planejadas para acontecer em três momentos. A primeira parte do encontro é direcionada para brincadeiras ao ar livre, nos espaços oferecidos pelo UNICESUSC, como passar um tempo no parquinho, prática de corrida e esporte. No segundo momento, voltamos para sala e executamos uma atividade manual, os temas dos projetos são escolhidos junto com as crianças conforme os interesses trazidos nas rodas de conversa, como a construção de um caminhão de lixo com materiais recicláveis, uma oficina de pipa e a construção de um avião de palito de sorvete. No último momento do projeto é oferecido alguns tipos de jogos educativos e massinha para finalizar as atividades uma roda de conversa para saber como foi o dia e como estão se sentido. O lanche fica disponível para as crianças em todos os momentos. Esse semestre também teremos 3 sessões de cinema no auditório.

As adolescentes que participam do projeto costumam transitar entre a sala das mulheres e a sala das crianças, em alguns momentos se interessam na produção artística e em outros participam das brincadeiras com as crianças menores. Observamos que há também uma demanda para desenvolverem atividades próprias para elas: às vezes querem ficar na sala das crianças fazendo outra atividade (como pulseiras e colares de miçangas) e conversar com os extensionistas a respeito de assuntos sobre os quais têm curiosidade. Constatando essa necessidade de um olhar mais atento voltado às adolescentes, esse semestre foi proposto desenvolvermos em conjunto com elas o Instagram do Projeto InterAções. Para isso, receberão um treinamento básico de estratégias de divulgação em rede social e todas as postagens serão supervisionadas pelos extensionistas.

Com as mulheres, a pintura de mandala é a principal atividade do projeto, as participantes recebem todo material para execução e tem orientação de uma professora especialista em produção de mandalas. No decorrer do projeto outras atividades foram inseridas (como bordado, macramê, argila), sempre priorizando as atividades manuais, que demandam planejamento, tempo de execução e preparo, momentos que são fundamentais para criação de rodas de conversas entre elas e os extensionistas. Dependendo da atividade proposta, participam professoras convidadas ou as próprias mulheres integrantes do projeto coordenam a oficina, o que demonstra que elas estão ainda mais engajadas com o projeto, potencializando a autonomia

e a segurança em também ensinar. A cada encontro há um momento de relaxamento, que inclui exercícios de respiração e meditação.

Em junho de 2024, pela primeira vez levamos as participantes para um passeio fora do espaço que elas já estão acostumadas a frequentar. Fomos caminhando até o centro de Santo Antônio de Lisboa, que é conhecido pela sua história, cultura local, e belezas naturais, passamos por pontos turísticos, fizemos um piquenique e uma roda de conversa na praia. O final de cada semestre é celebrado com um encontro intercultural, pensado em conjunto com as mulheres e sempre é considerado algum elemento temático e cultural dos países, incluindo o Brasil. Como por exemplo, a festa junina que encerra o primeiro semestre. As comidas típicas são feitas com pratos de todos os países preparados pelas integrantes do projeto e extensionistas.

Como resultado do acolhimento, observamos a criação de vínculo com os extensionistas do projeto, assim como a constituição de redes de apoio entre as próprias participantes, proporcionando um espaço seguro para o compartilhamento de experiências, trocas e expressão dos sentimentos.

Além disso, os vínculos de confiança criados com a equipe de coordenação, posicionam a equipe e o projeto como uma referência no cuidado. Em situações em que as participantes precisam de ajuda sobre questões cotidianas, orientação sobre acesso a direitos ou enfrentam conflitos no processo de integração, elas procuram pelas redes que o projeto facilita; seja para receber orientação da equipe de coordenação, para procurar um acolhimento psicológico ou para demandar das colegas sua ativação como rede de apoio. Esse olhar para a integralidade do sujeito, em todas as suas dimensões e necessidades, é o que configura um acolhimento psicossocial. É importante enfatizar que o nosso papel nesse contexto não é fazer *pelo* outro, mas fazer *com* o outro, isto é, não colocar o sujeito em uma posição de dependência, mas fornecer as ferramentas e orientações necessárias para que, no futuro, possam lidar com as situações de forma autônoma.

A nova rotina estabelecida proporcionou segurança e previsibilidade para as crianças, o que aumentou seu engajamento e bem-estar. A inclusão de atividades manuais baseadas nos interesses das crianças, como a construção de brinquedos com materiais recicláveis, não apenas visa estimular a criatividade, mas também fortalecer os laços entre elas e os extensionistas, e criar um espaço seguro para sua expressão. Foi importante estabelecer esse espaço de escuta através da arte, para que elas criassem junto os projetos do próximo semestre.

Outro resultado produzido pelo acolhimento, a partir de uma perspectiva intercultural, é a positividade da diferença e a reflexão e fortalecimento da identidade migrante como um lugar

de maior conforto. Desde a saída da terra natal à chegada em um novo país, muitas delas passaram por experiências de perdas que geraram sofrimento, o que torna necessário um processo de elaboração. Dessa forma, torna-se essencial restabelecer seus vínculos e redes de apoio, permitindo que as mulheres migrantes ressignifiquem sua identidade a partir de um novo espaço de potencialidade e segurança. O projeto visa seguir contribuindo para esse processo, promovendo a saúde mental integral de todas as participantes.

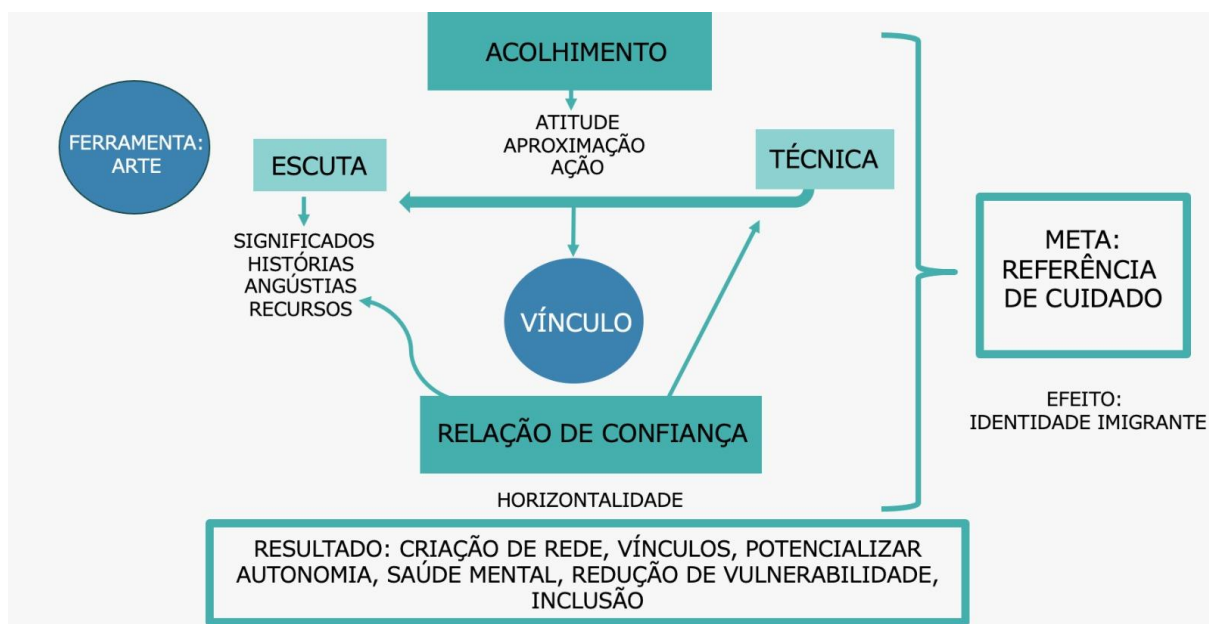


Figura 1: Esquema sobre o conceito de acolhimento - aula Prof. Claudia para os extensionistas do projeto.

Conclusão

O trabalho no campo das migrações, em especial aos estudantes de psicologia, significa trazer à tona a dimensão subjetiva implicada nos processos migratórios e elaborar uma práxis referente à transformação das mulheres participantes, das suas famílias e comunidade.

É de extrema importância a formação de profissionais de diversas áreas, incluindo a Psicologia, para ampliar as formas de acolhimento dessa população, para garantir o acesso aos direitos universais e a amplificação das redes de cuidado. Desta forma entendemos que a competência intercultural deve ser desenvolvida em todas as metodologias utilizadas nesse campo, principalmente para lidar com as barreiras linguísticas e culturais para promoção do acolhimento.

Além disso, o projeto enfatiza a importância da extensão acadêmica e da colaboração entre instituições de ensino e organizações da sociedade civil na formação dos estudantes e na promoção de direitos e bem-estar, servindo de exemplo para outras intervenções na área.

Financiamento

O projeto é financiado pelo UNICESUC. Antes do início de cada semestre a equipe faz o planejamento e distribuição dos recursos financeiros para a aquisição dos materiais necessários para as oficinas do semestre, e a alimentação (lanche) fornecida em cada encontro. A Círculos de Hospitalidade colabora com a contratação de uma professora de pintura de mandalas para as oficinas.

Referências

BARROS, R. B. Dispositivos em ação: O grupo. **Cadernos de Subjetividade**, v. 1, n. 1, p. 97-106, 1993.

FLEURI, R. M. Intercultura e educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 23, p. 16-35, ago. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782003000200003>. Acesso em: 06 de agosto de 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração**. Genebra: Editora Organização Internacional para as Migrações, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 06 de agosto de 2024.

MARTINS-BORGES, L. Migração involuntária como fator de risco à saúde mental. **Rev. Inter. Mob. Hum.**, Brasília, Ano XXI, n. 40, p. 151-162, jan./jun. 2013.

NEVES, C. A. B.; ROLLO, A. Acolhimento nas práticas de produção de saúde. In: Brasil. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção a Saúde**. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. 2 ed. Brasília- DF. (Série B. Textos básicos em Saúde), 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4163049/mod_folder/content/0/Acolhimento.pdf. Acesso em: 06 de agosto de 2024.

OSMAN, S. A. A imigração e a apropriação cultural do lugar: história oral no diálogo e na interseção dos espaços e das experiências de vida. In: BAENINGER, R.; BÓGUS, L. M.; MOREIRA, J. B.; VEDOVATO, L. R.; FERNANDES, D.; SOUZA, M. R.; BALTAR, C. S.; PERES, R. G.; WALDMAN, T. C.; MAGALHÃES, L. F. A. (Org.) **Migrações Sul-Sul**. 2 ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. 976 p.

SILVA, K. S.; MULLER, J.; BORBA, J. C. Quando a Universidade Atravessa a Rua: migrações, rede de acolhimento e produção de saberes. In: SILVA, K. S.; BORBA, J. C.; MULLER, J. (Org.). **Pessoas, travessias e encontros: dinâmicas atuais da migração sul-sul em Santa Catarina**. Florianópolis, SC: Rocha Gráfica e Editora, 2020. 432 p. Disponível em: <https://irene.ufsc.br/2021/03/01/faca-o-download-gratuito-do-livro-pessoas-travessias-e-encontros-dinamicas-atuais-da-migracao-sul-sul-em-santa-catarina/>. Acesso em: 06 de agosto de 2024.

SILVA, K. S.; ROCHA, C. N. M. C.; D'AVILA, L. (2020). Invisibilizados na ilha do desterro: os novos fluxos de imigrantes e refugiados em Florianópolis. **Revista Eletrônica Do Curso De Direito Da UFSM**, v. 15, n. 1, p. 01-23, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33488/pdf>. Acesso em: 06 de agosto de 2024.

SILVA, G. J.; CAVALCANTI, L.; SILVA, S. L.; OLIVEIRA, A. T. R. Relatório dados consolidados da imigração no brasil 2021. **Observatório das Migrações Internacionais – Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

SUÁREZ-OROZCO, M. M.; SUÁREZ-OROZCO, C. **Children of Immigration**. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

WALSH, F. **Processos normativos da família: diversidade e complexidade**. 4. ed. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2016.

LGPD E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Pedro Luiz Pereira dos Santos¹⁶⁷
Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹⁶⁸

Palavras-chave: LGPD. Dados. Trabalho. Empregado. Empregador.

Área do conhecimento: Direito do Trabalho; Sindicatos, Dissídios Coletivos, Relações de Emprego (Empregador/Empregado).

Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pode ser um tema relativamente recente para o Brasil, porém, no cenário internacional, esse assunto já vem tendo relevância há muitos anos. A discussão deste assunto já estava difundida, uma vez que a Alemanha sancionou a primeira lei do tipo em 1970 e, hoje, a Europa possui a única norma mundial que atua em diversos países, a *General Data Protection Regulation* (BRASIL, 2023).

Trazendo para a perspectiva brasileira, a LGPD abraçou novas premissas que impactam diversos setores da economia, na maneira de tratamento e utilização de dados pessoais. Há muito sobre o que discutir quando o tema é trazido para o âmbito das relações de trabalho, onde as empresas têm responsabilidade sobre os dados dos seus colaboradores e por eles manipulados.

Vivemos em uma era onde o bem mais precioso são os dados. A maneira que grandes empresas tomam suas decisões, são com base no tratamento e manipulação de dados em modelos estatísticos. Estas empresas detêm grande poder sobre suas bases de dados, que, por muitas vezes, contêm informações sensíveis sobre seus clientes e colaboradores. Tendo isso em vista, a LGPD vem com o objetivo de dispor sobre a utilização e o tratamento de dados pessoais, inclusive no ambiente digital, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural (LIMA, 2021).

¹⁶⁷ Acadêmico do curso de Direito, UNICESUSC, pedroluiz.grad2@gmail.com.

¹⁶⁸ Doutora em Direito (USP), professora do curso de Direito, patricia.cichocki@hotmail.com.

Objetivo/s

O trabalho em questão tem como objetivo desenvolver pesquisa bibliográfica sobre os impactos que a LGPD traz no âmbito das relações de trabalho.

Metodologia

A pesquisa bibliográfica realizada envolveu um processo sistemático de coleta e análise das informações e trabalhos científicos já existentes sobre o tema de interesse. Inicialmente, foi definida a questão central que guiou a busca e, em seguida, foi realizada uma pesquisa exhaustiva em bases de dados acadêmicas e outras fontes relevantes, como artigos, teses e outros documentos pertinentes. A seleção dos materiais foi feita com base na relevância e qualidade das fontes, priorizando trabalhos revisados por pares. Após a coleta, foram organizadas e classificadas as informações relevantes, que encaixaram em corroborar ou não para a questão inicial do trabalho. O passo seguinte foi revisar os principais dados captados, a fim de proporcionar uma síntese de informações relevantes. Por fim, foram desenvolvidas as discussões e explicações na parte de resultados de modo que atendessem ao objetivo do trabalho acadêmico.

Resultados

Nas relações de trabalho, há um imenso fluxo de informações e dados pessoais, sensíveis ou não, entre empregadores, empregados, clientes, leads, entre outros. Estes dados são extremamente valiosos e são alvo de ataques de *hackers* diariamente, porém, apesar de toda a segurança e infraestrutura de proteção, seus colaboradores estão em contato direto com as informações, uma vez que, de acordo com o art. 7º da LGPD, a utilização e tratamento destes dados tenha sido autorizado expressamente pelo titular, entre outras disposições.

Dentro das relações de trabalho, podemos dividir a “vida útil” dos dados do colaborador em 3 etapas: pré-contratual, contratual e pós-contratual. Na etapa pré-contratual, deve-se observar que a utilização e armazenamento dos dados dos candidatos devem ser feitos após aval expresso dos mesmos, muitas vezes feita a partir de um contrato de adesão ao processo seletivo. Ainda sobre isto, os dados pessoais dos candidatos não podem ser utilizados para a análise em qualquer critério, Lima (2021) aponta que nesta fase da relação trabalhista, a discriminação nos processos

seletivos em decorrência de dados pessoais sensíveis, como por exemplo, estipular qual o gênero da pessoa, estado civil, religião, opção sexual, de forma injustificada, fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Da mesma maneira, há cuidados que devem ser tomados quando manipulamos dados, já autorizados, em um processo de seleção pré-contratual. Melo (2023) delimita alguns cuidados essenciais quando falamos em tratamento e manipulação de dados pessoais e sensíveis na etapa pré-contratual:

- 1) Solicitar apenas as informações estritamente necessárias para avaliar e selecionar o candidato, considerando as atividades do cargo oferecido;
- 2) Restringir o manuseio e arquivo dos currículos, mesmo com o consentimento dos candidatos, mantendo a proteção das informações contidas neles;
- 3) Informar aos candidatos como suas informações serão tratadas e se serão mantidas em banco de dados, obtendo autorização expressa para tal;
- 4) Esclarecer que os dados fornecidos serão usados exclusivamente para a candidatura da vaga anunciada e não para outros fins, exceto para fins estatísticos, onde as informações são tratadas de forma anônima;
- 5) Assegurar o uso adequado e a não divulgação das informações obtidas durante as entrevistas, orientando os colaboradores da seleção sobre a responsabilidade na preservação das informações consideradas sensíveis;
- 6) Após a seleção de um candidato, destinar adequadamente as informações dos candidatos não selecionados, seguindo a opção escolhida (manter em banco de currículos ou eliminar os dados).

Passando para discutirmos sobre a fase contratual, as atenções se voltam à novos parâmetros. Novos dados chegam ao poder da empresa, informações de saúde pelo exame admissional, dados para a própria elaboração do contrato laboral, entre outros. Neste contexto da elaboração do contrato, Melo (2023) aconselha que é importante existir cláusulas nos contratos de trabalho que mencionam o tratamento de dados. Essas cláusulas podem conceder ao empregador o direito de tratar os dados do empregado, bem como estabelecer a obrigação de sigilo e responsabilização em caso de violação das informações.

Os dados podem ser utilizados de maneira estratégica para montar um mapa da carreira do colaborador, qual é a área em que o perfil do titular dos dados se encaixa melhor, formação de equipes e as atividades que ele terá mais afinidade. Contudo, este tipo de informação deverá ter um nível de sigilo, de modo que nem todas as pessoas da empresa tenham acesso a este dado.

A última etapa é a pós-contratual, a qual abrange a totalidade e o histórico das informações do colaborador em questão e, além disso, geram novas informações, como o motivo do desligamento, valor das verbas rescisórias e muitas outras.

A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece parâmetros e ações específicas para situações de desligamento do profissional, está delimitado pelo art. 15º, o qual estabelece:

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
II - fim do período de tratamento;
III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou
IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Considerações finais

É essencial que a legislação traga um arcabouço estruturado para proteger o elo mais fraco da relação de trabalho, o empregado. Corroborando para isso, trabalhos analisados, de maneira geral, têm uma visão protecionista quando falamos da relação empregador-empregado, desse modo, podemos considerá-los uma leitura fiel da LGPD, tendo em vista que a legislação tem como objetivo normatizar e majorar o interesse da maioria, sobre os interesses individuais.

O desafio é muito grande quando falamos na implementação e regularização pelas empresas. Nem tudo estipulado pela lei pode ser resolvido rapidamente com a implementação de *softwares* de segurança, será preciso um grande investimento em treinamento de funcionários, adoção de boas práticas e uma contínua avaliação dos funcionários para que todos estejam devidamente capacitados.

Como uma análise final, a Lei Geral de Proteção de Dados visa a proteção de todos que utilizam da tecnologia em boa-fé. Tanto as empresas, como os empregados e seus clientes se beneficiarão com o correto alinhamento com a LGPD, por isso, ela não deve ser ignorada e suas delimitações devem ser seguidas.

Referências

PAZINI, I. H. da S.; VILLATORE, M. A. C.; GUNTHER, L. E. Os impactos da LGPD nas relações de trabalho: uma visão sobre o empregado como titular de dados. **Revista IUS GENTIUM**, 13(2), 44–86, 2023.

BRASIL. Conheça as leis de proteção de dados ao redor do mundo. **LGPDbrazil.com.br**, 2023. Disponível em: <https://lgpdbrasil.com.br/conheca-as-leis-de-protecao-de-dados-ao-redor-do-mundo/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

LIMA, Arthur Freire. **Lei geral de proteção de dados e seus impactos nas relações trabalhistas**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN.

MELO, Mariana de Araújo. **Breve análise da Lei Geral De Proteção de Dados (LGPD) e seus principais impactos nas relações de trabalho**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.

SANTOS, A. X. da S., Duarte, I. de S. A Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicação na relação de trabalho. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências E Educação**, 8(5), 2671–2690. <https://doi.org/10.51891/rease.v8i5.5789>.

SILVA, Robson Alves Brasileiro da. **A relevância da proteção de dados e seus impactos no contexto das relações de trabalho doméstico**. 2023. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

BACHA POSH¹⁶⁹: SUBVERTENDO A SEGREGAÇÃO DE MENINAS NO AFGANISTÃO

Clariana Leal Sommacal¹⁷⁰

Javier Ernesto Ladrón de Guevara Marzal¹⁷¹

Palavras-Chave: *Bacha Posh*. Reversão de Gênero. Cultura. Afeganistão.

Área do conhecimento: Antropologia.

Introdução

O Afeganistão possui uma posição geográfica estratégica considerada o coração da Ásia (ARYA, 2022, p. 2), de maneira que suas terras figuraram historicamente como um ponto de encontro entre Oriente e Ocidente (NORDBERG, 2016, p. 148), levando a composição de uma herança cultural rica e variável (DUPREE *et al*, 2024). O país também foi considerado um “cemitério de impérios”, cujo deslinde histórico foi marcado por oscilações políticas gerais e de gênero, invasões militares, guerras, divisões tribais, restrições educacionais e econômicas, além de interpretações religiosas tendenciosas, questões que contribuíram à construção de uma sociedade profundamente patriarcal e patrilinear (NORA, 2018, p. 101; BCC, 2021). Atualmente o gênero segue sendo um fator decisivo para determinar o delinear de uma vida no país, cuja consequência é a liberdade ou a ausência dela (CORBOZ, GIBBS, JEWKES, 2019; NORDBERG, 2016, p. 264).

A prática cultural *bacha posh* parece surgir como uma resposta a esta rigidez das normas de gênero, termo que traduzido da língua dari (persa afegão) significa “vestido como menino” (NORBERG, 2016, p. 92). Trata-se de um fenômeno histórico realizado no Afeganistão e em outros países, que têm sido efetivados de forma involuntária - por decisão familiar - e também voluntária, em que meninas que assumem uma identidade masculina por determinado período, e com isso, têm implicações práticas na vida e mobilidade social, resumida ao ganho de acesso pleno ao mundo (NORDBERG, 2016, p. 96-266; SINDHU, 2018, p. 17). A tradição encontra-

¹⁶⁹ Este resumo faz parte de um trabalho de maior extensão produzido por estes mesmos autores.

¹⁷⁰ Graduanda em Psicologia, UNICESUSC, integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Neurociências (NPEN) e do Grupo de Estudos Decoloniais, bacharela em Direito (UNISUL), Pós-Graduada (*lato sensu*) em Ciências Criminais (UNICESUSC), clsommacal@gmail.com.

¹⁷¹ Psicanalista, Doutor em Ciências Humanas (UFSC), graduado em Psicologia pela Universidade Oriente de Cuba, professor do curso de Psicologia, UNICESUSC, javier.ernesto@faculdadecesc.usc.edu.br.

se relacionada a diversas influências históricas e sócio-culturais do país, a que se pretende analisar.

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a prática cultural denominada *bacha posh*, compreender as suas características principais e, especificamente, identificar as questões a nível micro e macro que influenciam a sua realização no Afeganistão. Para mais, também almeja-se trazer mais entendimento para esta tradição ainda pouco compreendida e abordada cientificamente.

Metodologia

A proposta metodológica diz respeito a uma pesquisa etnográfica, de cunho qualitativo e histórico-sócio-cultural, com acesso ao campo na forma virtual. Frisa-se que a existência de poucas pesquisas também motivou a realização deste estudo: o trabalho¹⁷² mais relevante publicado é de autoria de Jenny Nordberg: “*As meninas ocultas de Cabul: em busca de uma resistência secreta no Afeganistão*”, além das autobiografias de Nadia Ghulam (*O Segredo do meu turbante*) e de Hukomkhan Manoori (*I am a Bacha Posh*), e a ficção literária de Nadia Hashimi (*A pérola que rompeu a concha*). No site Pubmed foram localizados somente dois artigos sobre o tema, ao passo que não foi encontrada nenhuma obra escrita em português, exceto uma monografia que fez uma breve referência ao termo (DE SOUZA, 2021, p. 8).

Resultados

A sociedade afegã é dotada de “*uma cultura de códigos e costumes milenares*” (NORDBERG, 2016, p. 40), nas quais pode se incluir a tradição *bacha posh*. Nesta prática cultural ocorre uma reversão de gênero, em geral temporária, em que meninas mudam nome, passam a vestir roupas e adereços considerados masculinos, e adotam comportamentos culturalmente atrelados ao

¹⁷² Outras obras foram localizadas, mas não se obteve acesso: “*A outra face: história de uma garota afegã*”, em inglês “*The breadwinner*”, de Deborah Ellis, que também foi adaptado ao cinema; “*Bacha Posh*” de Chaitanya Vyas; “*A Different Kind of Daughter: The Girl Who Hid from the Taliban in Plain Sight*” de Maria Toorpakai; “*Bacha Posh*” de Charlotte Erlih. Há também o filme “*Osama*” de 2003; o documentário “*She is my son*” de 2016; e o curta-metragem “*Bacha Posh*”, dirigido por Katia Scarton-Kim e lançado em 2018.

masculino em todos os aspectos da vida social e familiar (RAMET, 1996 apud ABBADY, 2022; SINDHU, 2018, p. 17; NORDBERG, 2016, p. 84). O fenômeno também foi descrito como *crossdressing* feminino ocasional (ABBADY, 2022, p. 245), como uma forma de *tomboyism* (PADMI, 2018, p. 50) e também como uma identidade trans de caráter transitório (ABBADY, 2022, p. 245); entretanto, na maioria dos casos de *bacha posh* a mudança de gênero é provocada por uma decisão familiar em face de necessidades externas, geralmente alheias a aspectos identitários (ABBADY, 2022, p. 242).

A origem da prática pode ser rastreada na história do Afeganistão desde a Era Sassânida (séc. III ao séc. VII), sendo à época associada à crença de que “*uma criança assim estimula o nascimento de filhos efetivos por meio da magia*” (NORDBERG, 2016, p. 282-283). Relatos de afegãos confirmam que se trata de uma tradição muito antiga que remonta “*desde o tempo de arco e flecha, quando nem existiam armas*” e que já ocorria antes do Islã chegar ao Afeganistão, ou seja, antes do século VII, há mais de 1400 anos atrás (NORDBERG, 2016, p. 148). Por sua vez, o sociólogo afegão Daud Rawish estima que a prática pode ter começado em meio a disputa dos afegãos contra seus invasores, quando as mulheres tiveram que disfarçar-se de homens para integrar à luta (QADIRY, 2012).

Nessa esteira, o Rei Amir Habibullah Khan, que governou o Afeganistão de 1901 a 1919, possuía seguranças do sexo feminino que se vestiam de homem para proteger o harém¹⁷³, uma vez que os homens representavam uma ameaça à castidade e, por consequência, à linhagem do sangue real (NORDBERG, 2016, p. 39; RUTTIG, 2016). Inclusive, uma destas guardas era a própria filha mais nova do Rei; que, após a morte do pai, se recusou a vestir roupas femininas e acabou fugindo sob uma identidade masculina (MANOORI, 2014, p. 14). No período subsequente, governo de Amanullah Khan (1919-1929), também há relatos de outras mulheres afegãs que se vestiram com roupas masculinas com propósitos específicos, como foi o caso da heroína Badgai - que compareceu diante do rei usando as roupas de seus falecidos irmãos para exigir os seus respectivos corpos assassinados no exército real, e que, além de ter obtido êxito em seu propósito, obteve também reparação material, bem como recebeu por consequência o respeito de toda comunidade, tendo seguido com a identidade trans até a sua morte (MANOORI, 2014, p. 32-33-34-35). Posto isso, o historiador-etnólogo Tatomir Vukanovic sugere que este fenômeno “*pode ter ocorrido em todo o planeta*”, apontando para uma

¹⁷³ Local que na cultura árabe é destinado para a residência de esposas, concubinas, servas, etc; (RUTTIG, 2016).

necessidade face à hierarquia de gênero das sociedades patriarcais, cujo início da prática pode remontar ao surgimento do próprio sistema patriarcal (NORDBERG, 2016, p. 252-253-280). Embora tratar-se de uma prática antiga, de ampla realização e que haja evidências anedóticas acerca de sua ocorrência, ainda não há dados oficiais sobre a prevalência no Afeganistão (HASHIMI, 2017, p. 441) - aliás, “*oficialmente, elas não existem*” (NORDBERG, 2016, p. 90). Entretanto, pesquisadores estimam haver pelo menos uma ou duas por escola, expondo que “*muitos afegãos de fato relembram um ex-vizinho, um parente, um colega ou alguém da grande parentela que tem uma filha criada como um menino*” e, ainda, que “*todos os agentes de saúde já viram alguma bacha posh nas clínicas*” (NORDBERG, 2016, p. 90-96). Para mais, uma pesquisa recente realizada com 1396 mulheres das cidades afegãs de Cabul e Nangarhar concluiu que 7,1% destas possuíam alguma menina da família criada como menino (CORBOZ, GIBBS, JEWKES, 2019). Em suma, a prática prevalece entre as famílias provincianas, tribais e de elevada classe sócio-econômica, enquadrando-se nas estruturas informais da sociedade afegã (GOEL, 2020).

A decisão de tornar-se *bacha posh* na maioria dos casos é feita pelos pais e não costuma se tratar de uma escolha voluntária da criança, até mesmo porque muitas são anunciadas em suas aldeias¹⁷⁴ como meninos já ao nascer (NORDBERG, 2016, p. 95). Mas há exceções, como Nadia Ghulam (2020, p. 24-76) que, por não ter encontrado alternativas para a subsistência familiar logo no início do primeiro¹⁷⁵ regime Talibã (vez que o pai havia ficado doente, à mãe não era permitido trabalhar por ser mulher e o irmão havia morrido), tomou a decisão de adotar uma identidade masculina, no caso, de seu falecido irmão Zelmai.

Ressalta-se que a maioria busca manter o fenômeno silenciado, razão pela qual as famílias costumam fazê-lo com muita discrição (LALTHLAMUANPUUI e SUCHI, 2020, p. 1; HASHIMI, 2017, p. 441), aplicando a norma “*não pergunte, não conte*” (NORDBERG, 2016, p. 85). Essa resistência pode ser explicada por algumas questões, inclusive porque o exercício de uma identidade de gênero diversa pode ser polêmico demais para ser analisado, visto que no Afeganistão o gênero é determinante de tudo, contudo, não se pode falar sobre e sequer supor que exista (NORDBERG, 2016, p. 177). Ademais, o Talibã proíbe o travestimento (NORDBERG, 2016, p. 129-216-309), o que corrobora com o atual silenciamento da prática; e

¹⁷⁴ Apenas 26,9% da população do Afeganistão encontra-se no meio urbano (CIA, 2024).

¹⁷⁵ O domínio do grupo no Afeganistão foi de 1996 a 2001, e posteriormente de agosto de 2021 até o presente (CORBOZ, GIBBS, JEWKES, 2019).

apesar da tradição ser muito anterior ao regime, o recrudescimento de proibições¹⁷⁶ também fornece contexto para o seu prosseguimento, revelando-se como um movimento de resistência (NORDBERG, 2016, p. 245).

A despeito disso, a tradição é, em geral, aceita socialmente, tolerada pela religião e não considerada crime perante o islamismo (mas sim, um pecado), desde que restrita ao período da infância (NORDBERG, 2016, p. 139). Por conta disso, a vida como *bacha posh* costuma¹⁷⁷ ter seu término determinado pelo início da puberdade (NORDBERG, 2016, p. 127), visto que a partir de então é entendida como moralmente reprovável, um insulto social e um comportamento anti-islâmico (MANOORI, 2014, p. 25-26), o que pode levar a bullying, humilhações, perseguições, estupro e outras violências (HAMIDI, VAUGHAN e BOHREN, 2021; STROCHLIC, 2018; NORDBERG, 2016, p. 125-215).

Adentrando no enfoque objetivo deste trabalho, a realização desta tradição cultural encontra-se associada a fatores e influências distintas. Como visto, é provável que o fenômeno tenha se iniciado devido à crença de que um filho menino estimularia o nascimento consequente de outros meninos por meio da magia, premissa que evidencia a disparidade de valência entre meninos e meninas e a respectiva preferência ao sexo masculino já presente à época (NORDBERG, 2016, p. 282-283). Vislumbrando um cenário histórico e abrangência mais ampla, outras contingências encontram-se relacionadas, conforme gráfico abaixo:



Figura 1 - Influências a nível micro e macro para a prática *bacha posh*

¹⁷⁶ Às mulheres foi proibida: a circulação em locais públicos sem o uso burca ou desacompanhadas, condicionando a autorização à presença de um *mahram*, parente do sexo masculino (CORBOZ, GIBBS, JEWKES, 2019); a educação (HAMIDI, VAUGHAN e BOHREN, 2021); o trabalho e o atendimento de mulheres por médicos do sexo masculino (GHULAM, ROTGER, 2020, p. 70), além de outras questões. O contexto tem trazido reflexos drásticos na saúde mental, sendo estimado que uma mulher por dia cometa suicídio no país e que 80% pessoas que tiram a própria vida são mulheres (VIGGIANO, 2023).

¹⁷⁷ Há indivíduos que permanecem no gênero masculino na vida adulta, caso em que se trata de uma efetiva identidade trans. Há, contudo, uma expressiva distinção, vez que neste caso parte do desejo de ser menino parece também estar relacionado com a experiência opressiva de ser mulher no Afeganistão (NORDBERG, 2016, p. 189-190). Sobre isso, Shahed (*bacha posh* quando criança) explica que se trata de uma “estratégia de sobrevivência que se converteu em identidade” (2016, p. 261).

Em uma perspectiva macro, as influências dizem respeito a desigualdade¹⁷⁸ e hierarquia de gênero vigente no país, ao histórico de instabilidade política geral e de gênero - classificada como um pêndulo de políticas de gênero, que oscilou entre o moderado ao extremo especialmente no séc. XX (ZULFACAR, 2006, p. 27), as guerras constantes (DUPREE, 1977, p. 27-52-62; DUPREE, et al, 2024; BBC, 2021), a cultura opressora, o fluxo intenso de religiões (NORDBERG, 2016, p 148-149), o assentamento do controle religioso na população, o radicalismo islâmico vigente, o estado totalitário imposto pelo Talibã, a censura recorrente, as crises, o colapso econômico e a expressiva insegurança alimentar¹⁷⁹, as crises humanitárias que levaram à migração¹⁸⁰ de milhares de afegãos, o patriarcalismo comunitário e tribal que controla a vida das mulheres, as restrições e os papéis de gênero¹⁸¹ e, por fim, a violência¹⁸² generalizada e de gênero.

Já em um nível micro das dinâmicas familiares e sociais, a composição familiar revela-se como um fator preponderante, visto que a cultura do país comporta a obrigatoriedade moral de se ter ao menos um filho homem, sendo essas uma das condições sociais para se garantir uma boa reputação (SEIERSTAD, 2021, p. 120-238). Por conseguinte, a depender da quantidade de filhos homens e de sua presença no cotidiano da família, a tradição aparece como uma alternativa válida para proporcionar a manutenção da honra e proteção familiar, além de escape do estigma¹⁸³ social (NORDBERG, 2016, p. 28-29-60). A criação de meninas como meninos também pode referir-se a uma forma de proporcionar uma companhia masculina para os outros filhos meninos, viabilizando brincadeiras na rua entre os irmãos (NORDBERG, 2016, p. 172); ou, ainda, a uma maneira de permitir a escolta destes meninos à escola, de acompanhá-los em

¹⁷⁸ No Índice de Desigualdade de Gênero realizado em 2018 o Afeganistão ficou em 143º lugar entre 162 países (PNUD apud HAMIDI, VAUGHAN e BOHREN, 2021).

¹⁷⁹ O Afeganistão é considerado um dos países mais pobres do mundo, em que 54,5% da população possui rendimento abaixo do limiar de pobreza e onde 23 milhões de pessoas estão passando fome (CIA, 2024; DELLAGNEZZE, 2022, p. 16-17)

¹⁸⁰ Em 1980 quase metade dos refugiados do mundo eram afegãos (DELLAGNEZZE, 2022, p. 23). Com a retomada do Talibã, em 2022 somente no Brasil refugiaram-se cerca de 3,5mil afegãos (LO RE, 2022).

¹⁸¹ O destino da mulher é restrito à esfera doméstica e à procriação, especialmente àquelas em ambientes rurais (PADMI, 2018, p. 53; CORBOZ, GIBBS, JEWKES, 2019). Atualmente 70,3% das mulheres afegãs de 15 a 49 anos encontram-se casadas, 40% se casam antes dos 18 anos (NORDBERG, 2016, p. 332), casamentos infantis ocorrem em 35% da população (LALTHLAMUANPUII, 2022, p. 3), e a maioria é de caráter forçado, no percentual estimado de 70% a 80% (NORDBERG, 2016, p. 26).

¹⁸² Estima-se que 9 a cada 10 mulheres afegãs sofrem algum tipo de violência doméstica (NORDBERG, 2016, p. 26-97-186-200), tendo o Afeganistão sido considerado o país mais perigoso do mundo para ser mulher (NORDBERG, 2016, p. 60).

¹⁸³ No país, o valor de uma esposa está em quantos filhos homens ela consegue parir (SEIERSTAD, 2021, p. 120-238), podendo ser responsabilizada e considerada fundamentalmente defeituosa, inconfiável e incompleta, sendo assim chamada de *dokhtar zai*, “aquela que só traz filhas” (NORDBERG, 2016, p. 28-29); já o marido pode ser chamado de *mada posht*, “aquele cuja mulher só traz meninas” (2016, p. 60).

suas atividades diárias, bem como de garantir a proteção dos irmãos, figurando como um guardião (NORDBERG, 2016, p. 212-245).

Sobretudo, a adoção de uma identidade masculina aparece também diretamente relacionada à necessidade financeira familiar (STROCHLIC, 2020), como foi o caso de Nadia Ghulam (2020, 76), de Shahed (NORDBERG, 2016, p. 260), de Sanam/Omid (FARRANT, 2022) e tantas(os) outras(os). Ainda, a prática também se relaciona à garantia de uma maior mobilidade às familiares mulheres - face à proibição de saírem à rua desacompanhadas de um *mahram* (GHULAM; ROTGER, 2020, p. 76); de modo que ter um filho honorário possibilita que saiam à rua para os afazeres diários, bem como ele próprio pode realizar estes serviços externos, além de ajudar na casa (NORDBERG, 2016, p. 245).

Por fim, a criação de meninas como meninos também pode ser atrelada à oportunidade de acesso ao mundo, perspectiva de liberdade, possibilidade educação, oportunidade de viver a infância e de brincar na rua, um tipo de forma de educação, formação e experiência de vida/empoderadora, de fortalecimento do caráter, para incutir força das filhas, favorecer à autoconfiança e a ambição própria e, sobretudo, de fugir do destino da maioria das mulheres afegãs (NORDBERG, 2016, p. 163-166-170-175-176-182; MOAZEDI, 2017).

Considerações finais

A prática cultural *bacha posh* provoca diferentes preocupações e críticas, sobretudo por ocidentais, que entendem ser uma manifestação evidente de uma cultura misógina e patriarcal, que ajuda a perpetuar a rigidez das normas de gênero, à grave falta de direito das mulheres e a preferência de filhos do sexo masculino. Sem deixar de prestar concordância às críticas, entende-se que a tradição também pode ser entendida como uma forma de subversão das afegãs e um retrato de sua resistência à rigidez das hierarquias de gênero no país. Seguramente almeja-se uma realidade onde não seja necessário modificar a identidade para acessar o mundo; mas isso só será possível noutras circunstâncias: em que a guerra não seja habitual (onde sonhos não existem e a perspectiva de alcançar a velhice é abstrata), havendo estabilidade política, econômica, e alimento constante e suficiente; em que meninas não sejam subjugadas e preteridas desde o nascimento e que possuam acesso igualitário à direitos; onde a dinâmica familiar seja destituída de hierarquias de gênero, onde não haja violência generalizada; e, sobretudo, onde a paz seja cotidiana. Não se sabe quando (e se) isso irá acontecer, mas é somente com a garantia de condições básicas de vida que se pode começar a imaginar novos e

melhores futuros, em que não mais será necessário tornar-se *bacha posh* para permitir-lhe (sobre)viver.

Referências

ABBADY, Amel. Afghanistan's "Bacha Posh": Gender-Crossing in Nadia Hashimi's *The Pearl That Broke Its Shell*. **Women's Studies**, 2022, vol. 51, n. 2, p. 242-253. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/00497878.2021.2023531>>. Acesso em: 12 maio 2024.

ABU-LUGHOD, Lila. As mulheres muçulmanas precisam realmente de salvação? reflexões antropológicas sobre o relativismo cultural e seus outros. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 20, n. 2, p. 451-470, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/yPdFtbPfpQCHyDmh6BjqQDx/?lang=pt>>. Acesso em: 08 maio 2024.

ARYA, A. **Gender Dysphoria and Identity Crisis: A Study of Bacha Posh Practice in Nadia Hashimi's The Pearl That Broke It's Shell**. Dissertação submetida à Universidade de Kerala, 2022. Disponível em: <<https://digitallibrary.bishopmoorecollege.ac.in/bitstream/123456789/1456/1/Gender%20Dysphoria%20and%20Identity%20Crisis.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2024.

A jovem que passou a vida vestida como o filho que os pais queriam ter. **BBC News Brasil**, 14/05/2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44117752>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

Afeganistão: a história de um país em ponto estratégico apelidado de 'cemitério de impérios'. **BBC News Brasil**, 16/08/2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57516844>>. Acesso em: 10 maio 2024.

CIA - Central Intelligence Agency. Afeganistão. **The World Factbook**, (S/D). Disponível em: <<https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/afghanistan/>>. Acesso em: 11 maio 2024.

CORBOZ, Julianne; GIBBS, Andrew; JEWKES, Rachel. Bacha posh in Afghanistan: factors associated with raising a girl as a boy. **Culture, Health & Sexuality**, vol. 22, nº 5, p. 585-598, 2022. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13691058.2019.1616113?scroll=top&needAccess=true>>. Acesso em: 19 abril 2024.

DELLAGNEZZE, René. **O Emirado Islâmico do Afeganistão**. São Paulo: 1ed, 2022. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4961/1869>>. Acesso em: 10 maio 2024.

DE SOUZA, Danielly Martins. **A construção da identidade feminina afegã em Cidade do Sol, de Khaled Hosseini**. Monografia desenvolvida no curso de licenciatura em Letras, da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, 2021. Disponível

em:<<https://bdta.ufra.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1768/3/A%20CONTRU%c3%87%c3%83O%20DA%20IDENTIDADE%20FEMININA%20AFEG%c3%83%20EM%20A%20CI DADE%20DO%20SOL%20DE%20KHALED%20HOSSEINI.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2024.

DUPREE, Nancy Halth. **An historical guide to Afghanistan**. 2ed. Kabul: Afghan Tourist Organization, 1977. Disponível em:<<https://archive.org/details/an-historical-guide-to-afghanistan/page/n1/mode/2up>>. Acesso em: 10 maio 2024.

DUPREE, Nancy Hath; DUPREE, Luís; PETROV, Victor P. et al. Afghanistan. **Enciclopédia Britânica**, 2024. Disponível em:<<https://www.britannica.com/place/Afghanistan>>. Acesso em: 10 maio 2024.

FARRANT, Theo. Uncovering Afghanistan's 'bacha posh': where girls live as boys for freedom. **Euro News**, 18/01/2022, Disponível em:<<https://www.euronews.com/culture/2022/01/18/uncovering-afghanistan-s-bacha-posh-where-girls-live-as-boys-for-freedom>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

GHULAM, Nadia; ROTGER, Agnès. **O segredo do meu turbante**. 1ed. Rio de Janeiro: Globo livros, 2020.

GOEL, Akshara. Bacha Posh: The cultural practice of “girls living as boys” in Afghanistan. **The Kookneeti**, 15/12/2020. Disponível em:<<https://thekootneeti.in/2020/12/15/bacha-posh-the-cultural-practice-of-girls-living-as-boys-in-afghanistan/>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

HAMIDI, Nilab; VAUGHAN, Cathy; BOHREN, A. Meghan. “My father told me ‘child, there is no son in this house, so you should wear these boy clothes’”: perspectives on gender norms, roles, and bacha posh among Afghan migrant women in Melbourne, Australia. **Journal of Migration and Health**, 2021, vol. 4. Disponível em:<<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8551224/>>. Acesso em: 16 abril 2024.

HASHIMI, Nadia. **A pérola que rompeu a concha**. São Paulo: Arqueiro, 2017.

LALTHLAMUANPUII, Pauline; SUCHI. Bacha Posh: A Study of The Micronarratives of Gender in Afghanistan. **Rupkatha Journal on Interdisciplinary Studies in Humanities**. vol. 12, n. 5, p. 1-6, 2020. Disponível em:<<https://rupkatha.com/V12/n5/rioc1s9n2.pdf>>. Acesso em: 20 abril 2024.

LO RE, Ítalo. No Brasil, a classe média afegã acaba em aeroporto e abrigos para fugir do Talibã. **CNN Brasil**, 11/12/2022. Disponível em:<<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/no-brasil-classe-media-afega-acaba-em-aeroporto-e-abrigos-para-fugir-do-taliba/>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

MANOORI, Ukmına; LEBRUN, Stéphanie. **I am a Bacha Posh: My life as a woman living as a man in Afghanistan**. Nova Iorque: Skyhorse Publishing, 2014.

NORA, Laura Rodrigues. O Complexo de Salvador Ocidental: Pós-colonialismo e Feminismo no Oriente Médio. **Cadernos de Relações Internacionais/PUC - Rio**, vol. 1, abr. 2018. Disponível em:<<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/33510/33510.PDF>>. Acesso em: 08 maio 2024.

NORDBERG, Jenny. **As meninas ocultas de Cabul**: em busca de uma resistência secreta no Afeganistão. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

PADMI, Made Fitri Maya. Female Masculinity and Power Relation in Patriarchic System: Case Study Tomboyism of Bacha Posh in Afghanistan. **Nation State: Journal of International Studies**, vol. 1, n. 1, p. 45-60, jun. 2018. Disponível em: <<https://jurnal.amikom.ac.id/index.php/nsjis/article/view/89/41>>. Acesso em: 07 maio 2024.

RUTTIG, Thomas. Who Was King Habibullah II? A query from the literature. **Afghanistan Analysts Network**, 16/09/2016. Disponível em: <<https://www.afghanistan-analysts.org/en/reports/context-culture/who-was-king-habibullah-ii-a-query-from-the-literature/>>. Acesso em: 25 abr. 2024.

SEIERSTAD, Asne. **O livreiro de Cabul**. 12. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2021.

SINDHU, John. Gender Performativities in Select Afghan Women's Life-Stories. **Spectrum - International Journal of Humanities and Social Sciences**, vol. 6, n. 1, p. 16-21, jan. – jun. 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Dr-Sapna-Dogra/publication/339290023_Folklore_and_Computers_The_Oral_and_the_Digital_in_Computational_Folkloristics/links/5e47fd8aa6fdccd965a8ea5d/Folklore-and-Computers-The-Oral-and-the-Digital-in-Computational-Folkloristics.pdf#page=22>. Acesso em: 08 maio 2024.

STROCHLIC, Nina. A vida das garotas criadas como meninos no Afeganistão. **National Geographic**, 08/03/2018. Disponível em: <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/fotografia/2018/03/vida-das-garotas-criadas-como-meninos-no-afeganistao>>. Acesso em: 14 maio 2024.

QADIRY, Tahir. The Afghan girls who live as boys. **BBC**, 27/03/2012. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/magazine-15262680>>. Acesso em: 11 jun. 2024.

VIGGIANO, Giuliana. Uma mulher comete suicídio por dia no Afeganistão dois anos após a retomada do Talibã, aponta ONU. **G1**, 15/08/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/08/15/uma-mulher-comete-suicidio-por-dia-no-afeganistao-dois-anos-apos-tomada-do-taliba-aponta-onu.ghtml>>. Acesso em: 07 jun. 2024.

ZULFACAR, Maliha. The pendulum of gender politics in Afghanistan. **Central Asian Survey**, vol. 25, nº 1–2, p. 27–59, 2006. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/02634930600903007?src=recsys>>. Acesso em: 05 maio 2024.

A JORNADA DE TRABALHO E OS LIMITES IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO

Augusto Pires Zuanazzi¹⁸⁴

Eduarda Schiefelbein¹⁸⁵

Nicole Heck¹⁸⁶

Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹⁸⁷

Palavras-chave: Trabalho. Direito. Limites.

Área do conhecimento: Direito do Trabalho.

Introdução

A questão reside na hermenêutica da jornada laboral e dos limites prescritos pela legislação no domínio das relações laborais. A presente análise tem por objetivo evidenciar o conceito de flexibilização no âmbito do Direito do Trabalho, bem como estabelecer parâmetros mínimos de proteção ao trabalhador, considerando as vertiginosas transformações do mercado de trabalho. A temática em questão concentra-se na adaptação de determinados direitos trabalhistas como mecanismo para ajustar às demandas do contexto contemporâneo. Tal desenvolvimento exige uma ação célere e eficaz do aparato jurídico, dotado da capacidade de regulamentar, com exatidão e prontidão, as novas e intrincadas relações laborais que emergem.

Todavia, impõe-se uma prudente reflexão ao considerar que o Direito do Trabalho deve, obrigatoriamente, moldar-se às demandas do mercado, sob o risco de comprometer a sua própria subsistência e autonomia, caso tal adequação não se concretize. O cerne desta questão reside na precisa delimitação das normas e balizas que deverão nortear a flexibilização das condições laborais. Assim, torna-se inevitável a indagação sobre se este Direito deve alinhar-se às diretivas econômicas.

Desta forma, serão delineados limites à compensação de horas e à extensão da jornada laboral diária, com o propósito de averiguar em quais circunstâncias a flexibilização tem sido legitimamente aplicada, seja como *forma de equilibrar as transformações* do cenário atual, seja

¹⁸⁴ Graduando do Direito, UNICESUSC, augustozuanazzi03@gmail.com.

¹⁸⁵ Graduanda do Direito, UNICESUSC, nicole.heck.heck@gmail.com.

¹⁸⁶ Graduanda do Direito, UNICESUSC, duda.sorte@icloud.com.

¹⁸⁷ Doutora em Direito, professora no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

para assegurar a efetiva tutela dos direitos dos trabalhadores, concebidos como direitos sociais inalienáveis.

Portanto, a análise a ser empreendida ao longo desta pesquisa evidencia a intrínseca complexidade que permeia a flexibilização da jornada de trabalho e os limites estabelecidos pela legislação no contexto das relações laborais. Ao ponderar sobre a necessária adaptação do Direito do Trabalho às demandas mercadológicas, emerge a imprescindibilidade de um cuidadoso equilíbrio entre a modernização das normativas e a preservação dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Desta forma a flexibilização, quando desprovida de balizas claras e de um jurídico sólido, corre o risco de minar a própria essência protetiva do Direito do Trabalho, resultando em uma erosão dos princípios que garantem a dignidade do trabalhador enquanto sujeito de direitos.

Objetivo

O objetivo principal deste estudo é examinar a flexibilização da jornada laboral no contexto das relações trabalhistas, analisando essa questão sob a perspectiva do ordenamento jurídico trabalhista vigente. A investigação almeja examinar os limites imprescindíveis à proteção dos direitos dos trabalhadores, considerando o papel basilar que o Direito do Trabalho exerce na estrutura social contemporânea. Nesse sentido, o estudo intenta desvelar, de maneira meticulosa, o grau de adequação da legislação hodierna face às mutações céleres e profundas que têm se operado no mercado de trabalho, com especial atenção à compensação de horas e à dilação da jornada diária de labor.

O mercado de trabalho contemporâneo é caracterizado por transformações profundas, motivadas pelo progresso tecnológico, pela globalização e pelas novas exigências econômicas. Essas mudanças têm levado a uma reconsideração das estruturas tradicionais de trabalho, colocando em xeque as normas que regulam as relações trabalhistas.

Diante desse cenário, o estudo propõe examinar se a flexibilização das condições laborais pode ser efetivamente harmonizada com a necessidade de preservar os direitos fundamentais dos trabalhadores. Esses direitos, reconhecidos como direitos sociais inalienáveis, são pilares que asseguram a dignidade e a justiça social no ambiente de trabalho.

Além disso, o trabalho pretende discutir a adequação do Direito do Trabalho às exigências econômicas contemporâneas, sem que isso resulte na diluição de sua função primordial de proteção ao trabalhador. É essencial que este Direito continue a ser um ramo jurídico robusto,

capaz de se ajustar às novas realidades laborais, mas sempre com a finalidade de manter a proteção e a dignidade do trabalhador como valores centrais.

Neste sentido, o trabalho visa estabelecer os parâmetros mínimos que devem nortear a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho. Esses parâmetros são necessários para garantir que a flexibilização, por mais necessária que seja, não comprometa os direitos adquiridos pelos trabalhadores ao longo de décadas de luta. A preservação da dignidade do trabalhador deve ser um princípio orientador, assim como a manutenção da autonomia do Direito do Trabalho, que deve se adaptar às novas exigências sem perder sua essência protetiva.

Em suma, dentre os objetivos deste trabalho, são destacados primordialmente os tópicos relacionados aos turnos ininterruptos de revezamento, as escalas 12x36 horas e trabalho noturno. Sendo estas, questões a serem tratadas com primazia dentro do aspecto jurídico e social. Em ambos os casos, o Direito do Trabalho tem como propósito regulamentar essas modalidades, buscando equilibrar as necessidades econômicas e operacionais com a proteção dos direitos fundamentais, evitando que resultem em prejuízos irreparáveis.

Metodologia

Serão diligentemente investigadas fontes autênticas, com o propósito de, incluindo análises de livros, artigos acadêmicos e sites de órgãos oficiais como o Ministério do Trabalho e Previdência e Tribunais Regionais do Trabalho. A presente análise incluirá estudos sobre a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e suas atualizações mais recentes, bem como relatórios e artigos que discutam a aplicação da legislação sobre jornada de trabalho.

Será empreendida uma análise criteriosa de livros e artigos científicos das normas legais vigentes, como a CLT, a Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), e outras regulamentações que definem a jornada de trabalho e seus limites. Além disso, serão realizadas análises das alterações recentes, bem como a comparação com as legislações anteriores.

A pesquisa se concentra em identificar dados e análises sobre a jornada de trabalho e a legislação trabalhista.

Resultados

A adaptação da jornada de trabalho revela-se um assunto de extrema importância no contexto econômico e social contemporâneo, evidenciando a necessidade de adequar as legislações

laborais às novas exigências do mercado. Essa abordagem visa alinhar a carga horária e os tipos de regime de trabalho às demandas das empresas e à rotina dos empregados, o que requer uma avaliação sob o prisma do Direito do Trabalho e as suas consequências na proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A presente pesquisa aborda os impactos da jornada 12x36, introduzida pela Reforma Trabalhista de 2017, e como essa flexibilização pode comprometer a saúde dos trabalhadores. A introdução dessa jornada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), através do artigo 59-A, permite acordos individuais entre empregador e empregado, o que marca uma mudança significativa em relação à necessidade anterior de negociação coletiva, conforme estipulado na Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Essa mudança, embora vise adaptar às necessidades de certos setores, como hospitais e farmácias que operam 24 horas, traz à tona sérias preocupações quanto aos direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente no que se refere ao direito ao descanso e à saúde, garantidos pelo artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, a Medida Provisória nº 808/2017, embora temporária, tentou mitigar os efeitos negativos ao restringir a aplicação dessa jornada a situações onde houvesse negociação coletiva, exceto no setor da saúde. Contudo, com a vigência do artigo 59-A na sua redação original, a flexibilidade dada aos empregadores, mesmo em ambientes insalubres, representa um potencial retrocesso na proteção dos trabalhadores, indo de encontro ao artigo 7º, inciso XXII, da Constituição, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Diante desse cenário, é necessário um debate contínuo sobre a adequação da jornada 12x36 no contexto do direito do trabalho brasileiro, considerando não apenas as necessidades econômicas e operacionais, mas, sobretudo, a preservação da saúde e da dignidade do trabalhador.

Além disso, pesquisas mostram que jornadas prolongadas ou turnos noturnos podem causar efeitos negativos relevantes, como problemas de sono e aumento do estresse. Dessa forma, é fundamental que a legislação ofereça condições de trabalho adequadas, com mecanismos de compensação justos, protegendo a integridade física e mental dos trabalhadores.

Ademais, as pesquisas apontam que o trabalho noturno tem efeitos prejudiciais significativos à saúde dos trabalhadores. Um dos principais problemas é a perturbação do ciclo circadiano, que regula o sono e outros processos fisiológicos. Trabalhar à noite e dormir durante o dia pode causar distúrbios do sono, como insônia e sonolência excessiva, além de impactar negativamente a saúde mental, aumentando o risco de depressão e ansiedade.

Além disso, o trabalho noturno está associado a um maior risco de doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2, obesidade, e até mesmo alguns tipos de câncer, como o câncer de mama e próstata. Isso ocorre, em parte, devido à exposição à luz artificial durante a noite, que interfere na produção de melatonina, um hormônio crucial para a regulação do sono e que também atua na proteção contra o câncer.

Outros efeitos incluem problemas gastrointestinais, aumento do estresse, e dificuldades em manter uma alimentação saudável e um estilo de vida equilibrado. Essas condições não apenas reduzem a qualidade de vida dos trabalhadores noturnos, mas também podem aumentar o risco de acidentes de trabalho devido à fadiga e à privação de sono.

A compensação justa, como o adicional noturno, é uma maneira de reconhecer os impactos das condições especiais de trabalho e assegurar que os trabalhadores recebam uma remuneração adequada.

Nesse sentido, o Direito do Trabalho deve preservar sua função essencial de assegurar condições de trabalho que sejam dignas e seguras, independentemente das mudanças econômicas e tecnológicas que surgem. A legislação é necessária para encontrar um equilíbrio entre a flexibilidade exigida e a proteção dos direitos fundamentais, garantindo que a dignidade do trabalhador seja sempre respeitada e defendida.

Ainda, cabe mencionar que pesquisas mostram que os turnos ininterruptos de revezamento podem ser altamente prejudiciais à saúde dos trabalhadores. Esse tipo de regime, que exige a alternância constante de horários de trabalho, interfere significativamente no ritmo biológico natural, conhecido como ritmo circadiano, causando diversos problemas para o trabalhador.

Entre os efeitos mais comuns estão os distúrbios do sono, como insônia e sonolência excessiva, que resultam da dificuldade do corpo em se adaptar a mudanças frequentes de horário. Além disso, esses turnos estão associados a um aumento no risco de doenças cardiovasculares, problemas gastrointestinais e distúrbios de saúde mental, como estresse e ansiedade.

A alternância dos turnos, especialmente quando feita com frequência, impede a adaptação adequada do organismo, tornando o trabalho mais penoso e aumentando o risco de problemas de saúde a longo prazo.

Referências

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

NASCIMENTO, Thiago Aires do. Jornada 12x36 e os impactos na saúde do trabalhador.

Conteúdo Jurídico, 13 maio 2022. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58387/jornada-12x36-e-os-impactos-na-sade-do-trabalhador>. Acesso em: 31 ago. 2024.

OLIVEIRA, Caio. Os riscos do trabalho noturno para a saúde: ‘Quem trabalha à noite não tem mais vida’. **CTES**, 24abr. 2024. Disponível em: <https://ctes.coop.br/geral/os-riscos-do-trabalho-noturno-para-a-saude-quem-trabalha-a-noite-n-ao-tem-mais-vida/>. Acesso em: 31 ago. 2024.

RIBEIRO, Roberta Moura; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. **Turnos ininterruptos de revezamento: a CLT e a saúde do trabalhador**. Universidade de Sorocaba (UNISO), 2023.

Disponível em: <https://repositorio.uniso.br/handle/uniso/1291>. Acesso em: 31 ago. 2024.

INFLUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO NO SISTEMA DE TRABALHO

Livia Vanzin Ferreira¹⁸⁸
Geison Roberto Maule Dalla Vechia¹⁸⁹
Patrícia Toledo de Campos Cichocki¹⁹⁰

Palavras-chave: Revolução industrial. Legislação trabalhista. Inteligência artificial. Consolidação das leis do trabalho (CLT). Direito do trabalho.

Área do conhecimento: 6.01.03.03-5 Direito do Trabalho.

Introdução

A discussão sobre o direito ao trabalho no Brasil é essencial para compreender as transformações sociais e econômicas que moldaram o país ao longo da história. Este texto visa examinar a evolução desse direito, suas implicações para os trabalhadores e o encontro com os direitos humanos. Com uma análise que abrange desde a Revolução Industrial até o contexto contemporâneo marcado por inovações tecnológicas, como a inteligência artificial, busca-se entender como as políticas públicas e as dinâmicas econômicas influenciam a garantia de um trabalho decente. A reflexão sobre os desafios e as oportunidades que surgem nesse cenário é crucial para assegurar que o direito ao trabalho continue a ser um pilar fundamental para a dignidade e o bem-estar dos cidadãos.

Objetivos

O objetivo deste texto é explorar o conceito e a evolução do direito ao trabalho no Brasil, destacando suas características fundamentais e a importância de garantir o trabalho decente como um direito essencial dos trabalhadores. Pretende-se analisar a relação entre o direito ao trabalho e os direitos humanos, discutir a aplicação prática desse direito no contexto atual e examinar como as políticas públicas e as mudanças econômicas e tecnológicas impactam sua efetividade. Além disso, o texto abordará a influência das novas tecnologias, como a inteligência artificial e as evidências digitais, no processo trabalhista, e a necessidade de adaptar

¹⁸⁸ Estudante do curso de direito, UNICESUSC, liviavanzinf@gmail.com.

¹⁸⁹ Estudante do curso de direito, UNICESUSC, geisondallavenchia@outlook.com

¹⁹⁰ Doutora em Direito, professora no curso de Direito, UNICESUSC, patricia.cichocki@hotmail.com.

as práticas jurídicas e políticas para assegurar que o direito ao trabalho continue a promover condições de trabalho justas e dignas.

Analisar o impacto da Revolução Industrial: Compreender como as inovações tecnológicas e a mecanização transformaram a economia global e introduziram o capitalismo moderno.

Examinar a evolução do direito ao trabalho: Avaliar como o direito ao trabalho foi integrado e desenvolvido, especialmente no contexto brasileiro, desde a legislação trabalhista criada por Getúlio Vargas até as mudanças recentes.

Avaliar a aplicação da inteligência artificial e evidências digitais: Analisar como a inteligência artificial está transformando o mercado de trabalho e o sistema judiciário, e discutir a crescente importância das evidências digitais no processo trabalhista.

Metodologia

Este estudo utiliza uma abordagem histórica e analítica para explorar as mudanças econômicas e trabalhistas ao longo dos séculos.

Resultados

A Revolução Industrial iniciou-se na Inglaterra no século XVIII e revolucionou a economia global com a introdução de novas tecnologias e a mecanização dos processos produtivos. Esse período transformou a economia agrária em uma economia industrializada e estabeleceu as bases do capitalismo moderno. A ascensão do capitalismo trouxe consigo a necessidade de regulamentação dos direitos dos trabalhadores, que evoluiu ao longo do tempo, particularmente no Brasil, com a introdução da legislação trabalhista durante o governo de Getúlio Vargas. A crise econômica global de 1929 impulsionou o desenvolvimento industrial interno do Brasil e levou a uma série de reformas trabalhistas e sociais, incluindo a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a introdução do salário mínimo.

Com a chegada das décadas seguintes, novas crises econômicas e a ascensão do neoliberalismo a partir dos anos 70 e 80 influenciaram significativamente as políticas trabalhistas e a economia global. No Brasil, a implementação de políticas neoliberais e a crise econômica trouxeram mudanças substanciais na abordagem do Estado em relação aos direitos trabalhistas. Na contemporaneidade, a inteligência artificial está moldando o mercado de trabalho e o sistema judiciário, trazendo novas perspectivas e desafios. A utilização de evidências digitais no

processo trabalhista é uma tendência crescente, impulsionada pela quarta Revolução Industrial e a evolução tecnológica.



Figura 1: Revolução industrial

Sobre o Direito do Trabalho

A análise do direito ao trabalho no Brasil contemporâneo se compreende em diversos pressupostos, que são resumidos a seguir. Em primeiro lugar, considera-se que esse direito faz parte dos direitos humanos, compartilhando algumas características desses direitos, como a indivisibilidade, a continuidade, a universalidade e a dignidade. De acordo com Gauchet (1989), isso implica que a realização do direito ao trabalho deve ser apoiada por políticas estatais, que precisam ser variadas, interconectadas, duradouras e destinadas a toda a população. Além disso, por se basearem na dignidade humana, essas políticas devem ter prioridade nas ações do governo e não podem sofrer reduções ou retrocessos, como estabelecido pelo Art. 60, § 4º, da Constituição Brasileira (1988).

Cabe destacar que o direito ao trabalho não equivale ao direito a um emprego específico, pois é um conceito mais amplo que garante aos trabalhadores a oportunidade de estar empregados, se desejarem, puderem e/ou precisarem. Isso tem implicações para a regulamentação da demissão de um empregado, pois o direito ao trabalho não implica restrições sobre demissões consideradas arbitrárias ou injustas.

Dessa forma, o direito ao trabalho está diretamente relacionado à ausência de desemprego, seja ele aberto, oculto devido à precariedade ou ao desalento, conjuntural/cíclico ou estrutural/permanente. Uma sociedade que reconhece o direito ao trabalho não deve tolerar essas formas de desemprego, exceto talvez o desemprego friccional e, em algum grau, o sazonal, que são geralmente limitados em termos de número de trabalhadores afetados.

Finalmente, assim como outros direitos humanos, o direito ao trabalho não pode ser avaliado apenas de forma "positivista", pois é necessário considerar a perspectiva temporal para garantir sua eficácia, ou seja, a realização concreta de seus efeitos. Isso implica que o Estado não pode ser imediatamente responsabilizado por um "desemprego zero" entre os trabalhadores, mas deve ser cobrado para estabelecer políticas que, em um prazo determinado e previsível, levem a esse objetivo. Contrariando a visão jurídica "positivista", isso não significa que o direito ao trabalho não seja um direito; significa apenas que, como outros direitos humanos, sua efetividade se constrói através de processos que podem ser desafiadores, mas que não admitem retrocessos. Conforme o Art. 60, § 4º, da CF/88, a implementação do direito ao trabalho é gradual e não permite redução ou retrocesso.

Getúlio Vargas e a Origem da Legislação Trabalhista no Brasil

No contexto da crise econômica mundial de 1929, o Brasil viu um impulso significativo em seu desenvolvimento capitalista interno. Com a redução das exportações, a produção passou a se direcionar para o mercado interno, o que levou a um crescimento industrial que exigiu a intervenção do Estado para atuar como planejador econômico, apoiando a burguesia industrial nacional. No entanto, esse período também foi marcado pelo aumento das greves e pela necessidade do governo Vargas de estabelecer uma conexão sólida com a classe trabalhadora. Para isso, foram implementados mecanismos que visavam controlar e disciplinar as organizações sindicais, muitas vezes vinculando-as ao Ministério do Trabalho. O intuito era conter o movimento operário enquanto se fomentava um mercado consumidor para as indústrias nacionais.

Durante a década de 1930, surgiu a chamada "legislação social", promovida por uma política pública conhecida como trabalhismo. Esse período, caracterizado pelo trabalhismo getulista, evidenciou a relação do Estado com a classe operária, influenciado pelo modelo corporativista italiano. O Estado começou a intervir nas relações de trabalho, mas essas intervenções eram acompanhadas de repressão policial. Apesar da criação de vários institutos previdenciários e a construção de hospitais e residências para trabalhadores, as greves eram proibidas. A década de 1930 também viu a implementação de diversas normas, como a Carteira Profissional em 1932 e a regulamentação da jornada de trabalho em diferentes setores. Em 1931, foi formalizado o direito coletivo, e os sindicatos passaram a ser reconhecidos como órgãos de defesa dos interesses profissionais e também como colaboradores do Estado, num

tom paternalista. O período do Estado Novo (1937-1945) foi marcado por uma combinação de autoritarismo com desenvolvimento econômico e social, evidenciado pela ampla legislação trabalhista e apoio à industrialização, incluindo projetos na siderurgia e no setor petrolífero. No entanto, o movimento sindical foi severamente controlado e reprimido.



Figura 2: Getúlio Vargas assina criação do salário mínimo

Nascida sob o lema “O Petróleo é nosso”

Em 1940, foi criado o salário mínimo para mitigar a pobreza entre a classe trabalhadora e expandir o mercado para indústrias de bens de consumo. No mesmo ano, foi estabelecido o imposto sindical, e em 1943 entrou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apesar da resistência patronal e da tentativa de subordinar o operariado aos interesses do Estado. Essas medidas visavam alinhar as relações de trabalho com as exigências do desenvolvimento econômico. Embora tenha havido um avanço social com a legislação trabalhista, as condições de trabalho ainda eram precárias, e os direitos trabalhistas não se concretizavam plenamente, na década de 1950, com o crescimento dos grandes centros urbanos e a intensificação da industrialização, surgiram novos conflitos sociais, como a greve dos 300 mil em São Paulo. A industrialização trouxe modernização, mas também acirrou as tensões. O Estado, intervencionista desde a década de 1930, continuou a apoiar projetos de industrialização, como os da Petrobrás e Eletrobrás, incorporando uma perspectiva tecnocrática para fortalecer o controle estatal sobre a economia. Esse período demonstrou que, apesar da legislação protetora ao trabalhador, a exploração continuava, e a efetivação dos direitos trabalhistas ainda era limitada, com o Estado brasileiro adotando uma política de intervenção econômica voltada para o aumento da riqueza nacional e emprego.



Figura 2: Plataforma petrolífera (Bacia de Santos)

Da Década de Setenta ao Neoliberalismo: Um Panorama Global

A partir da década de 1970, o cenário global passou a enfrentar uma crise econômica significativa, marcada por alta inflação e o que Hobsbawm chamou de "economia superaquecida". Nesse contexto, o Estado de bem-estar social também entrou em declínio, e a política neoliberal começou a ganhar destaque com o propósito de assegurar a acumulação de capital. A crise do petróleo agravou ainda mais a situação, provocando choques de preços, inflação e desemprego. A doutrina neoliberal de Hayek, embora elaborada após a Segunda Guerra Mundial, só conseguiu se consolidar no final dos anos 70, com a ascensão dos governos de Margaret Thatcher, no Reino Unido, em 1979, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos, em 1980. Os defensores do neoliberalismo atribuíram as causas da crise aos sindicatos e ao movimento operário, alegando que suas reivindicações salariais e de direitos sociais prejudicavam a base da acumulação capitalista.

Sob essa perspectiva, o neoliberalismo propõe um Estado reduzido em termos de direitos sociais e trabalhistas, enquanto permanece favorável aos lucros dos empresários e aos interesses do mercado. Defende a liberdade de movimentos para todos, menos regulamentações e mais espaço para o desenvolvimento econômico sem a intervenção de políticas públicas estatais. Esse modelo está alinhado com uma nova fase do capitalismo global, que promove a formação de centros econômicos regionais, a eliminação de barreiras comerciais, a circulação livre de capitais e o fortalecimento de corporações multinacionais. Dessa forma, o papel do Estado deveria se restringir a fomentar a oligopolização e o avanço tecnológico, em vez de regular o mercado ou proteger os direitos sociais. Na década de 1990, especialmente após as mudanças na Europa Oriental e na União Soviética entre 1989 e 1991, o projeto neoliberal ganhou força,

gerando preocupações entre seus críticos com as privatizações de empresas estatais e a desregulamentação dos direitos trabalhistas.

O Neoliberalismo no Brasil

Nos países em desenvolvimento, a partir da década de 1970, a crise econômica levou ao aumento das dívidas externas, à queda nos preços das commodities e produtos agrícolas no mercado global, e a uma elevação tanto na inflação quanto no desemprego. A crise latino-americana, que se aprofundou especialmente a partir dos anos 80, fortaleceu e consolidou o discurso neoliberal na região. No aspecto econômico, a questão central é a dificuldade dos Estados latino-americanos em proteger os interesses econômicos nacionais diante da globalização crescente. A soberania nacional é enfraquecida pelas exigências das instituições financeiras internacionais. Politicamente, a crise reflete a incapacidade dos Estados de gerir adequadamente suas funções sociais em benefício da coletividade. De acordo com Tarso Genro, o Estado brasileiro tem adotado um "keynesianismo às avessas", voltado para a total submissão ao capital financeiro internacional. Explicitamente, após 1989, Brasil e outros países latino-americanos se alinharam com as políticas neoliberais, como determinado pelo Consenso de Washington, aceitando as diretrizes do Banco Mundial, do FMI e do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Essas diretrizes incluíam privatizações, desregulamentação dos mercados, redução do papel do Estado e abertura para importações. Durante o governo de Itamar Franco, a hiperinflação criou um ambiente que favoreceu a implementação do projeto neoliberal. Além de ser vista como uma solução para a inflação elevada, os defensores do neoliberalismo passaram a criticar o Estado de bem-estar social como ineficiente e corrupto, contrastando-o com o Estado neoliberal, ágil e eficiente. No governo de Fernando Henrique Cardoso, o neoliberalismo foi aplicado de forma abrangente, com a restrição da emissão de moeda, aumento das taxas de juros e maior abertura ao mercado internacional, resultando em altos níveis de desemprego. Para os defensores do neoliberalismo, algumas medidas são essenciais para preservar os interesses capitalistas: completa desregulamentação da economia e do direito, aceleração da competição global e eliminação de barreiras, visando integrar o Estado no processo de globalização.

A Constituição de 1988 – A Transição para a Democracia

A nova Constituição de 1988 marcou uma ruptura com um dos pilares centrais do antigo regime, que era o controle estatal sobre a estrutura sindical. Após sessenta anos de autoritarismo, a nova ordem trouxe incentivos e reconhecimento para a negociação coletiva dentro da sociedade civil. No entanto, a própria Constituição também perpetuou alguns aspectos autoritários e corporativos do regime anterior, como a estrutura sindical corporativista. Assim, as inovações constitucionais revelam uma mistura de avanços e retrocessos. No Capítulo II do Título II (arts. 6º ao 11º) estão estabelecidos os principais princípios relacionados às questões trabalhistas. Destacam-se os artigos que promovem a negociação coletiva entre empregadores e empregados, como o art. 7º, incisos VI, XIII, XIV e XXVI, e os arts. 8º, 9º, 10º e 11º. Esses artigos promovem a atuação sindical, garantem a não intervenção estatal nas organizações sindicais e incentivam a participação dos trabalhadores nos locais de trabalho. A Constituição de 1988 apresenta o mais amplo e significativo conjunto de direitos já visto no Brasil, incluindo uma extensa lista de direitos individuais, ampliando garantias existentes e criando novas no contexto jurídico nacional.

Os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais passaram a ser tratados de forma igualitária (art. 7º, caput), e os trabalhadores avulsos também receberam as mesmas garantias (art. 7º, XXXIV). A Constituição ampliou significativamente os direitos dos empregados domésticos (art. 7º, parágrafo único) e conferiu novo status às empregadas grávidas, com a ampliação do período de licença maternidade para 120 dias (art. 7º, XVIII) e a garantia de emprego por até cinco meses após o parto (art. 10, II, b, ADCT).

A Constituição substituiu o aviso prévio de oito dias (art. 487, I, CLT) por um prazo de trinta dias (art. 7º, XXI) e alterou o prazo de prescrição dos créditos trabalhistas, que agora são de cinco anos, até dois anos após o término do contrato de trabalho (art. 7º, XXIX). Destaca-se também a ampliação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para todos os empregados (art. 7º, III), aumentando a compensação rescisória (art. 10, I, ADCT) e atenuando os impactos negativos da demissão para o trabalhador.

Em contraste, a Constituição aboliu a antiga indenização prevista na CLT (art. 7º, I e 477, caput da CLT) e delegou à legislação complementar (ainda não elaborada) a definição da indenização compensatória. Em resumo, a maior contribuição do Congresso para a regulamentação do Direito do Trabalho foi, sem dúvida, a Constituição de 1988. Ela trouxe uma renovação na

cultura jurídica brasileira, promovendo uma abordagem coletiva das questões trabalhistas, em oposição à visão individualista que predominava até então.

Reflexões sobre a Aplicação da Inteligência Artificial

A inteligência artificial (IA) está se tornando cada vez mais presente em diversas áreas, incluindo o mercado de trabalho e o sistema judiciário no Brasil. Em 2022, as empresas brasileiras planejam investir significativamente em IA, e 44 tribunais já a utilizam para diversas atividades. No âmbito da Justiça do Trabalho, o sistema Bem-te-vi automatiza a gestão de processos desde 2018.

A adoção de IA está promovendo transformações importantes nas relações de trabalho e na atuação do Poder Judiciário. Vários projetos de lei estão em discussão no Congresso Nacional, visando estabelecer um marco legal para o uso da IA, com foco em garantir que sua aplicação beneficie a sociedade e evite discriminação.

Embora a IA possa acelerar processos e aliviar gargalos, é necessário cautela para evitar injustiças. Especialistas alertam que a tecnologia deve servir para melhorar as condições sociais, em vez de retroceder direitos, ressaltando a importância de um uso ético e responsável da IA.

Evidências Digitais no Processo Trabalhista

A utilização de evidências digitais está se consolidando como um aspecto fundamental para o futuro do processo trabalhista, especialmente com a 4ª Revolução Industrial. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) tem promovido cursos para capacitar juízes sobre esse tema, que é impulsionado pelo Programa Provas Digitais. Tradicionalmente, a prova testemunhal tem sido a mais utilizada no processo trabalhista, mas essa abordagem apresenta limitações, como a falha na memória das testemunhas e a unilateralidade das provas documentais. Com o advento de audiências telepresenciais, a transparência das provas se torna uma preocupação crescente.

Apesar de controvérsias jurídicas, as evidências digitais estão se tornando cada vez mais relevantes, conforme o artigo 369 do Código de Processo Civil, que permite o uso de todos os meios legais para provar fatos. Assim, a formação e o aprofundamento dos profissionais do Direito nesse tema são essenciais para a evolução do processo trabalhista.

Considerações finais

A Revolução Industrial desencadeou profundas mudanças econômicas e sociais que moldaram o mundo moderno e o capitalismo contemporâneo. As reformas trabalhistas implementadas durante o governo de Getúlio Vargas no Brasil representam um marco na tentativa de regulamentar e proteger os direitos dos trabalhadores em um contexto de rápida industrialização. A transição para o neoliberalismo trouxe novos desafios, alterando a forma como o Estado interage com o mercado e os direitos sociais. Na atualidade, a inteligência artificial e as evidências digitais estão transformando o mercado de trabalho e o sistema judiciário, exigindo uma adaptação contínua das políticas e práticas jurídicas. A integração dessas novas tecnologias deve ser feita com cuidado para garantir que contribua para o avanço social e não resulte em retrocessos.

Referências

CALCINI, Ricardo; MORAES, Leandro Bocchi de. Os impactos das inovações tecnológicas e a Justiça do Trabalho do futuro. **Rev. Trib. Trab. 2. Reg.**, São Paulo, v. 15, n. 29, p. 68-78, jan./jun. 2023. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/218696/2023_calci%20ni_ricardo_i mpactos_inovacoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y.%20Acesso%20em:%2011%20out.%202023. Acesso em: 31 agosto 2024

ASSIS, Roberta Maria Corrêa de. A Constituição de 1988 e o direito do trabalho. **Senado – publicações**, Volume IV, 15 /05/2013. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/principios-gerais-da-ordem-economica-a-constituicao-de-1988-e-o-direito-do-trabalho>>. Acesso em: 31 agosto 2024.

OLIVEIRA, L. J et al. Os Princípios do Direito do Trabalho Frente ao Avanço Tecnológico. **Unopar Científica Ciências Jurídicas e Empresariais**, Londrina, v.3, n.1, p. 53 -58, mar., 2022. Disponível em:<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/18173/Os_principios_do_direito_do_trabalho.pdf>. Acesso em: 31 de agosto de 2024.

CAMPANA, Priscila. O impacto do neoliberalismo no Direito do Trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 37 n. 147 jun/set. 2000. Disponível em:
https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/175683/impacto_neoliberalismo_direito_campana.pdf. Acesso em: 05 dez. 2024.

GESTÃO POR PROCESSOS NOS *MULTI-FAMILY OFFICES*: APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARTEIRAS

Exequiel Alexander Techera Estevez¹⁹¹

Maria Eugênia Cardoso Faccio¹⁹²

Palavras-chave: Gestão por processos. Multi-Family Offices. Inteligência Artificial.

Área de Conhecimento: Administração.

Introdução

No contexto empresarial atual, a gestão por processos tem se destacado como uma abordagem estratégica para melhorar a eficiência, a produtividade e a qualidade dos serviços oferecidos pelas organizações. Nos *Multi-Family Offices*, que atuam na gestão financeira e patrimonial de famílias de alto patrimônio, a implementação da gestão por processos pode trazer benefícios significativos. Além disso, a Inteligência Artificial apresenta-se como uma ferramenta que visa otimizar e automatizar esses processos, proporcionando maior eficiência e precisão na tomada de decisão.

Neste artigo, foi explorada a importância da gestão por processos nos *Multi-Family Offices* e as possíveis aplicações da Inteligência Artificial nesse contexto. Diante disso identifica-se um problema significativo, de como a gestão por processos pode ser aplicada de forma eficaz nos *Multi-Family Offices*, considerando os desafios e demandas do mercado atual.

Todas as empresas necessitam de processos para realizar suas atividades; dentro da controladoria, no setor de *Multi-Family Offices* os processos são de fundamental importância para o correto funcionamento da área, pois, erros de informações, atrasos com tempos de entrega e ineficiência ao realizar as tarefas, podem acarretar em grandes perdas para a empresa, tanto no âmbito financeiro quanto de reputação e confiança com os clientes. Nesse sentido, a gestão por processos e a implementação de Inteligência Artificial nas tarefas rotineiras pode ser uma solução interessante para os problemas enfrentados nesse setor.

¹⁹¹ Estudante do curso de Administração, UNICESUSC, exequiel.estevez@faculdadecesusuc.edu.br.

¹⁹² Especialização em MBI (FACASC), professora do curso de Administração, UNICESUSC, maria.faccio@faculdadecesusuc.edu.br.

Objetivo/s

O objetivo geral deste estudo é analisar as aplicações da gestão por processos nos *Multi-Family Offices* visando a implementação da Inteligência Artificial no setor de Controladoria. Os objetivos específicos incluem: 1) Identificar os principais benefícios da gestão por processos na controladoria dos *Multi-Family Offices*; 2) Investigar como a Inteligência Artificial pode otimizar os processos rotineiros do setor de controladoria; 3) Propor estratégias para a integração da gestão por processos e da IA nos *Multi-Family Offices*.

Metodologia

Este estudo baseou-se em análise qualitativa utilizando-se do método de estudo de caso, onde foi pesquisada uma empresa que utiliza processos para gerir *Multi-Family Offices*. A função alvo dentro da Controladoria a ser analisada foi a de Consolidação das Carteiras de Investimentos. O estudo incluiu entrevistas com gestores e outros integrantes de *Family Offices* e Gestoras de Investimentos.

Resultados

O estudo destacou a importância da integração da gestão por processos e da Inteligência Artificial nos *Multi-Family Offices* para aprimorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados. A análise permitiu estabelecer processos a partir de fluxos que melhoram a visualização das operações diárias, permitindo aos gestores utilizar esses fluxos como base para treinamento de equipe e aprimoramento dos processos, resultando em uma melhor performance da empresa.

É comum a implementação da gestão por processos nos *Multi-Family Offices*, principalmente em processos de tarefas rotineiras e simples as quais demandam grande quantidade de tempo e energia todos os meses, a implementação destes processos ajuda na mitigação de erros e incrementa a agilidade ao realizar as tarefas rotineiras do setor, porém, a velocidade cada vez mais exponencial com a qual tem avançado a IA, tem criado novas ferramentas e trazido avanços significativos para a otimização do tempo e dos recursos em todas as áreas da empresa, em especial na área da controladoria, onde existem diversas tarefas, as quais são de vital importância para a organização, mas são rotineiras e exaustivas.

Trata-se de um estudo de caso único, com empresa que atua com *Multi-family*; este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa do tipo descritiva exploratória. Para tanto foi seguido o mapeamento sugerido por Assi e Garcia, (2023), a função alvo dentro da Controladoria a ser analisada neste artigo, será a de Consolidação das Carteiras de Investimentos. Essa função, se refere ao processo de reunir as informações dos diferentes investimentos em diferentes bancos e corretoras, consolidando os dados em um único sistema com o objetivo de comparar e analisar os ativos investidos para a obtenção de métricas de rendimentos e possíveis riscos nas carteiras.

O modelo estudado, como já citado, é baseado na vivência do autor e suas experiências profissionais no setor dos *Multi-Family Offices*, além de entrevistas a gestores e outros integrantes de *Family-Offices* e Gestoras de Investimentos.

Considerando que o objetivo desta pesquisa foi propor uma análise sobre a gestão por processos nos *Multi-Family Offices*, que lidam com a gestão financeira e patrimonial de famílias de alto patrimônio. Esta foi feita analisando e seguindo os pontos enaltecidos por Assi e Garcia (2023) com vistas a empresa analisada, conforme segue cada item. Para o correto entendimento do processo foram levantados os seguintes pontos: -Fluxo do processo atual; -Quais os cenários alternativos; -Quem são os usuários envolvidos; -Indicadores de desempenho; -Avaliação das métricas para controle de processos; -As tarefas realizadas e o tempo de execução.

Estabelecidos os pontos necessários para a implementação de um novo processo de Consolidação de Carteiras e identificados os pontos críticos nos quais realizaremos a implementação das novas tecnologias, recomendamos a implementação de ferramentas para atingir o objetivo, como: a implementação de algoritmos que conseguem fazer a descarga e arquivamento dos extratos de investimento e conta corrente; a criação de sistema de leitura dos extratos com algoritmos de Inteligência Artificial que permitam a leitura e classificação das informações; a implementação de algoritmos de Inteligência Artificial treinada para a leitura e compreensão das informações da posição da carteira no final do mês e realização da Conferência com as informações da Carteira de Investimentos e um sistema que possibilite a validação das informações depois da importação das mesmas e a geração do relatório. Abaixo os fluxos *As Is e To Be*, após a análise:

Fluxo As Is

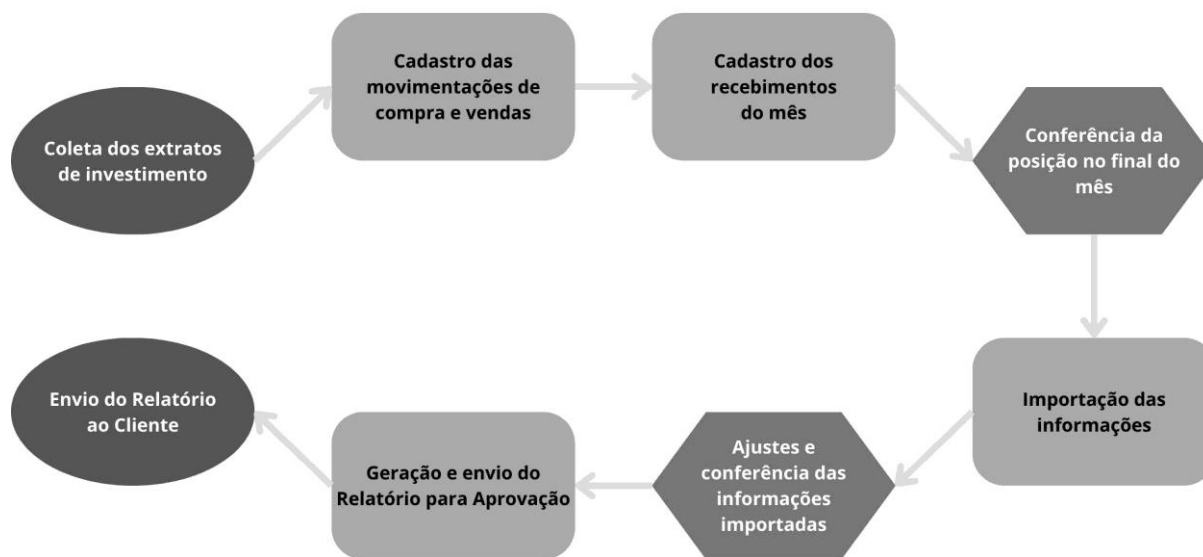


Figura 1: Desenvolvido pelo autor, 2024

Fluxo To Be

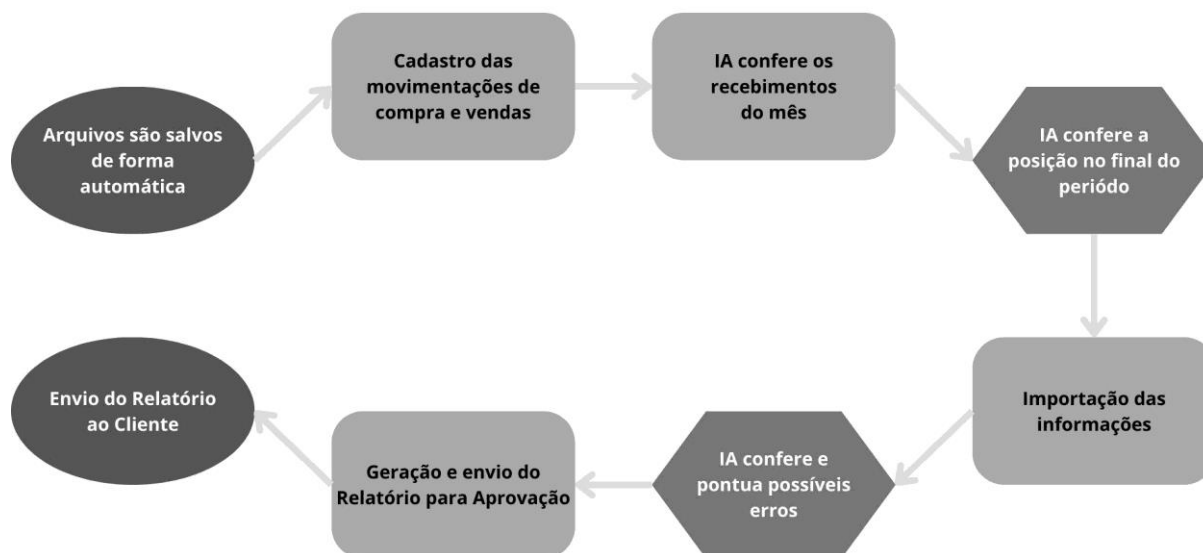


Figura 2: Desenvolvido pelo autor, 2024

Considerações finais

Considerando que o objetivo deste estudo foi propor uma análise sobre a gestão por processos nos *Multi-Family Offices*, que lidam com a gestão financeira e patrimonial de famílias de alto

patrimônio, é possível concluir que a análise apresentada permitiu transpor a realidade da empresa com a teoria proposta, e com isso estabelecer processos a partir de fluxos que permitem melhor visualização do que está acontecendo na rotina da empresa, sendo indicado que este fluxo pudesse servir de base aos gestores para possibilitar a implementação de novas ferramentas de Inteligência Artificial, traçar estratégias de novos treinamento para a equipe e, consequentemente, melhorar performance da equipe e otimizar os processos do setor.

Em relação à implementação de ferramentas da IA, se percebeu que há várias lacunas em que a IA pode ser utilizada como forma de agilizar os processos e fluxos de informações, melhorando a eficácia e eficiência dos resultados. Sugere-se para que futuros estudos possam desenvolver pesquisa com foco em ambientes de empresas, para então buscar elementos das rotinas das *Multi-Family Offices*. Não houve financiamento externo para a realização deste estudo.

Referências

Cruz, T. **Sistemas, Métodos & Processos: Administrando Organizações por meio de Processos de Negócios**. Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Grupo GEN, 2014. p. 77-80;

Campos, V. **Controle da qualidade total (no estilo japonês)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bloch, 1992. p 17;

Assi, M.; Garcia, V. **Procedimentos Operacionais**: Como implementar normas e mapear processos para uma gestão eficiente. São Paulo: Saint Paul Editora, 2023.

PSILOCIBINA E TERAPIA DE ACEITAÇÃO E COMPROMISSO: EXPLORANDO NOVOS CAMINHOS PARA A FLEXIBILIDADE PSICOLÓGICA

Renata Carneiro Giannini¹⁹³
Aline Araújo Ruschel¹⁹⁴
Simone Sommer Ozorio¹⁹⁵
Adriano Machado¹⁹⁶

Palavras-chave: 1.ACT 2. Psilocibina 3. Flexibilidade.

Área do conhecimento: Psicologia.

Introdução

A abordagem Terapia de Aceitação e Compromisso ACT foi desenvolvida por Steven C. Hayes na década de 1980, focando na promoção da flexibilidade psicológica, que é a capacidade de estar presente no momento, incentivando os indivíduos a aceitarem seus pensamentos e sentimentos sem tentar controlá-los, utilizando estratégias como a desfusão cognitiva e a aceitação. Na abordagem ACT, um objetivo de vida saudável não é tanto sentir-se bem, mas sentir bem. Essas habilidades envolvem experimentar os sentimentos como sentimentos, os pensamentos como pensamentos, as lembranças como lembranças e assim por diante. Elas permitem que a pessoa observe desapaixonadamente a própria mente em funcionamento (HAYES; STROSAHL; WILSON, 2021, p. 18). Essas estratégias ajudam a reduzir o impacto e a influência de experiências internas negativas, permitindo que as pessoas se engajem em comportamentos alinhados com seus valores.

A ACT faz parte das Terapias Cognitivo-Comportamentais (TCCs) de terceira onda, que visam processos empiricamente derivados que estão vinculados (por meio de evidências empíricas) aos resultados. A primeira onda refere-se à análise do comportamento radical, que entende a pessoa como produto da sua relação com o ambiente. A segunda onda está vinculada ao movimento cognitivista, que busca compreender e explicar o comportamento por meio dos

¹⁹³ Estudante do curso de Psicologia, UNICESUSC, psico.renatacarneirogiannini@gmail.com.

¹⁹⁴ Estudante do curso de Psicologia, UNICESUSC, alaruschel@gmail.com.

¹⁹⁵ Estudante do curso de Psicologia, UNICESUSC.

¹⁹⁶ Doutor em Neurociências, professor no curso de Psicologia, UNICESUSC, adriano.machado@faculdadesusc.edu.br.

pensamentos, é uma perspectiva mais internalizante. A terceira onda abrange terapias que voltam suas teorias e práticas mais para a primeira onda, retornam a dar ênfase ao contexto para compreender o comportamento humano, por isso, são conhecidas também como terapias contextuais.

A ACT compreende que o comportamento é resultado da relação de estímulos externos e internos. As bases da ACT são fundamentadas na Análise do Comportamento, que é uma terapia contextual, logo não centraliza as crenças como geradoras de comportamentos.

Portanto, compreender empiricamente a experiência psicodélica pode fornecer insights sobre abordagens cognitivo-comportamentais (e vice-versa). Inserir a administração de psicodélicos em sessões de preparação e integração baseadas na abordagem cognitivo-comportamental pode amplificar os efeitos terapêuticos (e a generalização) desses processos e resultados (YADEN et. al. 2022). Por isso, escolhemos essa abordagem psicológica para estudar em relação com a psilocibina.

A ACT é amplamente utilizada no tratamento de diversas condições psicológicas, incluindo depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e dor crônica, sendo eficaz em contextos clínicos e não clínicos. A ênfase na aceitação e no compromisso com ações orientadas por valores torna a ACT uma abordagem flexível e adaptável, que pode ser combinada com outras intervenções terapêuticas para maximizar os resultados do tratamento.

A ACT propõe um modelo de flexibilidade psicológica conhecido como “hexaflex”, que está associado aos processos humanos básicos derivados em grande parte da ciência de laboratório. Esse modelo hexagonal possui a flexibilidade como centro e objetivo principal do processo terapêutico, condição essa que poderá ser desenvolvida de forma contínua e progressiva a partir de seis processos: atenção flexível ao momento presente, valores escolhidos; ação de compromissos; o self como contexto; desfusão; e aceitação. (HAYES, 2021)

A psilocibina é uma substância natural presente em alguns cogumelos, como os *psilocybe cubensis*, que promove um estado alterado de consciência, combinada com um acompanhamento psicoterapêutico têm demonstrado potencial para induzir experiências profundas e transformadoras. Alguns estudos mostraram que a flexibilidade psicológica melhora durante e após experiências psicodélicas terapêuticas (Davis et al., 2020);(ZEIFMAN et al., 2020). A utilização de enteógenos para a expansão da consciência, especialmente os cogumelos mágicos, do gênero *psilocybe*, tem sido uma prática que remonta a mais de 6 mil anos.

O uso de cogumelos é conhecido por sociedades pré-colombianas, principalmente na América do Sul e Central, ou seja, é um saber e prática milenar e ancestral. Os primeiros **registros** do cogumelo no mundo ocidental foram feitos pelo frei franciscano espanhol Bernardino de Sahagún que, em 1529, viajou para o México recém-invadido. Em seus escritos encontraram a palavra “teonanacatl”, que seria a “carne de deus” na língua asteca, referindo-se aos cogumelos utilizados nos rituais dos astecas. (INSTITUTO PHANEROS, 2021)

Os cogumelos mágicos só voltaram a ser discutidos nos Estados Unidos já no século 20. Em 1960 Valentina e Gordon Wasson foram para Oaxaca com um fotojornalista da revista Life e registraram os ritos ancestrais. Participaram de uma cerimônia com cogumelos facilitada por Maria Sabina, que foi uma xamã e curandeira do povo indígena mazateca, em Oaxaca, no sul do México. A partir dessa experiência com Maria Sabina, Wasson mandou um exemplar dos cogumelos para o químico suíço Albert Hofmann, o qual isolou e sintetizou a psilocibina. “E ela – que já transformava sociedades milenares muito antes do Ocidente saber que havia continentes do outro lado do Atlântico – que agora parece estar revolucionando a forma como entendemos a mente humana” (INSTITUTO PHANEROS, 2021).

Relatos de usuários de psicodélicos apontam que, além de seus potenciais terapêuticos, esse grupo de substâncias também promove alterações nos processos de autoconsciência. Os psicodélicos causam efeitos profundos no funcionamento psicológico, sendo caracterizados por estados alterados de consciência marcados por mudanças na percepção, emoção e cognição (MOGRABI et al, 2024).

No clássico as variedades da experiência religiosa. (James, 2017) escreveu tanto que o óxido nitroso estimula a consciência mística quanto que nossa consciência normal de vigília não passa de um tipo de consciência, enquanto a toda sua volta distintas formas potenciais de consciência aguardam a redução do controle exercido pelo ego para se apresentarem plenamente, tendo na psicologia um campo de aplicação.” (RODRIGUES, 2019, p.16)

Este é um campo de pesquisa que vem se ampliando e que busca explorar como a psilocibina pode potencializar os efeitos terapêuticos da ACT e oferecer novos caminhos para o tratamento de condições psicológicas, já que a psilocibina pode ajudar a aumentar a flexibilidade psicológica ao permitir que os pacientes se afastem de padrões rígidos de pensamento e se conectem mais profundamente com seus valores e objetivos, um foco central da ACT.

(Hayes et. al, 2021, p.45) dizem que “Precisamos aprender a usar nossas competências analíticas e avaliativas quando isso promove operacionalidade e usar outras formas de conhecimento quando elas servem melhor aos nossos interesses.” Isso nos faz considerar que o

uso da psilocibina e seus conhecimentos não analíticos e avaliativos podem servir aos interesses de um processo psicoterapêutico, sendo uma ferramenta que pode facilitar e/ou potencializar o desenvolvimento de um processo existencial, envolvendo ou não um sofrimento.

De acordo com o *Yale Manual for Psilocybin-Assisted Therapy of Depression* (2020), a “psicoterapia assistida por psicodélicos” é uma forma específica, dentre muitas outras, para viver uma experiência psicodélica. Dessa maneira, a experiência e suas afecções psicológicas e biológicas são utilizadas para aprofundar, potencializar e facilitar as transformações no processo psicoterapêutico. E é um processo acompanhado, já que a intervenção começa antes, durante e após a sessão de dosagem da substância. Em geral, as clínicas seguem um modo comum de preparação, dosagem e integração. O conteúdo das sessões de preparação e integração podem variar conforme a condição cuidada com a pessoa participante e a abordagem da terapeuta/pesquisadora, entretanto, entre os protocolos praticados existem algumas características em comum: o cuidado com o set e setting, a preparação e a integração da experiência psicodélica, a criação de um ambiente terapêutico de apoio para focar a estruturar os efeitos da substância psicodélica e a construção e manutenção de uma forte aliança terapêutica

Objetivo

Revisar a literatura científica sobre a combinação da Terapia de Aceitação e Compromisso (ACT) e o uso de psilocibina, analisando os potenciais benefícios terapêuticos e os desafios associados à integração dessas abordagens.

Metodologia

Pesquisar e explorar artigos, livros e conteúdo que abordem o tema da ACT e a Psilocibina, para aprofundar o tema e destacar benefícios, desafios e possíveis resultados.

Resultados

Percebemos como é relevante este projeto de revisão na literatura, pois foram identificadas resistências as pesquisas de psicodélicos com as abordagens das TCC's, por conta da alta prevalência de relatos dos participantes sobre material religioso/espiritual/inconsciente, que não

são destacados nas abordagens cognitivo-comportamentais, a falta de estudos que combinam TCC com psicodélicos, preocupações de que as abordagens cognitivo-comportamentais são frequentemente tratamentos rigidamente manualizados que restringem indevidamente a escolha do paciente e do clínico; e a falta de familiaridade com conceitos das abordagens cognitivo-comportamentais que são relevantes para os tratamentos psicodélicos (YADEN et. al., 2022). Ainda não é possível apresentar resultados conclusivos em relação à eficácia ou não desta aplicação, porém os estudos têm se mostrado promissores e seguimos fazendo revisões e estudando a respeito para aprimorar a pesquisa.

Considerações finais

Estudos têm se mostrado promissores quanto ao uso da psilocibina como meio de expansão para agregar a área da psicologia. Nesta revisão vimos que na abordagem ACT, cujo foco na promoção da flexibilidade psicológica através da aceitação e ação comprometida, pode se beneficiar significativamente dos efeitos expansivos da psilocibina, como a redução da atividade da rede do modo padrão e a indução de experiências profundas. São estudos recentes e que precisam ser mais trabalhados para chegarmos de fato a uma conclusão com evidências científicas, mas cada vez mais é um tema que vem sendo abordado e estudado dentro da área.

Referências

- HAYES, Steven C.; STROSAHL, Kirk D.; WILSON, Kelly G. **Terapia de aceitação e compromisso: o processo e a prática da mudança consciente**. Tradução de Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica de Mônica Valentim. - 2.ed. - Porto Alegre: Artmed 2021.
- MOGRABI, D.C. et al. Brain Networks, Neurotransmitters and Psychedelics: Towards a Neurochemistry of Self-Awareness. **Current Neurology Neuroscience Report**, jul. 24(8), 01 – 16, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/382110517_Brain_Networks_Neurotransmitters_and_Psychedelics_Towards_a_Neurochemistry_of_Self-Awareness. Acesso em: 05 dez. 2024.
- RODRIGUES, S. **Introdução ao uso de psicodélicos em psicoterapia** (apostila do minicurso da Associação Psicodélica do Brasil). Rio de Janeiro: APB, 2019.
- SLOSHOWER, J.; KRAUSE, R.; GUSS, J. The Yale manual for psilocybin-assisted therapy of depression: using acceptance and commitment therapy as a therapeutic frame. **PsyArXiv Reprints**, 2020. Disponível em: <https://osf.io/preprints/psyarxiv/u6v9y>. Acesso em: 25 out. 2024.

Uma breve história da psilocibina. **Instituto Phaneros**, 09 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://institutophaneros.org.br/uma-breve-historia-da-psilocibina/>> . Acesso em: 22 de setembro de 2024.

YADEN, David B. et al. Psychedelics and Psychotherapy: Cognitive-Behavioral Approaches as Default, **Frontiers in Psychology**, 22 maio 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/Leandro/Downloads/fpsyg-13-873279.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

ANAIS 